

RELATÓRIO FINAL

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Conselheiros e Conselheiras

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

Marcos Vinicius Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário Especial de Programas

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO FINAL

**JUIZADOS
ESPECIAIS
FEDERAIS**





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Livia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadoras e pesquisador

Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota

Estatísticos e Estatística

Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro
Pedro Amorim
Ricardo Marques

Revisão

Marlene Bezerra

Estagiário

Fausto Augusto Junio

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

João Batista Lazzari

Juiza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e da Turma Nacional de Uniformização

Daniela Pereira Madeira

Secretária do Centro de Estudos Judiciários

Deyst Deysther Ferreira de Carvalho Caldas

EQUIPE PROJETO PNUD - Projeto BRA/20/15

Consultora

Olívia A. G. Pessoa

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juiza e Juiz Coordenadores

Trícia Navarro Xavier Cabral
Leandro Galluzzi dos Santos

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiários e Estagiárias

Alexandre Salviano Rudiger
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

FICHA CATALOGRÁFICA

C755j

Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Juizados Especiais Federais: relatório final / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022.

236 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-061-3

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. Juizado Especial Federal. I. Título

CDD: 340

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 – Percentual de trabalhos sobre Juizados Especiais Federais	15
Figura 2 – Trabalhos publicados por ano	15
Figura 3 – Artigos de periódicos por ano de publicação	16
Figura 4 – Literatura “cinzenta” por ano de publicação	16
Figura 5 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF1	30
Figura 6 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF2	30
Figura 7 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF3	31
Figura 8 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF4	32
Figura 9 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF5	32
Figura 10 – Total de respondentes por cargo ocupado	102
Figura 11 – Total de respondentes por unidade da Federação	103
Figura 12 – Total de respondentes por tribunal	103
Figura 13 – Tempo Médio do Processo na primeira instância	105
Figura 14 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria por idade”, art. 48/51 ..	105
Figura 15 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria rural”	106
Figura 16 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “Auxílio Doença-Previdenciário”	107
Figura 17 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” (2019-2020)	108
Figura 18 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)	109
Figura 19 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)	109
Figura 20 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “benefício assistencial” (2019-2020)	109
Figura 21 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)	110
Figura 22 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)	110
Figura 23 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” (2019-2020)	111
Figura 24 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)	111
Figura 25 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)	111
Figura 26 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)	112
Figura 27 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” (2019-2020) ...	112
Figura 28 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)	113
Figura 29 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)	113
Figura 30 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)	113
Figura 31 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)	114
Figura 32 – Responsável pela condução das audiências de conciliação – todos os TRFs	116
Figura 33 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão por julgamento de demanda repetitiva	151
Figura 34 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão em matéria de IRDR pelo TRF	152
Figura 35 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão pela TRU	153
Figura 36 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão do representativo de controvérsia na TNU	154

Figura 37 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão de recursos repetitivos pelo STJ ...	155
Figura 38 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão do tema de repercussão geral no STF	156
Figura 39 – Momento processual para levantamento da suspensão/sobrestamento do processo por instância julgadora	158

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual de casos novos por assunto e TRF (2019)	62
Gráfico 2 – Percentual de casos novos por assunto e TRF (2020)	62
Gráfico 3 – Percentual de casos novos por classes no Juizado Especial (2019-2020)	67
Gráfico 4 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020)	70
Gráfico 5 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)	71
Gráfico 6 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)	72
Gráfico 7 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)	73
Gráfico 8 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo ativo) Juizado Especial – (2019-2020)	74
Gráfico 9 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo ativo) do Juizado Especial por TRF – (2019-2020)	75
Gráfico 10 – Percentual de casos novos por classes nas turmas recursais dos TRFs (2019-2020)	76
Gráfico 11 – Percentual de casos novos por classe nas turmas regionais de uniformização dos TRFs (2019-2020)	77
Gráfico 12 – Percentual de casos novos da classe recursos pelos assuntos mais recorrentes na turma recursal do TRF 5 (2020)	78
Gráfico 13 – Percentual de casos novos da classe “recurso inominado cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)	79
Gráfico 14 – Percentual de casos novos da classe “procedimento do juizado especial cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)	80
Gráfico 15 – Percentual de casos novos da classe “recurso de medida cautelar cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)	81
Gráfico 16 – Percentual de casos novos da classe “agravo de instrumento” pelos assuntos mais recorrentes e TRF – turma recursal (2020)	82
Gráfico 17 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	83
Gráfico 18 – Percentual de casos novos da classe “mandado de segurança cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	84
Gráfico 19 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	85
Gráfico 20 – Percentual de casos novos da classe “petição cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	86
Gráfico 21 – Percentual de casos novos da classe “procedimento do juizado especial cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	86
Gráfico 22 – Percentual de casos novos da classe “recurso inominado cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	87
Gráfico 23 – Percentual de resultados de julgamento das turmas recursais por TRF (2019-2020)	88
Gráfico 24 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020)	89
Gráfico 25 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	90
Gráfico 26 – Percentual de casos julgados que resultaram em sentença confirmada pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	91

Gráfico 27 – Percentual de casos julgados que resultaram em não provimento pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	92
Gráfico 28 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	93
Gráfico 29 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência em parte pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	94
Gráfico 30 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	95
Gráfico 31 – Percentual de casos julgados que resultaram em não provimento pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	96
Gráfico 32 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	97
Gráfico 33 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência em parte pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	98
Gráfico 34 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020)	99
Gráfico 35 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020)	99
Gráfico 36 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)	100
Gráfico 37 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)	101
Gráfico 38 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020)	115
Gráfico 39 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e por TRF – Juizado Especial (2020)	116
Gráfico 40 – Razões para a parte demandada realizar acordo	118
Gráfico 41 – Razões para a parte demandada realizar acordo	118
Gráfico 42 – Razões para a parte demandada realizar acordo	119
Gráfico 43 – Oferta de formações e treinamentos	120
Gráfico 44 – Participação em treinamento	120
Gráfico 45 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais	121
Gráfico 46 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais	122
Gráfico 47 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais	123
Gráfico 48 – Existência de fluxo pré-processual	123
Gráfico 49 – Agendamento de perícias médicas	127
Gráfico 50 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF1	127
Gráfico 51 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF2	128
Gráfico 52 – Condução da perícia social	130
Gráfico 53 – Condução da perícia social	131
Gráfico 54 – Condução da perícia social	131
Gráfico 55 – Agendamento de perícias sociais	132
Gráfico 56 – Existência de central de contadoria	133
Gráfico 57 – Desafios na apuração do montante da condenação – TRF1	134
Gráfico 58 – Desafios na apuração do montante da condenação – TRF5	134
Gráfico 59 – Frequência de consulta à página do STF pelos(as) juízes(as) dos JEFs	135
Gráfico 60 – Frequência de consulta à página do STF pelos(as) juízes(as) das turmas recursais	136
Gráfico 61 – Frequência de consulta à página do STJ pelos(as) juízes(as) dos JEFs	136
Gráfico 62 – Frequência de consulta à página do STJ pelos(as) juízes(as) das turmas recursais	137
Gráfico 63 – Frequência de consulta à página da TNU pelos(as) juízes(as) dos JEFs	137
Gráfico 64 – Frequência de consulta à página da TNU pelos(as) juízes(as) das turmas recursais	138
Gráfico 65 – Frequência de consulta à página do CJF pelos(as) juízes(as) dos JEFs	138
Gráfico 66 – Frequência de consulta à página do CJF pelos(as) juízes(as) das turmas recursais	139
Gráfico 67 – Navegabilidade da página da TNU pelos(as) juízes(as) dos JEFs	140

Gráfico 68 – Navegabilidade da página da TNU pelos(as) juízes(as) das turmas recursais	140
Gráfico 69 – Se as ementas esclarecem a matéria decidida	141
Gráfico 70 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão	145
Gráfico 71 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão	146
Gráfico 72 – Sistema de sessões virtuais	148
Gráfico 73 – Impacto na celeridade da pauta de julgamento	148
Gráfico 74 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)	159
Gráfico 75 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)	160
Gráfico 76 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)	161
Gráfico 77 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020)	162
Gráfico 78 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020)	162
Gráfico 79 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)	163
Gráfico 80 – percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)	163
Gráfico 81 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de JEFs	165
Gráfico 82 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de turmas recursais	166
Gráfico 83 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020)	167
Gráfico 84 – Percentual de casos novos por classe nas turmas regionais de uniformização dos TRFs (2019-2020)	168
Gráfico 85 – Posição dos juízes(as) de JEFs sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001	169
Gráfico 86 – Posição dos juízes(as) de turmas recursais sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001	170
Gráfico 87 – Recursos admitidos pela turma recursal na etapa de cumprimento da sentença	173

TABELAS

Tabela 1 – Atos normativos	28
Tabela 2 – Percentual do polo ativo com mais ações nas Turmas Recursais (2019)	63
Tabela 3 – Percentual do polo ativo com mais Ações nas Turmas Recursais (2020)	64
Tabela 4 – Percentual do polo ativo com mais ações nas Turmas Regionais de Uniformização (2019)	64
Tabela 5 – Percentual do polo ativo com mais ações nas turmas regionais de uniformização (2020)	65
Tabela 6 – Total de casos novos por tribunal, de 2018 a 2020	66
Tabela 7 – Percentual de casos novos por classes no Juizado Especial (2019-2020)	68
Tabela 8 – Percentual de casos novos por assuntos mais recorrentes (2020)	68
Tabela 9 – Total de processos julgados por tribunal, de 2018 até 2020	69
Tabela 10 – Medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de JEF	171
Tabela 11 – Medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de turmas recursais	172

QUADROS

Quadro 1 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF1	37
Quadro 2 – recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF2	39
Quadro 3 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF3	40
Quadro 4 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF 4	41
Quadro 5 – Recursos e Instrumentos Processuais de Competência das Turmas Recursais e TRU previstos no Regimento Interno do TRF5	43
Quadro 6 – Recursos para revisão da sentença por TRF	44
Quadro 7 – Instrumentos processuais que uniformizam interpretação de lei e jurisprudência por TRF	45
Quadro 8 – Agravos por TRF	46
Quadro 9 – Ritos Processuais do TRF1	48
Quadro 10 – Ritos Processuais do TRF2	49
Quadro 11 – Ritos Processuais do TRF3	49
Quadro 12 – Ritos Processuais do TRF4	51

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ASPECTOS METODOLÓGICOS	13
2 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO	14
2.1 Contexto e desafios da institucionalização dos Juizados Especiais	18
2.2 As causas previdenciárias como ações preponderantes nos JEFs	22
2.3 Questões sobre sistema recursal no âmbito dos Juizados Federais	25
3 ATOS NORMATIVOS	28
4 ANÁLISE DOS REGIMENTOS INTERNOS	34
4.1 Súmulas de Jurisprudência	34
4.2 Recursos às turmas recursais e turmas regionais de uniformização por tribunais e outros instrumentos processuais	36
4.3 Rito processual	48
4.4 Outras estratégias de uniformização dos atos processuais por juizado, TR e TRU	51
4.4.1 Audiências de conciliação e de instrução e julgamento	52
4.4.2 Estratégias de gestão	53
4.4.3 Sobre a perícia	56
4.4.4 Outros assuntos	59
5 DADOS QUANTITATIVOS – DATAJUD	60
5.1 Partes – o papel do INSS	61
5.2 Juizados Especiais Federais	65
5.2.1 Casos novos nos Juizados Especiais Federais	66
5.2.2 julgados nos Juizados Especiais Federais	69
5.3 Panorama das turmas recursais e turmas regionais de uniformização	76
5.3.1 Casos novos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização	76
5.3.2 Casos julgados nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização ...	87
5.4 Turmas recursais	90
5.5 Turma regional de uniformização	95
5.6 Balanço dos julgamentos das turmas recursais e turmas regionais de uniformização em relação ao pedido inicial do autor da ação	98

6 DADOS QUANTITATIVOS – QUESTIONÁRIO	102
6.1 Tempo médio dos processos na primeira instância	104
6.2 Tempo médio dos recursos nos TRFs	107
6.3 Aspectos sobre a audiência de conciliação	114
6.4 Relações interinstitucionais	121
6.4.1 Sobre as perícias	126
6.5 Acesso à jurisprudência	135
6.6 Procedimentos e desafios nas turmas recursais	145
6.7 Demandas repetitivas	149
6.8 Revisão do sistema recursal segundo os(as) magistrados(as)	165
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
8 REFERÊNCIAS	185
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS COMPLEMETARES	186
ANEXO 1	188
ANEXO 2	200
ANEXO 3	233

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente documento visa atender às especificações de edital lançado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/20/15 – Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da justiça para todos, que objetiva desenvolver subsídios (novas metodologias, estudos e ferramentas) para propiciar inovação com foco na efetividade da realização da justiça.

Este relatório tem como finalidade a apresentação de pesquisa em profundidade a respeito do fluxo processual e do sistema recursal nos Juizados Especiais Federais com vistas a subsidiar a atuação do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em ações voltadas à uniformização do microsistema dos Juizados Especiais Federais.

O trabalho de consultoria consistiu em apresentar levantamento bibliográfico sobre o tema; mapear atos normativos relativos aos Juizados Especiais Federais (JEFs) e as Turmas Recursais; analisar os regimentos internos e as estratégias de uniformização dos atos processuais; examinar os dados quantitativos extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud); e analisar os dados quantitativos coletados por meio da aplicação de questionário.

Assim, como primeiro passo para a produção do relatório, foi realizado levantamento bibliográfico sobre estudos e pesquisas empíricas relativas a processos de Juizados Especiais Federais, bem como demais produções científicas que debatam formas de melhoramento ou desafios na prestação jurisdicional dos JEFs.

2 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

O levantamento dos trabalhos foi realizado no *site* Google Scholar¹ e na Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF)². No primeiro momento, foram realizadas buscas com o uso das expressões “juizados especiais federais”, “juizado especial federal”, “desafios em JEFs” e “desafios nos juizados”. Foram selecionados 103 *links para textos com acesso à plataforma Scielo, ao Repositório do Conhecimento do Ipea, ao LexML, ao Jus.com.br, aos sites da Justiça Federal, à revista CEJ e, ainda, para algumas páginas que davam acesso direto ao texto. Em um segundo momento, a busca se deu pelos termos “turmas recursais JEFs”, “turmas recursais juizados especiais federais”, “recursos nos juizados especiais federais”, “TNU juizados especiais federais”, “turma nacional de uniformização”. Com base nessa busca, foram levados 73 resultados para vários sites, além daqueles primeiros, (repositório TNU, repositórios de trabalhos acadêmicos e cadernos da TNU). Depois da análise desses resultados foi possível adicionar 27 textos na planilha de mapeamento de literatura³.*

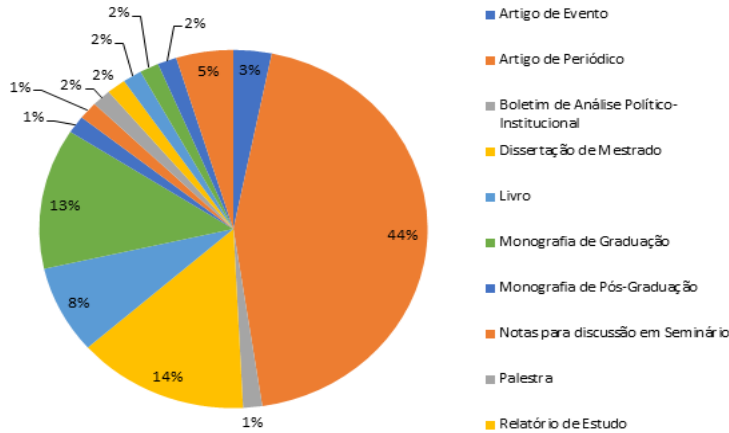
Após a leitura dos resumos, foram selecionados textos no âmbito da linha de interesse da pesquisa com exclusão de trabalhos sem alinhamento com a proposta ou que tratavam de juizados especiais estaduais. As referências estão organizadas no Anexo 1, organizado pelas seguintes categorias: título, autor, ano de publicação, tipo de texto, resumo, *link para acesso, área da publicação, se apresenta dados empíricos e qual metodologia utilizada. Foram localizadas 64 produções entre artigos de periódicos científicos, dissertações, teses, monografias e relatórios institucionais. A Figura 1 ilustra os trabalhos encontrados.*

1 Optou-se pelo Google Scholar (Google Acadêmico) como ferramenta de busca para levantamento da literatura por ser considerada a plataforma com maior capacidade de indexação que as similares (Web of Science e Scopus) em todas as áreas temáticas. Nesse sentido, ver SPINAK, E. Google Acadêmico, Web of Science ou Scopus, qual nos dá melhor cobertura de indexação? [online]. SciELO em Perspectiva, 2019 [viewed 20 August 2021]. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2019/11/27/google-academico-web-of-science-ou-scopus-qual-nos-damelhorcobertura-de-indexacao/>.

2 A busca neste *site* limitou-se às publicações com acesso livre para população em geral.

3 A literatura levantada abordou de maneira geral aspectos relacionados à interpretação da lei dos juizados especiais federais, aspectos relacionados a seu funcionamento, o sistema recursal nos JEFs e institutos de julgamento de demandas repetitivas e reflexões sobre os juizados especiais para a garantia do acesso à Justiça. Temas relacionados às ações consumeristas contra a União e outros tipos de ações estão contemplados nos trabalhos levantados, considerando a importância das ações.

Figura 1 – Percentual de trabalhos sobre Juizados Especiais Federais

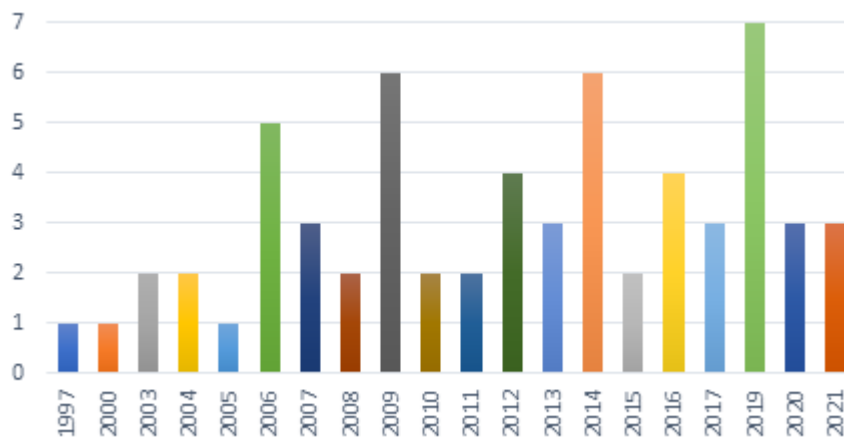


Fonte: elaboração pela autora

Os artigos de periódicos representam o maior número de trabalhos localizados, um total de 28. Em seguida, estão as dissertações de mestrado, com nove trabalhos; as monografias de graduação, com oito trabalhos. Foram localizados ainda cinco livros, três teses de doutorado e dois artigos publicados em anais de eventos. Nas demais produções, foram localizadas uma em cada modalidade.

Quanto ao ano de divulgação, a Figura 2 ilustra a quantidade de trabalhos publicados entre 1997 e 2021.

Figura 2 – Trabalhos publicados por ano

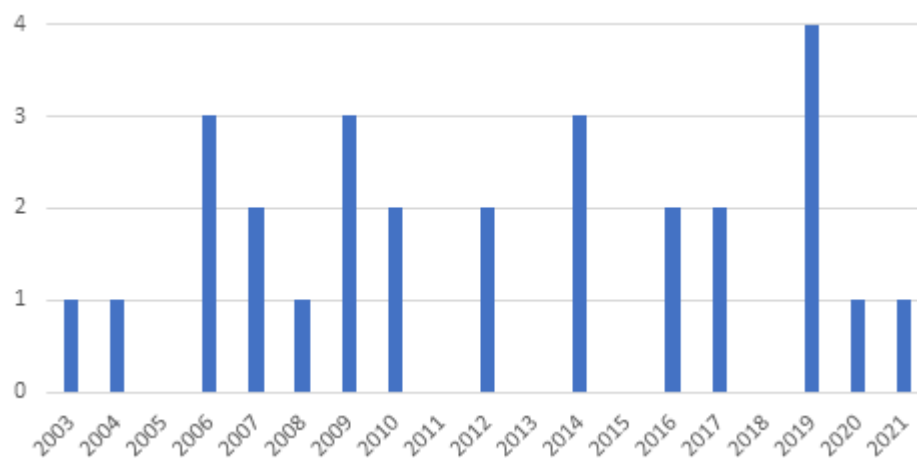


Fonte: elaboração pela consultora

Nos anos de 2006, 2009, 2014 e 2019 foram divulgados maior quantidade de trabalhos, com quatro, no primeiro ano; seis no segundo e terceiro anos e sete no último

ano. Os anos de 1997, 2000 e 2005 contaram com apenas um trabalho localizado. Nos anos de 1998 e 1999, 2001 e 2002, não foram localizados nenhum tipo de trabalho. Dos artigos publicados em periódicos, que representam o maior número de trabalhos localizados, a Figura 3 indica a quantidade por ano de divulgação.

Figura 3 – Artigos de periódicos por ano de publicação

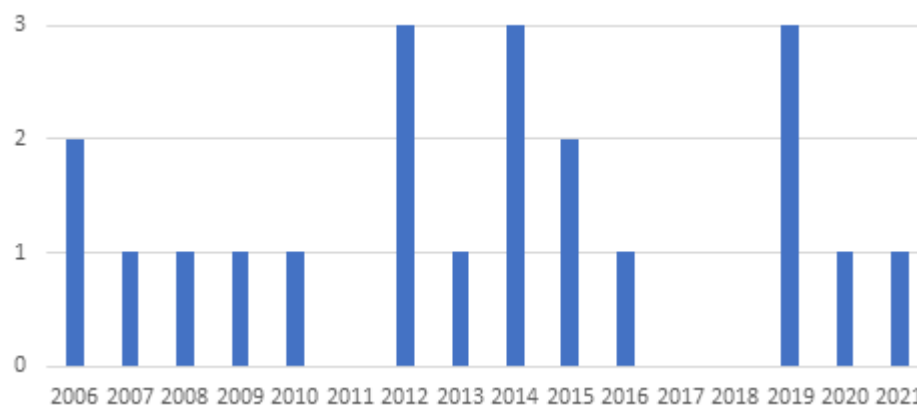


Fonte: elaboração pela autora

O ano de 2019 conta com o maior número de artigos publicados, um total de quatro trabalhos; seguido pelos anos de 2006, 2009 e 2014, com três artigos cada. Referente aos anos anteriores a 2003 e aos anos de 2005, 2011, 2015 e 2018 não foram localizados trabalhos.

Quanto à literatura “cinzenta” (monografias, dissertações e teses) foram localizados um total de 21 trabalhos assim distribuídos entre os anos de 2006 a 2021, conforme figura 4:

Figura 4 – Literatura “cinzenta” por ano de publicação



Fonte: elaboração pela consultora

Nos anos de 2012, 2014 e 2019 foi divulgado o maior número de trabalhos, três em cada. Com relação aos anos de 2011, 2017 e 2018, não foram localizadas dissertações, monografias e teses.

Os dados indicam um baixo número de trabalhos no período de 1997 (data do primeiro trabalho localizado) a 2021, considerando o ano de publicação da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, em que foi publicada uma média de 3,3 trabalhos por ano.

Ao analisar as características dos trabalhos quanto à área de conhecimento, do total de 64 trabalhos coletados, apenas seis são de áreas distintas do Direito, sendo quatro do campo de Políticas Públicas (Gestão Pública e Políticas Públicas), um da Antropologia e dois de natureza interdisciplinar. Quanto à utilização de metodologias empíricas de pesquisa, 34 trabalhos não desenvolveram pesquisas empíricas e 25 trabalhos apresentam métodos quantitativos e qualitativos para coleta e análise de dados, dos quais 18 do Direito, quatro do campo de Políticas Públicas, dois interdisciplinares e um da Antropologia. Dos trabalhos que não desenvolveram pesquisa empírica, todos são da área do Direito.

Especificamente na área do Direito, os trabalhos desenvolveram majoritariamente metodologias qualitativas de pesquisa – 14 no total – com a utilização de estudo de caso (funcionamento de um juizado em particular ou um conjunto de juizados de um tribunal), análise de decisões judiciais (aplicação de precedentes do tribunal nacional de unificação), observações, entrevistas e grupos focais (percepções dos(as) usuários(as) do juizado, servidores(as) e juízes(as)).

Três trabalhos desenvolveram metodologias quantitativas, restringindo-se a verificar o número de processos de determinada unidade jurisdicional ao ano e o fluxo processual (semelhantes aos dados já produzidos pelo CNJ na publicação “Justiça em Números”). Um trabalho desenvolveu metodologias quanti e qualitativas, com observações e levantamento do número de processos ao ano de uma unidade.

Todos os trabalhos do campo de Políticas Públicas (Gestão Pública e Políticas Públicas), da Antropologia e de natureza interdisciplinar – sete no total – desenvolveram metodologias empíricas de pesquisa, por meio de estratégias quantitativas e qualitativas, como entrevistas, estudo de caso e análise envoltória de dados.

Especificamente sobre o sistema recursal no âmbito dos juizados federais, foram localizados nove trabalhos que abordam aspectos gerais sobre os recursos cabíveis, a uniformização de julgados, o funcionamento das turmas regionais e Turma Nacional de Uniformização e o cabimento do instituto de demandas repetitivas em relação às decisões

dos juizados. Todos os trabalhos são da área do Direito e apenas dois realizaram pesquisas empíricas de natureza qualitativa com análise de decisões judiciais. Os demais limitam-se a apresentar um resumo da legislação e/ou uma revisão da doutrina sobre o tema (sem método definido). Há uma ausência de estudos empíricos sobre o sistema recursal no campo do Direito e em interseção com outras áreas do conhecimento.

Pelos dados expostos, verifica-se *déficit* importante de estudos e pesquisas empíricas sobre processos de Juizados Especiais Federais, inclusive por outras áreas para além do Direito. Chama atenção também a pequena quantidade de trabalhos jurídicos que analisem e reflitam sobre os juizados com base na realidade e por meio de evidências. A maioria dos trabalhos localizados apresenta apenas uma síntese da legislação que institui os juizados (como um passo a passo), por vezes relacionando-a com princípios da Constituição Federal, previsões do Código de Processo Civil ou elaborando uma revisão (sem método definido) de doutrinas jurídicas. Da mesma forma, não foram localizados trabalhos que debatem caminhos de melhoramento ou desafios na prestação jurisdicional em sede dos juizados, com exceção de duas teses de doutorado.

2.1 Contexto e desafios da institucionalização dos Juizados Especiais

Os juizados especiais são reflexo das tentativas do Estado e da sociedade de encontrarem soluções para resolver os problemas e litígios da convivência humana, com o objetivo de um juízo célere, simples, eficaz, descomplicado, mais oral do que escrito, para atender as demandas de menor complexidade. Essas tentativas tiveram início com os movimentos de reforma do Judiciário na Europa no início do século XVIII, como, por exemplo, os movimentos de reforma denominados "oralidade" que se ocuparam essencialmente com a "livre apreciação" e o contato direto entre juízes(as), partes e testemunhas, bem como a tentativa de colocar as partes em pé de igualdade (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Na Áustria, segundo o processualista Franz Klein, as reformas contribuíram para tornar o processo civil simples, rápido e acessível aos pobres. No Brasil a reforma do Judiciário veio com a Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, mas ainda é necessário que haja avanços, tendo em vista a inadequação do sistema de justiça à crescente demanda social, caracterizada, principalmente, pela dificuldade de acesso e a dificuldade de exercer a função básica de resolução de conflitos.

Nesse contexto, os juizados especiais buscam promover maior acesso à justiça para as pessoas mais vulneráveis socialmente e surgem como tentativa de aproximar a

justiça da população. A primeira iniciativa, no Brasil, para um judiciário mais célere, mais informal e mais acessível remete-se às experiências na cidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul, em 1982. Por meio dos conselhos de conciliação e arbitragem, um grupo de juízes(as) passou a realizar atendimento após o expediente para pessoas de baixa renda, atendendo prioritariamente as causas de menor potencial ofensivo, as causas relativas ao consumo, as brigas de vizinhos e as questões do dia a dia.

No início dos anos 80, dois movimentos de sinalização distinta convergiram em torno do projeto de criação dos juzados de pequenas causas: o da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), interessada no desenvolvimento de alternativas capazes de ampliar o acesso ao Judiciário, canalizando a litigiosidade contida na vida social, e o do Executivo federal cujo Ministério da Desburocratização⁴ pretendia racionalizar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e eficiente. A simultaneidade de seus objetivos e o fato de a magistratura gaúcha ensaiar seus primeiros passos no tratamento das pequenas causas tiveram, talvez, o efeito de impedir que o Executivo criasse uma agência específica, fora da organização do Poder Judiciário, para lidar com elas.⁵

Além disso, outro fator de pressão fundamental para mudanças no Poder Judiciário foi o surgimento de organizações dos movimentos sociais, que expandiram para cidadãos e cidadãs à margem do Poder Judiciário a visão de que esse poder deveria ser acionado para requisição de direitos. Ao longo dos anos 70 e 80 disseminaram-se nas associações comunitárias das favelas, nos sindicatos, nas sedes das comunidades de base etc. os serviços não oficiais de assistência judicial, motivando os setores socialmente marginalizados para a “descoberta” de direitos e de mecanismos legais disponíveis para defesa (AQUINO, 2012). Ao chegar ao Judiciário, essas demandas depararam um sistema de justiça despreparado⁶. Outra questão relevante diz respeito aos instrumentos que o Direito dispunha, que não eram suficientes para atender aos conflitos coletivos.

Como já registrado, o Poder Judiciário não estava preparado para lidar com a expansão do estado-providência, pois a partir dessa houve uma transformação do direito ao acesso à justiça, ou seja, surgiram demandas e litigantes que antes não acessavam o sistema judiciário. Problemas, como brigas de vizinhos e relações de consumo, por exemplo, não eram resolvidos no Judiciário, por isso, quando chegaram, depararam um formato inadequado de resolução. Consumidores prejudicados pelo fabricante de um

4 O Programa Nacional de Desburocratização iniciado em 1979 pelo governo brasileiro, por meio do Ministério Extraordinário de Desburocratização tinha como objetivos, a melhoria de atendimento aos usuários do serviço público e a reforma administrativa. BELTRÃO (1984).

5 VIANNA, Luiz Werneck et al. A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 167.

6 Segundo Aquino (2012), para isso, contava o fato de que a cultura institucional do Judiciário brasileiro, amplamente inspirada na matriz liberal clássica e no dogmatismo formalista, tinha dificuldades para lidar com reclamos por justiça material “para os quais a dogmática não contava com respostas previamente definidas em seu repertório de soluções-exemplares para casos-exemplares”. (Faria & Campilongo, 1991).

determinado produto, pessoas com deficiências físicas impossibilitadas de acessar locais públicos, ou moradores de área poluída por atividade industrial danosa à saúde e ao meio ambiente, todos esses grupos sociais difusos só tinham garantia de proteção legal aos seus interesses lesados na medida em que cada um dos “interessados” acionasse individualmente o sistema de justiça (AQUINO, 2012).

Nesse contexto, destaca-se a relevância do Poder Judiciário nas lutas pela cidadania, porque por meio de suas atribuições instrumentais exerce funções de ordem política e simbólica (SANTOS, 1996). As lutas pela cidadania continuam dependendo da ampliação e democratização do acesso ao sistema de justiça, cuja instituição fundamental é o Poder Judiciário. Promover o acesso à justiça pela via dos direitos é, nesse aspecto, realizar enfrentamento das inúmeras barreiras de acesso ao Judiciário. Esse enfrentamento deve ser realizado a partir de uma concepção de justiça que supere o marco liberal.

A criação dos juizados no âmbito do Judiciário, e não no Executivo, levaria a dois efeitos imediatos: a criação de um novo conflito que não concorreria com a justiça comum e a legitimação do Judiciário para lidar com os conflitos que antes não chegavam até este, seja pela grande quantidade de processos, seja pelo custo benefício para as partes envolvidas, uma vez que o valor da causa, em muitos casos, poderia ser bem menor (VIANNA, 1999).

O próximo passo dado para a institucionalização dos juizados foi a instituição por meio da Lei n. 7.244, de 7 de novembro de 1984, do juizado de pequenas causas. Na sequência, a Constituição Federal de 1988 apresentou o art. 24, inciso X, que trata sobre os juizados⁷. Por fim, foi editada a Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Nesse contexto, inspirados na prática da Justiça Estadual iniciada na década de 1980 e ampliada em 1995, inicia-se a implantação dos Juizados Especiais Federais pautados também pelos princípios da simplicidade, oralidade, economia processual e celeridade, adeptos aos métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, além de garantirem a gratuidade das custas processuais e a possibilidade de dispensa de representação legal na primeira instância.

Segundo o relatório “Justiça em Números” publicado em 2020 pelo Conselho Nacional da Justiça, em 2019 houve uma entrada de 5.201.412 milhões de casos novos na Justiça Federal; destes, 3.003.387 milhões foram nos Juizados Especiais Federais. Chama atenção o fato de que os assuntos mais demandados nos JEFs diz respeito às

⁷ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...). inciso X criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

causas previdenciárias especialmente referentes a benefícios em espécie/auxílio-doença previdenciário e aposentadoria por invalidez.

Sendo assim, nota-se que nos JEFs existe a preponderância das ações contra instituições do Estado, especialmente o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse tipo de ação judicial presente nos juizados pode representar um indicador do tipo de acesso à justiça caracterizado por demandas formuladas por cidadãos e cidadãs individualmente, contra burocracias governamentais, representadas por prepostos em muitos casos com formação em Direito e conhecedores do campo de disputa.

Nesse contexto, a literatura e as pesquisas de campo mostram a assimetria entre as pessoas que litigam nos JEFs, de variada natureza, o que pode caracterizar os conflitos levados aos juizados, que se transformam em arena de disputas marcadas por uma enorme diferença entre os(as) litigantes. Essa diferença fica evidente nos espaços disponíveis para exposição dos argumentos, ou seja, nas sustentações orais em audiências públicas ainda realizadas nos JEFs.

A oralidade nos juizados especiais, geralmente construída nas audiências de conciliação, é uma ferramenta que pode permitir a construção de consensos para além da rigidez da forma escrita e permite, ainda, que as partes envolvidas em um conflito possam expressar seus argumentos e fatos. No entanto, tendo em vista a possível assimetria entre essas partes nos juizados, é importante atentar para a inter-relação entre os obstáculos do acesso à justiça, pois se de um lado o juizado torna-se mais acessível pela possibilidade de dispensa de um representante legal, por outro também pode aprofundar as assimetrias.

O cidadão ou a cidadã de baixo poder socioeconômico provavelmente não conseguirá expor os seus próprios problemas, em razão de não dispor de vocabulário que estabeleça uma relação dialógica para se expressar diante de um(a) juiz(a). Dessa forma, em alguns casos o(a) cidadão(ã) poderá ser mais prejudicado que os beneficiados (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), caso o Judiciário não ofereça meios de amenizar esse desequilíbrio entre as partes, como usar uma linguagem com a qual qualquer cidadão(ã) possa se expressar. Nesse sentido, a oralidade na audiência pública é entendida como uma ferramenta que pode simplificar os procedimentos judiciais, pensados como espaço que permite às pessoas serem requerentes dos seus próprios direitos, uma vez que lhes é dada a alternativa de se manifestar sem a necessidade de uma terceira pessoa.

Outra questão que orbita em torno da oralidade, por meio da construção de consenso nas audiências de conciliação, é o conflito entre celeridade no processo e o tempo gasto nos espaços orais. A oralidade nos juizados especiais é um instrumento que pode tornar o processo mais informal e promover a aproximação do cidadão e da cidadã comuns com as práticas judiciárias. No entanto, os rituais judiciários vêm descartando essa

prática sob o argumento de que essa forma de manifestação é um empecilho à celeridade da prestação jurisdicional (BAPTISTA, 2008).

Em que pese, a oralidade e a simplicidade sejam princípios norteadores dos juizados, tem sido cada vez mais comum a adesão a práticas de homologação de acordos sem a realização de audiências. Na presente consultoria, foi aplicado questionário a servidores(as) dos JEFs para verificar a existência dessa prática, bem como mapear em quais tipos de assuntos e matérias ela é mais recorrente. Após esse levantamento, foi feito o tratamento de dados secundários com o objetivo de levantar hipóteses do impacto dessas práticas na celeridade processual, no entanto é necessário realizar estudo mais qualificado, especialmente de caráter qualitativo, para verificar possíveis impactos no acesso à justiça.

Por fim, cabe aos JEFs administrar conflitos nos quais são rés a União e as autarquias, as fundações e as empresas públicas federais, desde que o valor da causa seja igual ou inferior a 60 salários mínimos, porém, segundo dados do "Justiça em Números", são os conflitos de natureza previdenciária cuja parte ré é o INSS os que mais ensejam a abertura de novos processos nos JEFs e, por assim ser, são os processos que mais chegam à esfera recursal. Desse modo, faz-se necessário analisar as peculiaridades desses tipos de ações.

2.2 As causas previdenciárias como ações preponderantes nos JEFs

Segundo dados do CNJ, o INSS é a parte mais demandada nas ações dos JEFs, sendo assim faz-se necessária investigação mais aprofundada sobre a fase administrativa do processo previdenciário, bem como levantamento de hipóteses sobre os desafios administrativos que colaboram com a grande judicialização dessas demandas.

De acordo com a carta de serviços do órgão, o INSS é a instituição pública prestadora dos serviços previdenciários para a sociedade brasileira. Ao INSS compete, portanto, reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os(as) cidadãos(ãs) aos benefícios e serviços da Previdência Social, entre esses a aposentadoria rural e o benefício por prestação continuada (BPC), dois dos vários judicializados no JEF.

Com relação à aposentadoria rural, a norma diz que o segurado especial não precisa comprovar recolhimentos previdenciários caso não comercialize sua produção, mas sim comprovar a atividade rural, por meio de início de prova material, em que pese as características desse público e a necessidade de requisitos factíveis para que essa parcela da população tenha acesso ao benefício de direito. Tal forma de acesso ao benefício rural pode oferecer margem à subjetividade e à fraude na concessão do benefício. Esse

fato poderia dificultar o reconhecimento do direito do segurado pelo INSS, promovendo excessiva e crescente judicialização dessa modalidade de benefício.

Uma vez judicializado, cabe ao Poder Judiciário investigar a validade das provas apresentadas pelo trabalhador rural e os argumentos contrários do INSS, no entanto a subjetividade dos termos se estende à esfera judicial, como, por exemplo, as controvérsias em torno da definição do termo “início de prova”.

Ao utilizar um termo aberto, esse dispositivo alarga o campo de indefinição dos documentos que podem ser considerados “provas” nos processos de “segurados especiais”, o que amplia, por conseguinte, o espaço de arbitrariedade judicial. Tendo em vista que a lei fala em “início de prova material”, sem, contudo, lhe atribuir uma definição precisa, demonstra-se que tal categoria não tem estabilidade semântica (FIGUEIRA, 2007, p. 20), sendo, desse modo, multifacetada (TARUFFO, 2012; ANGELO e DE OLIVEIRA, 2021).

Outra questão com uma significativa taxa de judicialização é o benefício assistencial de prestação continuada (BPC), que é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Também são beneficiados os idosos acima de 65 anos na mesma situação. Os últimos anos foram marcados por uma série de instruções administrativas do INSS para solicitar a revisão administrativa dos benefícios, que consiste na verificação de informações referentes às condições de elegibilidade para a manutenção desses, motivada pela identificação de indícios de irregularidade. Outra medida administrativa relevante, com reflexos sobre o acesso da população à política, foi a instituição da obrigatoriedade de inscrição e atualização no Cadastro Único para as famílias de requerentes ou beneficiários do BPC.

Estudos recentes, como o projeto em prelo conduzido pelo IPEA (BRASIL, 2021) levantam uma importante hipótese sobre parte das altas taxas de judicialização do BPC:

[...] pode ser resultado de uma incontestável tensão: o BPC é uma política amparada por preceitos constitucionais questionados pelos seus gestores. Se aqueles conformaram uma política abrangente que conseguiu assegurar cobertura quase universal aos idosos e aos deficientes (*sic*) pobres, estes compreendem que seu papel como gestores públicos é, atualmente, reduzir o escopo da política e proteger o fundo público que a sustenta. (IPEA, no prelo, p.35)

Desse modo, a disputa na esfera administrativa e o aumento cada vez mais significativo de revisões de critérios podem gerar um quadro de incertezas na hora da

concessão e posterior judicialização desses assuntos. Em texto recente publicado pelo Ipea sobre as disputas em torno do BPC, Paiva e Pinheiro (2021, p.7) afirmam:

É nesse contexto que se insere o debate sobre a ampliação da judicialização do benefício ao longo dos anos, como já apontava o Ipea em 2016, com base em estudo do Ministério responsável pela gestão do BPC (BRASIL, 2016): “parcela crescente dos requerentes que tiveram sua inclusão no BPC negada administrativamente passaram a contestar a decisão em âmbito judicial (particularmente nos Juizados Especiais Federais), tendo a parcela dos benefícios concedidos via judiciário crescido de 2,6% do total em 2004 para 18,7% em 2015”. Dados mais atuais apontam para uma redução da participação de concessões judiciais nos anos seguintes (2016: 14,4% e 2017: 16,1%), retornando ao patamar de 18% em 2018 e 2019. Cumpre ressaltar que este processo de judicialização tem como principais motivações não apenas os indeferimentos administrativos relativos ao não cumprimento do critério de renda, mas principalmente os indeferimentos referentes ao não atendimento dos critérios de deficiência. Entre 2004 e 2015, dados do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) revelam que cerca de 52% dos indeferimentos foram motivados por não atenderem ao critério de deficiência e 26% ao critério renda.

As autoras apontam que nesse cenário de alta judicialização do BPC houve dois movimentos importantes na tentativa de minimizar essa questão, o primeiro diz respeito à manifestação do STF em 2013, que estabelece o critério de renda familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo *per capita*, insuficiente para abarcar a elegibilidade ao benefício em todos os casos. Além disso, houve outra mudança regulatória advinda da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, alteradora, entre outros, do § 11 do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que trata do BPC, acrescentando que, para a sua concessão, além da renda “poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento” (PAIVA; PINHEIRO, 2021). No entanto, as autoras argumentam que a não regulamentação de outros critérios de elegibilidade para as famílias com renda acima de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo reforça o grande número de indeferimento por parte do INSS, e esses casos acabam se acumulando no Poder Judiciário, o que onera ainda mais o Estado brasileiro, uma vez que, segundo o TCU (BRASIL, 2018a), o custo do processo na justiça federal é cerca de sete vezes superior ao custo da análise dos benefícios do INSS.

Em que pese a esfera administrativa não seja o foco do presente trabalho, é importante uma reflexão sobre as questões dessa esfera que levam a números tão altos

de judicialização das questões previdenciárias, tendo em vista que o baixo número de funcionários, normas confusas, critérios sem lastro técnico e pouco tempo de análise podem levar ao entendimento de que indeferir os pedidos é mais rápido e seguro, dadas as características de escassez de provas documentais do público-alvo, isso tudo somado à possibilidade de responsabilização do(a) servidor(a) que conceder um benefício de forma equivocada.

Sendo assim, esse quadro de incertezas na fase administrativa, além de gerar desigualdades de acesso aos benefícios, abre precedente para que cada ação seja decidida pelo entendimento particular de cada JEF, uma vez que a judicialização transfere para o Poder Judiciário o ônus da produção da prova, como no caso da aposentadoria rural.

Como há multiplicidade de documentos que podem ser considerados “início de prova”, nota-se que existe múltipla filtragem interpretativa em relação à classificação desses documentos, que é feita, inicialmente, pelos advogados e depois no âmbito judicial, pelo(a) juiz(a) e pelos vários funcionários que, direta ou indiretamente, lhes auxiliam.

Esses filtros interpretativos são operados para construir o arquétipo de um(a) agricultor(a). Dessa forma, a busca pelo direito à aposentadoria por idade rural envolve também a construção da biografia de um agricultor (FIGUEIRA, 2007), que, por sua vez, é mediada por advogados(as) e juízes(as). São eles(as) que vão estabelecer se aquela pessoa é ou não uma trabalhadora rural. (TARUFFO, 2012;. ANGELO,; DE OLIVEIRA, , 2021).

Diante desse contexto de lacunas administrativas e até mesmo legislativas, é de suma importância o funcionamento de um sistema recursal que padronize entendimentos, com geração de impactos positivos no tempo de tramitação de processos, mas também construa normativas que garantam a equidade do acesso aos benefícios previdenciários.

2.3 Questões sobre sistema recursal no âmbito dos Juizados Federais

A despeito da pouca literatura identificada que aborda o sistema recursal no âmbito dos juizados federais e que, em grande medida, apresenta apenas uma revisão da doutrina existente, verificaram-se críticas ao funcionamento do microsistema de precedentes integrado pelas turmas regionais e turma nacional de uniformização. Pinho (2021) aponta que a previsão do art. 985 do Código de Processo Civil pode gerar a coexistência de precedentes vinculantes contraditórios a serem observados pelos juizados, tendo em vista que há possibilidade das turmas regionais e turma nacional de uniformização apresentarem decisão divergente em relação à proferida pelo respectivo tribunal regional prolator da decisão.

Com base no desenvolvimento de uma pesquisa empírica fundamentada em análises de decisões, o autor observou a necessidade do mesmo processo ser julgado em mais de uma oportunidade pelos órgãos revisores dos juizados, diante da sucessão de decisões conflitantes sobre o mesmo tema por parte da turma regional e nacional de uniformização, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal ou ainda da aplicação equivocada do sistema de precedentes pelos(as) juízes(as) que compromete a duração razoável do processo (PINHO, 2021, p. 140).

Ainda, segundo Pinho (2021, p. 140), os Tribunais Regionais Federais têm admitido o incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) em processos em tramitação nos juizados, momento em que ocorre cisão do julgamento porque o tribunal regional define a tese jurídica, enquanto as turmas recursais analisam questões de fato e provas e julgam os casos com base em precedente anteriormente julgado. E, ainda, os temas resolvidos pelos tribunais regionais são objeto de recurso especial e extraordinário dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal respectivamente, o que demanda o sobrestamento do processo por longo período, gerando consequências importantes na solução dos conflitos.

Em perspectiva semelhante, Lazzari (2014, p. 241) já apontava que as instâncias uniformizadoras de decisões dos Juizados Especiais Federais poderiam se tornar verdadeiras instâncias ordinárias, porque a interpretação do direito material tende a ser divergente quando feita pelas dezenas de turmas recursais e mesmo pelo Superior Tribunal de Justiça. O autor questiona: "há necessidade de manutenção de todos os incidentes de uniformização de jurisprudência previstos na Lei n. 10.259, de 2001?". Como resposta, observa que "a existência de um número excessivo de recursos impede a racionalização e a otimização da prestação jurisdicional apregoada pelos Juizados Especiais".

Com base nas afirmações de Lazzari (2014) e Pinho (2021), levantou-se um conjunto de sugestões para a reformulação do sistema recursal dos juizados federais:

- aplicação obrigatória da tese fixada em IRDR pelos juizados quando definida pelo Superior Tribunal de Justiça, seja após a interposição de recurso especial em face de decisão do tribunal regional, seja devido a pedido de uniformização dirigido ao tribunal superior após decisão proferida pela turma nacional caso esteja em contrariedade à jurisprudência dominante daquele tribunal (PINHO, 2021, p. 147);
- aplicação do princípio da unicidade recursal, extinguindo-se a possibilidade de dois incidentes de uniformização simultâneos das decisões das Turmas Recursais (LAZZARI, 2014, p. 242);

- > inclusão no Código de Processo Civil de pressuposto de admissibilidade negativo em relação ao IRDR (PINHO, 2021, p. 147).

Especificamente para a manutenção de pedidos de uniformização, Lazzari propõe (2014, p. 242):

- > manutenção do pedido de uniformização para as turmas regionais quando baseado em divergência de direito material e processual entre turmas recursais da mesma região ou quando a decisão contrariar súmula ou jurisprudência dominante da respectiva turma regional, turma nacional ou ainda do STJ;
- > manutenção do pedido de uniformização para a turma nacional quando baseado em divergência de direito material ou processual entre turmas regionais ou quando a decisão contrariar súmula ou jurisprudência dominante da turma nacional ou do Superior Tribunal de Justiça;
- > manutenção do incidente de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça, quando a turma nacional contrariar súmula ou jurisprudência dominante daquele tribunal em questões de direito material ou processual.

3 ATOS NORMATIVOS

Coaduna-se com a essa discussão sobre o contexto e os desafios de institucionalização dos JEFs, bem como com as questões sobre seu sistema recursal, a análise de atos normativos expedidos na Justiça Federal que contribuem com as estratégias de uniformização dos atos processuais por parte dos tribunais e os demais atos normativos expedidos pelas seções e subseções judiciárias que colaborem com maior adequação a realidades específicas de cada região ou que apontem para desafios de uniformização na prestação jurisdicional em sede de juizados.

Desse modo tal análise foi realizada após a disponibilização pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) de lista em formato Word, conforme anexos 1 e 2⁸, dos atos normativos referentes ao Juizados Especiais Federais e eventuais acréscimos de normativas ao longo da análise. O primeiro passo para análise do material foi a confecção de banco de dados em Excel para contabilização do material encaminhado, sendo assim chegou-se a um número de aproximadamente 550 atos expedidos pelas sessões judiciárias, turmas recursais, turmas regionais de uniformização dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRF) e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Atos normativos

TRF	ATOS NORMATIVOS
TRF1	269
TRF2	22
TRF3	11
TRF4	34
TRF5	188
Não informado	23
TOTAL	547

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

Após análise preliminar do material, foi necessário escolher os atos pertinentes para a pesquisa, uma vez que há grande quantidade de atos que dizem respeito a instalações de turmas recursais ou de varas federais em seções judiciárias, disposições sobre cargos

⁸ Foram disponibilizadas pelo CJF duas listas com atos normativos a primeira intitulada "2021_JEF_lista de atos normativos dos Tribunais e a segunda intitulada "acréscimos".

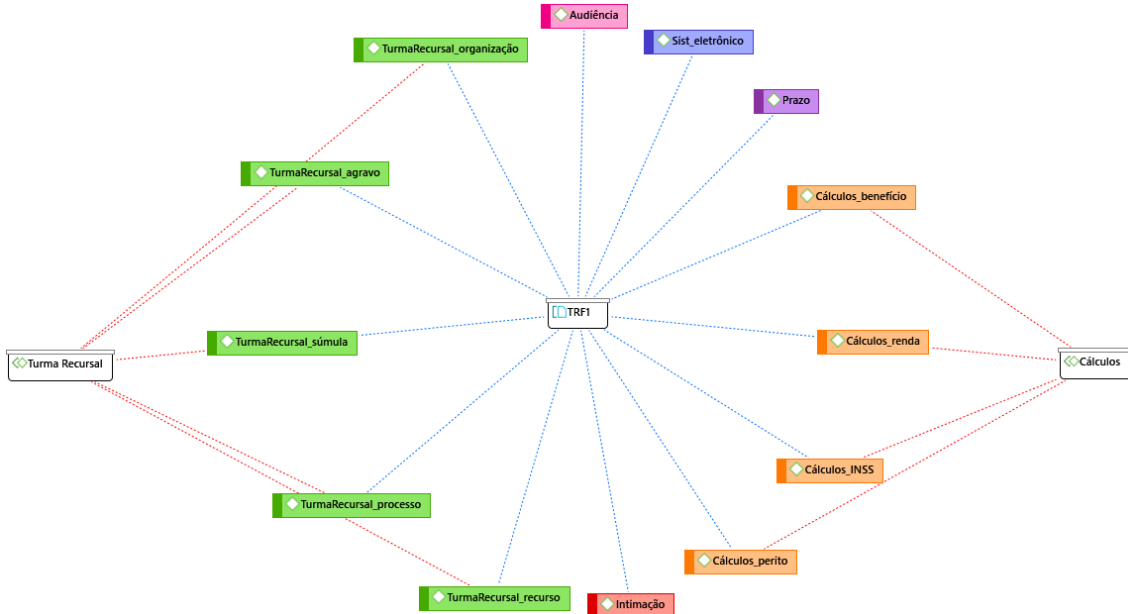
e funções comissionadas destinados aos JEFs, procedimentos sobre digitalização de processos, entre outros assuntos que não são objeto deste estudo. Para esse processo de organização da informação, foi constituído um banco de documentos, por meio de programa destinado ao auxílio de análises qualitativas, o software Atlas.ti, que permite a sistematização de grandes massas de textos em códigos relevantes para a construção da análise. Para essa análise qualitativa dos atos normativos, foi feita a codificação de termos relacionados aos conceitos-chave sobre várias temáticas, conforme os seguintes passos.

Foram selecionados 12 temas frequentes nos atos para realizar a codificação primária e a combinação entre estes (Anexo 3): Processo, padronização/uniformização, organização administrativa, atendimento, assuntos sobre meio eletrônico/digital/virtual, turmas recursais, projetos/programas, regimento interno. Após a primeira codificação geral, procedeu-se ao refinamento e à separação em novos códigos mais específicos (Anexo 3), baseado na leitura de menções dos termos anteriores, o que possibilitou melhor gerenciamento das temáticas.

A codificação consiste em destacar trechos do texto, nomeando a parte realçada de acordo com o grupo temático desejado. Ainda na fase de organização dos dados, após a exclusão de todos os atos normativos que versavam sobre assuntos irrelevantes para este estudo, buscou-se identificar quais os assuntos mais recorrentes nos atos normativos de cada TRF, conforme as Figuras 5 a 9.

No TRF1, parte significativa dos atos encaminhados tratavam de instalação de varas ou de turmas recursais, autorizações para o funcionamento de JEF adjunto, assuntos referentes a cargos comissionados, alocação de magistrados(as), entre outros. Após exclusão desses documentos, foram analisados os atos relativos a alterações no regimento interno do Tribunal, instruções sobre audiências de conciliação em mutirões/ação global e projetos de itinerância, critérios para cálculos de pagamento de peritos e sobre benefícios, entre outros conforme Figura 5.

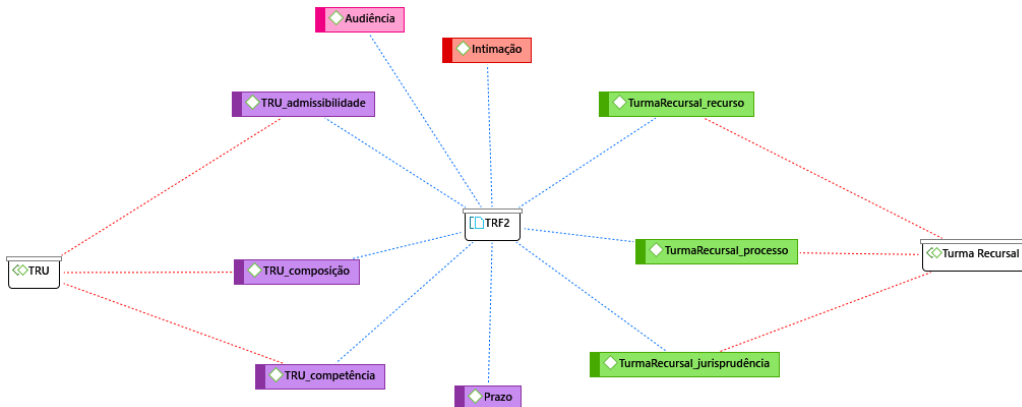
Figura 5 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF1



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

Quanto aos atos normativos relativos ao TRF2, o documento mais relevante entre os enviados foi o regimento interno, logo, na varredura sobre as temáticas mais discutidas nesse TRF, destacam-se a aquelas referentes às turmas recursais (TR) e turmas regionais de uniformização (TRU). Houve também uma série de resoluções sobre o sistema de citação e intimação via web – e-Cint, nos processos digitais no âmbito do primeiro e segundo graus da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, conforme figura 6.

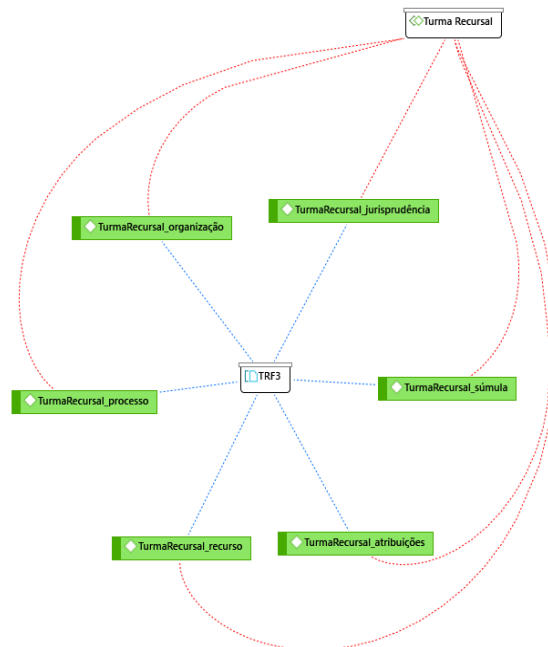
Figura 6 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF2



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

Com relação ao TRF3, foram encaminhados apenas 11 atos normativos desse tribunal, dos quais os documentos mais relevantes tratavam sobre a composição e o funcionamento das turmas recursais dos Juizados Especiais, por isso a Figura 7, que representa a visualização gráfica dos atos do tribunal, contém temas referentes ao sistema recursal. Posteriormente, para análise mais completa, foram agregados todos os regimentos internos do TRF e das turmas do tribunal.

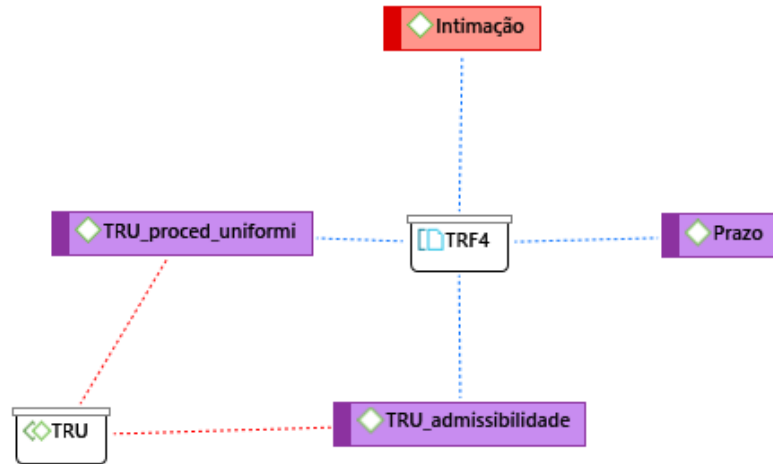
Figura 7 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF3



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

No TRF4, foram excluídos todos os atos que tratavam de instalação de turma recursal ou vara judicial, sendo assim os documentos restantes tratavam de alterações da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, conforme Figura 8.

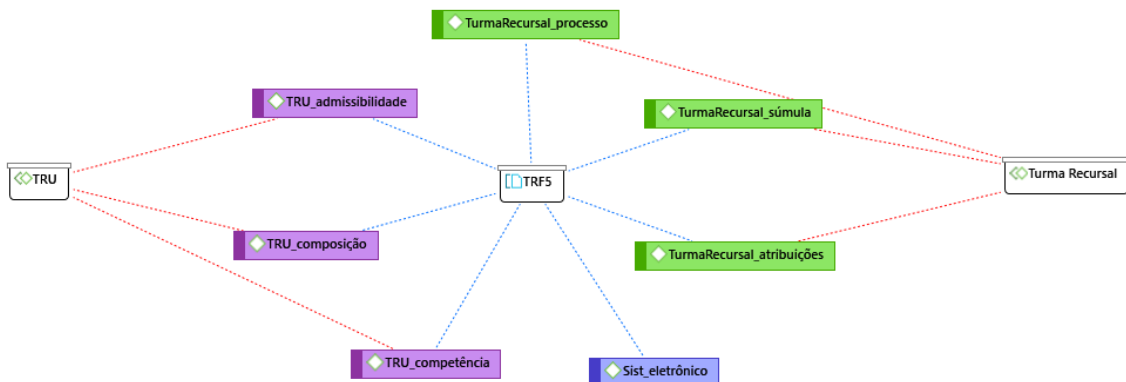
Figura 8 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF4



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

Por fim, no TRF5, após seleção e exclusão dos atos que tratavam de instalação de vara federal e estrutura de cargos e funções, os assuntos mais recorrentes são sobre TRU e TR devido a atos de alterações de estrutura organizacional das turmas recursais das seções judiciárias. Houve também atos sobre o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região (Figura 9).

Figura 9 – Assuntos mais recorrentes nos atos normativos do TRF5



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022 – dados fornecidos pelo CJF.

As Figuras de 5 a 9 ilustram temáticas dos atos normativos de cada TRF, no entanto, não podem ser utilizadas como única forma analítica, primeiro porque trata-se de informações apenas dos atos que foram fornecidos pelo CJF, mas talvez esse levantamento não tenha sido exaustivo, uma vez que tribunais como TRF2 e TRF3 contam com um número pequeno de normas, além disso, após essa primeira análise gráfica, foi necessário ler os relatórios codificados pelos TRFs e com base nessas leituras, mais atos

normativos foram excluídos, uma vez que tratavam de assuntos fora do escopo do estudo em questão.

Ressalta-se que alguns atos que tratam sobre temáticas importantes para o objeto deste estudo não estão representados nas figuras mencionadas, porém foram agregados nas análises que serão apresentadas a seguir. Por fim, houve acréscimo de atos normativos fundamentais para a compreensão das estratégias de uniformização nos TRFs, como, por exemplo, todos os regimentos internos atualizados.

4 ANÁLISE DOS REGIMENTOS INTERNOS

Os atos normativos devem ser analisados em conjunto com as principais questões normatizadas pelos regimentos internos dos TRFs. Nestes documentos, há referência a edição de súmula; ritos processuais de recurso genéricos e específicos, como o recurso extraordinário; incidente de uniformização; e competências das turmas recursais e da TRU.

Foram analisados o regimento interno dos JEFs do TRF1⁹, os regimentos internos da turma recursal e TRU do TRF2, o regimento interno da turma recursal e TRU do TRF3¹⁰, o regimento interno da turma recursal e TRU do TRF4 e o regimento interno da TRU e das turmas recursais das seções judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba e Pernambuco do TRF5.¹¹ O regimento interno da turma recursal da seção judiciária do Rio Grande do Norte não foi localizado e por isso não consta na análise.

4.1 Súmulas de Jurisprudência

Sobre a formulação de súmulas de jurisprudência, foram identificados procedimentos para turmas recursais e turmas regionais de uniformização entre os TRFs.

Quanto ao TRF1, as turmas recursais podem editar súmulas baseadas em proposta de qualquer de seus(as) juízes(as), no que concerne às decisões unânimes e reiteradas sobre a interpretação da legislação constitucional e infraconstitucional federal, com aprovação por maioria absoluta. Os enunciados das súmulas, adendos e emendas são publicados por três vezes no diário de justiça eletrônico oficial e nos boletins da respectiva seção judiciária. O cancelamento da súmula ocorre por procedimento idêntico, depois de reiterados julgamentos unânimes em sentido contrário ao seu conteúdo.

As turmas recursais do TRF2 adotam procedimento semelhante ao TRF1 quanto à propositura, quórum de deliberação e publicidade da súmula. Há especificidades quanto à existência de especialização dos órgãos que compõem as turmas, devendo haver observância da pertinência temática com a competência jurisdicional do(a) juiz(a)

9 Localizado em pesquisa no site do tribunal.

10 Localizados na página do tribunal.

11 Localizados nas páginas das seções.

proponente, e estão aptos a participar do julgamento apenas os integrantes que possuem competência para julgar o tema em discussão.

O regimento interno também prevê, na hipótese de julgamento pela turma regional ou nacional de uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, em sentido diverso de enunciado das turmas recursais, que qualquer juiz(a) ou interessado(a) poderá suscitar a divergência para que haja deliberação sobre a matéria.

Para a turma regional de uniformização, o TRF1 adota procedimento semelhante ao estabelecimento de súmulas em turma recursal: somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento que represente seu entendimento dominante por maioria absoluta dos membros. Os enunciados das súmulas prevalecem sobre a jurisprudência anterior, aplicam-se a casos ainda não julgados definitivamente e poderão ser revistos como descrito no art. 127 do regimento interno.¹²

No TRF2, o procedimento da edição de súmulas pela turma regional de uniformização é semelhante ao adotado pela turma recursal: voto da maioria absoluta dos membros da turma regional de uniformização com competência para a matéria e que represente jurisprudência dominante, isto é, o entendimento jurídico adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes.

O TRF3 estabelece procedimento que detalha o processo de consulta da proposta de súmula aos(as) juízes(as) membros das turmas recursais e posterior decisão pela turma regional de uniformização.

Os(as) juízes(as) de turmas recursais podem formular proposta de edição, alteração ou cancelamento de súmula, que deverá ser enviada ao(à) desembargador(a) federal presidente da turma regional de uniformização. Na sequência, o teor da proposta será divulgado a todos os membros efetivos das turmas recursais, facultando-lhes, em dez dias, rejeitá-la, aprová-la ou oferecê-la redação substitutiva ou aditiva, inclusive em favor de tese contrária. Não havendo rejeição da proposta, a turma regional de uniformização deliberará sobre a proposta com quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros e a votação por maioria absoluta dos membros.

O TRF4 segue o procedimento dos demais tribunais, com aprovação da proposta pelo voto de dois terços de seus membros, em que o objeto de súmula é somente o

12 "Art. 127. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno. § 1º Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário. § 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma Regional. § 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Regional cancelar. § 4º A secretaria da Turma Regional adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula."

entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da turma e que represente sua jurisprudência dominante. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados. Na hipótese de julgamento de pedido de uniformização pela turma regional, poderá ser revista a jurisprudência sumulada, caso a maioria dos(as) juízes(as) presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se à suspensão do feito, se necessário.

A edição de súmulas da TRU e das turmas recursais do TRF5 segue as regras estabelecidas no regimento interno do próprio tribunal, que prevê como objeto de súmula o julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência e as decisões tomadas pela unanimidade dos membros do tribunal, em um julgamento, ou por maioria absoluta, em dois julgamentos concordantes, pelo menos. A alteração de tese jurídica sumulada ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e de participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

4.2 Recursos às turmas recursais e turmas regionais de uniformização por tribunais e outros instrumentos processuais

Os regimentos internos dos TRFs, quanto ao funcionamento e às competências das turmas recursais e turmas regionais de uniformização, dispõem sobre uma diversidade de recursos e outros instrumentos processuais e, para melhor análise, serão apresentados sinteticamente nos Quadros 1 a 8 A informação apresentada a seguir aponta um instrumento processual – recurso, pedido ou embargo de declaração – localizado no regimento e a instância competente.

O Quadro 1 mostra os recursos e instrumentos processuais identificados no regimento interno do TRF1.

Quadro 1 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF1

TRF1	
RECURSO/ INSTRUMENTO PROCESSUAL	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo interno	Turma recursal e TRU
Apelação	Turma recursal
Arguição conjunta de pedidos de uniformização e de interposição de recurso extraordinário* - admissibilidade	Turma recursal
Embargos de declaração	Turma recursal e TRU
Pedido de uniformização de interpretação de lei federal	TRU
Pedido de uniformização de interpretação de lei federal à TRU e TNU - exame preliminar*	Turma recursal
Pedido de uniformização representativo de controvérsia***	TRU
Pedidos de uniformização de interpretação de lei federal à TNU - exame preliminar**	
Recurso cível	Turma recursal
Recurso criminal	Turma recursal
Recurso extraordinário - admissibilidade**	TRU
Revisão criminal	Turma recursal e TRU
*Presidente da turma recursal	
**Presidente da turma recursal ou presidente da TRU	
***Quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os recursos de competência específica das turmas recursais são os recursos cíveis e criminais, e os da TRU são o pedido de uniformização de lei federal e a reclamação. O agravo interno, os embargos de declaração e a revisão criminal podem ser interpostos em relação a decisões das próprias instâncias. Já quanto ao exame de admissibilidade, tanto a turma recursal como a TRU o realizam em relação ao recurso extraordinário, cabendo também à turma regional a análise da admissibilidade dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal à Turma Nacional de Uniformização (TNU).

O Regimento Interno do TRF1 possibilita arguição conjunta de pedidos de uniformização e de interposição de recurso extraordinário, cabendo à turma recursal a análise da admissibilidade:

Art. 86. É único e se inicia com a respectiva intimação o prazo para arguir pedidos de uniformização de interpretação de lei federal e para interpor recurso extraordinário contra um mesmo acórdão proferido pela turma recursal.

§ 1º Se forem admitidos, ao mesmo tempo, pedidos de uniformização de interpretação de lei federal e recurso extraordinário, o processo, havendo pedido regional admitido, será remetido à Turma Regional de Uniformização, a qual, concluindo o julgamento e havendo pedido nacional admitido, remeterá o feito à Turma Nacional de Uniformização ou ao Supremo Tribunal Federal, se o pedido nacional ou o recurso extraordinário não estiverem prejudicados.

§ 2º Se for admitido somente pedido de uniformização de interpretação de lei federal, o processo principal aguardará o transcurso de prazo para interposição do agravo referente ao recurso extraordinário não admitido ou que teve seu seguimento negado, encaminhando-se, após, à Turma de Uniformização correspondente.

§ 3º Se for admitido somente o recurso extraordinário, com interposição de agravo da

decisão que não admitiu ou negou seguimento a pedido de uniformização de interpretação de lei federal, o processo será encaminhado à Turma de Uniformização correspondente ou à turma recursal, nesta última hipótese, para julgamento do agravo interno, quando cabível.

O regimento interno prevê ainda o pedido de uniformização representativo de controvérsia de competência da TRU quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito:

Art. 102. Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal por divergência entre acórdãos de turmas recursais dos juizados especiais federais da 1ª Região, com fundamento em idêntica questão de direito material, a Turma Regional poderá afetar dois ou mais pedidos como representativos de controvérsia.

A análise de admissibilidade de recursos específicos é realizada pelo(a) juiz(a) presidente da turma recursal, em relação à decisão da turma,¹³ e pelo(a) juiz(a) presidente da TRU, em relação à decisão dessa instância.¹⁴

13 Art. 43. [...].

XVI – exercer o exame preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário.

[...]

Parágrafo único - Nas seções judiciárias em que houver mais de uma turma recursal, caberá ao coordenador local da secretaria única o exercício das competências previstas nos incisos V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, podendo a Coordenação Regional autorizar, mediante solicitação da coordenação local, ou da presidência da turma, em locais em que houver apenas uma, a outorga a outros membros da(s) turma(s) do exame preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, do pedido de uniformização nacional de interpretação de lei federal e do recurso extraordinário, ouvida a Corregedoria Regional.

14 Art.96. (...)

XIV – apreciar a admissibilidade de pedidos de uniformização e recursos dirigidos à Turma Nacional de Uniformização e recursos extraordinários dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, suscitados ou interpostos em decisões e acórdãos proferidos pelo Colegiado Regional;

O Quadro 2 apresenta os recursos identificados nos regimentos internos do TRF2.

Quadro 2 – recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF2

TRF2	
RECURSO/ INSTRUMENTO PROCESSUAL	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo da decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal à TRU	TRU
Agravo interno contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização fundada em súmula da TRU	TRU
Agravo interno contra decisão de inadmissão fundada em jurisprudência dominante do STF, STJ e da TNU ou em contrariedade à tese firmada em julgamento de IRDR do STF, do STJ ou do TRF2	TRU
Agravo interno da decisão de inadmissão de pedido de uniformização nacional fundada em julgamento do STF, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da TNU	Turma recursal
Agravo interno da decisão de inadmissão de pedido de uniformização regional fundada em julgamento do STF, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da TRU	Turma recursal
Agravo interno da decisão do relator	TRU
Apelação em matéria criminal	Turma recursal
Embargos de declaração	Turma recursal e TRU
Incidentes de resolução de assunção de competência	TRU
Incidentes de resolução de demandas repetitivas	TRU
Pedido de uniformização de jurisprudência à TRU e TNU – exame preliminar*	Turma recursal
Recurso em matéria cível	Turma recursal
Recurso extraordinário – admissibilidade*	Turma recursal e TRU
Pedido regional de uniformização	TRU
*Juiz(a) gestor(a) da turma recursal para recurso interposto contra decisão da turma recursal ou juiz(a) presidente da TRU para recurso interposto contra decisão da TRU	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Cabe às turmas recursais a competência originária de analisar o recurso em matéria cível, a apelação em matéria criminal e os agravos internos em relação a decisões de inadmissão de pedido de uniformização nacional e regional.

À TRU cabe o julgamento do pedido regional de uniformização, dos incidentes de resolução de assunção de competência e de resolução de demanda repetitiva e de um conjunto de agravos internos em relação à decisão de relator e decisões de inadmissibilidade de recursos.

Cabem a ambas as instâncias os julgamentos de embargos de declaração de suas decisões e a análise de admissibilidade de recurso extraordinário contra suas decisões.

Na turma recursal, a análise de admissibilidade dos recursos indicados no Quadro 2 é feita pelo(a) juiz(a) gestor(a)¹⁵ e na TRU pelo juiz presidente da turma.¹⁶

O Quadro 3 mostra os recursos e instrumentos processuais identificados nos regimentos internos do TRF3.

Quadro 3 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF3

TRF3	
RECURSO/INSTRUMENTO PROCESSUAL	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo nos próprios autos, interposto nos termos do § 1º do art. 10 do regimento interno, quanto ao pedido de uniformização regional	TRU
Agravos internos contra decisões monocráticas	Turma recursal e TRU
Incidente de uniformização/ pedido de uniformização	TRU
Pedido de uniformização nacional – admissibilidade*	TRU
Pedido de uniformização regional	TRU
Recurso em matéria cível	Turma recursal
Recurso em matéria criminal	Turma recursal
Recurso extraordinário – admissibilidade*	Turma recursal e TRU
*juiz(a) competente para a admissibilidade de recursos.	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os recursos relacionados às turmas recursais e às TRUs são: os agravos internos, os embargos de declaração e o exame de admissibilidade do recurso extraordinários

¹⁵ Art. 5º Ao Juiz Gestor das Turmas Recursais, além de compor a respectiva Turma, compete:

[...]

X - examinar a admissibilidade de recursos extraordinários contra decisões das Turmas, determinando, se for o caso, a suspensão do processo;

XI - examinar a admissibilidade de pedidos de uniformização regional e nacional de jurisprudência, observados os regimentos das Turmas Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais;

¹⁶ Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Regional de Uniformização:

[...]

IX - decidir sobre a admissibilidade do pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência e do Recurso Extraordinário interpostos contra decisão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.

interpostos contra decisões. Exclusivos das turmas recursais são o recurso em matéria cível e em criminal. Os demais indicados no Quadro 3 são de competência da TRU.

O juízo de admissibilidade dos recursos na turma recursal é realizado por juiz(a) com atribuições específicas – o(a) juiz(a) competente para a admissibilidade dos recursos.¹⁷ Já na TRU, essa atribuição cabe ao(a) juiz(a) presidente da turma.¹⁸

O Quadro 4 mostra os recursos e instrumentos processuais identificados nos regimentos internos do TRF4.

Quadro 4 – Recursos e instrumentos processuais de competência das turmas recursais e TRU previstos no regimento interno do TRF 4

TRF4	
RECURSO/INSTRUMENTOS PROCESSUAIS	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo previsto no art. 39, caput e § 1º, do regimento interno	TRU
Agravos internos contra decisão proferida por juiz federal em juízo preliminar de admissibilidade de recurso extraordinário, com fundamento nos arts. 1.030, § 2º, 1.035, § 7º, 1.036, § 3º, do CPC	Turma recursal e TRU
Agravos internos contra decisão de juiz(a) federal em juízo preliminar de admissibilidade de pedido regional ou nacional de uniformização de interpretação de lei, quando proferida com fundamento em entendimento do STF exarado no regime de repercussão geral ou em representativo de controvérsia ou súmula da TNU e da TRU	Turma recursal e TRU
Agravos internos interpostos contra decisão monocrática de relator, nos termos do artigo 49, VIII, IX, X e XI do regimento interno	TRU
Agravos internos interpostos contra decisão monocrática proferida pelo relator, nos termos do art. 10, incisos IX, X, XI e XV, do regimento interno	Turma recursal
Apelação em matéria criminal	Turma recursal
Embargos de declaração	Turma recursal e TRU
Pedido de uniformização de interpretação de lei federal para a TRU ou TNU – admissibilidade*	Turma recursal
Pedidos de uniformização de interpretação de lei e os representativos de controvérsia	TRU
Reclamação	TRU

17 Art. 10 O juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos pedidos de uniformização, depois de distribuídos, será exercido por Juízes de Turmas Recursais designados em sistema de rodízio, na forma a ser estabelecida em ato expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, excluído o Magistrado integrante da Turma Regional de Uniformização, sem prejuízo das demais competências que lhe são próprias, incumbindo-lhes: (...)

18 Art. 31. São atribuições do Presidente da Turma Regional de Uniformização:
[...]

XII – decidir sobre a admissibilidade do processamento de incidentes e recursos dirigidos à Turma Nacional de Uniformização, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, interpostos contra julgados proferidos pela Turma Regional de Uniformização;

Recurso contra decisão do(a) juiz(a) de juizado que aprecia ou que posterga pedido de tutela provisória	Turma recursal
Recurso em matéria cível	Turma recursal
Recurso extraordinário – admissibilidade*	Turma recursal e TRU
Representativo de controvérsia**	TRU
Revisões criminais de julgados de turmas recursais	TRU
<p>* Juiz(a) federal responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade recursal para recurso interposto contra decisão da turma recursal e juiz(a) presidente da TRU para recurso interposto contra decisão da TRU.</p> <p>**Quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito.</p>	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os recursos específicos de apreciação da turma recursal são: recurso em matéria cível, recurso contra decisão do(a) juiz(a) que aprecia pedido de tutela provisória, apelação em matéria criminal e agravo contra juiz(a) relator(a). Já os recursos da TRU são: o agravo interno, o pedido de uniformização e representativo de controvérsia e a reclamação. Os demais são cabíveis em decisão de ambas as instâncias sempre no âmbito de suas atribuições.

O Quadro 5 demonstra os recursos identificados nos regimentos internos do TRF5. Distintamente dos outros tribunais, o TRF5 não dispõe de único regimento interno para as turmas recursais: cada seção judiciária que o integra (Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) define seus regimentos com regimentos próprios. Por isso, o Quadro 5 indica a turma recursal da respectiva seção judiciária, salvo a do Rio Grande do Norte, tendo em vista que seu regimento interno não foi localizado no site do Tribunal.

Quadro 5 – Recursos e Instrumentos Processuais de Competência das Turmas Recursais e TRU previstos no Regimento Interno do TRF5

TRF5	
RECURSO/INSTRUMENTO PROCESSUAL	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo de instrumento	Turma recursal AL/CE/PB/PE
Agravo em recurso extraordinário	TRU
Agravo interno	Turma recursal AL/PB/PE
Agravo regimental	Turma recursal CE
Apelação de sentença penal	Turma recursal AL
Apelação de sentença penal	Turma recursal PB
Embargos de declaração	TRU, turma recursal CE/AL/PB/PE
Incidente regional de uniformização da jurisprudência	TRU
Incidente regional/nacional de uniformização da jurisprudência – admissibilidade	Turma recursal AL/SE/PB
Petição	TRU
Recurso	Turma recursal SE
Recurso de sentença cível	Turma recursal PB
Recurso em matéria cível	Turma recursal CE/AL
Recurso extraordinário – admissibilidade	TRU, turma recursal CE/AL/PB/PE/SE
Recurso inominado	Turma recursal CE/PE
Revisão criminal	Turma recursal CE/AL

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Considerando a diversidade de regimentos por seção judiciária, foram localizados poucos recursos comuns a todas as seções e TRU: embargos de declaração, exame de admissibilidade de recurso extraordinário e admissibilidade do incidente regional e nacional de uniformização de jurisprudência. Em todas as seções e TRU, o exame de admissibilidade é realizado pelo(a) presidente da turma.

Com base no levantamento dos tipos de recurso/instrumento processual e órgão competente por tribunal regional federal, é possível verificar a nomenclatura utilizada pelos regimentos internos para institutos com mesma finalidade processual. Os Quadros de 6 a 8 indicam os instrumentos processuais organizados em dois grupos: o primeiro referente aos recursos para revisão da sentença; o segundo referente aos recursos que uniformizam interpretação de lei e jurisprudência.

Quadro 6 – Recursos para revisão da sentença por TRF

RECURSO	ÓRGÃO COMPETENTE
Apelação Apelação em matéria criminal Apelação de sentença penal	Turma recursal TRF1/TRF2/ TRF4/TRF5
Recurso cível Recurso criminal Recurso em matéria cível Recurso em matéria criminal Recurso contra decisão do(a) juiz(a) de juizado que aprecia ou que posterga pedido de tutela provisória Recurso Recurso em sentença cível Recurso inominado	Turma recursal TRF1/TRF2/ TRF3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Quadro 7 – Instrumentos processuais que uniformizam interpretação de lei e jurisprudência por TRF

INSTRUMENTO PROCESSUAL	ÓRGÃO COMPETENTE
Arguição conjunta de pedidos de uniformização e de interposição de recurso extraordinário	Turma recursal TRF1
Incidente de uniformização	TRU TRF3
Incidente Regional de Uniformização da Jurisprudência	TRU TRF5
Incidente Regional/Nacional de Uniformização da Jurisprudência	Turma recursal TRF5 (seções AL/SE/PB)
Pedido de uniformização de interpretação de lei federal	TRU TRF1
Pedido de uniformização de interpretação de lei federal à TRU e TNU	Turma recursal TRF1/TRF2/TRF4
Pedido de uniformização nacional	TRU TRF3
Pedido de uniformização regional	TRU TRF2/TRF3
Incidentes de resolução de assunção de competência	TRU TRF2
Incidentes de resolução de demandas repetitivas	TRU TRF2
Pedido de uniformização representativo de controvérsia	TRU TRF1/TRF4
Pedidos de uniformização de interpretação de lei	TRU TRF1/TRF4
Pedidos de uniformização representativos de controvérsia	TRU TRF1/TRF4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Quadro 8 – Agravos por TRF

RECURSO	ÓRGÃO COMPETENTE
Agravo da decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal à TRU	TRU TRF2
Agravo de instrumento	Turma recursal AL/CE/ PB/PE TRF5
Agravo em recurso extraordinário	TRU TRF5
Agravo interno	Turma recursal e TRU TRF1 Turma recursal AL/PB/ PE TRF5
Agravo interno contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização fundada em súmula da TRU	TRU TRF2
Agravo interno contra decisão de inadmissão fundada em jurisprudência dominante do STF, STJ e da TNU ou em contrariedade à tese firmada em julgamento de IRDR do STF, do STJ ou do TRF2	TRU TRF2
Agravo interno da decisão de inadmissão de pedido de uniformização nacional fundada em julgamento do STF, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da TNU	Turma recursal TRF2
Agravo interno da decisão do relator	TRU TRF2
Agravo nos próprios autos, interposto nos termos do § 1º do art. 10 do regimento interno, quanto ao pedido de uniformização regional	TRU TRF3
Agravo previsto no art. 39, caput e § 1º, do regimento interno	TRU TRF4
Agravo regimental	Turma recursal CE TRF5
Agravos interno contra decisão proferida por juiz(a) federal em juízo preliminar de admissibilidade de recurso extraordinário, com fundamento nos arts. 1.030, § 2º, 1.035, § 7º, 1.036, § 3º, do CPC	Turma recursal e TRU TRF4
Agravo interno contra decisão de juiz(a) federal em juízo preliminar de admissibilidade de pedido regional ou nacional de uniformização de interpretação de lei, quando proferida com fundamento em entendimento do STF exarado no regime de repercussão geral ou em representativo de controvérsia ou súmula da TNU e da TRU	Turma recursal e TRU TRF4
Agravo interno contra decisões monocráticas	Turma recursal e TRU TRF3
Agravo interno interpostos contra decisão monocrática de relator, nos termos do art. 49, VIII, IX, X e XI, do regimento interno	TRU TRF4
Agravo interno interposto contra decisão monocrática proferida pelo relator, nos termos do art. 10, incisos IX, X, XI e XV, do regimento interno	Turma recursal TRF4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os embargos de declaração e recurso extraordinário, cuja análise de admissibilidade cabe ao TRF, podem ser interpostos tanto em relação a decisões de turmas recursais como da TRU e mantêm a nomenclatura em todos os regimentos como aquela prevista na legislação processual¹⁹ e na Constituição Federal²⁰. Com exceção deles, os demais recursos são identificados de formas distintas, a despeito de terem, muitas vezes, a mesma finalidade.

O recurso que revisa a sentença de primeira instância – do juizado especial federal – e é analisado pelas turmas recursais identifica-se como recurso em matéria cível, em material criminal e até mesmo em recurso criminal, recurso cível e recurso em sentença cível.

O recurso inominado também está presente assim como o recurso como expressão mais genérica. Há ainda o recurso contra decisão do(a) juiz(a) de juizado, que aprecia ou que posterga pedido de tutela provisória que tem a mesma função de um agravo interno, identificado, porém, com o uso da expressão recurso.

A expressão apelação, por sua vez, aparece mais vezes relacionada à análise de matéria criminal: apelação em matéria criminal, apelação de sentença penal.

Quanto ao recurso que uniformiza interpretação de lei, a pluralidade de terminologias é ainda maior. Como identificado no Quadro 7, esse tipo de recurso recebe basicamente três tipos de nomes, com algumas variações: pedido de uniformização de interpretação de lei federal, incidente de uniformização e incidente regional/nacional de uniformização da jurisprudência.

Há ainda regulamentação expressa para incidente de resolução de demandas repetitivas no regimento interno do TRF2 quanto à TRU, e há pedido de uniformização representativo de controvérsia, nas TRUs dos TRFs 1 e 4. Nos demais regimentos internos, não há previsão.

Quanto ao recurso do tipo agravo, o TRF1 e as seções do TRF5 utilizam agravo interno para regulamentar todo recurso que é contra decisão de relator ou referente à análise de admissibilidade de recursos específicos. Os regimentos dos TRFs 2 e 4 apresentam previsões de agravo interno para vários tipos de decisões que inadmitem recurso, como, por exemplo, o agravo interno contra decisão de juiz(a) federal em juízo preliminar de admissibilidade de pedido regional ou nacional de uniformização de

19 Código de Processo Civil. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

20 Constituição Federal. Art. 102 [...]. III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

interpretação de lei, quando proferida com fundamento em entendimento do STF exarado no regime de repercussão geral ou em representativo de controvérsia ou súmula da TNU e da TRU do TRF2.

Há, por fim, menção a agravo de instrumento em regimentos de turmas recursais de seções do TRF5, agravo regimental na seção do Ceará do TRF5 e agravo nos próprios autos do TRF3.

4.3 Rito processual

No regimento do TRF1, há um título voltado a turmas recursais e outro à turma regional de uniformização. A regulamentação concentra-se no funcionamento das turmas e rito processual de recursos específicos, como exposto no Quadro 9.

Quadro 9 – Ritos Processuais do TRF1

TURMA RECURSAL		TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	
CAPÍTULO	SEÇÃO	CAPÍTULO	SEÇÃO
Processo nas turmas recursais	Distribuição	Processo na TRU	Pedido de uniformização de interpretação de lei federal
	Pauta de julgamento		Registro dos feitos
	Sessões de julgamento		Distribuição
	Sessão virtual de julgamento		Pauta de julgamento
	Acórdãos		Sessão de julgamento
	Assistência Judiciária		
Recurso e exame de pedido de uniformização	Agravo interno	Recurso e exame de pedido de uniformização	Não há seções
	Embargos de declaração		
	Do exame preliminar dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal		
	Recurso extraordinário		
	Arguição conjunta de pedidos de uniformização e de interposição de recurso extraordinário		

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Já nos regimentos internos das turmas recursais e TRU do TRF2, há pouca regulamentação sobre sessões de turmas recursais, com mais previsões para o rito dos

recursos, o que se inverte na TRU, com regulamentação do procedimento no âmbito da própria turma e sem maiores descrições sobre o IRDR. O Quadro 10 sintetiza:

Quadro 10 – Ritos Processuais do TRF2

TURMA RECURSAL		TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	
CAPÍTULO	SEÇÃO	TÍTULO	CAPÍTULO
Recursos	Recursos em matéria cível	Processamento do incidente regional de uniformização	Admissibilidade
	Recursos em matéria penal		Preparativos para a sessão de julgamento
	Embargos de declaração		Sessão de julgamento
	Recurso extraordinário		
	Acórdãos		Sessão de julgamento
	Pedido de uniformização de jurisprudência	Interposição e admissibilidade do IRDR	Não há capítulos
Sessões de turmas	Não há seções		

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O TRF3, em seu regimento interno, apresenta pouca regulamentação genérica sobre ritos processuais, como descrito no Quadro 11.

Quadro 11 – Ritos Processuais do TRF3

TURMA RECURSAL		TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	
CAPÍTULO	SEÇÃO	CAPÍTULO	SEÇÃO
Processo	Registro, classificação e distribuição	Processo, registro, classificação e distribuição	Não há seções
	Atos e formalidades		
	Sessões de julgamento		

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Sobre os ritos processuais específicos para o pedido de uniformização e recurso extraordinário, o TRF3 os especifica, em seu regimento interno, em títulos apartados:

Art. 40. O pedido de uniformização nacional e o pedido de uniformização regional serão interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação do acórdão recorrido.

§1º O pedido de uniformização deverá ser necessariamente instruído com a cópia do acórdão paradigma, salvo se este tiver sido proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia.

§2º A parte contrária será intimada para, em igual prazo, oferecimento de contrarrazões.

Art. 41. Com ou sem o oferecimento de contrarrazões, os pedidos de uniformização serão encaminhados ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais para os fins do disposto no art. 7º, inciso V, deste Regimento.

Art. 42. Os pedidos de uniformização sobrestados, após a publicação da decisão pela qual foi julgada a matéria que deu ensejo ao sobrestamento, serão encaminhados ao Juiz que proferiu o voto vencedor do acórdão recorrido para eventual adequação ou para negar seguimento ao pedido de uniformização.

Art. 44. O recurso extraordinário, nos casos previstos na Constituição Federal, será apresentado ao Juiz Federal competente na forma do art. 10, quando interposto de julgado de Turma Recursal, ou ao Presidente da Turma Regional de Uniformização, quando interposto de seus julgados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

Art. 44. O recurso extraordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação do acórdão recorrido, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º A parte contrária, em igual prazo, será intimada para oferecimento de contrarrazões.

§ 2º Aplica-se ao recurso extraordinário o disposto nos art. 41 e 42 deste Regimento.

Art. 45. Interpostos recurso extraordinário e pedido de uniformização de jurisprudência, este será processado antes do recurso extraordinário, salvo se houver questão prejudicial de natureza constitucional.

O TRF4 apresenta descrição sobre o rito de funcionamento das turmas recursais de regulamentação específica para os recursos descritos no Quadro 12. Para a TRU, o regimento interno apresenta previsão do rito e do recurso representativo de controvérsia.

Quadro 12 – Ritos Processuais do TRF4

TURMA RECURSAL		TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	
CAPÍTULO	SEÇÃO	CAPÍTULO	SEÇÃO
Procedimento	Distribuição	Procedimento	Não há seções
	Pauta de julgamento	Representativo de controvérsia	Não há seções
	Sessões de julgamento		
Recurso e competência originária	Recurso contra decisão de tutela provisória		
	Agravo interno		
	Mandado de segurança		
	Embargos de declaração		
	Pedido de uniformização		
	Recurso extraordinário		

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O regimento interno da TRU do TRF5 não apresenta mais detalhamento sobre procedimentos e ritos de processos específicos. Já os regimentos das seções judiciárias assemelham-se entre si, pois descrevem uma parte sobre processo, que trata de distribuição, sessões de julgamento e afins, e título específico, que trata de recursos, regulamentação do rito do agravo, embargos de declaração, recurso, mandado de segurança e recurso extraordinário.

4.4 Outras estratégias de uniformização dos atos processuais por juizado, TR e TRU

Durante a análise normativa, buscaram-se informações que versassem de forma explícita sobre iniciativas de uniformização nos TRFs, sendo assim foi possível perceber que a maioria dessas estratégias estava normatizada nos regimentos internos dos próprios tribunais regionais e das turmas recursais, conforme abordado na seção anterior. No entanto, foi possível encontrar iniciativas que apontam para a uniformização sobre as temáticas abordadas a seguir.

4.4.1 Audiências de conciliação e de instrução e julgamento

Ao buscar apenas os trechos normativos que tratam das audiências de conciliação e de instrução e julgamento, é possível perceber que grande parte dos documentos versa sobre organização de mutirões, ações globais, justiça itinerante ou ações locais de atendimento à população, como o projeto “Expedição da Cidadania”, realizado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), especialmente no TRF1. Devido ao contexto da pandemia de covid-19, houve ainda a emissão de uma série de normas que trata sobre a realização de audiências nas modalidades telepresencial ou semipresencial.

Com relação à organização dessas ações, foi possível dentro da documentação sobre mutirão/itinerância localizar informação sobre a etapa administrativa e complementação de prova documental em casos de aposentaria rural. Tendo em vista que eventuais dificuldades de comprovação do assegurado especial rural na esfera administrativa pode acarretar na judicialização desse tipo de ação, cabe ao Poder Judiciário a comprovação da condição de assegurado especial. Nesse aspecto, normas que busquem a padronização de entendimentos são importantes, tais como as encontradas na Seção Judiciária do Maranhão/TRF1 :

Art. 2º OPORTUNIZAR, durante o prazo concedido para comprovação do indeferimento administrativo/existência de pretensão resistida, a complementação da prova documental, sobretudo de início de prova material de atividade rural em momentos contemporâneos aos fatos objeto de prova.

§ 1º Havendo juntada de: a) documento público em que conste como profissão aquelas exercidas pelos trabalhadores rurícolas; E/OU b) cadastro positivo em base de dados governamental (SIPRA, p.ex); E/OU c) período como segurado especial devidamente homologado pelo INSS, deverão, via de regra, ser realizadas, cargas programadas dos processos para a PFMA(INSS), em quantidade e periodicidade a serem acordadas, para análise prévia do cabimento de proposta de acordo por escrito, antes mesmo da designação de audiência e tudo com escopo, em tais hipóteses, de abreviar a marcha processual.

§ 2º Nos casos já instruídos previamente com indeferimento administrativo, a complementação da prova documental poderá ocorrer até o momento da audiência. (Trecho da Portaria n. 2/2021 da Seção Judiciária do Maranhão/TRF1).

4.4.2 Estratégias de gestão

Foi possível identificar ainda possíveis soluções normativas de gestão a fim de garantir a uniformidade do procedimento dos juizados e as seguintes ações:

Estratégias sobre comunicação de jurisprudência e demais informações

Competências da unidade: 1. efetuar pesquisa de jurisprudência atinente aos processos em andamento na vara; 2. organizar e manter o arquivo de jurisprudência selecionado pelo(a) juiz(a); 3. organizar e manter legislação de uso frequente; 4. organizar e manter arquivo de ementário de sentenças; 5. elaborar relatórios de processos conclusos para sentença e de decisões para o(a) juiz(a), no prazo legal; 6. organizar índices em processos volumosos, com o objetivo de facilitar o manuseio; 7. elaborar minutas de despachos, informações e demais documentos, submetendo-os à apreciação do(a) juiz(a); 8. examinar, preparar, controlar e encaminhar a correspondência do gabinete; 9. marcar as audiências do juízo; 10. tomar as providências necessárias para a realização das audiências. (Seção Judiciária do Pará, TRF1, Portaria Diref n. 10.661.008. Belém, Pará, de 24 de julho de 2020)

É possível perceber, no trecho anterior, vários itens da seção judiciária sobre atribuir competência à unidade de organizar arquivo e de pesquisar sobre a jurisprudência pertinente a cada processo. Estratégias como essa pode impactar o acesso à informação sobre uniformização para servidores(as) e juízes(as) ao estabelecer normas que uniformizam a organização e divulgação da jurisprudência do Tribunal.

Art. 6º. A jurisprudência das Turmas Recursais será organizada, armazenada e divulgada pela Divisão de Jurisprudência da Subsecretaria de Documentação e Divulgação do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. § 1º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação ou da intimação das decisões, o secretário da Turma Recursal remeterá à Divisão mencionada no caput, por meio eletrônico, as súmulas dos julgamentos constantes da ata, elaborada na forma do art. 27/9/2021. (Resolução n. 121 da Turma Recursal do TRF3).

No TRF3, foi encontrada normativa sobre a divulgação de jurisprudência em resolução da própria turma recursal com estipulação de prazo e local no qual a documentação deve ser publicada.

Por sua vez, no TRF2 foi identificado provimento que incumbe ao Setor de Comunicação Social a atribuição de acompanhar notícias na imprensa de possíveis incentivos a proposição de ações em massa.

Art. 5º Incumbirá aos Setores de Comunicação Social, das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, acompanhar a divulgação de notícias publicadas pelos órgãos de imprensa relacionadas ao ajuizamento de demandas perante os Juizados Especiais Federais, especialmente aquelas que possam incentivar a proposição de ações em massa. Parágrafo único. Após prévio contato com a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais ou com o Juiz Supervisor da Seção de Atendimento, visando a aferir os fundamentos legais e jurisprudenciais relativos à notícia divulgada, os setores mencionados no caput, caso seja necessário, diligenciarão junto ao órgão responsável pela notícia, a fim de que seja retificada ou complementada eventual imprecisão, falha, omissão ou distorção veiculada e que possa difundir ao público expectativa equivocada ou incompleta sobre determinada demanda judicial. (trecho do Provimento Conjunto N. 04 DE 16 de dezembro de 2005 no TRF2).

Recomendação do uso de boas práticas adotadas em outras varas como é o caso das orientações sugeridas na portaria do Cojef no TRF1, que versa sobre vários aspectos de gestão

[...] c) não intimar as partes do laudo médico pericial. A discussão do laudo deverá ser objeto de recurso. d) aceitar contestação depositada em Secretaria (Portaria conjunta com a ré. Ex: matéria sobre poupança); [...] g) julgando improcedente o pedido, não esquecer de revogar a tutela antecipada, caso tenha sido deferida. Revogada a tutela, dar ciência à parte ré para cessarem seus efeitos; h) proferir a sentença na audiência, logo após concluída a instrução; i) proferir sentença líquida, a fim de que possa ser executada imediatamente. Não é líquida a sentença que depende de elaboração de cálculo aritmético simples; j) verificar, sempre, se há processo para arquivar, não o deixando em aberto, como se em andamento estivesse; k) fixar dia certo para proceder a citação e intimação das entidades; l) esvaziar, diariamente, as caixas de supervisão, triagem e juntada de RPV; m) promover a marcação de perícia, pelo menos determinadas perícias, no mesmo dia em que o autor apresenta seu pedido oral ou escrito (atermação), ou, se possível, realizá-los nesse mesmo dia da atermação; n) delegar aos servidores a prática de determinar atos, independentemente de despacho, salvo quando determinar a citação e intimar a parte autora para emendar a inicial. (Portaria/Cojef n. 6 de 15 de dezembro de 2009 do TRF1).

Nota-se, na orientação anterior, tentativa de padronizar algumas ações dentro dos juizados que poderiam ter impacto, inclusive, no tempo do processo, como, por exemplo, a recomendação que a sentença seja proferida em audiência e a instrução que seja proferida a sentença líquida para que a execução seja iniciada. Além disso, busca mais autonomia dos(as) servidores(as) na condução do processo. Nessa portaria, é possível identificar também a elaboração de recomendações que impactam a gestão e o processo também para a Turma Recursal:

Aos Juízes da Turma Recursal: a) não anular a sentença, se não houver transcrição da prova oral (artigo 36 da Lei 9.099/95 e no Enunciado 85 do FONAJEF); b) redigir os votos de forma resumida; c) julgar por “bloco” os processos relativos às matérias iguais, apresentando aos demais relatores à sinopse. d) fomentar a realização de conciliação nos processos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais; 3. Ao presidente da Turma Recursal: Havendo recursos sobre matérias iguais (os repetitivos), só deve remeter um só recurso para a Turma Regional de Uniformização e aguardar o resultado, sobrestando os demais. (Portaria/Cojef n. 6 de 15 de dezembro de 2009 do TRF1).

A recomendação apresentada é rica quanto às possibilidades analíticas, pois há um claro posicionamento perante a valorização do princípio da oralidade dentro dos juizados, ao reforçar que a prova oral não será reduzida à prova escrita, devendo a sentença se referir, essencialmente, aos informes indicados nos depoimentos, conforme previsto no art. 36 da Lei n. 9.099/95. Além disso, preconiza a simplicidade na redação dos votos.

É possível identificar, ainda, tentativa de uniformização e economia de tempo ao sugerir que os processos relativos às matérias iguais sejam julgados em bloco. Por fim, ao presidente da TR é orientado o envio de apenas um recurso à TRU quando esses versarem sobre matérias iguais, o que poderá diminuir a quantidade de recursos que chegam à TRU, bem como evitar retrabalho dos(as) magistrados(as) dessa turma.

Descentralização da expedição de atos ordinários

Foi possível identificar, na análise dos atos normativos, alguns instrumentos que possibilitam aos(às) servidores(as) expedirem atos ordinários independentemente de despacho judicial, com argumentos baseados nos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais, considerando o elevado número de ações em tramitação no JEF, e a necessidade de adoção de medidas que visem à dinamização dos serviços cartorários e à efetividade. Tal prática aparece na já citada Portaria/Cojef n. 6 de 15 de dezembro de 2009 do TRF1, que apresenta recomendações aos(às) magistrados(as) e, no mesmo tribunal, na Portaria n. 5.966.519 da 9ª Vara de São Luís/MA de 23 de abril de 2018. Nesta última foi possível identificar uma série de procedimentos com vistas à celeridade processual, tais como as que dizem respeito às perícias e contadoria:

III – Solicitar a entrega pelos peritos dos laudos, estabelecendo o prazo de dez dias, quando já ultrapassado o prazo concedido, sob pena de revogação da nomeação; IV – Nos casos em que o laudo inconclusivo quanto à incapacidade ou capacidade, intimar o perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias; (...) VI – Remessa dos autos à contadoria, para atualização dos cálculos ou para esclarecimentos pertinentes à liquidação do julgado; VII – Solicitar a devolução

de autos pela Seção de Contadoria, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias, quando já ultrapassado o prazo concedido [...]. (Portaria n. 5.966.519 da 9ª Vara de São Luís/MA de 23 de abril de 2018 no TRF1).

4.4.3 Sobre a perícia

Com relação à perícia, foi possível identificar uma série de atos normativos sobre tentativas de padronização de procedimentos, entre outras iniciativas:

Prova Técnica Simplificada (PTS)

Há nos documentos analisados portaria que regulamenta os procedimentos para a prova técnica simplificada (PTS) no âmbito dos Juizados Especiais Federais, levando em consideração os termos da Resolução CNJ n. 317, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais, em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus. Ademais a regulamentação da PTS tem, entre outros objetivos, a necessidade de criar opções para otimizar os serviços prestados pela Central de Perícias com vistas à prestação jurisdicional rápida e eficiente. Além de temas, como critérios de seleção de peritos, comunicação às partes, entre outros assuntos referentes à logística da produção de PTS, identificaram-se, também, os seguintes pontos de interesse do presente estudo:

Art. 2º A utilização da sistemática da PTS se destinará a casos específicos após prévia seleção dos processos pelas Varas de origem. Nesse sentido, recomenda-se que as secretarias das Varas de Juizados Especiais Federais façam uma análise rigorosa dos processos que possuem documentação médica consistente antes de encaminhar o processo para a Central de Perícias, de modo a evitar procedimentos desnecessários. (Portaria SJP- COJEF n. 10366068-2020, regulamenta prova técnica simplificada (PTS) no âmbito dos JEFs de Belém no TRF1).

Estabelece procedimentos para realização de perícias médicas por meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se requer a concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais por incapacidade enquanto durar a pandemia causada pelo novo COVID-19. (Ementa da Portaria n. 10.231.198 da Seção Judiciária do Maranhão).

No TRF5, também houve a regulação de procedimentos relativos à produção da prova pericial, no que diz respeito à prova técnica simplificada, considerando a Resolução CNJ n. 317/2020 durante o período da pandemia covid-19:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos relativos à produção da prova pericial médica no âmbito da 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Varas Federais/AL durante o período da pandemia da COVID-19, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde- OMS, sem prejuízo de sua aplicabilidade em momento posterior, como medida de prolongamento da proteção à saúde pública. Parágrafo único. A prova pericial médica será produzida preferencialmente por uma das três espécies adiante elencadas: I – teleperícia - TP; II – perícia em consultório – PC; III – prova técnica simplificada - PTS. (Portaria conjunta n. 1 de 8 de julho de 2020, Justiça Federal em Alagoas).

Padronização de quesitos de perícia médica

A maior parte dos atos normativos que tratam sobre a realização de perícias diz respeito à indicação de quesitos para padronização do ato pericial, bem como à disponibilização de formulários anexos para preenchimento pelo perito.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos pertinentes às perícias médicas designadas no âmbito da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da SJMA; b) CONSIDERANDO os termos do art. 12, “caput”, e art. 26 da lei no 10.259/2001; e c) CONSIDERANDO os termos da nova regulamentação do Conselho da Justiça Federal a que alude a Resolução/CJF no. 232, de 13/7/2016, especialmente no anexo único, da tabela relativa ao pagamento dos honorários aos profissionais que exercem os serviços de assistência judiciária gratuita; RESOLVE REGULAMENTAR os procedimentos a serem adotados por este Juizado Especial Federal Cível, no que tange as Perícias Judiciais na Área Médica. (Portaria NUCOD-MA n. 6 de 23 de setembro de 2016, da Seção Judiciária do Estado do Maranhão do TRF1).

Na portaria apresentada, há regulamentação do padrão do laudo pericial, que deverá seguir o modelo disponibilizado, os prazos para realização de perícia, a forma de agendamento e as regras para pagamento dos peritos.

Tendo em vista a Súmula n. 78 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), em que há orientação para

verificar as condições pessoais, social econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, no caso de o requerente de benefício ser portador do vírus HIV, circunstância que pode ser constatada com a realização de estudo socioeconômico para este fim.

Algumas sessões judiciárias apresentaram normativas de padronização dos quesitos de perícia médica, inclusive com formulário anexo que deverá ser observado pelos peritos.

Padroniza os quesitos para a realização de perícia médica em processos cujo objeto seja a obtenção de medicamento/tratamento médico e os quesitos para a realização de estudo socioeconômico em processos cujo objeto seja a obtenção de medicamento/tratamento médico e/ou benefícios previdenciários a portadores de HIV. (Ementa da Portaria NUCOD/MG n. 1 de 8 de junho de 2018 da SJ/MG no TRF1).

No TRF5, especificamente na Seção Judiciária de Alagoas, existem portarias conjuntas que regulam os atos da perícia médica, os deveres durante a realização da perícia judicial e a produção de provas durante a realização de perícias: Portaria Conjunta JEF/AL n. 1/2006 e Portaria Conjunta JEF/AL n. 4/2007.

Central de perícias

Nas normativas que tratam sobre perícias, há também atos sobre criação e regulação das centrais de perícias:

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de perícias no âmbito do núcleo de apoio da coordenação dos juizados especiais da seção judiciária do Maranhão (CP-SJMA). Art. 1o - Criar, no âmbito do Núcleo de Apoio da Coordenação dos Juizados Especiais Cível da Seção Judiciária do Maranhão (NUCOD-MA), da Central de Perícias com a sigla CP-SJMA; [...] (Portaria n. 9.766.832 da Seção Judiciária do Estado do Maranhão do TRF1).

Ainda, no âmbito da regulação dentro das centrais de perícia, foi possível encontrar normativa que estabelece a obrigatoriedade de realização de perícia médica e socioeconômica nos processos de benefício de aposentadoria da pessoa com deficiência. No entanto, esse entendimento é apenas para os processos de uma Seção Judiciária. Desse modo, não foi possível localizar ato normativo que padronizasse esse procedimento dentro do Tribunal como um todo.

II. A necessidade de estabelecer procedimentos uniformes na produção da prova pericial nos processos em Tramitação no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, cujo objeto seja a Aposentadoria das Pessoas com Deficiência (Lei Complementar nº 142/2013); [...] RESOLVE: I. Alterar a Portaria NUCOD/MG n. 01/2016 e passar a utilizar quesitação embasada na Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP nº1 de 27.01.2014, que seguem em anexo. II. Determinar a realização de perícia médica e socioeconômica nos processos cujo objeto seja o benefício de aposentadoria do deficiente (sic), nos termos da Lei Complementar 142/2013. (Portaria n. 1/2021 da Seção Judiciária de Minas Gerais no TRF1).

4.4.4 Outros assuntos

Durante a análise do material, chamou atenção as portarias expedidas pela 10ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão no TRF1: a Portaria 10ª Vara n. 5.710.957, de 7 de março de 2018, que autoriza o depósito das peças padronizadas de contestação e contrarrazões da União em feitos de seguro-desemprego de pescador artesanal relativo a determinado período sem precisar intimar o INSS; e a Portaria 10ª Vara n. 5.982.752, de 25 de abril de 2018, que autoriza o depósito em secretaria das peças padronizadas de contestação, recurso inominado e contrarrazões do INSS em feitos de seguro-desemprego pescador artesanal. Nesse material, foi possível identificar a confecção de três modelos de recursos disponibilizados pela AGU, que deveriam ser preenchidos pelo(a) servidor(a) da vara quando se tratasse de deferimento do seguro-desemprego do pescador artesanal. A portaria a seguir autoriza a juntada automática destas peças processuais padrão

Autoriza que o

Diretor de Secretaria, os Supervisores das Seções e respectivos Substitutos, independentemente de despacho judicial, a efetuar a juntada automática das peças padronizadas de contestação, recurso inominado e contrarrazões referentes aos processos de seguro-desemprego de pescador artesanal, depositadas na secretaria desta Vara pela Procuradoria Federal, sem necessidade de intimação ou citação do Órgão Público. (trecho da Portaria 5982752 da 10 VARA da Seção Judiciária do Maranhão no TRF1).

As portarias citadas chamam a atenção, pois abrem margem para questionamento sobre a imparcialidade do juízo, uma vez que a própria vara de ofício ingressaria com pedido de recurso para o INSS, a padronização dos pedidos de recurso é feita sem uma análise de cada caso e, por fim, é atribuída ao(à) servidor(a) de vara judicial tarefa que não é da competência dele(a).

5 DADOS QUANTITATIVOS – DATAJUD

Além dos elementos aqui consolidados sobre os regimentos internos e as outras estratégias de uniformização, foi elaborada a análise descritiva dos dados quantitativos produzidos pela equipe do CNJ. Os dados apresentados são provenientes dos esforços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), no aperfeiçoamento constante do sistema de estatísticas. Esses esforços são traduzidos em diversos registros processuais e na utilização das tabelas processuais unificadas, alimentadas por todos os tribunais que compõem o sistema de justiça. O CNJ mantém extenso banco de dados, conhecido por DataJud, que concentra inúmeras informações do Poder Judiciário e permite o acompanhamento do serviço público prestado para posterior tomada de decisão com a finalidade de melhorar a prestação jurisdicional.

Os dados referentes às informações processuais tratadas nesta seção foram extraídos do DataJud²¹, instituído pela [Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020](#). Foram considerados ao todo 15.498.440 processos, 34.815.757 partes e 463.558.152 movimentos enviados pelos cinco Tribunais Regionais Federais. Ressalta-se que foi feita análise descritiva com base nos bancos “casos novos” e “julgados” e nas informações sobre as partes envolvidas no processo.

O trabalho de análise se deu por meio do método de triangulação de informações, ou seja, da junção de informações quantitativas, qualitativas com a literatura que subsidia a discussão em torno do objeto estudado. Logo, esta seção tem o objetivo de descrever e sumarizar um conjunto de dados e inferências, e análises mais complexas serão possíveis após a consolidação de todas as informações levantadas pelos diferentes métodos e técnicas que estão sendo utilizados neste trabalho.

Inicialmente foram realizadas análises descritivas sobre as principais partes envolvidas na ação judicial. Na sequência, os dados foram divididos em primeira instância – Juizados Especiais Federais (JEFs) – e segunda instância, formada pelas Turmas Recursais (TRs) e as Turmas Regionais de Uniformização (TRUs), assim dentro de cada instância foram tratados dados sobre “casos novos” e “julgados”.

21 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>.

5.1 Partes – o papel do INSS

Dados do CNJ demonstram que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a parte mais demandada nas ações dos JEFs, sendo assim faz-se necessário uma investigação mais aprofundada sobre a fase administrativa do processo previdenciário, bem como levantamento de hipóteses sobre os desafios administrativos que colaboram com a grande judicialização dessas demandas.

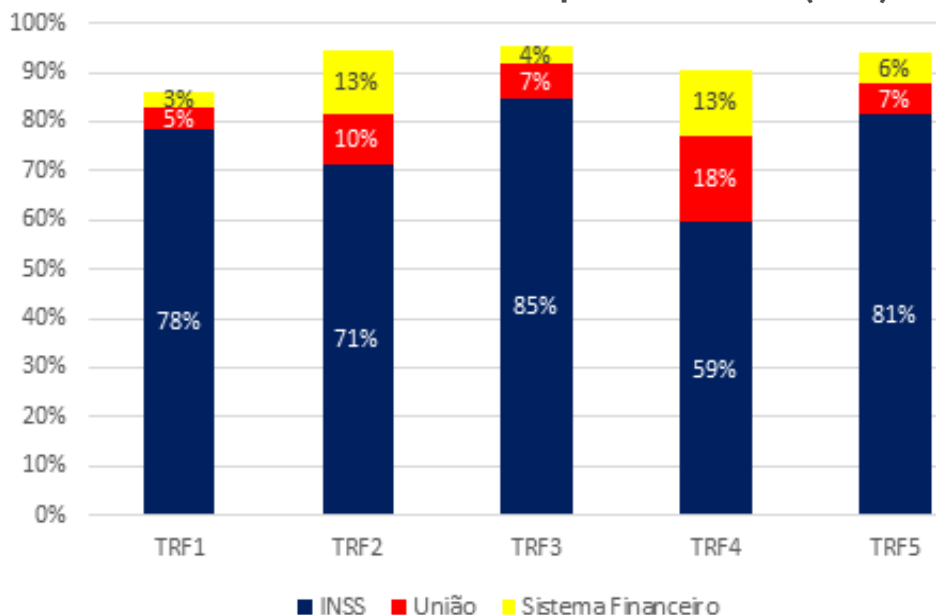
Segundo a carta de serviços da instituição, o INSS é órgão público prestador dos serviços previdenciários para a sociedade brasileira. Ao INSS compete, portanto, reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da previdência social, entre esses a aposentadoria rural e o benefício por prestação continuada (BPC), dois entre vários outros benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS que geralmente são judicializados por meio do JEF.

Para fins analíticos, os assuntos mais recorrentes em casos novos foram agrupados pelas partes mais presentes nas ações que compõem o banco de dados. Em “INSS” foram agrupadas todas as ações referentes a “Benefícios Previdenciários” (Pensões, Aposentadoria) e “Benefício Assistencial de Prestação Continuada”; em “Sistema Financeiro”, ações sobre “Caixa Econômica Federal”, “Sistema Financeiro da Habitação (SFH)”, “Créditos Comerciais” (Construcard, Cheque Especial) e “auxílio emergencial”²²; e em “União” “pagamento de tributos” e “assuntos relacionados a servidores públicos”. Houve ainda a identificação de assuntos referentes aos serviços dos Correios e conselhos profissionais, mas devido ao pequeno número de ações, estes não foram agregados ao gráfico.

Em 2019, a maioria absoluta das ações nos JEFs e no sistema recursal teve como parte o INSS, acima dos 70%, na maioria dos tribunais, com exceção do TRF4, com 59,44% de ações que envolvem o instituto, conforme gráfico 1.

²² Assunto recorrente no ano de 2020, com implantação do benefício devido à pandemia de covid-19. Vale destacar que “Covid-19” também constou como assunto em alguns tribunais, no entanto não foi possível identificar do que se trata.

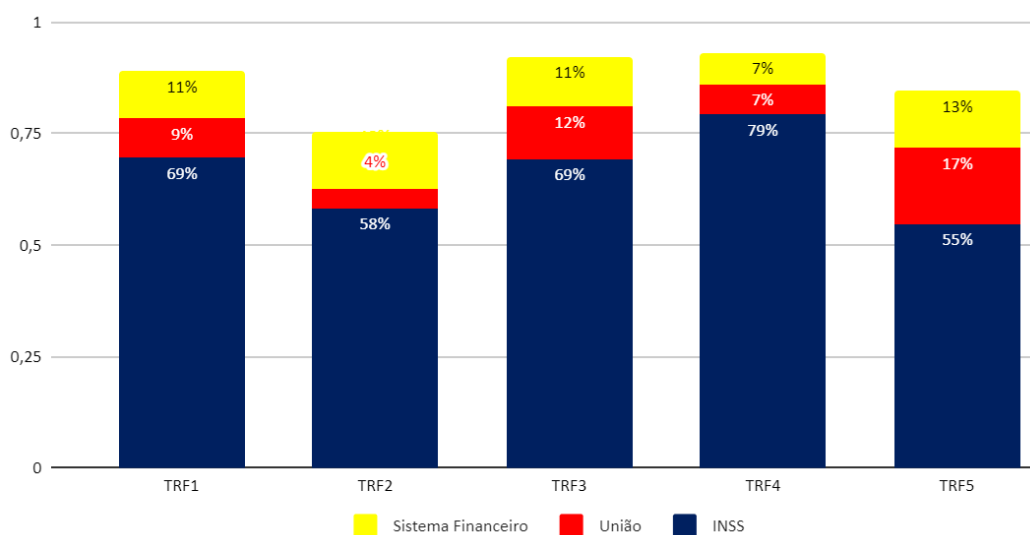
Gráfico 1 – Percentual de casos novos por assunto e TRF (2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

No entanto, nota-se que os dados apresentam alguma mudança quando é analisado o ano de 2020, em que há aumento dos casos referentes ao sistema financeiro, no qual está incluída a Caixa (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Percentual de casos novos por assunto e TRF (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Essa mudança acontece devido à quantidade de ações referente ao auxílio emergencial, um benefício instituído no Brasil pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, que previu o repasse de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais a trabalhadores informais e de baixa renda, gerido pela Caixa.

Ao analisar as partes que mais ingressaram com recursos nas turmas recursais no ano de 2019, tem-se o descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Percentual do polo ativo com mais ações nas Turmas Recursais (2019)

POLO ATIVO	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
INSS	42,46	23,07	14,51	50,03	7,22
União Federal	7,19	22,61	8,56	33,88	24,57
Pessoa física		21,80	14,74	1,37	64,83
Município do Rio de Janeiro		13,15			
Funasa		6,46		2,12	
DPU		4,96			
Estado do Rio de Janeiro		2,65			
Condomínio Jardins de Belford Roxo – Residencial Fenix		1,38			
MPU		1,38			
Caixa Econômica Federal		1,27		3,23	
FNDE		1,27		2,29	
Ministério Público Federal				2,11	
Estado do Paraná				0,86	
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)					3,38
Sem informação	43,92		60,52		
Outras partes	6,43		0,00	4,12	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Quando calculado o percentual entre as partes que mais ingressaram com recursos, é possível identificar a preponderância do INSS como polo ativo nas Turmas Recursais, com exceção do TRF5, no qual há muitos recursos provenientes de pessoas físicas. Ao analisar o mesmo dado no ano de 2020, não há grandes variações com o topo da tabela, apenas um aumento de recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal, que pode estar relacionado com o aumento de ações sobre o auxílio emergencial e um aumento do número de estados no polo ativo recursal, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Percentual do polo ativo com mais Ações nas Turmas Recursais (2020)

POLO ATIVO	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
INSS	79,83	32,42	29,86	52,65	25,54
União Federal	10,30	25,34	10,74	31,71	17,72
Caixa Econômica Federal	2,41	21,44	8,51	3,09	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1,44				
Pessoa física		9,32	6,11		53,79
Município do Rio de Janeiro		5,36			
MPF		1,79			
DPU		1,47			
Estado de Mato Grosso do Sul			1,16		
Estado de Santa Catarina				5,70	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE				1,09	
Estado do Paraná				1,05	
Estado de Pernambuco					2,94
Sem informação			42,60		
Outras partes	6,02	2,87	1,02	4,69	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Outra informação analisada diz respeito às partes que ingressaram com recursos nas Turmas Regionais de Uniformização, no entanto, de acordo com a Tabela 4, no DataJud existem informações registradas apenas dos TRF3 e TRF4.

Tabela 4 – Percentual do polo ativo com mais ações nas Turmas Regionais de Uniformização (2019)

POLO ATIVO	TRF3	TRF4
INSS	22,30	56,63
Pessoa física	17,01	16,85
União Federal	4,56	16,40
Caixa Econômica Federal		5,84
Sem informação	56,13	
Outras partes		4,27

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

É possível identificar novamente o protagonismo do INSS nos recursos que chegam à TRU e um número significativo do polo ativo composto por pessoa física, situação semelhante para o mesmo dado no ano de 2020, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Percentual do polo ativo com mais ações nas turmas regionais de uniformização (2020)

POLO ATIVO	TRF3	TRF4
INSS	45,44	68,70
Pessoa física	22,50	3,63
União Federal	3,43	7,69
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	0,26	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE		3,42
Juízo Federal da 5ª VF de Florianópolis		1,82
Juízo Substituto da 1ª VF de Novo Hamburgo		1,82
Juízo Federal da 8ª VF de Florianópolis		1,60
Juízo Federal da 6ª VF de Florianópolis		1,50
Juízo Substituto da 8ª VF de Florianópolis		1,28
Universidade Federal do Paraná – UFPR		1,07
Sem informação	28,12	3,42
Outras partes		4,06

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A variação identificada no ano de 2020 foi devido à pulverização maior de partes proponentes de ações nas TRU, como, por exemplo, nas varas federais listadas anteriormente.

5.2 Juizados Especiais Federais

Para fins desta análise, os dados serão separados por instância e pelos bancos de dados: “casos novos” e “julgados. Nesta seção, serão apresentados os dados referentes aos Juizados Especiais Federais na primeira instância.

5.2.1 Casos novos nos Juizados Especiais Federais

Segundo o relatório “Justiça em Números”,²³ para a contabilização da quantidade de casos novos, também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento (CNJ, 2020). Para o presente estudo, foi realizado um filtro de casos novos nos Juizados Especiais e no sistema recursal vinculado da esfera federal (Tabela 6).

Tabela 6 – Total de casos novos por tribunal, de 2018 a 2020

SIGLA TRIBUNAL	2018	2019	2020	TOTAL GERAL
TRF1	271.022	455.162	636.418	1.362.602
TRF2	237.801	284.822	250.665	773.288
TRF3	226.632	294.560	333.089	854.281
TRF4	489.603	539.069	456.876	1.485.548
TRF5	648.218	814.728	631.198	2.094.144
TOTAL	1.873.276	2.388.341	2.308.246	6.569.863

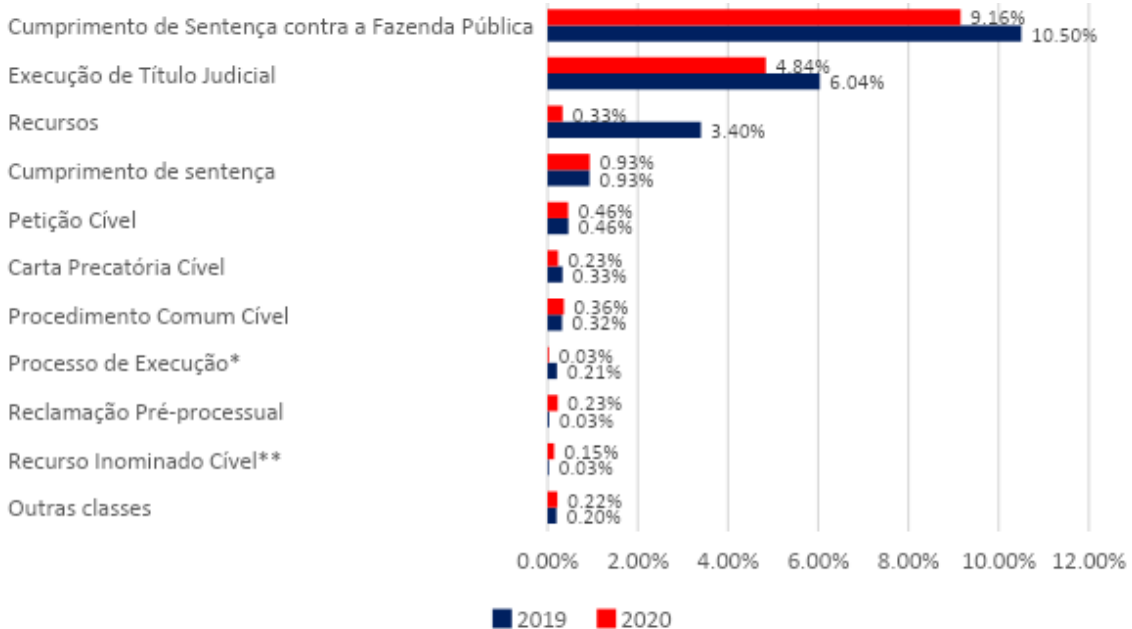
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

É possível observar um aumento de casos novos em todos os tribunais de 2018 para 2019, cenário este que não se repete na transição de 2019 para 2020. Neste ano apenas o TRF1 e TRF5 tiveram aumento no número de casos, no TRF1 esse aumento foi de quase 40% em um ano. No entanto, os motivos desse aumento não serão explorados nesta pesquisa.

Os dados foram desagregados para melhor compreensão das informações sobre os Juizados Especiais Federais e o sistema recursal. Sendo assim, quando analisada a classe, de acordo com as TPUs, instituídas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, tem-se que mais de 75% dos casos novos ingressantes no sistema de justiça em 2019 e 2020 possuem a classe “Procedimentos do Juizado Especial Cível”, que, segundo o glossário do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT), trata-se de “Todas as ações ajuizadas nos Juizados Especiais e que observem o rito especial das Leis 9.099/95 (Justiça Estadual) e 10259/1 (Justiça Federal). Aplicável, também, às ações baseadas na Lei 12.153/2009, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública”. O restante dos casos está distribuído entre as classes processuais descritas no Gráfico 3.

²³ Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020.

Gráfico 3 – Percentual de casos novos por classes no Juizado Especial (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Em segundo lugar a classe processual que mais se destaca é “cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública”, que abrange as dívidas pecuniárias da Fazenda Pública, isto é, das pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluindo suas autarquias e fundações públicas. Em terceiro lugar no gráfico está a classe “execução de título judicial”. Por fim, constam nos dados analisados classes processuais do sistema recursal, tais como: “recursos” e “recurso inominado cível”. Essa informação dentro da primeira instância pode indicar erro de lançamento de dados pelo preenchedor do sistema.

Com o banco de dados, foi possível ainda desdobrar as informações sobre percentual de casos novos por assunto e TRF nos anos de 2019 e 2020, porém, como os casos são muito pulverizados e diferentes por tribunal, optou-se nessa primeira análise descritiva, apresentar, na Tabela 7, os assuntos mais recorrentes.

Tabela 7 – Percentual de casos novos por assunto no Juizado Especial (2019-2020)

ASSUNTO	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
Auxílio-doença previdenciário	17,10	22,53	26,09	16,15	23,25
Aposentadoria por invalidez	14,86	13,62	17,21	9,39	17,46
Rural	1,31	1,47	6,42	1,18	9,75
Atualização de conta	15,40	3,98	0,98	1,11	5,71
Benefício assistencial	0,06	0,87	8,64	0,63	4,54
Aposentadoria por tempo de contribuição	1,04	7,02	2,63	3,76	1,99
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	0,19	8,85	0,21	6,48	0,75
Pensão por morte	3,68	1,58	3,11	3,37	3,36
Restabelecimento	0,17	2,87	2,98	3,82	3,14
Salário-maternidade	1,24	0,63	2,88	0,42	4,39

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O assunto “auxílio-doença previdenciário” é bastante presente em todos os tribunais. Para compreender essa questão, será necessário maior desdobramento do estudo sobre perícia na esfera administrativa, que pode ser um dos fundamentos para a judicialização do benefício (a recusa da concessão pela análise pericial) A “aposentaria por invalidez” é o segundo assunto mais recorrente em todos os tribunais (Tabela 8).

Tabela 8 – Percentual de casos novos por assuntos mais recorrentes (2020)

ASSUNTO	TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5
Auxílio-doença previdenciário	15,17	10,64	17,10	19,96	12,36
Aposentadoria por invalidez	12,66	8,74	8,94	12,44	6,48
Auxílio emergencial	7,13	9,71	7,19	4,83	6,91
Rural	10,25	1,86	2,19	8,76	1,50
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3,25	1,38	11,22	3,08	4,98
Benefício assistencial	2,42	0,02	0,96	9,28	0,43
Pensão por Morte	3,59	3,08	1,75	3,69	3,60
Covid-19	1,59	10,54	0,00	2,60	4,87
Salário-maternidade	5,82	0,65	0,72	3,77	0,42
Indenização por dano moral	3,85	1,82	2,75	0,04	6,03

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Com relação aos casos novos como assuntos mais recorrentes no ano de 2020, a grande mudança diz respeito aos processos relativos ao “auxílio emergencial” e “covid 19”. É possível observar, ainda, algumas variações por TRF, como o caso do “auxílio-doença previdenciário” no TRF 2, que teve uma queda maior que 10% de um ano para outro.

5.2.2 julgados nos Juizados Especiais Federais

Nesta subseção, serão abordados os dados referentes apenas à primeira instância dos JEFs sobre processo “julgado”, ou seja, o processo que possui pelo menos uma sentença. De forma geral, levando em consideração os anos de 2018 a 2020, tem-se o disposto na Tabela 9.

Tabela 9 – Total de processos julgados por tribunal, de 2018 até 2020

TRIBUNAL	2018	2019	2020	TOTAL GERAL
TRF1	234.148	259.274	349.691	843.113
TRF2	239.143	207.798	191.897	638.838
TRF3	186.006	174.228	247.575	607.809
TRF4	516.589	556.278	385.390	1.458.257
TRF5	503.248	693.902	637.036	1.834.186
TOTAL	1.679.134	1.891.480	1.811.589	5.382.203

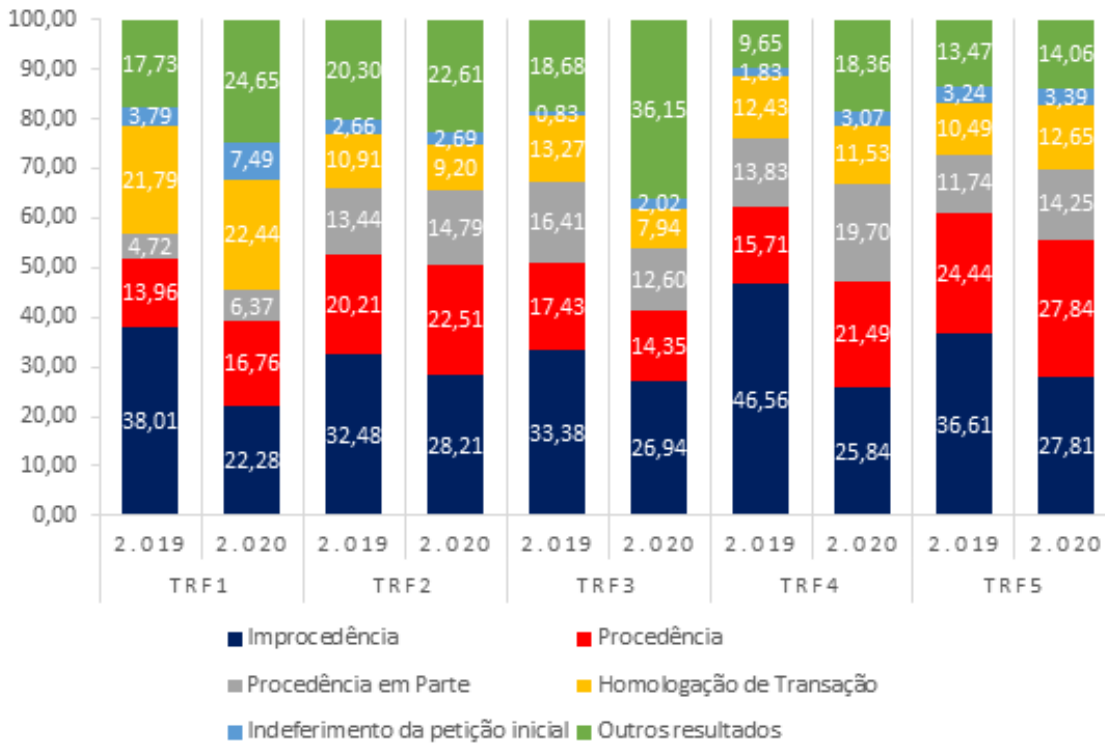
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Nota-se que o TRF1, TRF 3 e TRF5 possuem aumento no número de processos julgados nos três anos analisados, por sua vez o TRF2 apresenta desde 2018 queda no número de processos julgados, em que pese o número de processos novos tenha aumentado em 2019 e tido uma leve redução em 2020.

No TRF4, ocorre redução de julgados e de casos novos no ano de 2020. As causas dessa variação do quantitativo de processos julgados não serão exploradas neste estudo, uma vez que seria necessário trabalho mais específico para essa análise. No entanto, observa-se que, apesar de 2020 ter sido um ano de desafios e adaptações para nossa sociedade, inclusive para o Poder Judiciário, devido à pandemia de covid -19, nos dados apresentados o número de processos julgados não foi tão impactado na maior parte dos TRFs.

O resultado obtido pelas partes na primeira instância é expresso por meio de uma sentença judicial. Sendo assim, quando se analisa o resultado da sentença, tem-se o seguinte, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020)



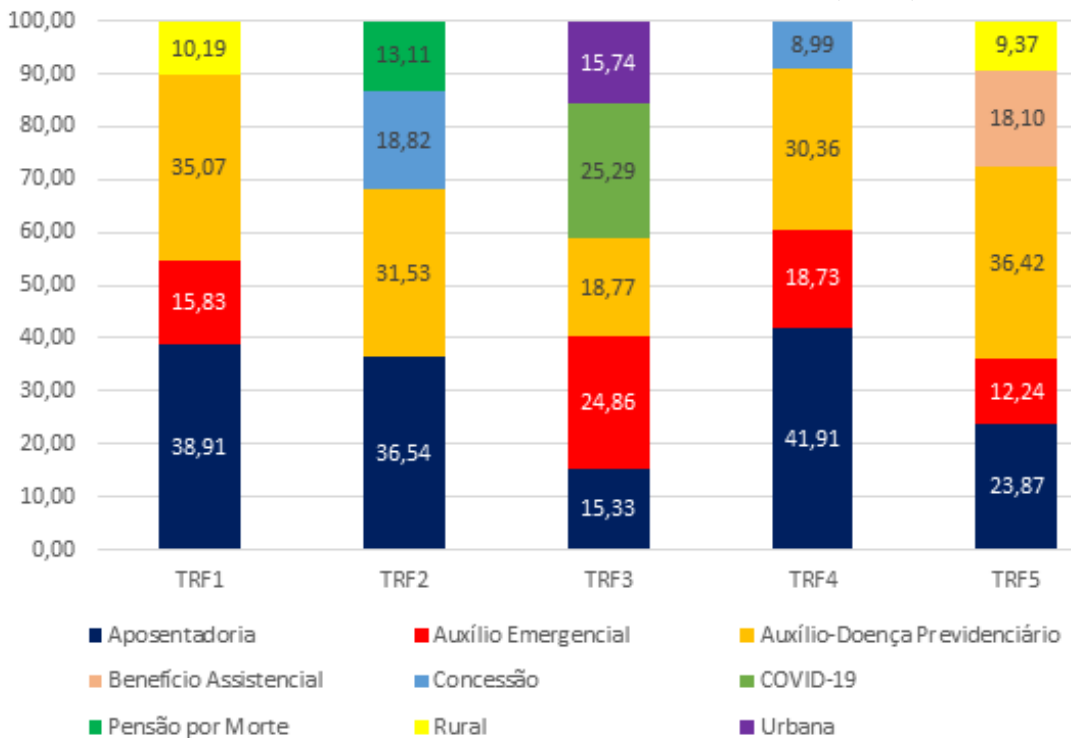
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os dados referentes a “outros resultados” de sentença estão pulverizados em mais de 50 tipos, tais como: “Ausência de pressupostos processuais”, “Desistência”, “Ausência das condições da ação”, “Perempção”, “litispendência ou coisa julgada”, “Julgamento”, “Abandono da causa”, “Ausência do autor à audiência”, “Extinção”, “Pronúncia de Decadência ou Prescrição”, “Prejudicado”, entre outros, mas se analisados de forma individual não são relevantes.

No Gráfico 4, chama atenção o alto percentual de homologação de transação no TRF1, acima de 20% nos dois anos analisados, bem como a queda nesse número no TRF3, de 2019 para 2020. Quanto ao resultado das ações para os autores, as categorias referentes ao teor das sentenças indicadas no gráfico foram reduzidas a três: positivo (procedência integral, homologação de acordo e procedência parcial), negativo (improcedência, indeferimento da inicial, prescrição e decadência) e neutro (extinção por óbito do autor, extinção por não comparecimento em audiência, declínio de competência e outros casos de extinção sem julgamento de mérito).

Ao desagregar os diferentes resultados de julgamentos e realizar tratamento com o assunto mais frequente, tem-se (Gráfico 5):

Gráfico 5 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)

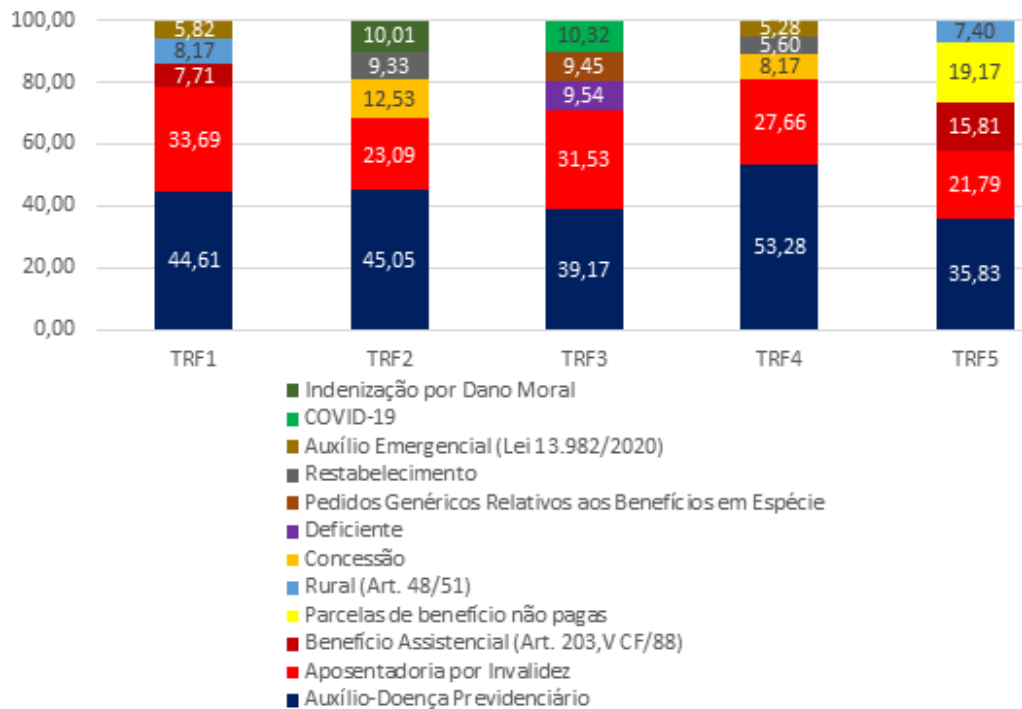


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Percebe-se a preponderância de julgamento pela procedência do pedido de “aposentadoria” nos casos dos TRF1, TRF2 e TRF4, o que vai ao encontro da literatura sobre o assunto, uma vez que os critérios para concessão de aposentadoria são menos subjetivos do que os referentes a causas como o benefício assistencial. Chama a atenção a ausência de dados sobre aposentadoria rural na maior parte dos TRFs, uma hipótese possível é o lançamento de aposentadoria rural dentro da categoria genérica “aposentadoria” nesses tribunais.

Ao analisar os assuntos mais recorrentes nos JEFs, foi possível observar uma imensa variação na nomenclatura informada pelos tribunais, o que limita algumas conclusões. Por exemplo, no caso do TRF2, em que o assunto “concessão” aparece com 18,82% dos casos, o que não permite aferir com certeza do que se trata esses processos (Gráfico 6).

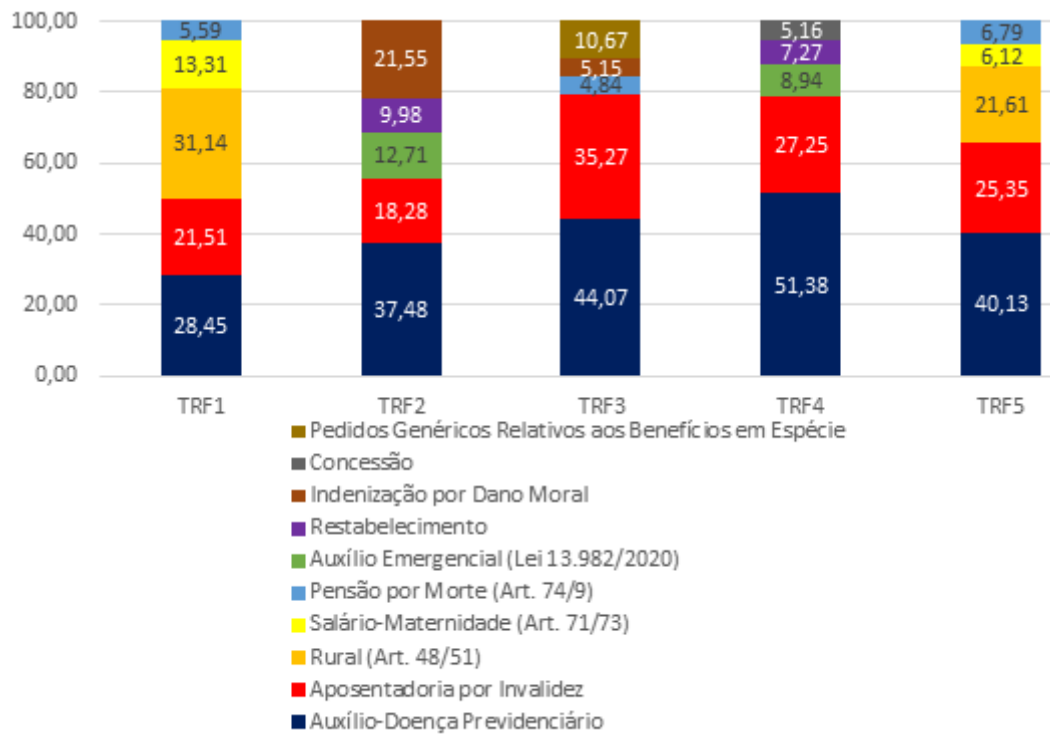
Gráfico 6 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Pelo gráfico 7 é possível perceber a predominância de assuntos em casos julgados que resultaram em improcedência da ação. Os casos de “auxílio-doença previdenciário” e “aposentadoria por invalidez” são preponderantes em todos os TRFs. Optou-se por manter os demais assuntos para análise da pulverização em cada tribunal, uma vez que se pretende no estudo normativo buscar mais informações sobre essa variação de assuntos por TRF. Novamente, a aposentaria rural aparece apenas no TRF1 e TRF5.

Gráfico 7 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)

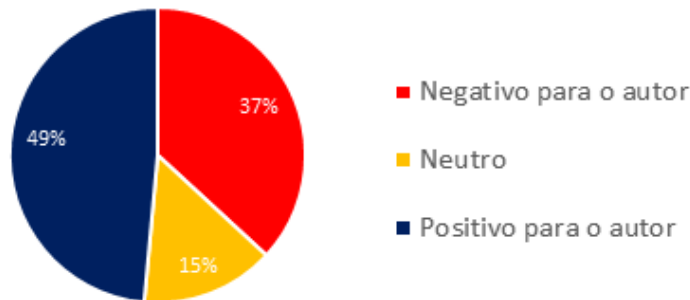


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A análise apresentada no gráfico 7 se repete nos processos cujo resultado foi homologação de transação, nota-se um predomínio nos assuntos referentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença previdenciário, no entanto o que chama atenção no Gráfico 7, é a alta porcentagem de conciliação no caso da aposentadoria rural nos TRF1 e TRF5, nota-se que para este assunto, quanto esse aparece, a conciliação é o caminho mais recorrente.

Com relação ao resultado das ações para os autores (Gráfico 8), categorias referentes ao teor das sentenças analisadas foram reduzidas a três: positivo (procedência integral, homologação de acordo e procedência parcial), negativo (improcedência, indeferimento da inicial, prescrição e decadência) e neutro (extinção por óbito do autor, extinção por não comparecimento em audiência, declínio de competência e outros casos de extinção sem julgamento de mérito), conforme separação utilizada no relatório Ipea (2012).

Gráfico 8 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo ativo) Juizado Especial – (2019-2020)

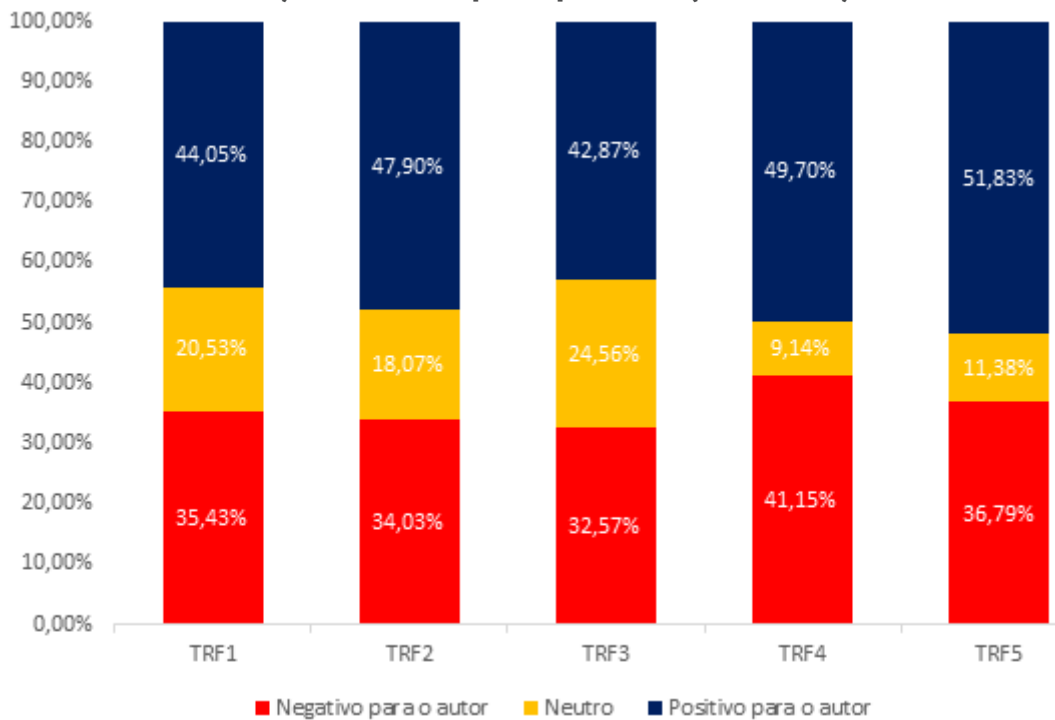


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Nota-se que há preponderância do resultado da ação favorável à parte autora, que chega a quase 50% das decisões emitidas nos anos de 2019 e 2020. Tal constatação reforça uma hipótese importante da literatura sobre o assunto, debatida no levantamento bibliográfico: a precarização do serviço na esfera administrativa (falta de servidores, critérios subjetivos para concessão de benefícios, o que gera insegurança do(a) servidor(a) na hora de conceder benefícios, entre outros) somada à pouca eficiência da esfera recursal administrativa, o que leva os(as) servidores (as) a manter a primeira decisão administrativa em praticamente todos os casos, o que gera aumento da judicialização das causas da seguridade social que poderiam ter sido resolvidas pela administração pública.

Ao desagregar o Gráfico 8, para visualização de como o resultado da ação se comporta nos TRFs, tem-se o resultado descrito no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo ativo) do Juizado Especial por TRF – (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O Gráfico 9 apenas reforça o resultado do Gráfico 8 ao demonstrar a predominância do resultado da ação favorável à parte autora da ação judicial, a maior variação no resultado apresentado diz respeito à grande quantidade de ações no TRF1 e TRF3, que tiveram resultado “neutro”, ou seja, extinção por óbito do autor, extinção por não comparecimento em audiência, declínio de competência e outros casos de extinção sem julgamento de mérito.

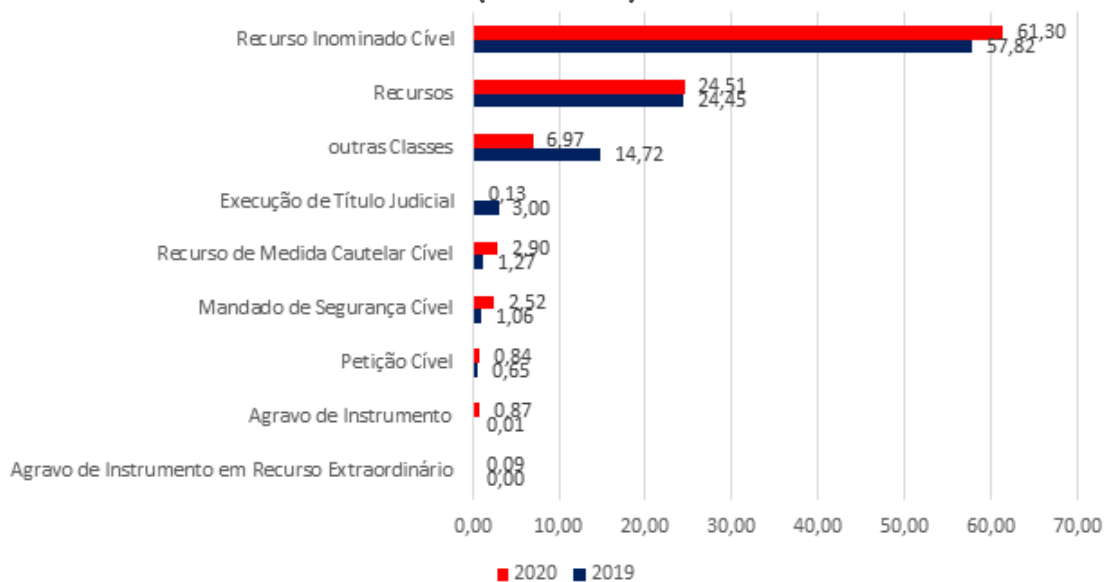
5.3 Panorama das turmas recursais e turmas regionais de uniformização

Esta seção apresenta um panorama dos dados relacionados aos casos novos e casos julgados nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização, considerando as classes processuais e os assuntos mais demandados.

5.3.1 Casos novos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização

O Gráfico 10 apresenta os casos novos dos anos de 2019 e 2020 nas turmas recursais dos TRFs, considerando as classes processuais.

Gráfico 10 – Percentual de casos novos por classes nas turmas recursais dos TRFs (2019-2020)



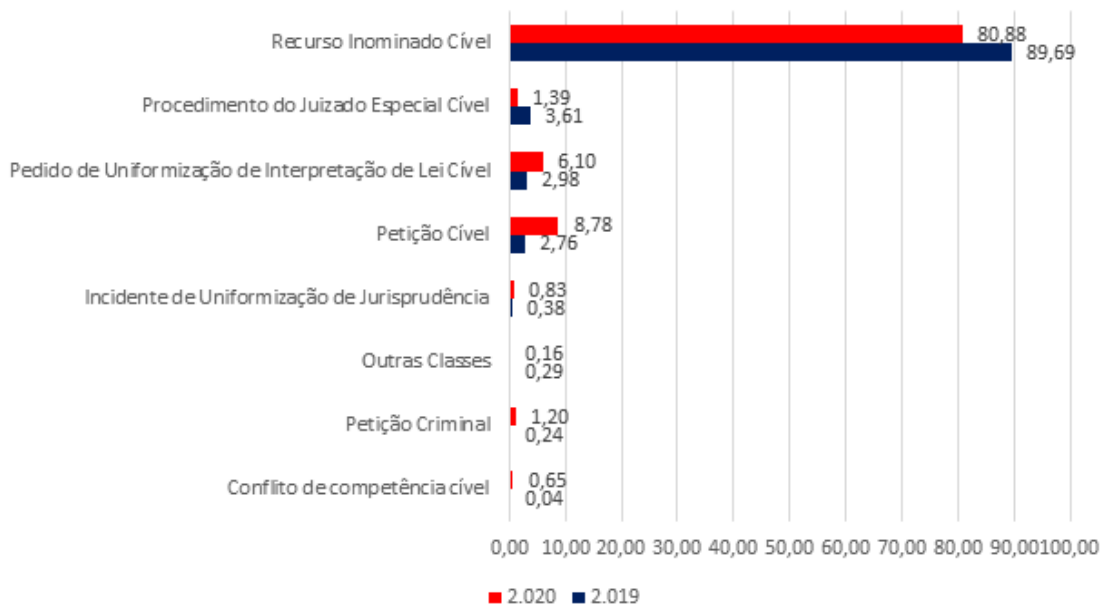
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A classe “recurso inominado cível” aparece com maior percentual em ambos os anos, tendo em vista ser o tipo de recurso, segundo o art. 5º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, cabível em relação a sentenças proferidas pelos juizados especiais que extinguem o feito com ou sem resolução de mérito. Chama atenção o fato de a classe “Recursos” figurar em segundo lugar, com percentual em torno de 24% nos dois anos de análise, considerando se tratar de uma classe genérica que abrange todos os demais recursos previstos. O dado parece estar relacionado ao Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, que é o único tribunal que concentra o maior número de processos por assunto na classe “Recurso” (Gráfico 12).

O Gráfico 11 apresenta os casos novos dos anos de 2019 a 2020 nas turmas regionais de uniformização dos TRFs, considerando as classes processuais.

Gráfico 11 – Percentual de casos novos por classe nas turmas regionais de uniformização dos TRFs (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

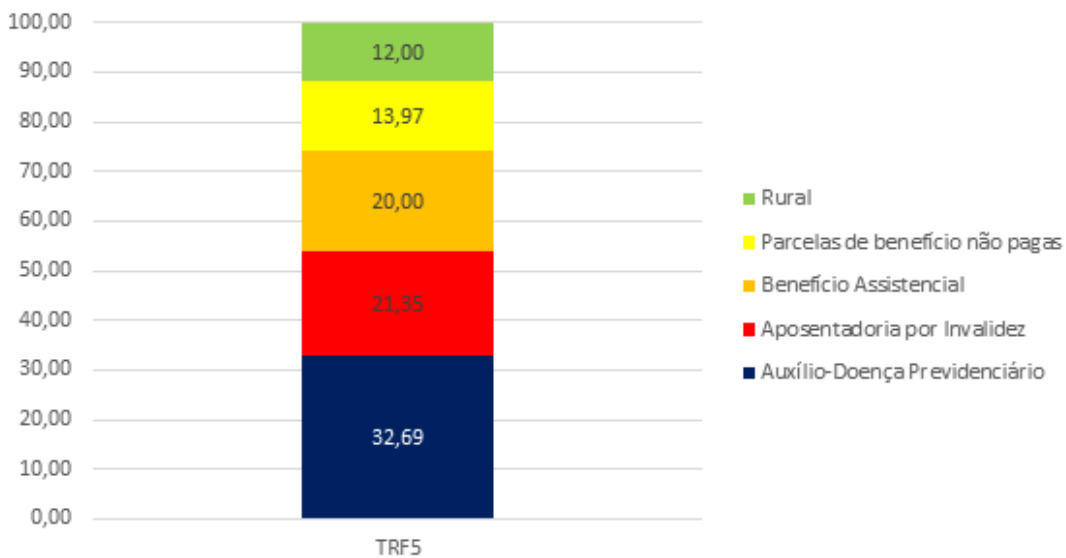
Também no âmbito das turmas regionais de uniformização, a classe “recurso inominado cível” concentra os maiores percentuais de casos novos em 2019 e 2020, em que houve crescimento de quase 10% entre os anos. Os casos novos nas classes “petição cível” e “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” apresentaram um importante crescimento entre os anos (de cerca de 6% e 3%, respectivamente) e os casos novos na classe “procedimento do Juizado Especial Cível” sofreu uma retração de cerca de 2%.

Os Gráficos de 12 a 36 mostram dados sobre o percentual de casos novos dos cinco assuntos com mais processos em 2020, relacionando-os às principais classes no âmbito das turmas recursais e turmas regionais de uniformização. Os percentuais apresentados não representam o total geral dos casos novos no ano, e sim dos assuntos mais demandados por turma recursal e turma regional. Por isso, determinado assunto pode aparecer em apenas um tribunal porque é mais demandado no ano quanto a uma classe específica.

Turmas recursais

Em relação à classe “recursos”, como exposto anteriormente, o TRF 5 é o único com mais referências em suas turmas recursais. O Gráfico 12 demonstra que todos os assuntos estão relacionados à seguridade social.

Gráfico 12 – Percentual de casos novos da classe recursos pelos assuntos mais recorrentes na turma recursal do TRF 5 (2020)

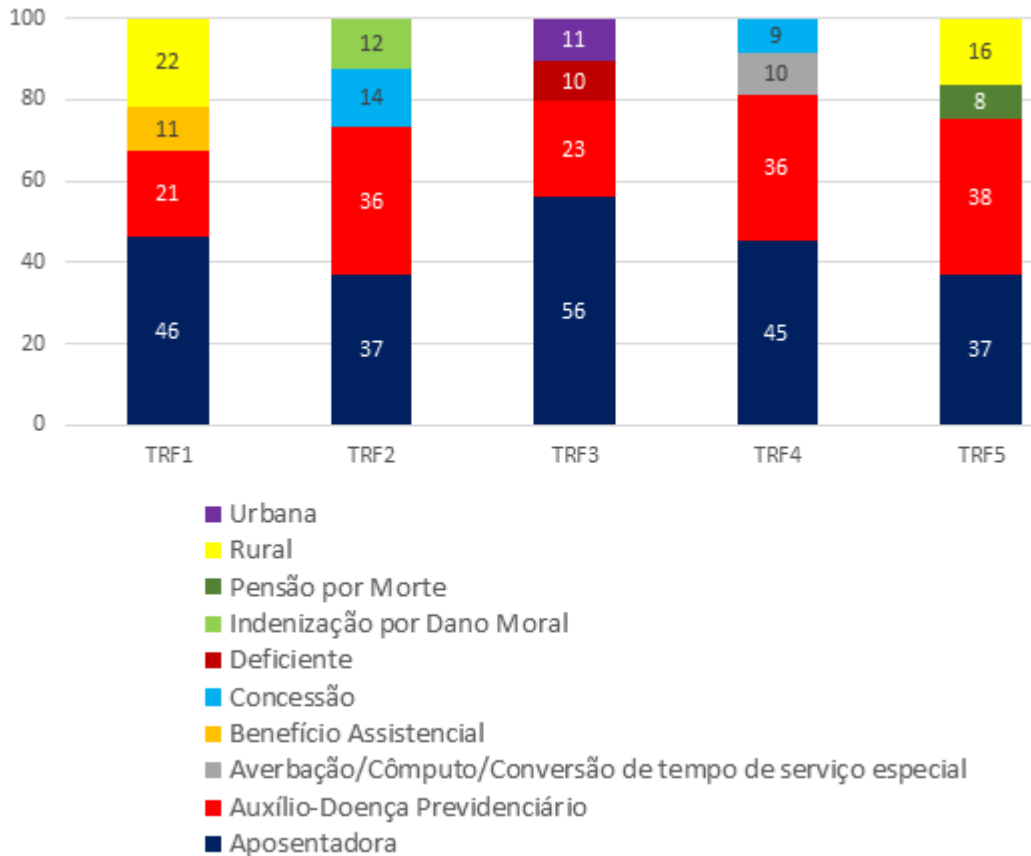


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Como o dado refere-se à classe “recurso”, que tem caráter genérico e pode abarcar todos os tipos de recursos para as turmas recursais (recurso nominado, recurso de medida cautelar, agravo de instrumento e pedidos de uniformização de interpretação de lei cível), não é possível verificar especificamente a que classes processuais os assuntos estão relacionados. Trata-se de uma peculiaridade do TRF 5 que merece ser mais investigada.

Já em relação à classe “recurso nominado cível”, os assuntos mais demandados entre os cinco tribunais estão representados no Gráfico 13. O assunto “aposentadoria” engloba a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por invalidez.

Gráfico 13 – Percentual de casos novos da classe “recurso inominado cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)

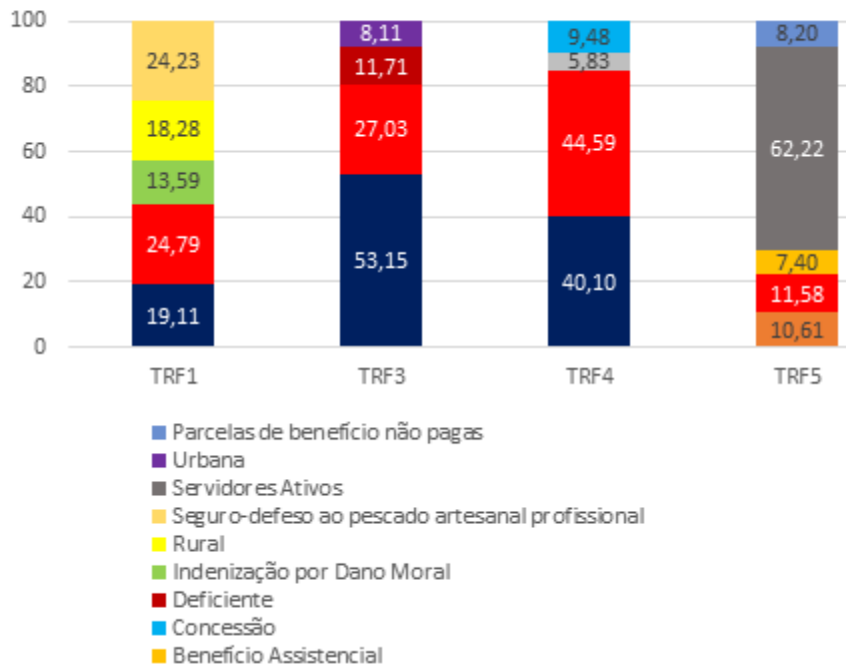


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os assuntos mais demandados em “recurso inominado cível” nos cinco tribunais são aposentadoria e auxílio-doença previdenciário, com grande variação quanto aos outros assuntos mais demandados: a aposentadoria rural aparece nos TRFs 1 e 5, e a concessão de benefício nos TRFs 2 e 4. Os demais assuntos são demandados somente em um tribunal cada. Salvo a indenização por dano moral, todos os assuntos estão relacionados a direitos previdenciários.

O Gráfico 14 mostra o panorama dos cinco assuntos mais demandados em cada tribunal em relação à classe “procedimento do Juizado Especial Cível”. O assunto “aposentadoria” engloba a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por invalidez.

Gráfico 14 – Percentual de casos novos da classe “procedimento do juizado especial cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)



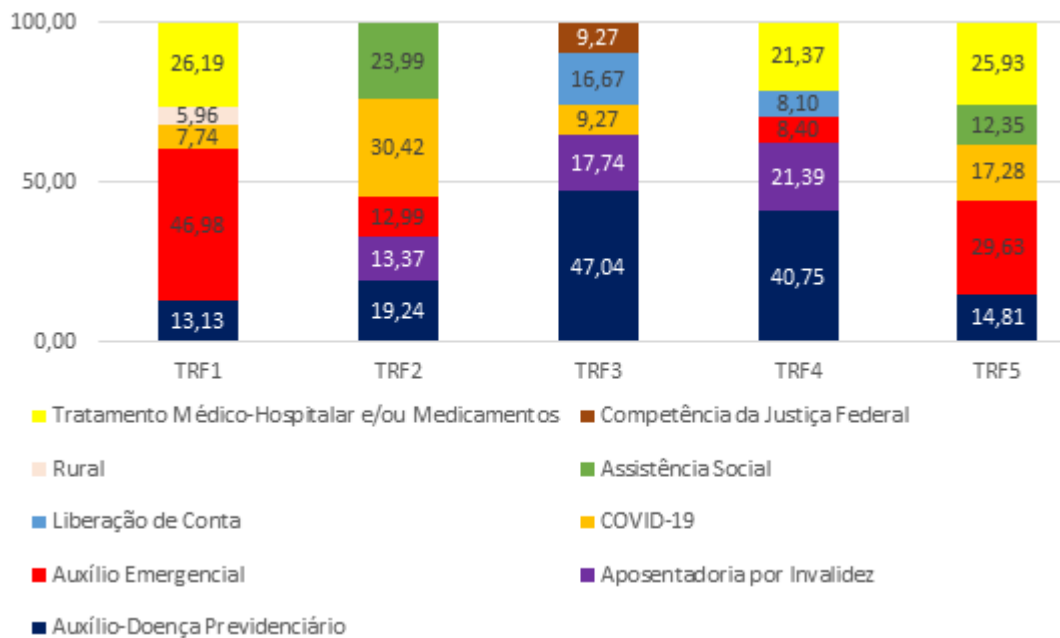
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os dados levantados relacionados à classe “procedimento do Juizado Especial Cível” apontam uma diversidade grande entre os tribunais²⁴. Enquanto a aposentadoria aparece como assunto recorrente em três tribunais, férias é assunto predominante no TRF2, aparecendo também no TRF5, que também apresenta um percentual elevado (cerca de 62%) de casos novos com o assunto “servidores ativos”. Considerando a indefinição da classe “procedimento do Juizado Especial Cível”, em especial no grau recursal, é importante levantar outros dados para melhor compreensão do cenário, relacionando o dado com análises em outras etapas da pesquisa.

Em relação ao recurso de medida cautelar cível, os assuntos mais demandados nas turmas recursais estão indicados no Gráfico 15.

²⁴ Os dados do TRF2 não serão apresentados por inconsistências no banco de dados.

Gráfico 15 – Percentual de casos novos da classe “recurso de medida cautelar cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais dos TRFs (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O assunto mais demandado em sede de recurso de medida cautelar cível é o auxílio-doença previdenciário, com maior peso nos TRFs 3 e 4; seguido do auxílio emergencial com mais demandas de casos novos nos TRFs 1 (neste com maior peso, inclusive em relação ao auxílio-doença), 2, 4 e 5. O assunto “covid-19” também figura em segundo lugar como o mais demandado, sendo que no TRF2 aparece com maior percentual (cerca de 30%).²⁵

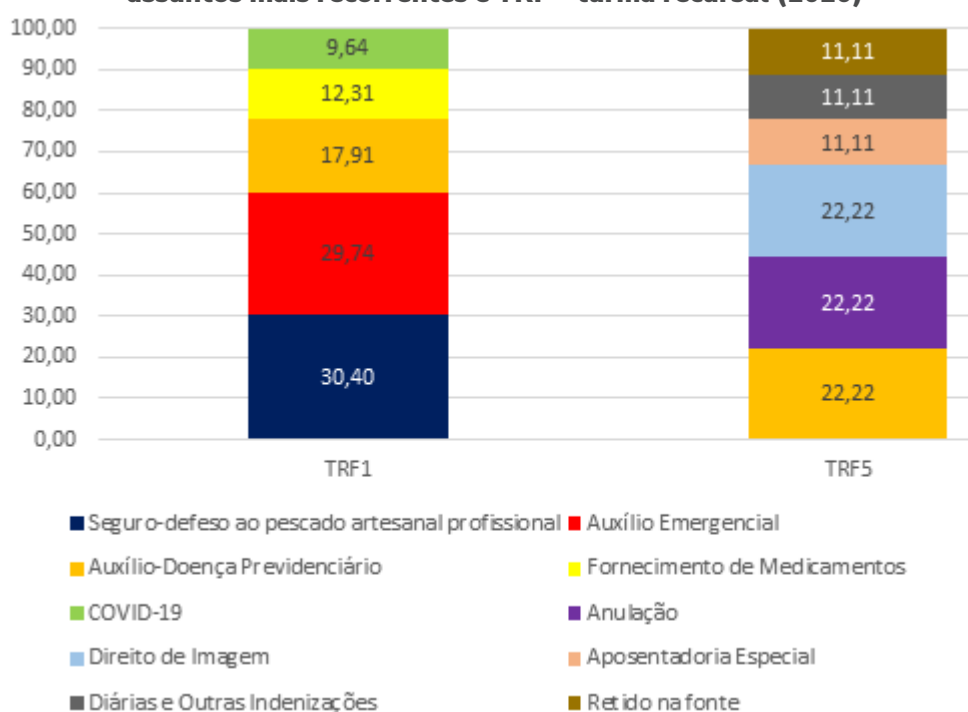
Considerando a expressividade do dado relacionado ao assunto “covid-19”, é importante verificar os dados complementares para melhor análise do cenário. Notícias apontam que a judicialização da covid-19 nos juizados especiais federais está bastante relacionada à concessão de auxílio emergencial (Juíza Federal Luciana Ortiz vê risco de

²⁵ Inclusive o TRF 2 criou o assunto “Covid-19” para o ajuizamento, no sistema processual e-Proc, de ações que tenham relação com a pandemia do novo coronavírus. Nesse sentido, Pedidos judiciais relacionados ao Covid-19 agora têm código próprio no sistema processual do TRF2, 2020.

judicialização da pandemia, 2021) Por isso, é possível inferir que o assunto “covid-19” esteja relacionado ao auxílio.²⁶

As classes “agravo de instrumento” e “pedido de uniformização de interpretação da lei cível” apresentam os seguintes assuntos mais demandados nas turmas recursais dos tribunais (dados disponibilizados somente em relação aos TRFs 1 e 5), como indicado no gráfico 16:

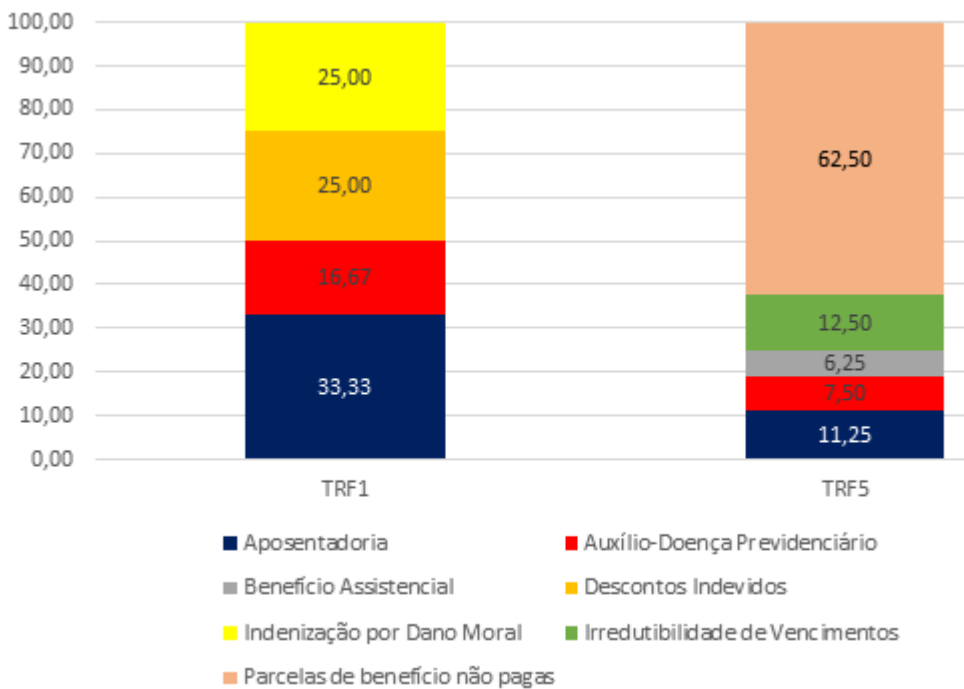
Gráfico 16 – Percentual de casos novos da classe “agravo de instrumento” pelos assuntos mais recorrentes e TRF – turma recursal (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

26 No Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, o assunto “Covid-19”, sob o código 12612 aparece com a seguinte descrição: assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas da pandemia de covid-19. As demandas antigas devem ter suas autuações devidamente atualizadas com este assunto complementar. Art. 2º Caberá ao Observatório: I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social.

Gráfico 17 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O assunto “seguro-defeso” aparece pela primeira vez entre os assuntos mais recorrentes, mas somente na classe “agravo de instrumento” no TRF1 que, juntamente com “auxílio emergencial”, representa cerca de 60% dos casos julgados, como indica o gráfico 16. Como apontado anteriormente, é possível que os dados relacionados ao assunto “Covid-19” estejam relacionados ao auxílio emergencial.

Já em relação ao pedido de uniformização de interpretação de lei cível, os assuntos que se repetem nos dois tribunais são a aposentadoria e o auxílio-doença, sendo mais expressivos no TRF1, como indica o gráfico 17. Chama atenção o elevado percentual do assunto “parcelas de benefícios não pagas”, cerca de 63% no TRF 5, categoria que apareceu somente quanto a essa classe.

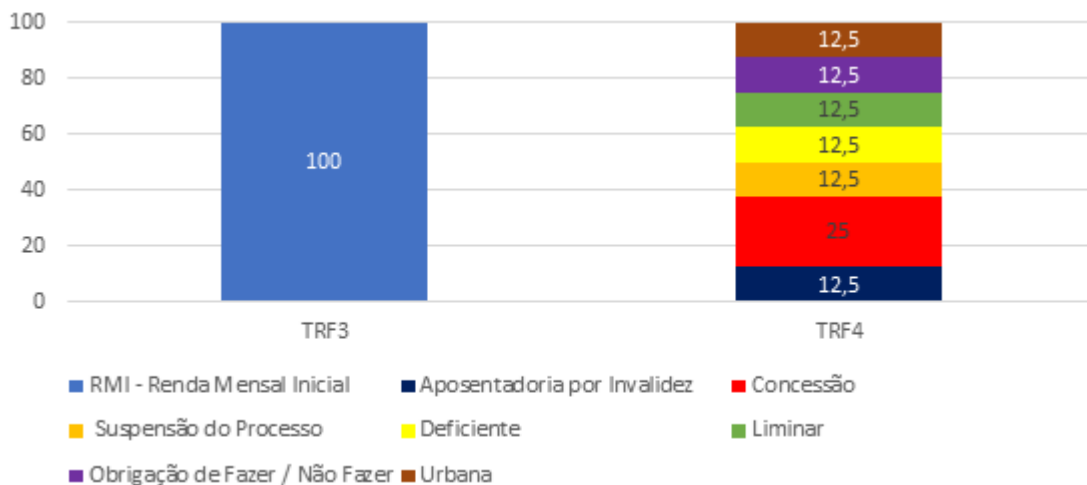
Turmas regionais de uniformização

O conjunto de gráficos a seguir (do 18 ao 22) demonstra dados sobre o percentual de casos novos dos assuntos com mais processos em 2020, relacionando-os às principais classes no âmbito das turmas regionais de uniformização. Os percentuais apresentados não representam o total geral dos casos novos no ano, e sim dos assuntos mais demandados

por turma regional de uniformização. Por isso, determinado assunto pode aparecer em apenas um tribunal porque é mais demandado no ano quanto a uma classe específica. Os dados referem-se apenas aos TRFs 3 e 4; porque como os dados dos demais tribunais não foram disponibilizados.

O Gráfico 18 apresenta os assuntos mais demandados na classe mandado de segurança cível.

Gráfico 18 – Percentual de casos novos da classe “mandado de segurança cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)

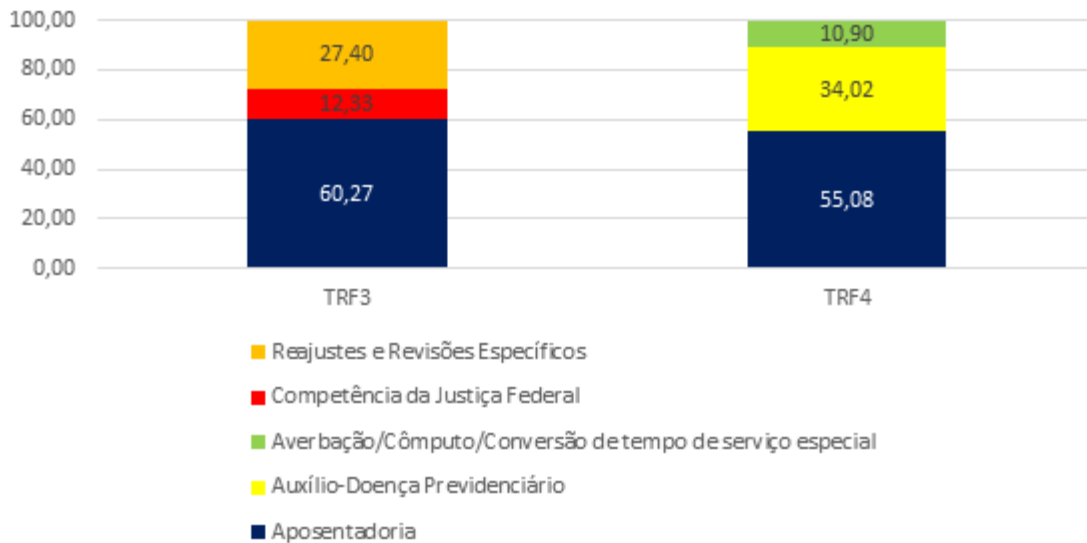


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Todos os casos novos do TRF3 em turma regional de uniformização referem-se ao assunto “renda mensal inicial”. Já no TRF 4, o assunto “concessão” (ações em que se pleiteia a concessão de um ou mais benefícios) é o mais demandado em mandados de segurança e os demais com percentual de 12,5% de casos novos. Três assuntos chamam atenção no conjunto – suspensão do processo, liminar e obrigação de fazer/não fazer – porque são de natureza processual e diferem dos demais, que são do âmbito do direito previdenciário. Desse modo, considerando a expressividade do dado relacionado à renda mensal inicial nas turmas regionais de uniformização do TRF3, torna-se importante o levantamento de dados complementares para melhor análise do cenário.

O pedido de uniformização de interpretação de lei cível é a classe processual que aparece como um dos assuntos mais demandados nos TRFs 3 e 4, segundo o Gráfico 19.

Gráfico 19 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)

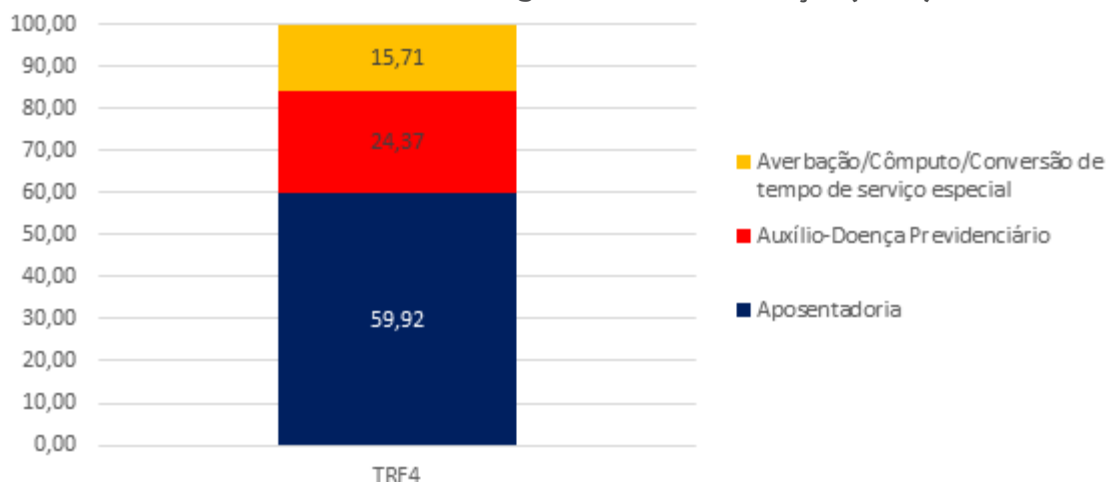


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O assunto “Aposentadoria” (que aqui se refere à aposentadoria por invalidez e por tempo de contribuição) relaciona-se com a maior parte das demandas nas turmas regionais quando julgam pedidos de uniformização, em que em segundo lugar está o “auxílio-doença previdenciário” para o TRF4, e o assunto “reajustes e revisões” para o TRF3. Com exceção da discussão sobre a competência da Justiça Federal no TRF3, os demais assuntos relacionados aos pedidos de uniformização se referem ao direito previdenciário.

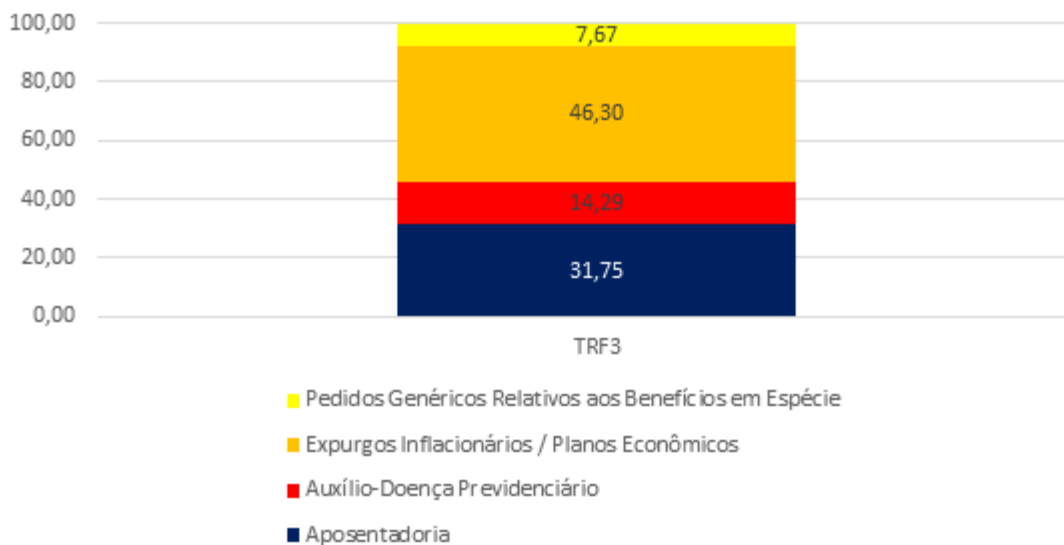
Os Gráficos 20, 21 e 22 apresentam os dados das classes “petição cível”, em relação às turmas regionais do TRF4, e “procedimento do Juizado Especial Cível” e “recurso inominado cível”, em relação às turmas do TRF3. O assunto “aposentadoria” engloba a aposentadoria por invalidez e a por tempo de contribuição. As classes em questão referem-se somente a um tribunal por falta de dados dos demais.

Gráfico 20 – Percentual de casos novos da classe “petição cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



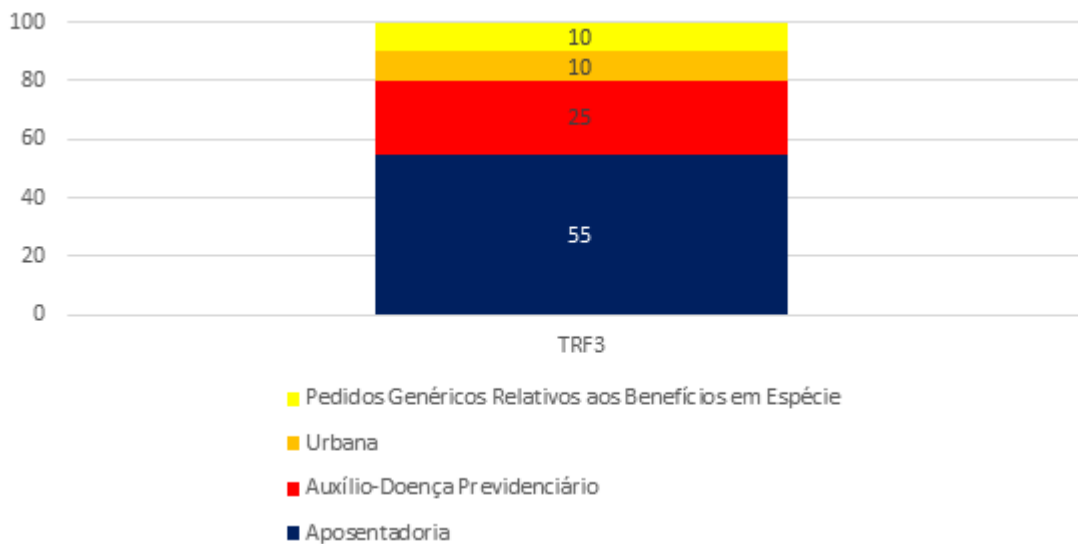
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Gráfico 21 – Percentual de casos novos da classe “procedimento do juizado especial cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Gráfico 22 – Percentual de casos novos da classe “recurso inominado cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



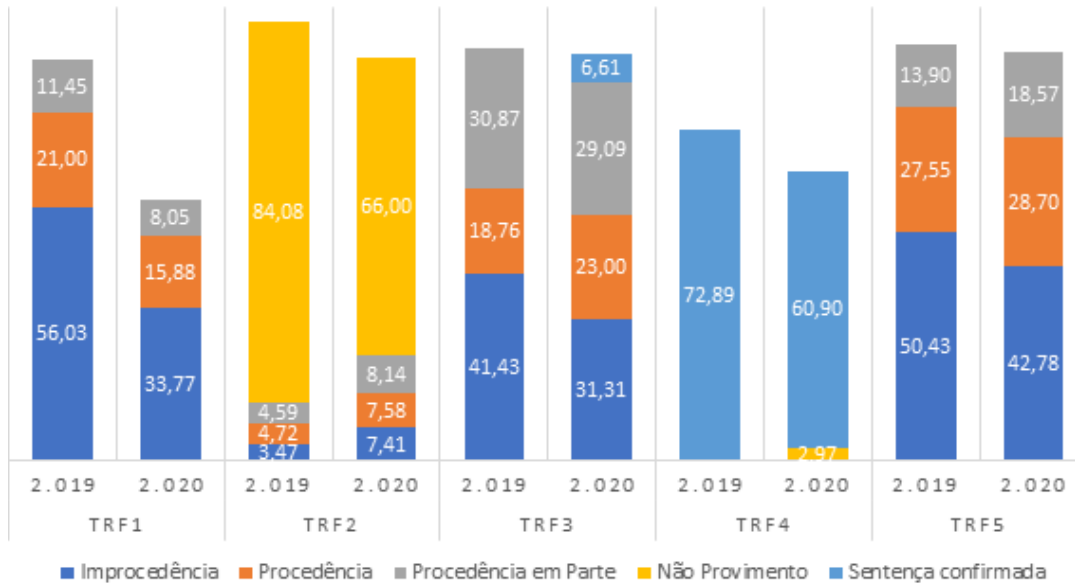
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Em relação ao TRF4, todos os assuntos relacionados à classe “petição cível” são de direito previdenciário, desses a aposentadoria é o mais expressivo, com cerca de 60%. Da mesma forma, o TRF3 apresenta assuntos do direito previdenciário como os mais demandados nas classes “procedimento do Juizado Especial Cível” e “recurso inominado cível”, com exceção do assunto “expurgos inflacionários/planos econômicos”, que representa quase a metade dos casos novos na classe “procedimento do Juizado Especial Cível”.

5.3.2 Casos julgados nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização

Os casos julgados nas turmas recursais apresentam os percentuais descritos no Gráfico 23, quanto aos resultados dos julgamentos nas categorias “improcedência”, “procedência”, “procedência em parte”, “não provimento” e “sentença confirmada em relação à pretensão do recorrente”.

Gráfico 23 – Percentual de resultados de julgamento das turmas recursais por TRF (2019-2020)

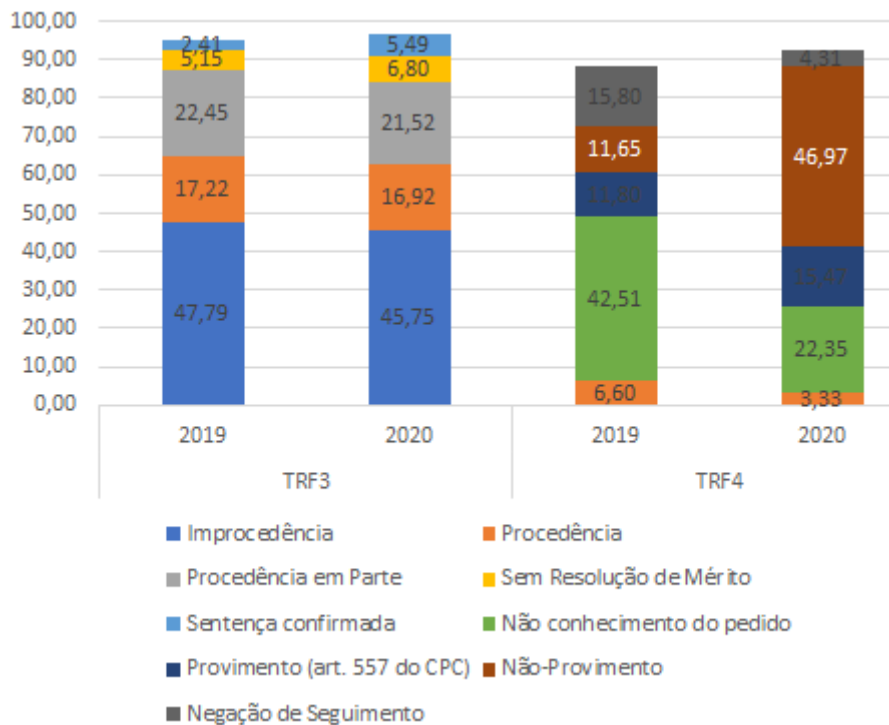


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os dados indicam uma certa confluência entre os julgamentos improcedentes dos TRFs 1, 3 e 5. Os tribunais da 2ª e 4ª Região apresentam dados diversos porque nelas aparecem as categorias de “não provimento” e “sentença confirmada”. Por isso, uma investigação complementar é necessária para verificar se essas categorias são também utilizadas nas hipóteses de improcedência do recurso.

Em relação às turmas regionais, o Gráfico 24 apresenta os dados dos TRFs 3 e 4. Os demais não foram disponibilizados.

Gráfico 24 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

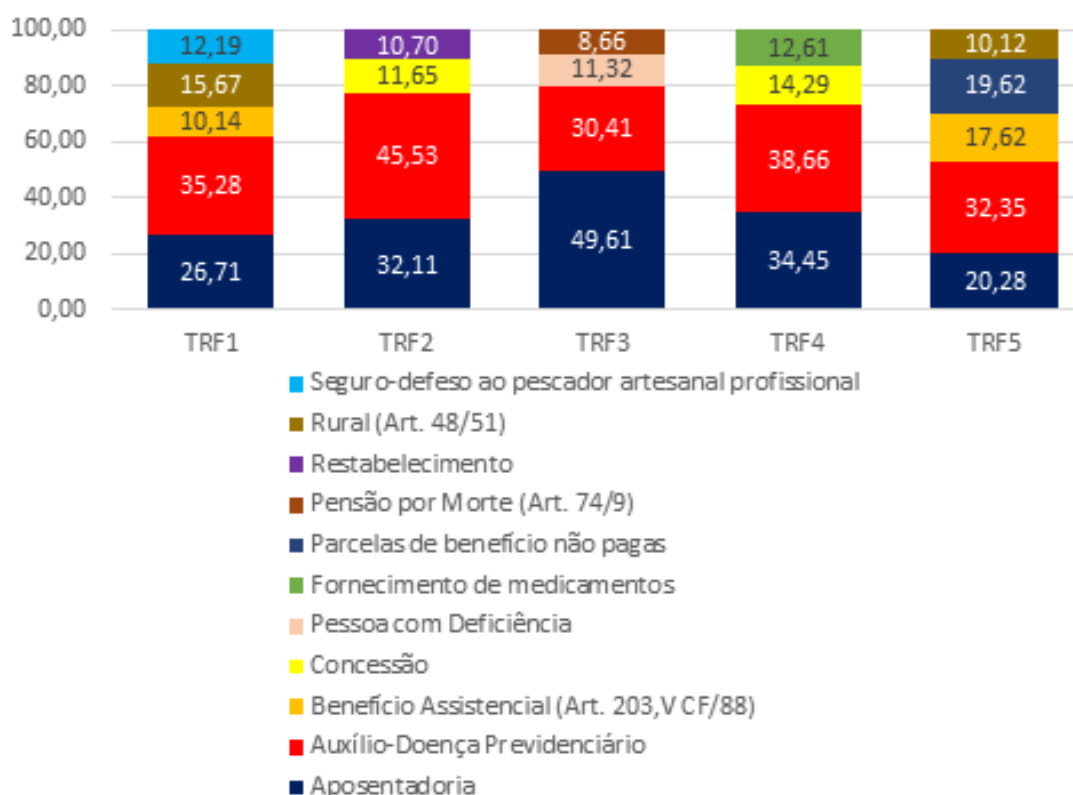
O TRF3 apresenta dados quanto à improcedência, que se mantém em patamares semelhantes entre os anos de 2019 e 2020. É preciso verificar se a categoria “sentença confirmada” também é utilizada para julgamentos que decidam pela improcedência da pretensão do recorrente, o que resultaria no aumento dos percentuais indicados. Da mesma forma, o TRF 4 apresenta as categorias de “não provimento” e “não conhecimento do pedido”, que podem ter significados semelhantes, o que resultaria em alteração dos dados. Chama atenção ainda o importante aumento do percentual de não provimento entre os anos de 2019 e 2020, em cerca de 35%.

5.4 Turmas recursais

Os Gráficos de 25 a 29 demonstram dados sobre o percentual de casos julgados dos assuntos com mais processos em 2020, relacionando-os aos principais resultados de julgamento das turmas recursais. Os percentuais indicados não representam o total geral dos casos julgados no ano, e sim dos assuntos mais julgados por turma recursal. Por isso, determinado assunto pode aparecer em apenas um tribunal porque é mais demandado no ano quanto a um resultado específico.

Quanto aos assuntos relacionados a julgamentos que decidem pela improcedência do recurso, o Gráfico 25 mostra os seguintes dados por tribunal.

Gráfico 25 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)



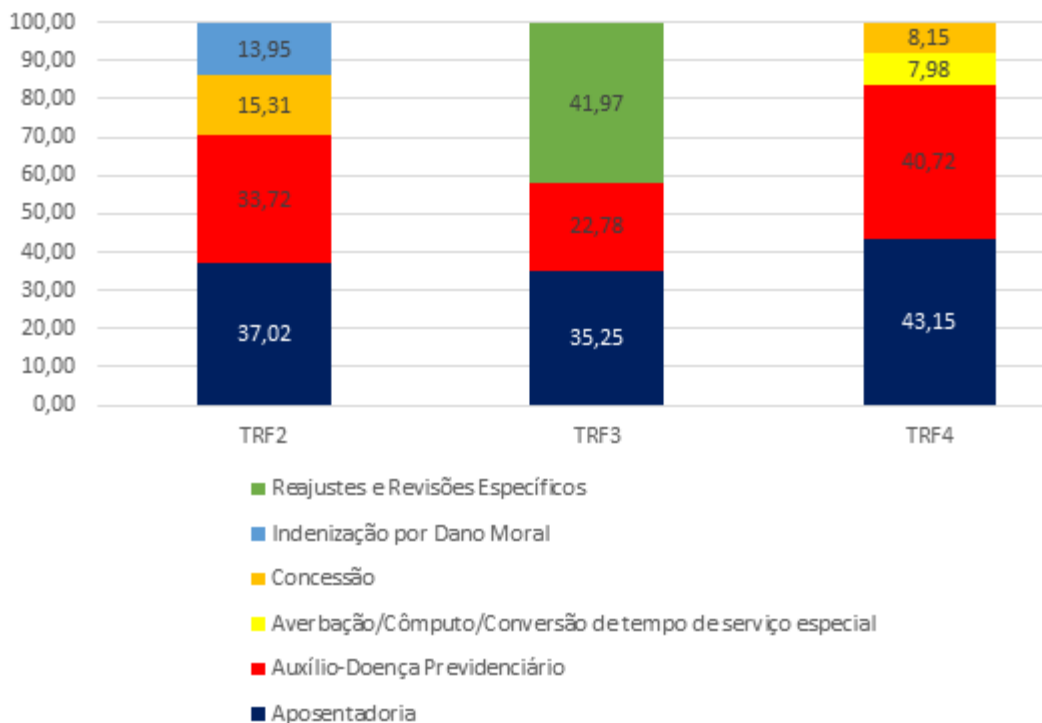
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Quanto à improcedência do recurso, os benefícios previdenciários aposentadoria (que engloba aposentadoria por invalidez e por tempo de contribuição) e auxílio-doença previdenciário juntos representam mais da metade dos assuntos julgados improcedentes em todos os tribunais, em que os demais assuntos são relacionados ao

direito previdenciário, com exceção do fornecimento de medicamentos, que aparece apenas no TRF4.

O Gráfico 26 apresenta dados por tribunal dos casos julgados que confirmam a sentença de primeiro grau por assunto mais recorrente. São apresentados dados apenas dos TRFs 2, 3 e 4. Os demais não foram disponibilizados.

Gráfico 26 – Percentual de casos julgados que resultaram em sentença confirmada pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)

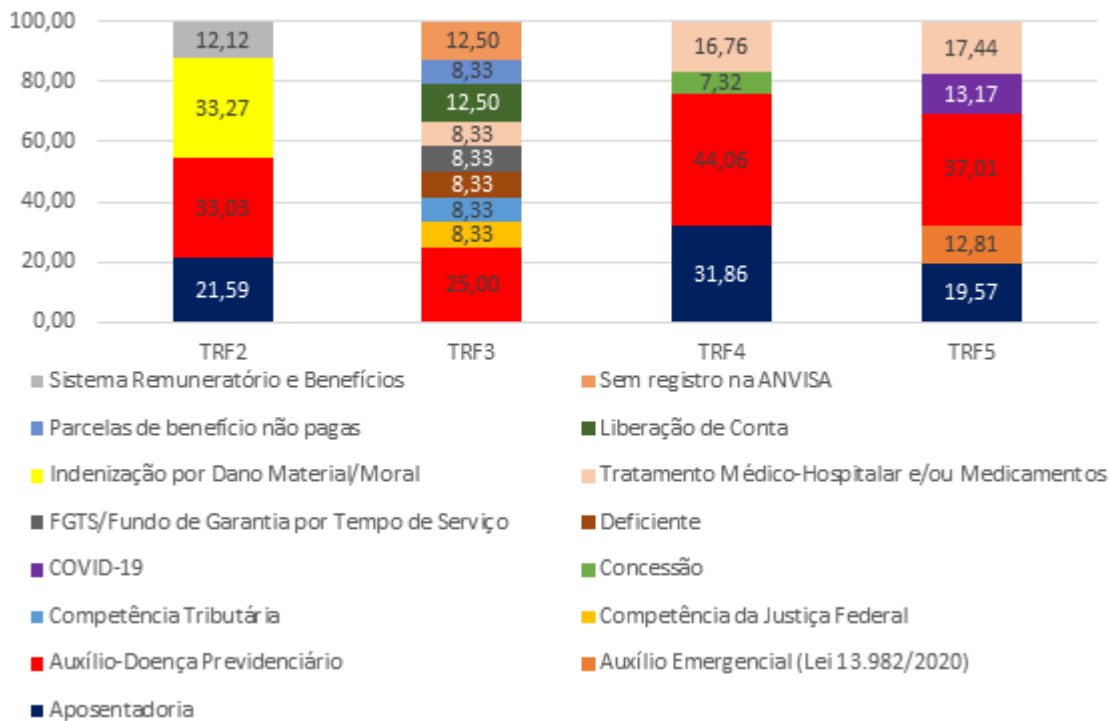


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os benefícios previdenciários são os assuntos mais recorrentes em casos julgados pelas turmas recursais que confirmam a sentença de primeiro grau nos três tribunais analisados, em que a aposentadoria (que engloba a aposentadoria por invalidez e por tempo de contribuição) e o auxílio-doença previdenciário representam mais da metade dos julgamentos. A exceção é a indenização por dano moral, que aparece apenas no TRF2. Chama atenção o elevado percentual do assunto “reajustes e revisões específicas”, no TRF3, (cerca de 42%) em decisões que confirmam a sentença original.

Em relação aos assuntos mais relacionados ao julgamento que nega provimento ao recurso nas turmas recursais, o Gráfico 27 apresenta os dados dos TRFs 2, 3, 4 e 5. Os dados do TRF1 não foram disponibilizados.

Gráfico 27 – Percentual de casos julgados que resultaram em não provimento pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)

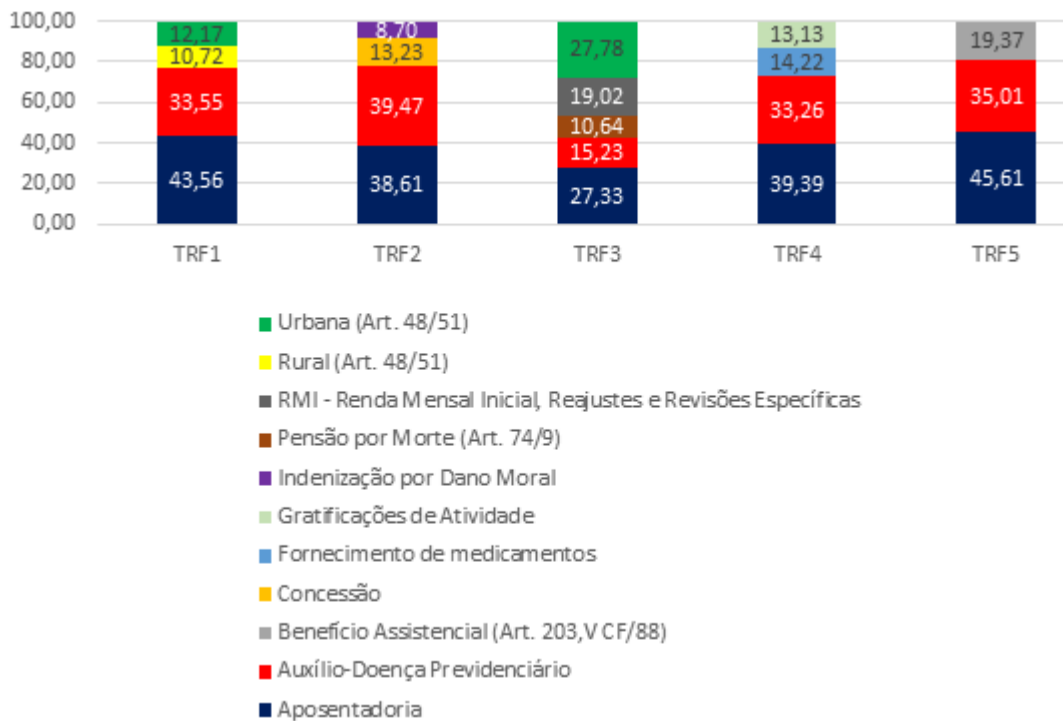


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O auxílio-doença previdenciário é o assunto que mais aparece em todos os tribunais analisados. No TRF4 ele é mais expressivo, com 44% de julgamentos que negam provimento ao recurso. Chama atenção o fato de “aposentadoria” – assunto recorrente nos demais tipos de julgamentos até então – não aparecer no TRF3, que apresenta assuntos não relacionados ao direito previdenciário (medicamentos sem registro na Anvisa, competência tributária, competência da Justiça Federal, FGTS, tratamento médico-hospitalar e/ou medicamentos).

Quanto à procedência do recurso nas turmas recursais, os dados a seguir apresentam o seguinte panorama quanto aos assuntos mais recorrentes (Gráfico 28).

Gráfico 28 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)

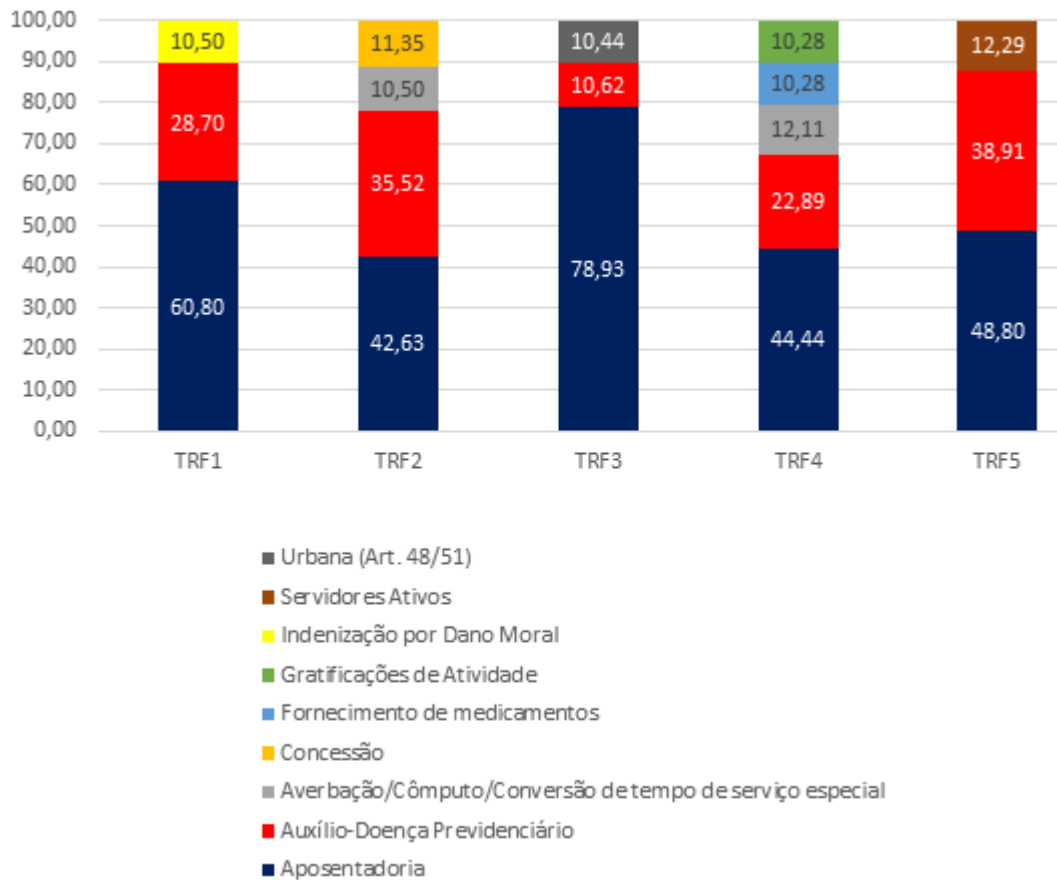


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os assuntos “aposentadoria” e “auxílio-doença previdenciário” seguem, quando somados, como predominantes nos julgamentos que dão procedência ao recurso, são menos expressivos os percentuais do TRF3, de 27% e 15%, respectivamente. Também estão presentes assuntos relacionados à aposentadoria, mas que foram apresentados separadamente – a aposentadoria de trabalhador urbano e a aposentadoria de trabalhador rural. Outros dois assuntos não relacionados ao direito previdenciário aparecem pontualmente: a indenização por dano moral, no TRF 2, e a gratificação de atividade, no TRF 4.

Quanto ao resultado do julgamento pela procedência em parte do recurso, os assuntos mais recorrentes estão representados no Gráfico 29.

Gráfico 29 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência em parte pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Os dados seguem a tendência de apresentarem a aposentadoria e o auxílio-doença previdenciário como assuntos prevalentes nos julgamentos pelas turmas recursais, nas decisões de procedência, em parte do recurso, ultrapassam a marca de 60% em todos os tribunais, quando analisados conjuntamente, chegando a cerca de 89% no TRF 3. Outros assuntos de natureza não previdenciária estão presentes, relacionados a direitos de servidores(as) públicos(as): “servidores ativos”, “gratificações de atividade”, “indenização por dano moral” e “fornecimento de medicamentos”.

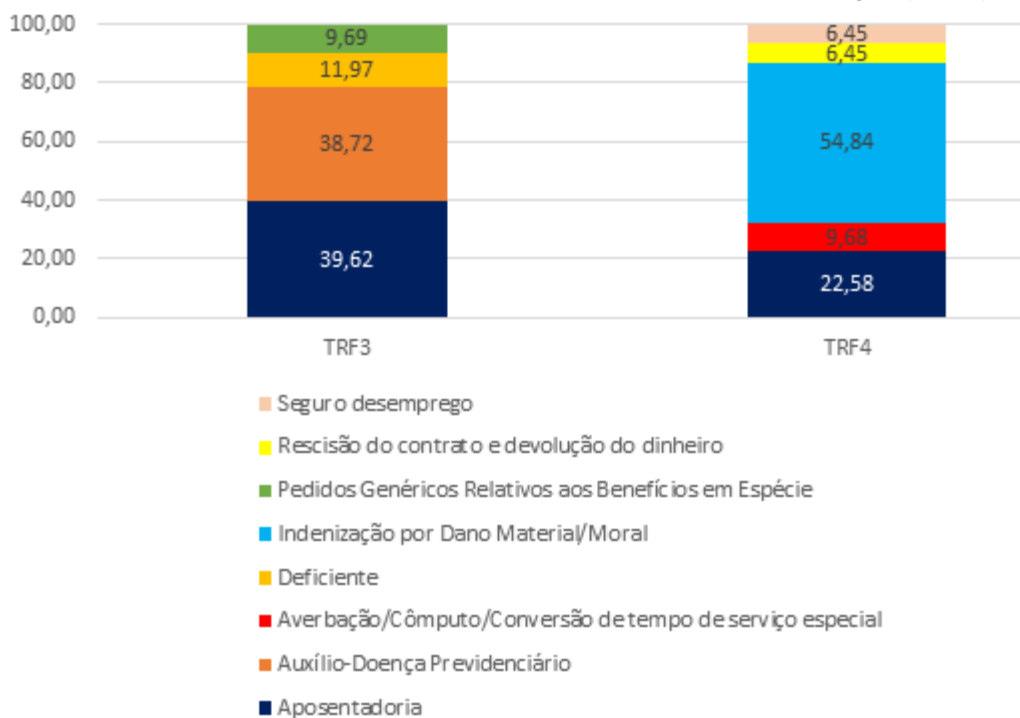
Os dados relacionados aos casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais estão pulverizados em diversas categorias de assuntos, o que dificulta a descrição.

5.5 Turma regional de uniformização

Os Gráficos de 30 a 33 mostram dados sobre o percentual de casos julgados dos assuntos com mais processos em 2020, relacionando-os aos principais resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização. Os percentuais apresentados não representam o total geral dos casos julgados no ano, e sim dos assuntos mais julgados por turma regional de uniformização. Por isso, determinado assunto pode aparecer em apenas um tribunal porque é mais demandado no ano quanto a um resultado específico. Os dados disponibilizados referem-se apenas aos TRFs 3 e 4, o que impossibilitou a descrição completa.

O Gráfico 30 mostra os dados referentes aos assuntos mais recorrentes relacionados ao julgamento pela improcedência do recurso pelas turmas regionais.

Gráfico 30 – Percentual de casos julgados que resultaram em improcedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



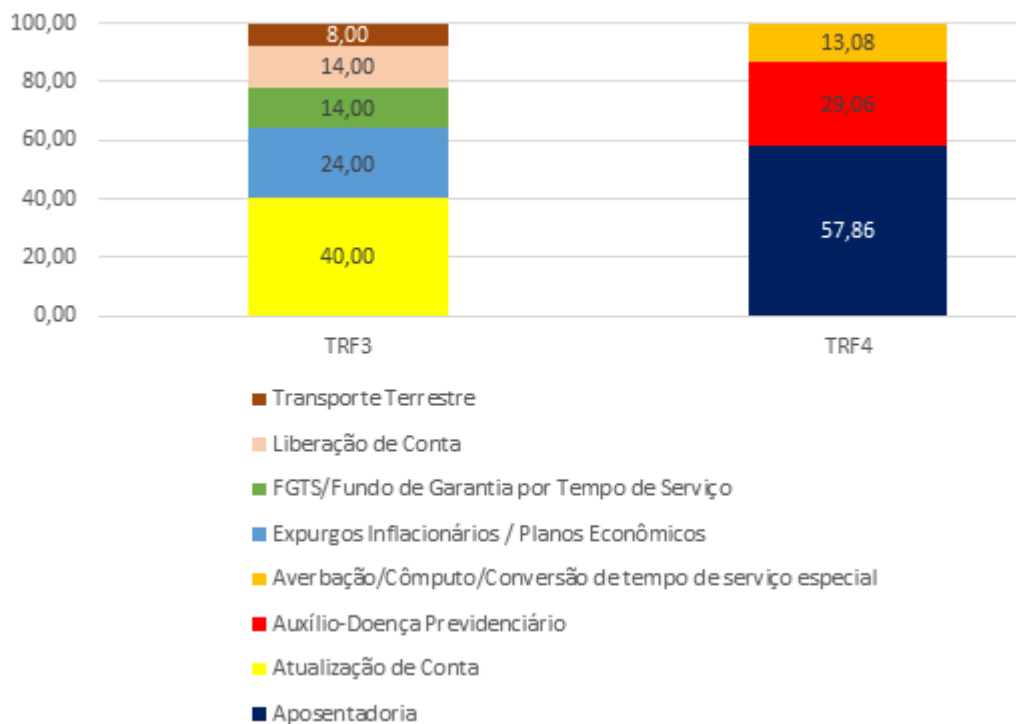
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A aposentadoria segue como assunto recorrente nos dois tribunais, com maior peso no TRF3, cerca de 40% dos casos julgados pelos assuntos mais recorrentes. No TRF4, chama atenção o percentual elevado referente ao assunto “indenização por dano

material/moral”, com cerca de 55% dos casos, até então com pouca expressividade nos julgamentos de turmas recursais.

Já quanto ao não provimento do recurso o Gráfico 31 indica os assuntos mais recorrentes nos TRFs 3 e 4:

Gráfico 31 – Percentual de casos julgados que resultaram em não provimento pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)

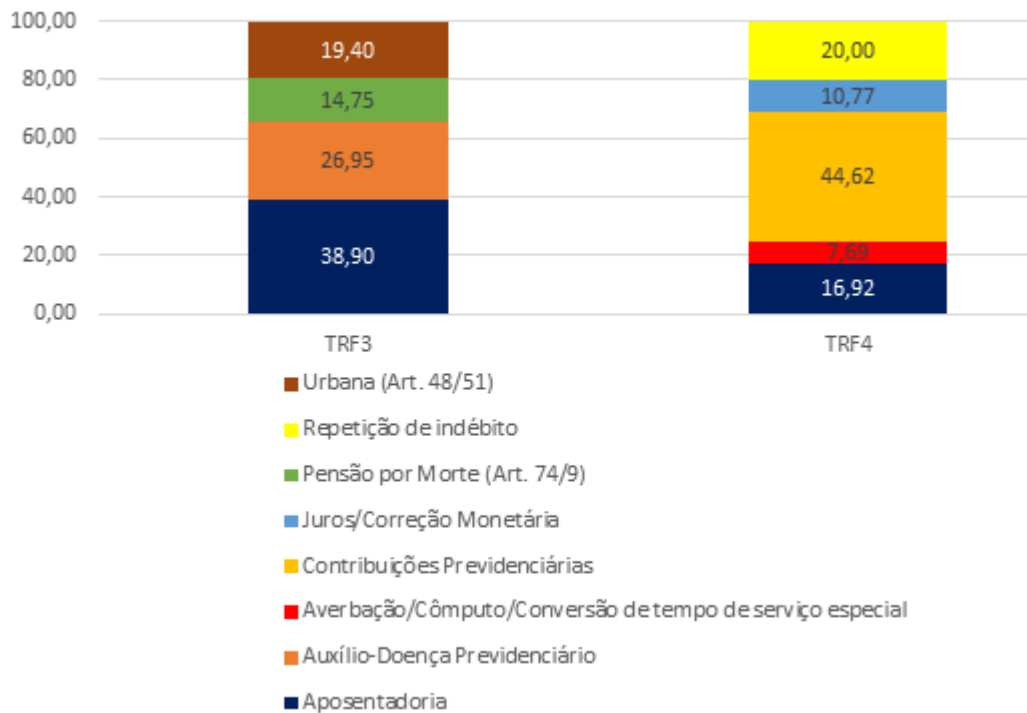


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A despeito do assunto “aposentadoria” ter aparecido nos casos julgados que resultaram em improcedência no TRF3, os dados do Gráfico 31 não demonstram qualquer referência a esse benefício. Aliás, diversamente do apresentado até então, tanto em relação às turmas recursais como às regionais de uniformização, os assuntos relacionados ao não provimento do recurso pelo TRF3 não se referem a nenhum direito previdenciário, tratando de assuntos relacionados ao FGTS ou ao PIS/Pasep (liberação de conta, atualização de conta, FGTS) ou ações contra instituições financeiras (expurgos inflacionários). Por outro lado, o TRF4 apresenta entre os três assuntos mais relevantes justamente direitos previdenciários, entre os quais a aposentadoria é o mais expressivo.

Quanto aos julgamentos que resultaram em procedência do recurso nas turmas regionais, o Gráfico 32 mostra os dados dos dois tribunais analisados.

Gráfico 32 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)

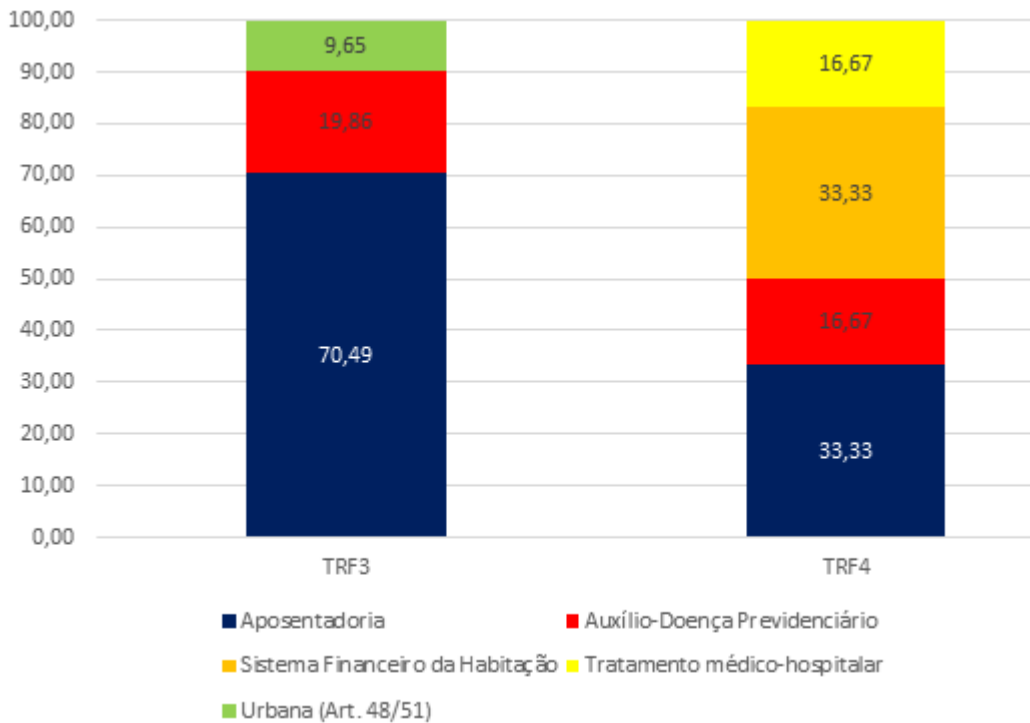


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Quanto ao provimento dos recursos, os direitos previdenciários são predominantes, seguindo a tendência dos assuntos mais recorrentes em outros tipos de julgamentos tanto nas turmas recursais como nas regionais de uniformização. Chama atenção a aposentadoria em relação ao TRF4, com percentual abaixo dos 17%, considerando que nos demais julgamentos das turmas regionais esse assunto é superior aos 20% dentro dos mais recorrentes. E ainda, a repetição de indébito – relacionado ao direito tributário – como assunto julgado pelo TRF4, que não havia aparecido em nenhuma análise descritiva até então.

O Gráfico 33 indica os dados relacionados ao julgamento de recursos procedentes em parte pelos assuntos mais recorrentes.

Gráfico 33 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência em parte pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



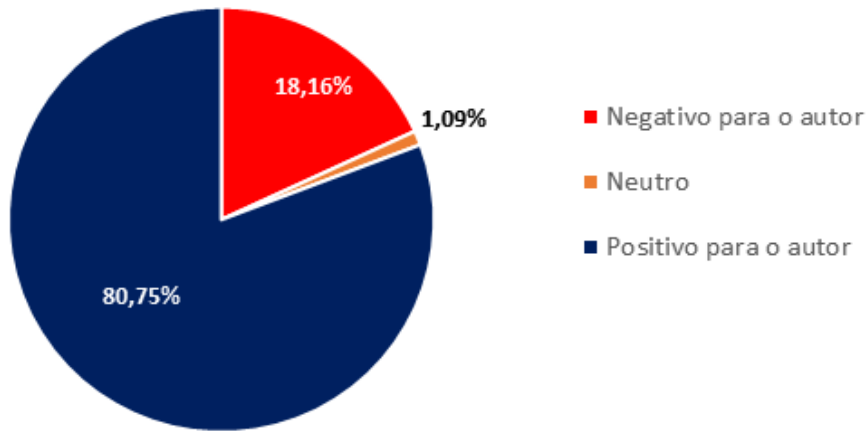
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

A aposentadoria é o assunto mais recorrente em ambos os TRFs, chegando a 80% no TRF4, quando considerada a aposentadoria urbana, que está em categoria apartada. Os contratos de financiamento habitacional, que até então não apareceram em outras análises, aparecem como assunto no TRF4 com o mesmo percentual que a aposentadoria.

5.6 Balanço dos julgamentos das turmas recursais e turmas regionais de uniformização em relação ao pedido inicial do autor da ação

O Gráfico 34 demonstra o percentual de sentenças analisadas pelas turmas recursais, considerando o resultado para o autor da ação, que é o polo passivo no âmbito recursal.

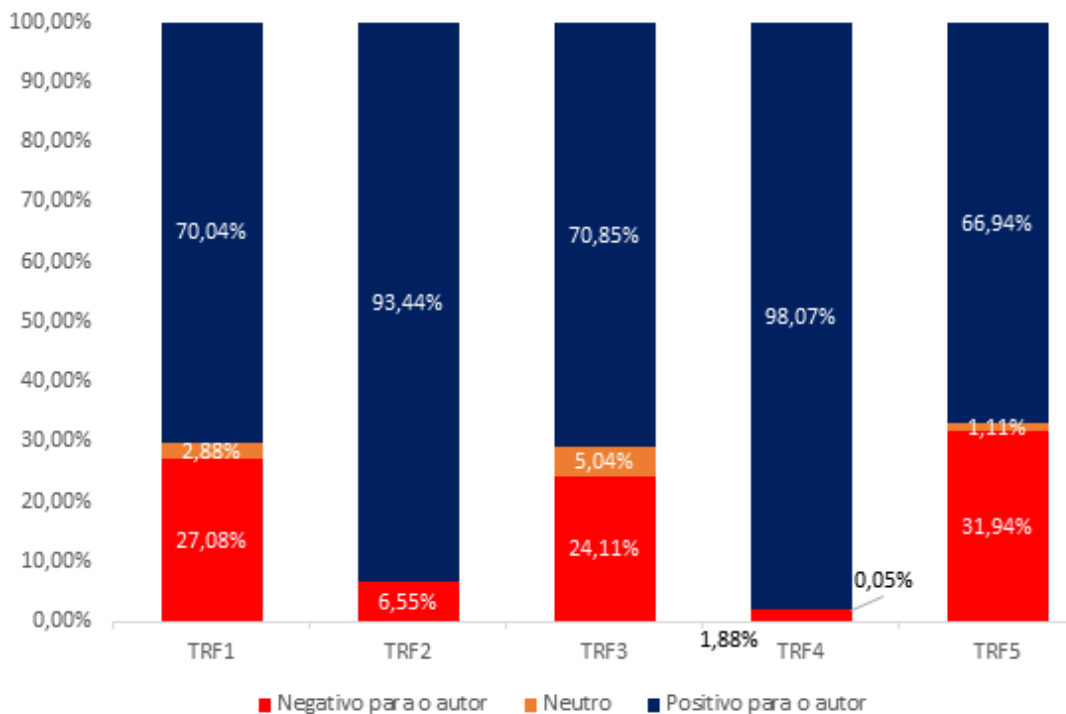
Gráfico 34 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Do total de sentenças levantadas, a maior parte é favorável ao autor da ação. O Gráfico 35 aponta o resultado em relação a cada TRF.

Gráfico 35 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020)

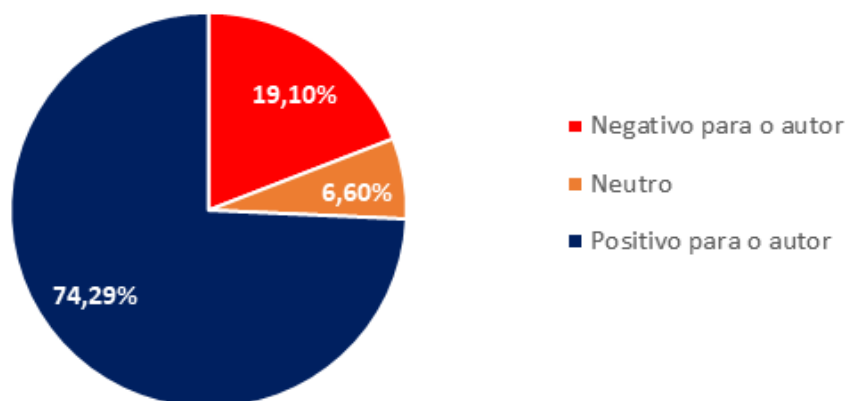


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

As turmas recursais dos TRFs 2 e 4 analisam recursos com decisões mais favoráveis ao autor da ação em mais de 90% dos casos, resultados que contribuem para elevar o percentual geral, como apontado no Gráfico 35. Os demais TRFs decidem negativamente em relação à pretensão do autor da ação entre cerca de 24% e 30% dos casos.

Já no âmbito das turmas regionais de uniformização, as decisões seguem favoráveis à pretensão do autor da ação, em percentual levemente menor que das turmas recursais, como indica o Gráfico 36. Os dados disponibilizados referem-se apenas aos TRFs 3 e 4.

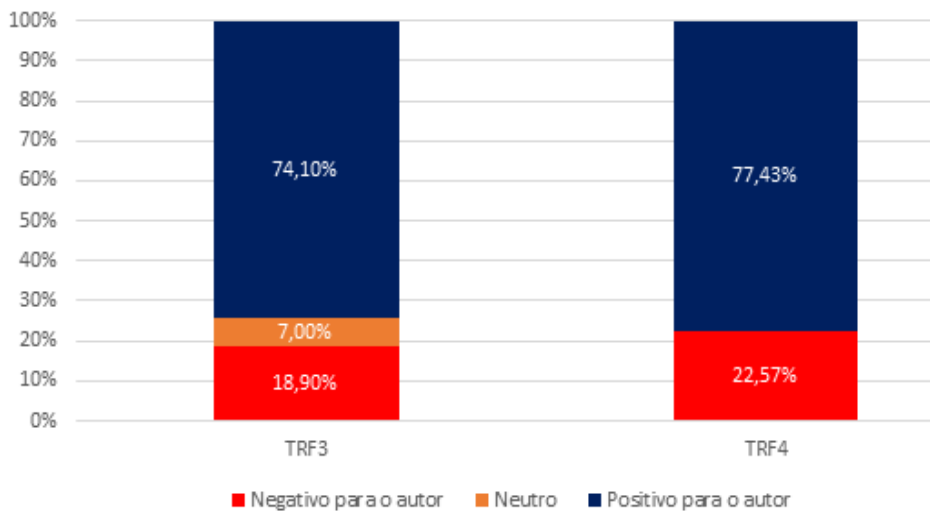
Gráfico 36 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

O Gráfico 37 apresenta os dados desagregados em relação aos TRFs.

Gráfico 37 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Ambos os tribunais apresentam patamares semelhantes de resultados positivos ao autor da ação, com leve diferença em relação ao TRF3, que apresenta percentual de 7% quanto a resultados neutros à pretensão do autor (procedência em parte do pedido).

6 DADOS QUANTITATIVOS – QUESTIONÁRIO

Paralelamente às análises documentais (atos normativos e regimentos internos), foi enviado um formulário eletrônico para servidores(as) que atuam no Sistema dos Juizados Especiais Federais. O questionário foi encaminhado aos juízes(as) e servidores(as) dos Juizados Especiais Federais, juízes(as) de turma recursal e juízes(as) de turma regional de uniformização²⁷, entre os dias 24 de setembro e 18 de outubro de 2021, em que foram realizadas duas prorrogações de prazos com vistas ao recebimento do maior número de respostas possível. Ao todo foram 781 respondentes, distribuídos conforme as Figuras 10 a 12.

Figura 10 – Total de respondentes por cargo ocupado

1. Qual cargo ocupa?	Qtd de Respondentes	Percentual
juiz (a) de Turma Regional de Uniformização	6	0,77%
juiz(a) de JEF	176	22,54%
juiz(a) de Turma Recursal	77	9,86%
servidor (a) de JEF	522	66,84%
Total	781	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

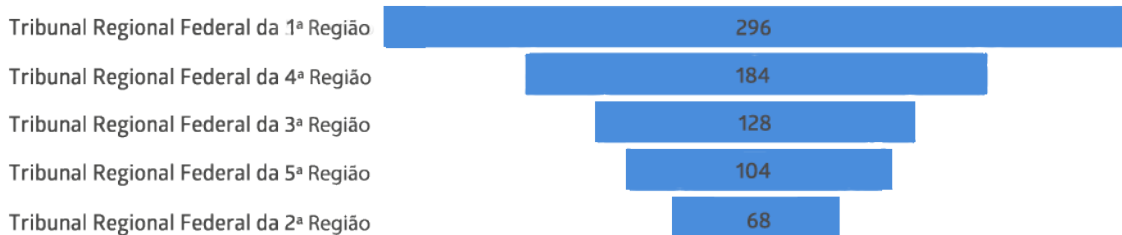
²⁷ Devido à baixa adesão dos(as) juízes(as) das Turmas Regionais de Uniformização, neste relatório os dados dos respondentes das TRUs serão analisados de forma complementar às demais informações, mas não tratados de forma isolada.

Figura 11 – Total de respondentes por unidade da Federação

UF	Qtd	%
SP	114	14,60%
MG	88	11,27%
SC	67	8,58%
PR	60	7,68%
BA	55	7,04%
RS	55	7,04%
RJ	51	6,53%
PE	32	4,10%
PA	26	3,33%
DF	23	2,94%
CE	22	2,82%
AM	20	2,56%
GO	20	2,56%
PB	20	2,56%
ES	17	2,18%
MT	16	2,05%
MA	15	1,92%
MS	14	1,79%
RO	14	1,79%
AL	13	1,66%
RN	13	1,66%
AP	10	1,28%
	6	0,77%
SE	4	0,51%
RR	3	0,38%
PI	2	0,26%
TO	1	0,13%
Total	781	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 12 – Total de respondentes por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O cargo com o maior número de respondentes foi o de servidor(a) de JEF e, com o menor, o de juízes(as) das turmas regionais de uniformização, com apenas seis respostas. Quanto à distribuição por unidade da Federação, apenas o estado do Acre não contou com respondentes. As informações podem ser conferidas na plataforma Powerbi, com a compilação dos dados organizada pelo DPJ.

Nesta seção serão apresentados os principais dados descritivos dos questionários aplicados, com base em estatísticas agregadas e informações quantitativas produzidas pela equipe do CNJ e analisadas de forma transversal. Os dados desidentificados estão disponíveis por meio do link: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/painel-jefs>. A seção está dividida da seguinte forma: aspectos sobre a conciliação; tempo médio dos processos nos TRFs; e dinâmica sobre as perícias, com informações sobre perícias médicas, sociais e contábeis.

6.1 Tempo médio dos processos na primeira instância

Para analisar de forma mais sistêmica a dinâmica dos Juizados Especiais Federais e o sistema recursal, o DPJ forneceu informações sobre os tempos médios dos processos nos TRFs. Para fins deste relatório, foram considerados os processos julgados²⁸ em 2019 e 2020 nos JEFs, TR e TRU, em consonância com o recorte temporal dos dados do DataJud. Para análise desses tempos processuais, é necessário apontar as limitações do dado: inicialmente o uso exclusivo da média como medida estatística foi um limitador, uma vez que é bastante influenciada por valores extremos e, quando utilizada como único indicador, os resultados de informações extremamente heterogêneas podem apresentar grandes distorções. Além disso, a média de tempo vista de forma agregada não permite

²⁸ Por se tratar de análise de tempo médio do processo, optou-se por trabalhar com os dados de processos julgados e não com os dados referente ao ano de recebimento.

identificar quais são os gargalos processuais ao longo de todo o processo, ou seja, quais fases e etapas gastam mais tempo para serem executadas. No entanto, considerar os tempos médios dos processos permite levantar algumas hipóteses de pesquisa sobre tempos processuais, conforme será abordado nesta seção.

Os processos julgados nos anos de 2019 e 2020 na primeira instância levaram em média 9 meses entre o ingresso da ação e a primeira decisão da Justiça Federal, com algumas variações de tempo, conforme Figura 13. Para analisar eventuais gargalos processuais e identificação de fases processuais mais céleres que outras, é necessário que seja realizado estudo que permita avaliar o tempo de todas as etapas do fluxo processual nos JEFs. Dessa forma, é possível verificar como a conciliação e a realização de perícias podem influenciar no tempo de tramitação dos processos. Por exemplo, para compreensão de qual fase processual aumenta tanto o tempo de tramitação no TRF1 e TRF4.

Figura 13 – Tempo Médio do Processo na primeira instância

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	388753	11
TRF2	244146	8
TRF3	276204	9
TRF4	586505	14
TRF5	926373	5
Total	2421981	9

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

No entanto, em que pese as limitações dos dados, é possível desagregá-los por assunto, de acordo com os códigos que compõem o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Sendo assim, ao filtrar apenas os processos que tiveram entre os seus assuntos a “aposentadoria por idade, art. 48/51”, tem-se os seguintes tempos processuais na primeira instância (Figura 14).

Figura 14 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria por idade”, art. 48/51

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	25681	7
TRF2	8908	8
TRF3	6366	12
TRF4	18912	8
TRF5	59546	5
Total	119413	6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Na Figura 14, percebe-se que o tempo de processamento de ações que versam sobre “aposentadoria por idade” influencia significativamente na média de meses nos TRFs, como é o caso do TRF1, no qual a média de meses por processo passa de 11 para 7; no TRF4 cai de 14 para 5; e no TRF3, ao contrário dos demais, existe um acréscimo de 3 meses no tempo do processo.

É possível desagregar ainda mais os dados de tempo por assunto, ao filtrar apenas a categoria “aposentadoria rural” dentro do assunto “aposentadoria por idade, art. 48/51”. Desse modo, pode-se verificar o impacto desse assunto dentro dos tribunais nos aspectos de tempo e quantidade (Figura 15).

Figura 15 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “aposentadoria rural”

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	25814	7
TRF2	4158	9
TRF3	3885	11
TRF4	11131	9
TRF5	59960	5
Total	104948	6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Pode-se notar que, no TRF1 e TRF5, quase todos os processos sobre aposentadoria por idade são de origem rural. Ressalta-se que, durante a análise dos dados quantitativos, esses mesmos tribunais se destacaram, no que diz respeito a esse assunto.

Conforme apontado no levantamento bibliográfico, a aposentadoria rural é um benefício de difícil comprovação, caso o agricultor não tenha, ao longo da vida, preparado toda a documentação necessária para comprovar a condição de assegurado especial, soma-se a essa dificuldade o fato de o INSS não realizar mais entrevista com o assegurado, fase fundamental para as comprovações necessárias, uma vez que, no meio rural, a prova oral é mais comum que as provas materiais. Essas são hipóteses que podem ajudar a entender a grande quantidade de ações sobre aposentadoria rurais desses dois tribunais, que são formados por Estados com uma vasta concentração de pessoas na atividade rural.

Por fim, de acordo com os dados do DataJud, ao analisar os processos cujo resultado foi homologação de transação, percebe-se a alta porcentagem de conciliação no caso da aposentadoria rural nos TRF1 e TRF5 e provavelmente esse fato torna menor o tempo de tramitação desses processos nesses tribunais no caso da aposentadoria rural.

Segundo os dados do DataJud, o assunto “auxílio-doença previdenciário” é o único presente em todos os tribunais, com um quantitativo elevado de processos, sendo assim foi desagregado esse assunto nos dados gerais sobre tempo (Figura 16).

Figura 16 – Tempo Médio do Processo na primeira instância por assunto “Auxílio Doença-Previdenciário”²⁹

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	24103	9
TRF2	9340	9
TRF3	1	8
TRF4	23961	7
TRF5	44173	6
Total	101578	7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

De forma geral, a matéria “Auxílio-Doença-Previdenciário” não eleva de modo significativo os tempos dos processos nos TRFs, o que poderia ser esperado, tendo em vista a provável necessidade de realização de perícias nesse tipo de ação. Logo, esse dado

²⁹ O dado do TRF3 está inconsistente.

pode indicar questões como atrasos no pagamento dos peritos, valores abaixo do preço de mercado e laudos incompletos ainda sejam apontadas como desafios para realização das perícias, mesmos sendo questões importantes e que precisam de atenção, não aparecem afetar tanto o tempo médio de tramitação do processo.

6.2 Tempo médio dos recursos nos TRFs

A análise do tempo médio dos recursos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização levou em consideração as seguintes classes processuais: pedido de uniformização de interpretação de lei cível, recurso inominado cível, mandado de segurança e recurso de medida cautelar cível. Serão também considerados os assuntos mais presentes, como aposentadoria, aposentadoria rural, auxílio-doença e benefícios assistenciais.

Pedido de uniformização de interpretação de lei cível

Em relação à classe processual “pedido de uniformização de interpretação de lei cível”, foram localizados dados nas turmas recursais dos TRFs 1 e 5, com uma média geral por processo de 5 e 4 meses, respectivamente. Analisando o assunto “aposentadoria rural”, verificou-se que o pedido de uniformização tem duração de 5 meses no TRF1 e de 12 meses no TRF5. Já sobre o auxílio-doença previdenciário, foram localizados dados apenas no TRF5, com média de 5 meses por processo.

A mesma classe processual, quando analisada pelas turmas regionais de uniformização dos TRFs 3 e 4, tem média de meses por processo (sem considerar um assunto especificamente) de 10 e 7 meses, respectivamente. Quanto ao assunto “aposentadoria”, o pedido de uniformização é julgado em 10 meses pelo TRF3 e 7 meses pelo TRF4. Já quanto à aposentadoria rural, a turma regional do TRF3 tem média de 13 meses por processo e o TRF4, de 5 meses.

A análise sobre essa classe processual requer maior apuração, considerando a disponibilidade de dados de dois tribunais em suas turmas recursais e dois em suas turmas regionais de uniformização, mas é possível verificar uma diferença importante entre as médias de meses quanto ao mesmo assunto nos tribunais, como, por exemplo, o pedido relativo à aposentadoria rural, com 5 meses e 12 meses, em turmas recursais de tribunais distintos.

Recurso inominado cível

Esse é o principal recurso para reforma da sentença do juizado especial. Para o período de 2019 e 2020, quando julgado pelas turmas recursais, tem média de (sem considerar assunto específico) 14 meses por processo para o TRF1; 22 meses para o TRF2; 12 meses para o TRF3; 8 meses para o TRF4; e 6 meses para o TRF5. Os dados indicam uma variação importante entre os tribunais, em especial entre o TRF2 e TRF5 (Figura 17).

Figura 17 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	51453	14
TRF2	115352	22
TRF3	39560	12
TRF4	250998	8
TRF5	17755	6
Total	475118	12

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Na turma regional de uniformização do TRF3, tem média de 12 meses. Na turma regional do TRF4, não foram localizados dados sobre essa classe processual.

Considerando o julgamento de assuntos específicos, as Figuras de 18 a 22 apresentam os dados relativos às turmas recursais.

Figura 18 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	1235	7
TRF3	943	14
TRF4	2375	4
Total	4553	7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 19 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	55	9
TRF2	3260	10
TRF3	1770	14
TRF4	6865	3
TRF5	482	7
Total	12432	7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 20 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “benefício assistencial” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	1290	3
TRF2	1581	9
TRF4	2462	3
TRF5	4	3
Total	5337	5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 21 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	46	3
TRF2	3437	6
TRF4	8959	3
TRF5	694	7
Total	13136	4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 22 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso inominado cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	8	2
TRF2	162	1
TRF3	487	2
TRF4	293	2
TRF5	231	2
Total	1181	2

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O assunto “auxílio emergencial” apresentou menor média em meses por processo em todos os tribunais em relação aos demais assuntos, provavelmente devido ao contexto de urgência da pandemia da covid-19. O assunto “aposentadoria” e “aposentadoria rural” seguem com maior média de meses entre os tribunais (salvo no TRF4), o que pode ser explicado pela reavaliação das provas produzidas no juizado especial em sede recursal, sobretudo quanto à aposentadoria rural.

Mandado de segurança

O mandado de segurança tem sido utilizado como “recurso” na etapa da execução da sentença (ponto inclusive abordado pelos(as) juízes(as) em questionário) e por ter trâmite célere previsto pela Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, tem média de meses por processo menor que os demais recursos. Os dados variam pouco entre as turmas recursais dos tribunais – 1 a 3 meses de média mensal – inclusive quando considerados os assuntos (Figuras de 23 a 26).

Figura 23 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	578	8
TRF2	1418	3
TRF3	118	3
TRF4	7401	3
TRF5	542	3
Total	10057	3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 24 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	11	2
TRF3	5	1
TRF4	68	4
Total	84	4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 25 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	14	6
TRF2	17	2
TRF3	5	1
TRF4	150	3
TRF5	10	3
Total	196	3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 26 – Média de meses nas turmas recursais por classe “mandado de segurança” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	4	2
TRF2	44	5
TRF4	194	3
TRF5	14	2
Total	256	3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Chamam atenção os dados gerais do TRF1, com média de 8 meses para julgamento e 6 meses para análise da aposentadoria rural, e do TRF2, com 5 meses para processo de auxílio-doença. São necessários dados complementares para analisar esse cenário, considerando a finalidade do mandado de segurança de proteção de direito líquido e certo.

Recurso de medida cautelar cível

O recurso de medida cautelar cível – cabível contra decisões que apreciam pedidos de medidas liminares, cautelares ou antecipatória dos efeitos da tutela – tem média de meses por processo com variações importantes entre os tribunais e quanto aos assuntos. As Figuras de 27 a 31 apresentam os dados.

Figura 27 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF2	5	2
TRF3	6	7
TRF4	30	2
Total	41	3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 28 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria” (2019-2020)

Homologação	Qtd de Processos	Média em meses por processo
Sem Homologação	185	5
Total	185	5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 29 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “aposentadoria rural” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	125	6
TRF2	7	2
TRF3	7	6
TRF4	46	2
Total	185	5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 30 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio emergencial” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	107	2
TRF2	146	2
TRF3	34	2
TRF4	285	2
TRF5	2	4
Total	574	2

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 31 – Média de meses nas turmas recursais por classe “recurso de medida cautelar cível” e assunto “auxílio-doença previdenciário” (2019-2020)

Tribunal	Qtd de Processos	Média em meses por processo
TRF1	14	9
TRF2	74	3
TRF4	234	2
Total	322	3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

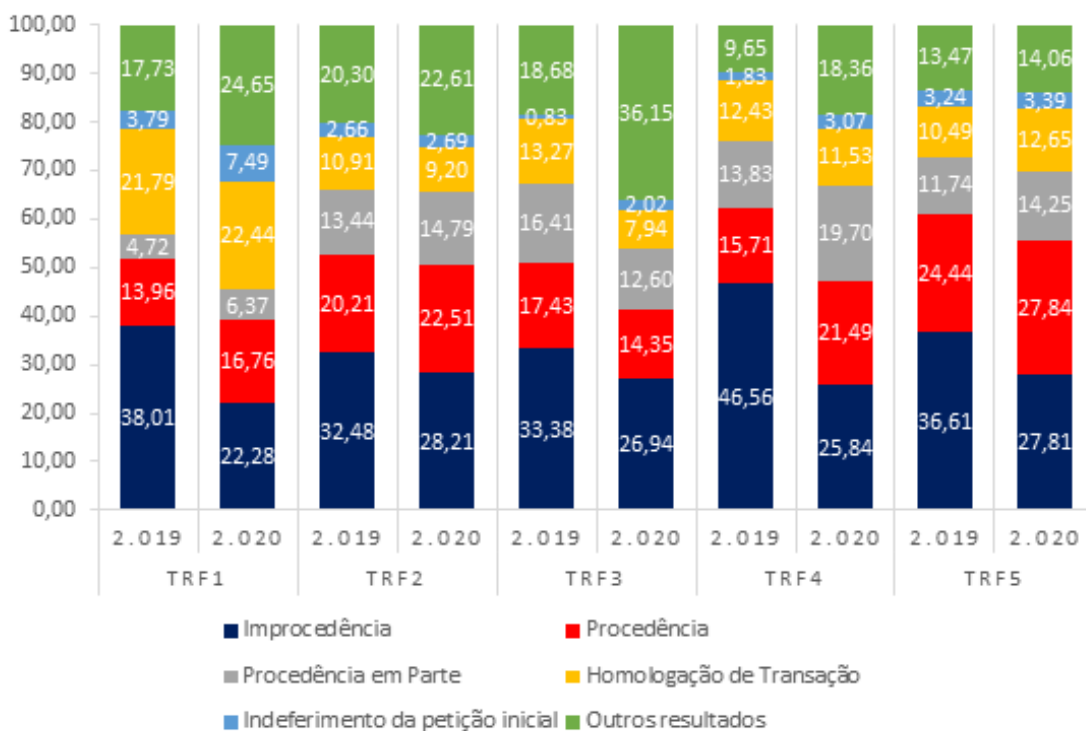
Somente o assunto auxílio emergencial tem uma média de meses uniforme entre os tribunais, de 2 meses, salvo o TRF5, com 4 meses. Tanto considerando a classe como relacionando-a com os demais assuntos, as médias variam de 2 a 9 meses por processo.

6.3 Aspectos sobre a audiência de conciliação

As questões em torno da temática da conciliação dizem respeito à busca de compreensão sobre as dificuldades dos(as) juízes(as) e servidores(as) no agendamento e na solução do conflito; ao levantamento de possíveis correlações entre o índice de conciliação e quem é responsável pela condução da conciliação e; à verificação da existência de centrais de conciliação. Dessa forma, para análise sobre essa temática, é necessária a construção de diálogo entre os dados que compõem este relatório final.

Com base no DataJud, foram analisados os resultados obtidos pelas partes na primeira instância, expresso por meio de uma sentença judicial, conforme o Gráfico 38.

Gráfico 38 – Percentual de resultados de julgamento por TRF – Juizado Especial (2019-2020)

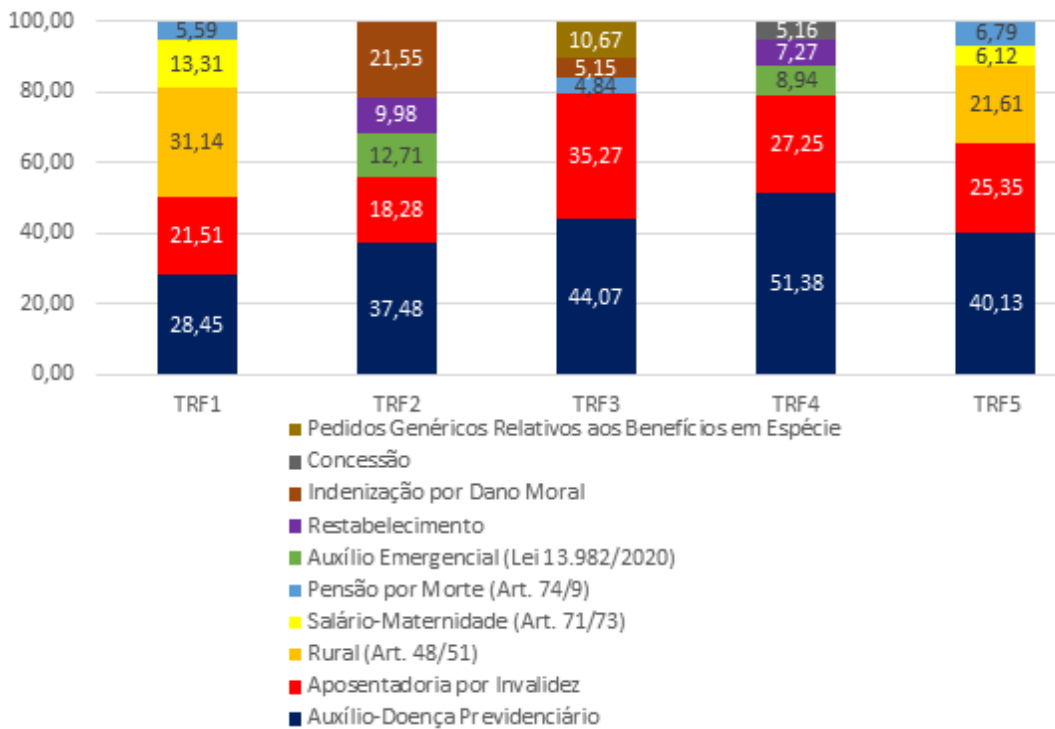


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

É possível observar, com base nos dados apresentados, que os processos cujo resultado foi uma homologação de transação, ou seja, que podem ser fruto de uma conciliação, estão representados em menor percentual em quase todos os TRFs, com exceção do TRF1, que apresenta percentuais acima dos 20% tanto em 2019 quanto em 2020. Em segundo lugar consta o TRF4, com percentuais acima de 10% em sentenças de homologação de acordo.

Ao analisar os processos cujo resultado foi homologação de transação, percebe-se predomínio nos assuntos referentes à aposentadoria por invalidez e a auxílio-doença previdenciário, no entanto o que chama atenção no Gráfico 39 é a alta porcentagem de conciliação no caso da aposentadoria rural nos TRF1 e TRF5, nota-se que para esse assunto a conciliação é o caminho mais recorrente.

Gráfico 39 – Percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação pelos assuntos mais recorrentes e por TRF – Juizado Especial (2020)

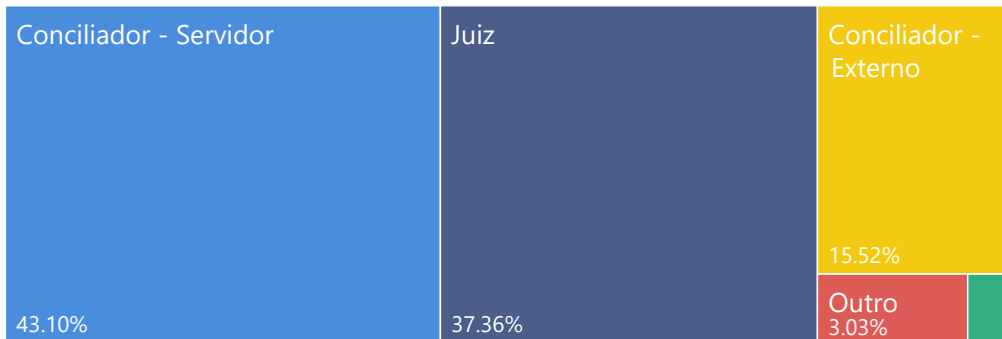


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, DataJud, 2022.

Ao analisar as descritivas dos questionários respondidos pelos(as) servidores(as) que atuam nos JEFs, 61,68% responderam que o juizado realiza audiências de conciliação em alguns casos. Ao serem questionados sobre a condução da conciliação nos JEFs, no somatório geral de todos os TRFs, 43,10% dos respondentes apontam o(a) juiz(a) como o responsável pela condução das audiências de conciliação (Figura 32).

Figura 32 – Responsável pela condução das audiências de conciliação – todos os TRFs

4. Em geral, quem conduz a audiência de conciliação?



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Com relação à condução das audiências de conciliação, o dado desagregado mostra que, no TRF1 e TRF4, em mais de 40% os respondentes informaram que essas audiências são conduzidas pelo(a) próprio(a) magistrado(a). Ao analisar o dado quantitativo sobre percentual de resultados de julgamento por TRF (Figura 4), o TRF1 é o tribunal que mais se destaca em número de sentenças de homologação de acordo, e o TRF4 apresenta uma ligeira preponderância nos anos analisados. Ao buscar apenas os trechos normativos que tratam das audiências de conciliação e de instrução e julgamento, é possível perceber que grande parte dos documentos versa sobre organização de mutirões, ações globais, justiça itinerante ou ações locais de atendimento, especialmente no TRF1, onde foi possível identificar a emissão de uma série de normas que tratam sobre a realização de audiências nas modalidades telepresencial ou semipresencial, devido ao contexto da pandemia da covid-19. Foi possível, ainda, na documentação sobre mutirão/itinerância, localizar informação sobre a etapa administrativa e complementação de prova documental em casos de aposentaria rural, assunto que, segundo os dados contidos no DataJud, apresenta o maior percentual de casos julgados que resultaram em homologação de transação no TRF1.

Logo, ao analisar de forma triangular os dados relativos à temática da conciliação, é possível perceber nas análises quantitativa, qualitativa e normativa o destaque do TRF1 no que diz respeito à conciliação dentro do processo do JEF, seja no maior percentual de sentenças de homologação de acordo, seja na emissão de atos normativos que versem sobre a temática.

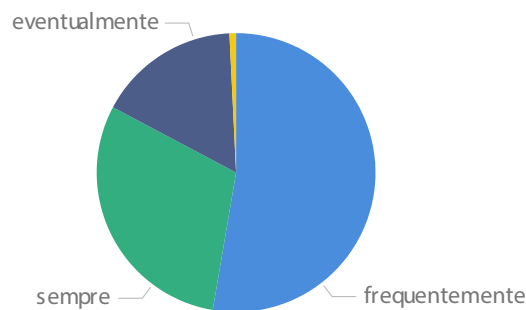
Ainda sobre a realização das audiências de conciliação, foi solicitada a opinião dos(as) servidores(as) sobre o prejudica ou impede a realização de acordo na audiência de conciliação de forma geral, fatores como: dia da semana, horário, quem conduz a audiência e dificuldade de designação da audiência pelo juízo foram apontados como

pouco relevantes para o acordo. No entanto, a maior parte dos respondentes em todos os TRFs apontou a ausência da parte autora e a ausência da parte demandada como ações que frequentemente prejudicam a realização das audiências de conciliação.

Um fator fundamental para se chegar a um acordo em ações que tramitam no JEF é a apresentação de proposta de acordo pela parte demandada, quando questionado aos(as) servidores(as) sobre essa questão, o INSS aparece como a instituição que frequentemente apresenta proposta de acordo, seguida pela Caixa. A União Federal eventualmente apresenta proposta, e 41% dos respondentes informaram que a Fazenda Nacional não apresenta proposta de acordo.

Sobre as razões que podem motivar a parte demandada a realizar conciliação, foram listadas três e solicitadas aos respondentes para avaliar como elas eram decisivas para a realização de acordo (Gráfico 40).

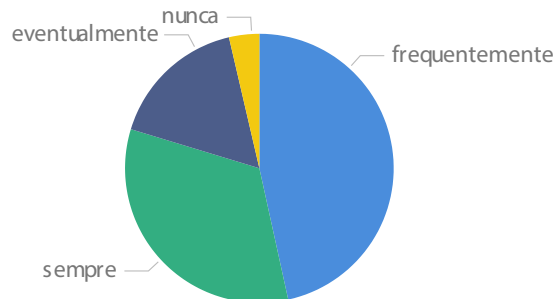
Gráfico 40 – Razões para a parte demandada realizar acordo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O Gráfico 40 mostra que a instrução probatória consistente é fundamental para realização do acordo. Quando somados “sempre” e “frequentemente”, tem-se 82,76% de respostas, o que reforça a importância da instrução probatória. No entanto, é necessário pontuar que processos que possuem provas contundentes sobre os direitos da parte demandante deveriam ser julgados como procedentes e essas partes deveriam ter seus direitos integralmente implementados. Logo, em que pese a conciliação seja um instrumento essencial para o acesso à justiça nos JEFs, em alguns casos esse instrumento pode ser mobilizado pelas instituições demandadas para não implementar de forma integral direitos que deveriam ter sido concedidos ainda na esfera administrativa. Ainda sobre as razões para a demandada realizar acordo, matéria pacificada por julgamento de demanda repetitiva, aparece como opção dos respondentes, conforme indicado no gráfico 41.

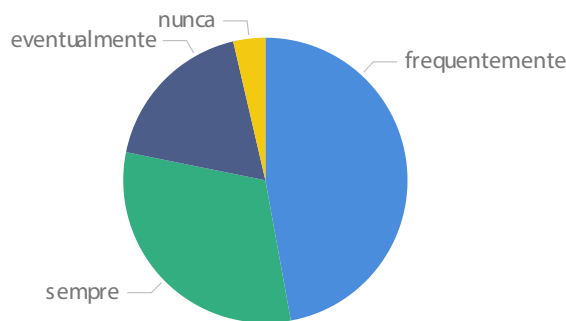
Gráfico 41 – Razões para a parte demandada realizar acordo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Segundo os respondentes, indicado no gráfico 42, a autonomia do procurador institucional foi apontada como fator que “sempre” ou “frequentemente” interfere na construção do acordo em audiência de conciliação.

Gráfico 42 – Razões para a parte demandada realizar acordo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Esse fator foi ainda o que mais constou no campo aberto dessa mesma questão, em que os(as) servidores(as) podiam apontar outros fatores que impactam a realização de acordo, mas a autonomia e o preparo do procurador institucional foram novamente reforçados: “Capacidade dos procuradores de negociarem em audiência.” (resposta de servidor do TRF1); “O Procurador Federal do INSS me parece que não tem autonomia para fazer acordo e tem recomendação superior para não fazer acordos.” (resposta de servidor do TRF4).

A ausência da parte demandada nas audiências de conciliação foi uma das razões apontadas em questão anterior como um dos motivos que impossibilitam a realização das audiências. No campo aberto, essa questão também apareceu nas respostas de servidores(as):

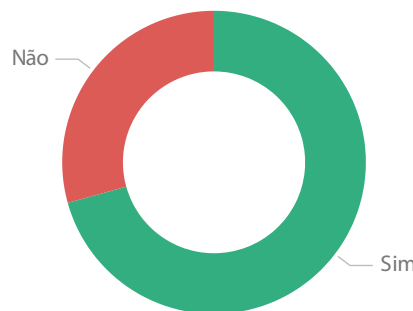
“Os procuradores do INSS quase nunca comparecem na audiência de instrução e julgamento, muito menos em audiências de conciliação. De vez em quando eles apresentam

proposta de acordo por escrito.” (resposta de servidor do TRF4); “Disponibilidade de pessoal para comparecer às audiências de conciliação, desmarcadas nos últimos anos por falta de pessoal do INSS.” (resposta de servidor do TRF5).

Ainda sobre a dinâmica das audiências de conciliação, foram levantadas questões sobre a composição mais propícia à realização de acordo e sobre o tempo médio dessas audiências. Para 52,87% dos(as) servidores(as), os atores presentes nas audiências são indiferentes quanto à realização do acordo, mas, para 33,72%, quando a parte autora está acompanhada de advogado(a) privado(a), essa composição facilita a realização de acordo. Quanto ao tempo de realização de uma audiência de conciliação, 55,36% dos(as) servidores(as) afirmaram que dura em torno de 10 a 20 minutos.

Por fim, no que diz respeito à temática da conciliação, foi questionado quanto à oferta de formações e treinamentos sobre estratégias de resolução de disputas judiciais (Gráfico 43):

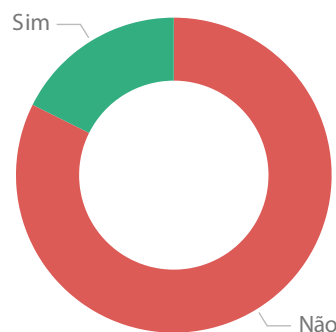
Gráfico 43 – Oferta de formações e treinamentos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Conforme o Gráfico 43, mais de 70% dos respondentes informaram que o Tribunal disponibiliza curso de formação, no entanto, 82% dos(as) servidores(as) informaram que não participaram dos treinamentos ofertados pelo tribunal, como indicado no gráfico 44.

Gráfico 44 – Participação em treinamento



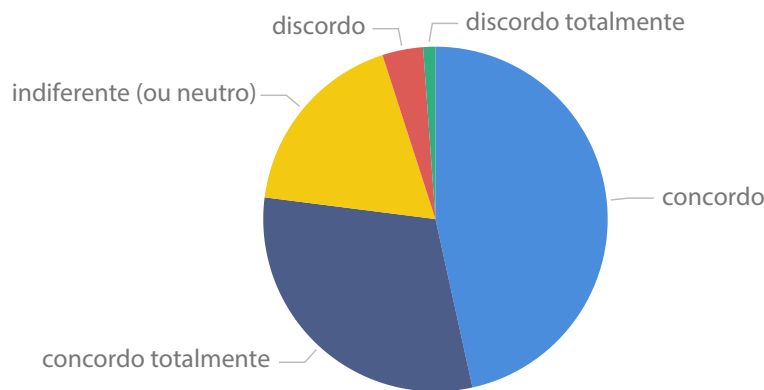
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

6.4 Relações interinstitucionais

Conforme apontado pelo DataJud, dados do CNJ demonstram que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a parte mais demandada nas ações dos JEFs. Em 2019, a maioria absoluta das ações nos JEFs e no sistema recursal teve como parte o INSS, acima dos 70% na maioria dos tribunais. Sendo assim, faz-se necessária análise sobre as relações interinstitucionais entre o Poder Judiciário e as instituições que mais são demandadas, especialmente o INSS. Logo, este bloco busca tratar dos desafios dessas relações e elementos a serem aprimorados.

Durante a análise normativa apresentada anteriormente, foi identificado poucos atos normativos expedidos pelas seções e subseções judiciárias que indicassem estratégias de aprimoramento/fortalecimento das relações interinstitucionais. No entanto, no formulário enviado aos(as) servidores(as) do JEF, essa temática foi abordada e foi solicitado que os respondentes avaliassem, entre alguns fatores, aqueles que contribuem para o aprimoramento da relação com as instituições mais demandadas no JEF (Gráfico 45).

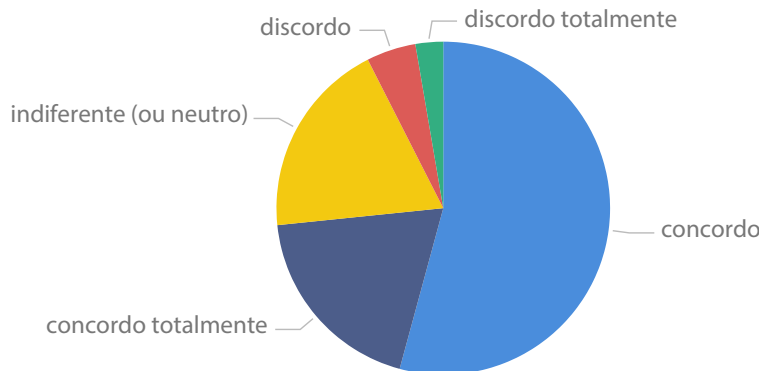
Gráfico 45 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A comunicação cotidiana entre o JEF e a outras instituições foi considerada por 73% dos respondentes como essencial para as relações interinstitucionais, conforme o Gráfico 46.

Gráfico 46 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais



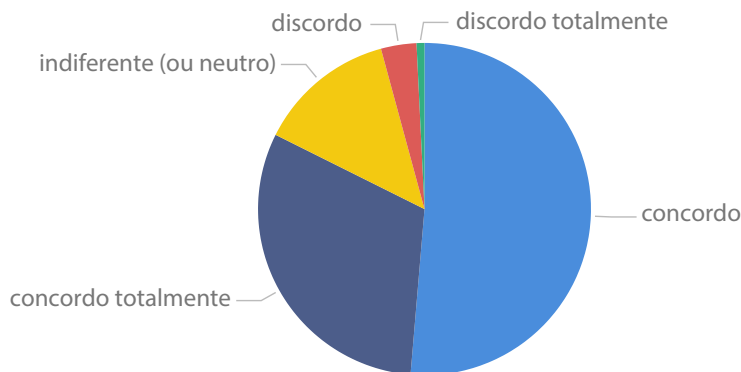
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O compartilhamento de sistemas/banco de dados é uma realidade nos JEFs, já apontada na pesquisa CJF/lpea (2012):

Foi possível observar, em campo, servidores acessando esses bancos de dados com agilidade, o que é indício da assiduidade da prática. A impressão inicial foi confirmada pelos próprios servidores, que afirmaram acessar diariamente esses sistemas. De fato, esse tipo de compartilhamento de banco de dados integra a rotina dos juizados e é condição pressuposta por demandantes e demandados, que já contam com isso na tramitação processual.

No entanto, na pesquisa citada, apesar de ser prática frequente, o tema suscitou diferentes posicionamentos e argumentos dos(as) servidores(as). Em linhas gerais, uma parte dos(as) servidores(as) apresentou a percepção de que o compartilhamento de dados é benéfico, sem restrições, e outra parte ponderou que as informações usualmente buscadas pelos(as) servidores(as) se referem a dados que “em tese” deveriam ser fornecidos pelas próprias partes. Nesse sentido, os(as) servidores(as) entendem que acabam “fazendo o trabalho da parte” e que o acesso aos bancos de dados deveria ser incentivado, mas com ressalvas. Após dez anos da pesquisa anterior, é possível verificar no Gráfico 47 que o compartilhamento de sistemas de informações/processos/dados interinstitucional é apontado com “concordo” ou “concordo totalmente” por mais de 80% dos respondentes.

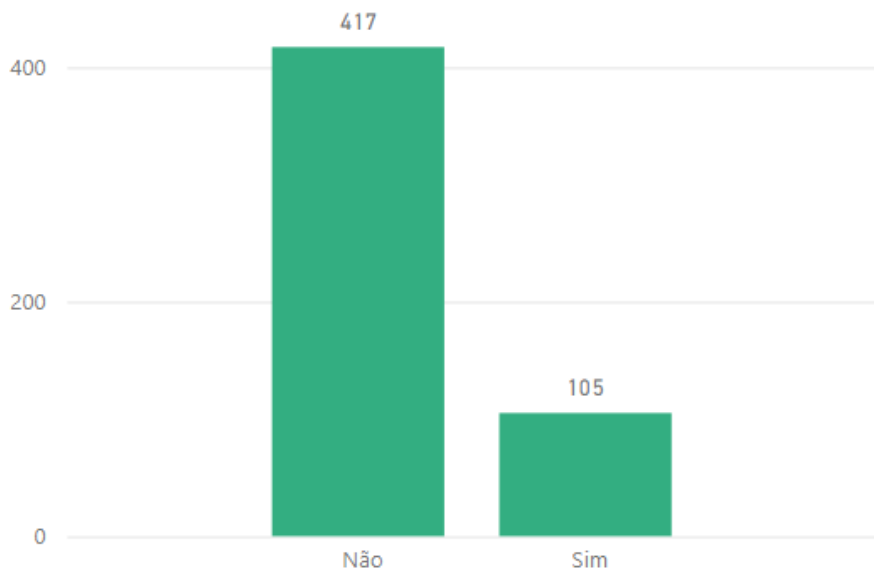
Gráfico 47 – Fatores que contribuem para o aprimoramento das relações interinstitucionais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Em que pese a maior parte dos respondentes concordarem com a necessidade de mais comunicação, compartilhamento de banco de dados e transparência nos procedimentos administrativos entre as instituições, esses fatores não se manifestam na criação de estratégias pré-processuais, as quais não aparecem em quase 80% das respostas, conforme o Gráfico 48.

Gráfico 48 – Existência de fluxo pré-processual



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Em campo aberto, foi solicitado que os respondentes relatassem a existência de boas práticas desenvolvidas com as instituições mais requeridas que contribuam com a atuação do JEF na resolução de conflitos. A maior parte das respostas girou em torno da

realização de reuniões e do estabelecimento de acordos de cooperação entre o JEF e o principal demandado, ou seja, o INSS: "Em BH, sempre eram feitos termos de cooperação, parcerias. Isso é grande facilitador na tramitação dos feitos de JEF. Ou mesmo para evitar volume na judicialização de iniciais." (resposta de servidor do TRF1).

De acordo com os dados apresentados pelo DataJud, o TRF1 é o único tribunal que apresenta percentuais de homologação de transação acima dos 20% tanto em 2019 quanto em 2020. Nesse aspecto, boas práticas citadas por servidores(as) que atuam no TRF1 podem interferir no maior índice de homologação de transação no tribunal, como triagem prévia dos processos pelos(as) procuradores(as) do INSS antes do agendamento de audiências: "Sim. Principalmente com a Caixa e com o INSS. Eles fazem uma triagem prévia do que é possível propor acordos a fim de que as audiências de conciliação não sejam marcadas sem necessidade." (resposta de servidor do TRF1); ou mesmo envio de proposta ao INSS para que esse possa analisar a viabilidade da realização de acordo sem a necessidade de realização de audiências:

Eventualmente são realizados acordos para remessa de processos à Procuradoria Federal Especializada no INSS, para análise de viabilidade de acordos sem audiência. Tais "mutirões" têm resultado bastante satisfatório, com acordos em cerca de 40% das demandas (número obtido na última iniciativa desta natureza ocorrida nos meses de maio e junho/2021). Ocorre que essas iniciativas nem sempre ocorrem com a frequência solicitada pelo juízo, sob alegação de falta de pessoal na procuradoria. (Resposta de servidor do TRF1).

Como a maioria dos processos do JEF da SSJ [informação reservada] e são relativos à ações previdenciárias, o magistrado acordou com o Procurador-Chefe do INSS para encaminhar os processos mais bem instruídos, para análise e posterior proposta de acordo. (Resposta de servidor do TRF1).

Em que pese iniciativas como análise prévia dos processos para apresentação de acordo sem a realização de audiências ou ações de triagem de processos mais bem instruídos, essas dependem em grande parte do engajamento das instituições demandadas no JEF, o que geralmente acaba sendo limitado pelo argumento de que há falta de recursos humanos. Sendo assim, analisando os dados relativos ao número de homologação de transação em conjunto com as respostas dos(as) servidores(as) ao questionário, tem-se que fatores, como ausência de procurador(a) nas audiências de conciliação e falta de preparo e conhecimento de procuradores(as) quanto à ação processual antes das audiências, são grandes desafios da relação interinstitucional na realização de acordos.

Sobre atos normativos que uniformizam procedimentos, ao analisar as respostas dos(as) servidores(as) a respeito das boas práticas nas relações interinstitucionais, chama

a atenção os vários relatos do TRF1 com referência à criação de uma série de portarias conjuntas, apontadas como importantes para um processo mais célere:

Sim. Atualmente há uma portaria conjunta firmada entre a SSJTBT e a Procuradoria Federal com a intenção de tornar o processo mais célere, prevendo, por exemplo, a dispensa de intimação do INSS para as audiências, impugnar RPV's etc.". (Resposta de servidor do TRF1).

Sim. Por exemplo, a celebração de portaria conjunta com o INSS, simplificando alguns procedimentos. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Sim. Portarias conjuntas, para quesitos das perícias; inversão na execução (a parte demandada apresenta os cálculos espontaneamente). (Resposta de servidor(a) do TRF1).

Portarias em conjunto estabelecendo rotinas de envio dos processos para triagem. (Resposta de servidor(a) do TRF1).

6.4.1 Sobre as perícias

Perícia médica

A realização de perícia, seja na especialidade médica, seja social, seja contábil, é uma fase fundamental dos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais. Conforme análise dos dados do DataJud, as principais demandas nos JEFs são por benefícios, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial. Assim, a perícia atende à necessidade dos JEFs de levantar informações técnicas para instruir os processos de forma a atestar o direito à pessoa demandante. Diante disso, cabe aos juizados se organizarem para a prestação desse serviço. De acordo com o relatório de pesquisa CNJ (2020), há maior incidência de realização das perícias médicas dentro dos JEFs, com algumas variações de acordo com a especialidade e se o JEF é autônomo ou adjunto.

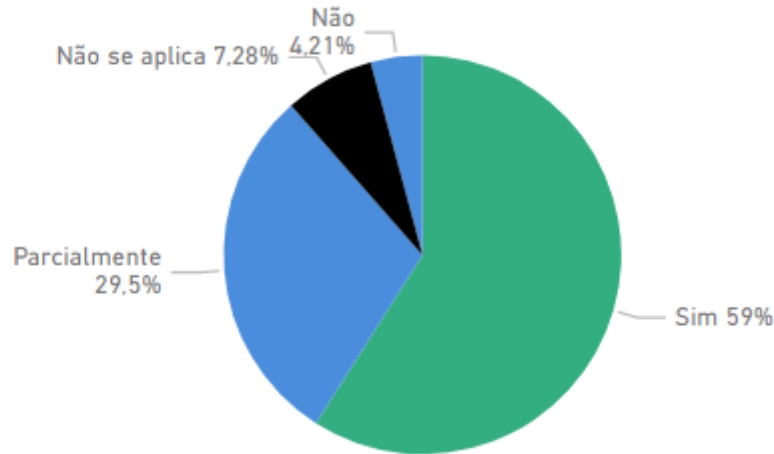
O TRF1 e o TRF4 são os tribunais em que mais constam centrais de perícias, respectivamente 49,07% e 78,86%. Os demais tribunais contam menos com essa estrutura, no TRF2, apenas 28,57%; no TRF3, 17,95%; e, no TRF5, 13,89%.

A maior parte dos atos normativos que tratam sobre a realização de perícias dizem respeito à indicação de quesitos para padronização do ato pericial e disponibilização de formulários, anexos, para preenchimento pelo perito, e são atos, na maioria, emitidos pelo TRF1, o que pode levantar a hipótese de que o TRF1 está mais organizado quanto ao esforço de padronização dos quesitos relativos à perícia.

Quando questionado aos(as) servidores(as) se o agendamento realizado pelos peritos médicos atende a rotina dos JEFs, as respostas positivas ficaram acima dos 40% em todos os TRFs³⁰ (Gráfico 49).

³⁰ Houve apenas uma ligeira diferença quanto aos TRF2 e TRF3.

Gráfico 49 – Agendamento de perícias médicas

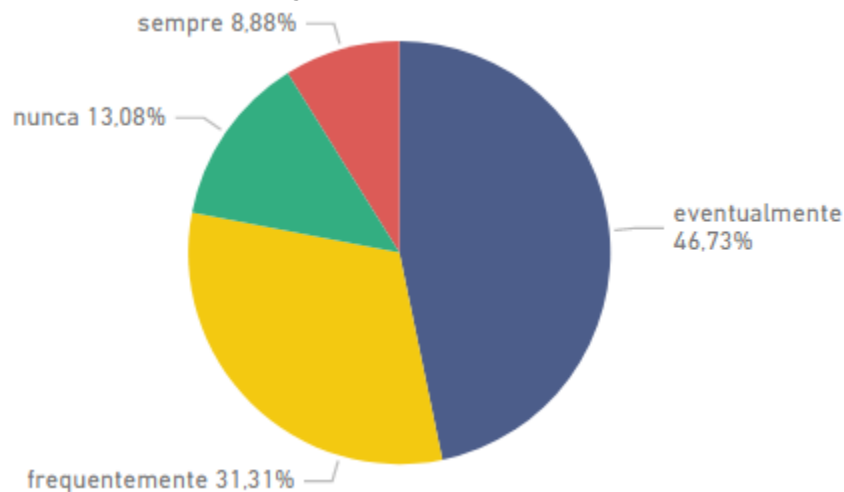


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

No entanto, quando solicitado que os(as) servidores(as) indicassem os principais desafios na relação do JEF com os peritos médicos, a disponibilidade horária destes aparece como uma questão ainda persistente, uma vez que em quase todos os TRFs é apontada como um desafio “eventual” ou “frequente”.

No TRF1, a disponibilidade do perito é um desafio frequente para 31,31% dos respondentes, em que pese seja um dos tribunais que mais avançou na instalação de centrais de perícia. Por outro lado, também apresenta a maior taxa da resposta “nunca”, 13,8%, conforme Gráfico 50.

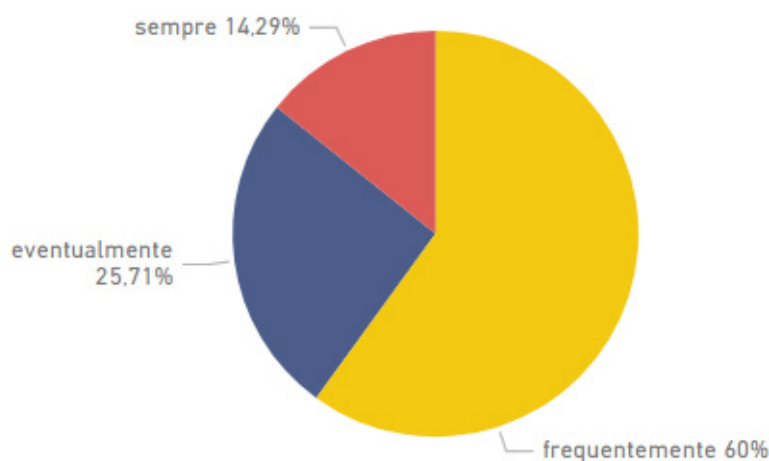
Gráfico 50 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF1



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

De acordo com o Gráfico 51, a disponibilidade de peritos médicos é um desafio frequente para 60% dos(as) servidores(as) que responderam à pesquisa no TRF2, o que pode interferir no tempo de processamento das ações nesse tribunal, mas, para a confirmação dessa hipótese, são necessárias informações desagregadas do tempo de processamento de cada fase processual.

Gráfico 51 – Desafios na relação do JEF com os peritos médicos no TRF2



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Nos demais TRFs, a questão da disponibilidade dos peritos é tida como um desafio eventual para 48,72% dos respondentes do TRF3 e um desafio frequente para 37,18% dos(as) servidores(as) do mesmo Tribunal. No TRF4, chama atenção o fato de o desafio da disponibilidade ser apontado como frequente em 35,77% das respostas, apesar de ser o tribunal que mais dispõe de centrais de perícias. Por fim, no TRF5, 51,39% dos respondentes apontaram a disponibilidade dos peritos como um desafio eventual.

O agendamento de perícias no JEFs já foi apontado como um gargalo considerável em pesquisas como CJF/Ipea (2012): desafios relativos ao recrutamento de peritos, baixo valor das perícias, entre outros. No entanto, a pesquisa do CNJ (Brasil, 2020) aponta que mesmo a principal forma de seleção dos peritos ainda conta com a disponibilidade dos especialistas (38,7%), o desafio de atrair médicos ainda ocorre, mas em menor proporção. As respostas apresentadas neste estudo confirmam a hipótese, de que o desafio quanto à disponibilidade de peritos geralmente é apontado como eventual, com exceção do TRF2, no qual os(as) servidores(as) informam a persistência desse problema.

Ainda no bloco de questões sobre os desafios da produção da prova pericial médica, foi disponibilizado aos(as) servidores(as), campo aberto para registro de percepções. No TRF1, os respondentes apontam a falta de padronização na indicação de datas de início da incapacidade: “Em vários laudos deixam de responder quesitos importantes para

julgar o mérito processual, como por exemplo, fixação da data de início da incapacidade.” (resposta de servidor do TRF1); “Padronização dos critérios para aferição da incapacidade laboral e necessidade de indicação mais precisa acerca das datas de início e término da incapacidade, quando existente.” (resposta de servidor do TRF1).

Na análise dos atos normativos, constatou-se que o TRF1 é o que mais apresenta atos de padronização de quesitos periciais, há inclusive trecho de portaria da central de perícia que indica no formulário padrão disponibilizado aos peritos a importância de indicar data de início da incapacidade, com grifo em negrito pelo próprio tribunal:

5º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura média ou experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início da incapacidade e, sendo o caso, de sua cessação (mês/ano). (Trecho de portaria da coordenação dos JEFs/central de perícias do TRF1).

Logo, mesmo a norma e a criação de formulários padronizados parecem não ser suficientes para que o profissional indique a data do início da incapacidade, talvez pela insuficiência do ato da perícia em gerar essa informação, o que pode criar insegurança nos peritos de indicar esse dado.

No TRF2, tribunal no qual 60% dos respondentes indicam a disponibilidade de peritos médicos como um problema frequente, ao analisar as respostas abertas, percebe-se que o principal problema nesse tribunal diz respeito ao valor e aos atrasos nos pagamentos dos peritos: “O valor da perícia e a falta de dotação orçamentária impactam em muito o nosso trabalho.” (resposta de servidor do TRF2); “Os valores pagos a título de honorários em relação aos processos com AJG devem ser melhorados.” (resposta de servidor do TRF2); “Para mim o ponto principal é a demora no pagamento do perito (deveria ser feito pelos servidores do administrativo e não da parte judicial.) E a demora deles em responder quando intimados.” (resposta de servidor do TRF2).

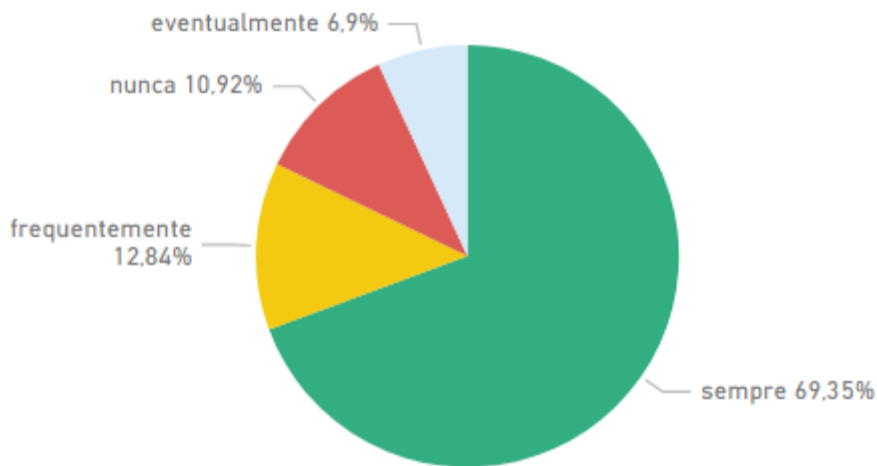
O valor e o atraso do pagamento de peritos aparecem também no TRF4, o que talvez ajude a explicar o fato de esse tribunal ser o que mais tem central de perícias, 78% das respostas dos(as) servidores(as), mas ainda assim apresentar um percentual acima dos 30% de desafio com a disponibilidade de peritos: “A falta de orçamento para garantir o pagamento dos Peritos tem gerado muita preocupação entre os profissionais, inclusive com desligamentos do quadro de Peritos. (resposta de servidor do TRF4); “O valor pago tem sido uma dificuldade na nomeação de peritos nas subseções do interior.” (resposta de servidor do TRF4).

Por fim, no TRF5 a falta de orçamento para pagamento de perícias, juntamente com a alta demanda por perícias, é apontada com um desafio para o tribunal no que diz respeito à produção de prova pericial médica.

Perícia social

Nos JEFs também tramitam demandas sobre benefícios socioassistenciais, nesses casos pode ser necessária a realização de perícia social. Segundo pesquisa do CNJ (BRASIL, 2020), a maioria dos juizados respondentes afirma ter assistente social cadastrado (62,7%), dado que vai de encontro com as respostas do presente estudo, no qual (69,35%) dos respondentes informaram que as perícias sociais sempre são conduzidas por um(a) assistente social (Gráfico 52).

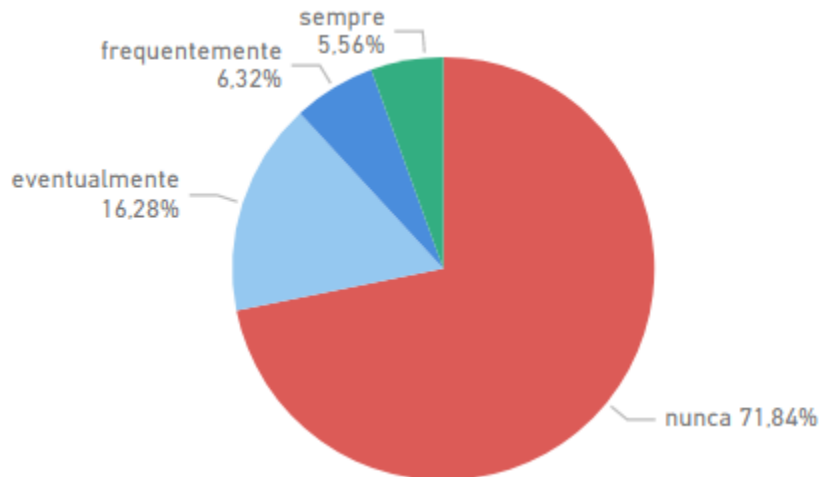
Gráfico 52 – Condução da perícia social



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O oficial de justiça aparece como o responsável pela condução da perícia social frequentemente (6,32%) e sempre (5,56%), conforme o Gráfico 53.

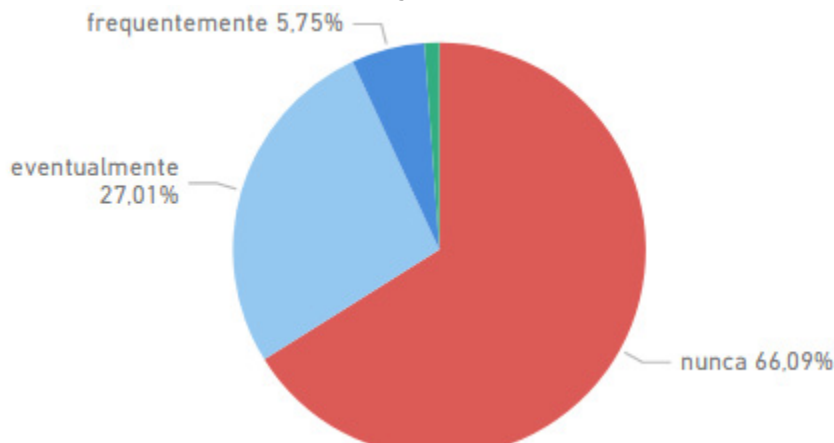
Gráfico 53 – Condução da perícia social



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

De acordo com a Súmula n. 79 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais emitida em 2015, “nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal”, sendo assim, foi questionado sobre a realização de perícias sociais por meio de prova testemunhal. Conforme o Gráfico 54, a maior parte dos respondentes, 66,09%, informou que esse meio nunca é utilizado e 27,01% que eventualmente é utilizado, ao desagregar o dado, observa-se que os tribunais que mais usam eventualmente esse mecanismo são o TRF4 (30,89%) e o TRF5 (31,94%).

Gráfico 54 – Condução da perícia social



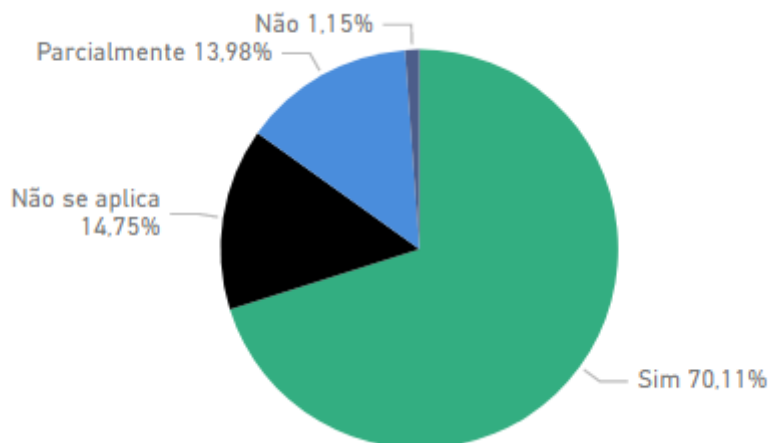
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Com relação aos dados apresentados, a única diferença diz respeito ao TRF2, no qual 45,71% dos respondentes afirmam que a perícia social nunca é realizada por um(a) assistente social, 54,29% dos respondentes apontam o oficial de justiça como o responsável pela condução desse tipo de perícia e 31,43% afirmam que a avaliação social é “eventualmente” ou “sempre” realizada por meio de produção de prova testemunhal (Súmula n. 79 do TNU).

Quando questionados sobre outras formas de realização da perícia social, os(as) servidores(as) indicaram em campo aberto a consulta ao CadÚnico, a validação pelos(as) juízes(as) de pareceres elaborados por assistentes sociais vinculados a secretarias municipais e a juntada de provas, como fotos e vídeos que retratem as condições socioeconômicas do demandante. Em que pese essas alternativas estejam sendo mobilizadas nos JEFs para lidar com a falta de assistentes sociais na realização de perícias, não foram encontrados, no levantamento dos atos normativos, nenhum ato referente à padronização dessas práticas.

No formulário enviado aos(as) servidores(as), quando questionados se o agendamento realizado pelos peritos sociais atende adequadamente a rotina do JEF, em todos os TRFs, a maior parte dos respondentes informou que “sim” (Gráfico 55).

Gráfico 55 – Agendamento de perícias sociais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

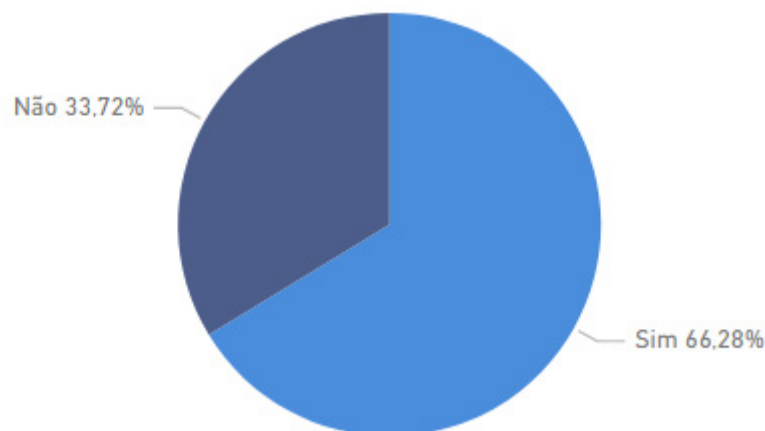
Quando questionados em campo aberto sobre eventuais desafios da perícia social, a maior parte das respostas diz respeito à falta de peritos sociais nas cidades do interior, ao valor pago pelo laudo do perito social e aos atrasos na realização das perícias: “Desatualização dos valores previstos na Resolução n. 305, do CJF e falta de orçamento para pagamento por parte do Poder Judiciário.” (resposta de servidor do TRF3).

Outro desafio que apareceu em quase todos os TRFs diz respeito às distâncias a serem percorridas para atendimento do perito social, que, somado ao valor remunerado pelas perícias e a falta de ajuda de custo com deslocamento, acabam sendo uma limitação para realização dessas: “Muitas vezes a gente precisa de perícia em cidades distantes dos peritos.” (resposta de servidor do TRF1); “Realização de perícia socioeconômica em local de difícil acesso em algumas localidades da zona rural.” (resposta de servidor do TRF1); “Valor pago pelo CJF para perícias em locais muito distantes, acima de 70 km.” (resposta de servidor(a) do TRF1); “Pouca demanda de profissionais dispostos a realizar as perícias no interior do Rio de Janeiro”. (resposta de servidor do TRF2); “Ajuda de custo por deslocamento e tabela de honorários perícias sem atualização a vários anos.” (resposta de servidor do TRF3);

Perícia contábil

As perícias contábeis são pouco frequentes nos Juizados Especiais Federais (CJF/Ipea, 2012). Quando necessárias, geralmente os juízos nomeiam peritos técnicos para executar cálculos específicos. No que diz respeito aos cálculos contábeis, o encaminhamento é diferente conforme sejam: simples atualizações de valores ou operações mais complexas que envolvem, por exemplo, a aplicação de índices de correção monetária. Sendo assim, foi questionado aos(as) servidores(as) se o tribunal dispõe de central de contabilidade para realização de cálculos (Gráfico 56).

Gráfico 56 – Existência de central de contabilidade

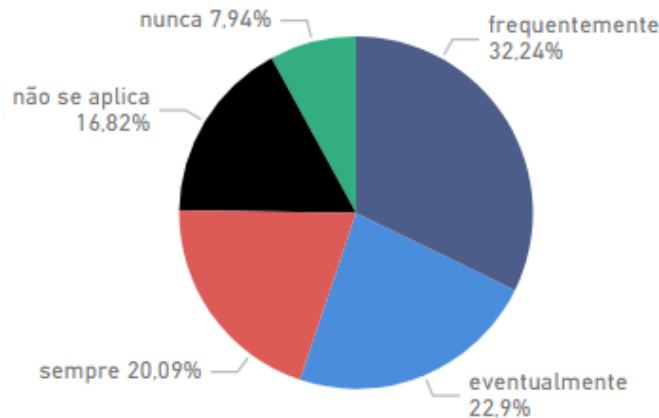


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os tribunais que destoam do dado geral quanto à existência de central de contabilidade são o TRF1, no qual os(as) servidores(as) indicaram a inexistência em 43,46% das respostas, e o TRF5, ausente em 69,44% dos casos. Esses números impactam as

respostas dos tribunais quanto à frequência de desafios com relação à apuração do montante da condenação. No TRF1, em 32,24% dos casos, frequentemente há falta de servidores(as) capacitados(as) para realizações dos cálculos, como mostra o Gráfico 57.

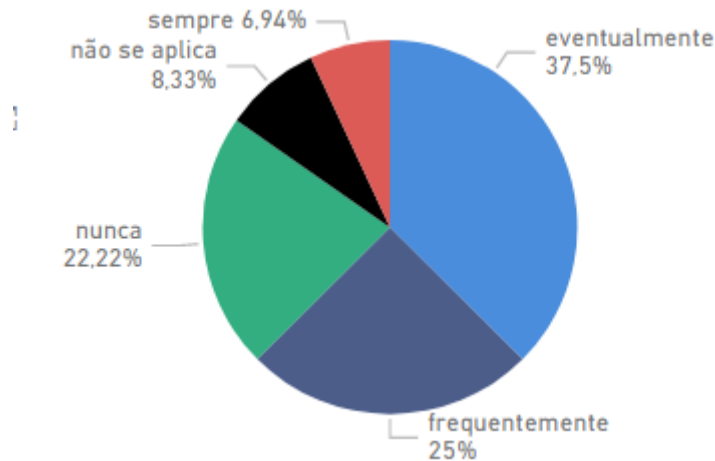
Gráfico 57 – Desafios na apuração do montante da condenação – TRF1



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

No TRF5, a falta de servidores capacitados para realização do montante é um problema apontado como frequente por 25% dos respondentes (Gráfico 58).

Gráfico 58 – Desafios na apuração do montante da condenação – TRF5



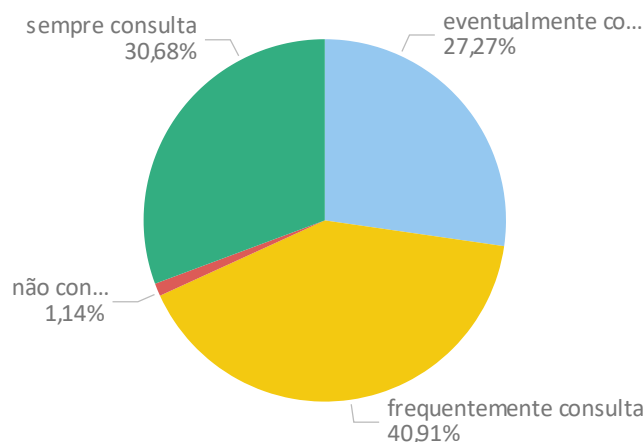
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

6.5 Acesso à jurisprudência

Acerca do acesso à jurisprudência, foi perguntado aos(as) juízes(as) federais, juízes(as) de turmas recursais e juízes(as) de turmas regionais de uniformização a frequência de consulta a um conjunto de repositórios nos seguintes termos:³¹ “sempre consulta”, “frequentemente consulta”, “eventualmente consulta”, “não consulta” e “não se aplica”.

Os dados indicam que os repositórios com maior percentual de consulta pelos(as) juízes(as) de Juizados Especiais Federais (respostas “sempre consulta” e “frequentemente consulta” acima de 50%) são a página do STF, do STJ, do tribunal com o qual tem vínculo e da TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. Para os(as) juízes(as) das turmas recursais, os repositórios com maior percentual de consulta são a página do STF, do STJ, da TNU, *sites* de notícias jurídicas e do Google e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. Portanto, em comum com os(as) juízes(as) de JEFs são a página do STF, do STJ, do TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. Os Gráficos de 59 a 66 apresentam os dados.

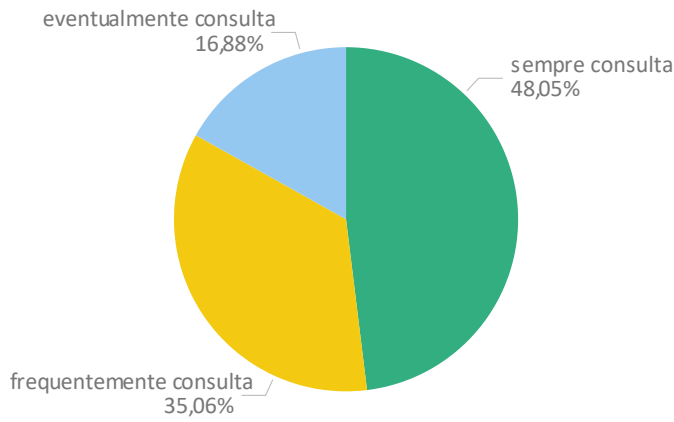
Gráfico 59 – Frequência de consulta à página do STF pelos(as) juízes(as) dos JEFs



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

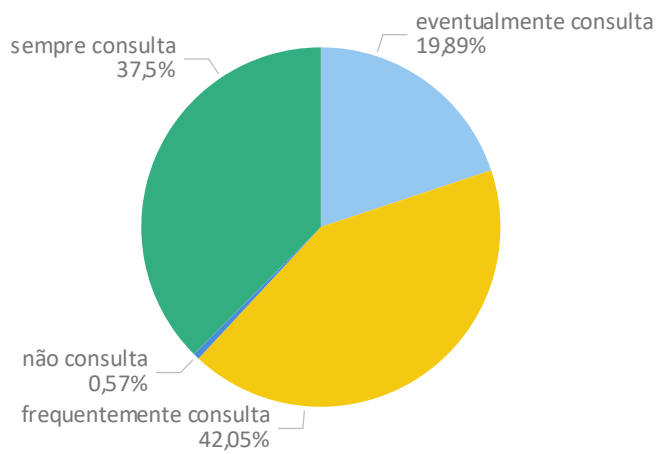
31 Página de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, página de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, página de jurisprudência do tribunal com o qual tem vínculo, página da Turma Nacional de Uniformização, página do Núcleo de Gestão de Precedentes do STJ, página do Núcleo de Gestão de Precedentes do STF, página do Núcleo de Gestão de Precedentes do tribunal com o qual tem vínculo, Corpus 927 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, e-mail (*push*) de tribunal, *sites* de notícias jurídicas, busca no Google, boletim de jurisprudência do TRF, jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal.

Gráfico 60 – Frequência de consulta à página do STF pelos(as) juízes(as) das turmas recursais



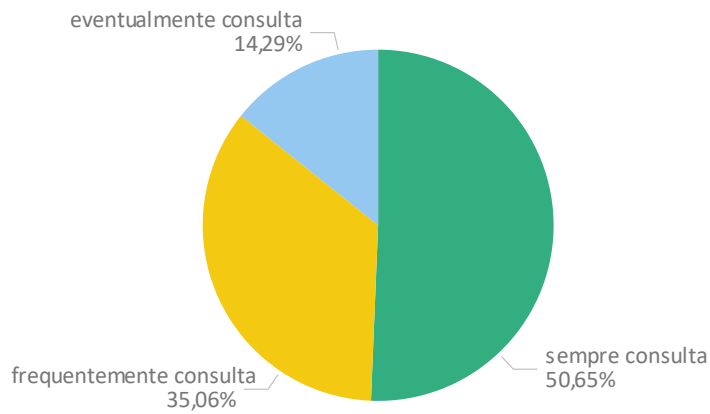
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 61 – Frequência de consulta à página do STJ pelos(as) juízes(as) dos JEFs



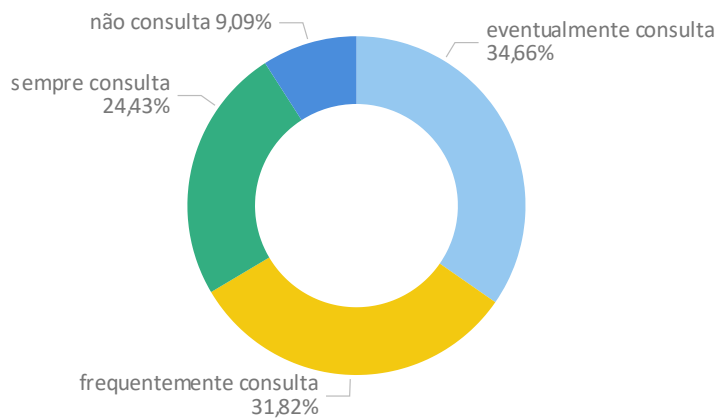
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 62 – Frequência de consulta à página do STJ pelos(as) juízes(as) das turmas recursais



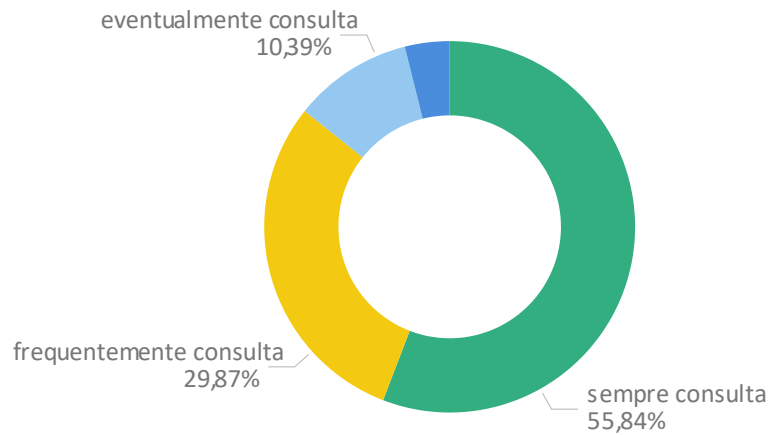
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 63 – Frequência de consulta à página da TNU pelos(as) juízes(as) dos JEFs



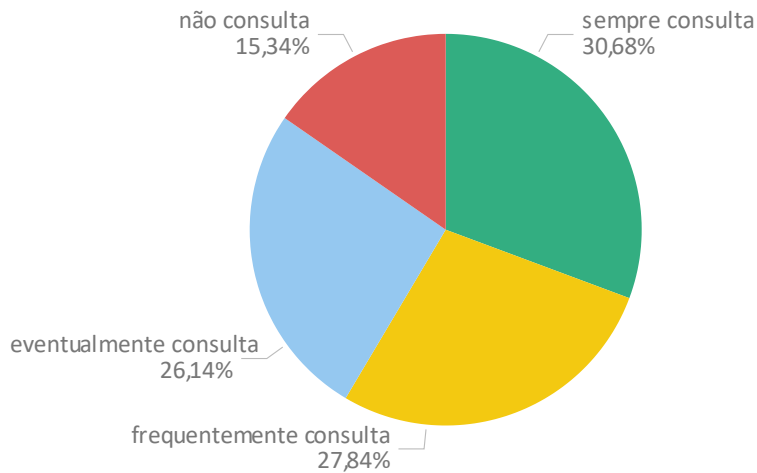
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 64 – Frequência de consulta à página da TNU pelos(as) juízes(as) das turmas recursais



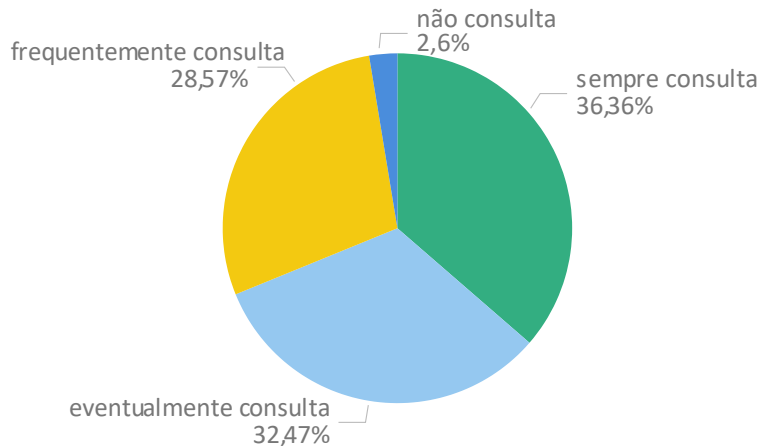
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 65 – Frequência de consulta à página do CJF pelos(as) juízes(as) dos JEFs



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 66 – Frequência de consulta à página do CJF pelos(as) juízes(as) das turmas recursais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

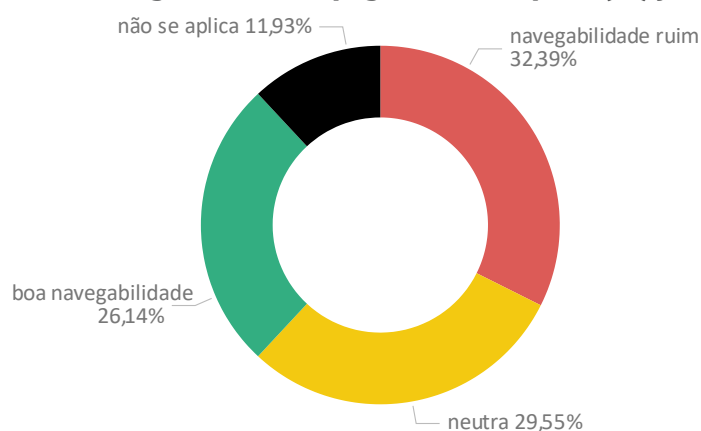
Quanto aos repositórios com menor percentual de consultas pelos(as) juízes(as) de Juizados Especiais Federais (respostas “eventualmente consulta” e “não consulta” acima de 50%) estão Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, banco de gestão de precedentes do STJ, núcleo de gestão de precedentes do STF, núcleo de gestão de precedentes do tribunal com o qual tem vínculo, Corpus 927, *push* do tribunal, *sites* de notícias jurídicas, busca no Google e boletim de jurisprudência do TRF. Para os(as) juízes(as) das turmas recursais, estão o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, a página do tribunal com o qual tem vínculo, banco de gestão de precedentes do STJ, núcleo de gestão de precedentes do STF, núcleo de gestão de precedentes do tribunal com o qual tem vínculo, Corpus 297, boletim de jurisprudência do TRF, *push* do tribunal.

Desse modo, em comum com os(as) juízes(as) de JEFs são o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, os bancos de gestão de precedentes do STF, STJ e do tribunal com vínculo, boletim de jurisprudência do TRF, Corpus 927 e o *push* do tribunal.

Entre os *sites* mais utilizados para pesquisa de jurisprudência tanto os(as) juízes(as) de JEFs como de turmas recursais avaliam que o *site* do STJ tem a melhor navegabilidade (cerca de 66% de ambos consideram boa a navegabilidade), seguido pelo *site* do STF (cerca de 53% de juízes(as) de JEF e 52% de turmas recursais consideram boa a navegabilidade) e em terceira posição, o *site* do CJF (cerca de 38% de juízes(as) de JEFs e 40% de juízes(as) de turmas recursais consideram boa a navegabilidade).

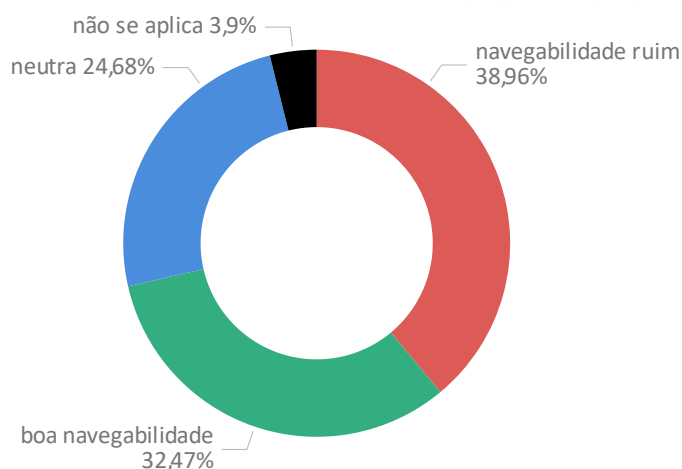
A página da TNU – também apontada entre as mais acessadas para a pesquisa de jurisprudência – recebeu avaliação negativa para cerca de 32% de juízes(as) de JEFs e cerca de 39% de juízes(as) de turmas recursais, recebendo ainda avaliação neutra para cerca de 30% de juízes(as) de JEFs e 25% para juízes(as) de turmas recursais. A página da TNU recebeu uma avaliação entre negativa e neutra, o que indica ser a página com pior navegabilidade, quando comparada com os sites do STF, STJ e CJF. Os Gráficos 67 e 68 apresentam os dados.

Gráfico 67 – Navegabilidade da página da TNU pelos(as) juízes(as) dos JEFs



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 68 – Navegabilidade da página da TNU pelos(as) juízes(as) das turmas recursais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Ainda sobre o TNU, juízes(as) de JEFs observaram em campo aberto:

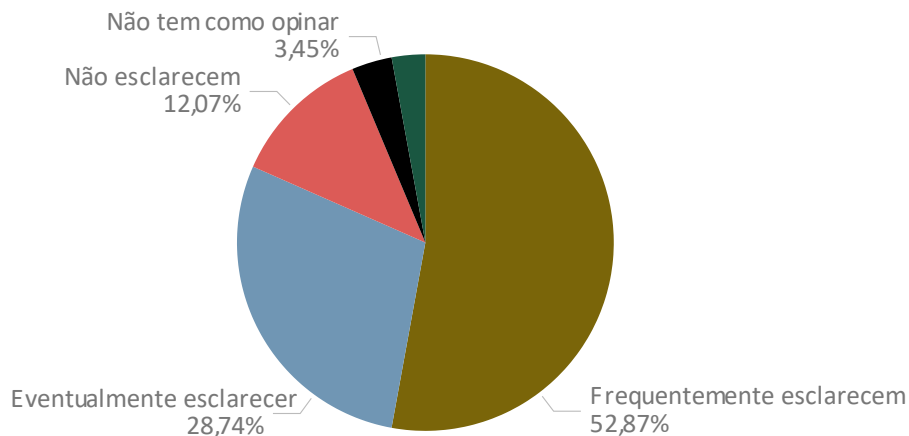
A consulta à jurisprudência da TNU é muito ruim. Se a ementa fosse colocada com parágrafos já melhoraria bastante. Hoje perco muito tempo tentando encontrar o começo e o fim da citação da ementa do acórdão recorrido e do paradigma (quando é o caso) e o que de fato é o entendimento da TNU. Além disso não consigo consultar o inteiro teor dos julgados e o andamento dos processos. Prefiro consultar a jurisprudência do STJ pela rapidez em encontrar a resposta. (Resposta de juiz de JEF).

No que tange à consulta da TNU, acredito que poderia ser mais bem estruturada, tal como a do STJ que permite pesquisar por artigos de lei. Nesses casos pode-se buscar uma interpretação específica de um dispositivo, mesmo sem identificação de parâmetros textuais de pesquisa. (Resposta de Juiz de JEF).

A TNU, principalmente, poderia agrupar de modo mais claro em seu *site* os julgamentos por matéria. Até mesmo promovendo um sistema interativo de galhos que, quando há interação, apresentam subtemas com síntese dos julgados. Ao clicar nestas sínteses, seria interessante termos acesso às ementas de referência. (Resposta de Juiz de JEF).

Perguntados sobre a qualidade das ementas das turmas recursais, turmas regionais e nacional de uniformização quanto ao esclarecimento de pontos sobre a matéria decidida, contribuindo para sua aplicabilidade, os(as) juízes(as) dos JEFs têm uma avaliação positiva com cerca de 53% de respondentes que indicam que frequentemente as ementas esclarecem a matéria decidida, conforme o Gráfico 69.

Gráfico 69 – Se as ementas esclarecem a matéria decidida



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Como apontado anteriormente, os regimentos internos dos TRFs 1, 4 e 5 indicam previsões sobre divulgação das súmulas editadas pelas turmas recursais e regionais de uniformização:

- > TRF 1: divulgação dos julgados por meio eletrônico, na forma disciplinada por ato da Coordenação Regional;
- > TRF 4: secretaria da Turma Regional adota providências necessárias à divulgação da súmula;
- > TRF 5: publicação no *site da Coordenadoria dos Juizados as decisões da turma regional*.

Para os(as) juízes(as) de JEFs, a divulgação da jurisprudência da turma recursal, turma regional e TNU pode ser aprimorada com as seguintes medidas:

- > criação de um canal mais prático e direto, como o WhatsApp, com apenas informações básicas sobre temas relevantes;
- > criação de um informativo ou boletim no formato já adotado pelo STJ e STF, em que haja a compilação de temas suspensos e julgados com as respectivas teses em formato de tabela;
- > divulgação em conjunto com os Tribunais Superiores;
- > aprimoramento e incentivo das ferramentas de divulgação por meio de *podcasts* e de redes sociais, como Instagram e Facebook;
- > utilização do VisualLaw;
- > envio de boletim por *e-mail* logo após o julgamento;
- > divulgação de boletim de jurisprudências para informação dos precedentes paradigmáticos;
- > rede virtual de comunicação direta entre as turmas recursais e os JEFs.

A despeito de os(a) juízes(as) de JEFs terem indicado uma boa navegabilidade da página de jurisprudência do tribunal com o qual tem vínculo (cerca de 48%), em manifestação específica, apontaram as seguintes questões:

A alimentação do sistema de divulgação de jurisprudência deveria ser automática, com todas as decisões das turmas, não apenas algumas selecionadas por quem alimenta o sistema. Ocorre isso nos processos eletrônicos do CRETA. (Resposta de Juiz de JEF).

A base de dados deve ser alimentada com fundamentos não repetitivos, sobretudo ao mencionar dentro do julgado, outros julgados.

A página de consulta à jurisprudência específica das turmas recursais do Estado é pouco acessível, sequer é mostrada parte substancial do julgado nos resultados, sendo necessário clicar em cada resultado para ler o teor do acórdão. (Resposta de Juiz de JEF).

A jurisprudência das turmas recursais é um tanto difícil de consultar, mormente porque não é comum elaborar ementas dos julgados, ao menos da 3ª Região. (Resposta de Juiz de JEF).

As turmas recursais do TRF1 não possuem repositório minimamente atualizado. (Resposta de Juiz de JEF).

As turmas recursais precisam fazer ementas nos acórdãos, ao menos de modo representativo. (Resposta de Juiz de JEF).

Na pesquisa do TRF4 os resultados das Turmas Recursais em sua grande maioria são exibidos apenas com a certidão de julgamento, sem ementa (geralmente nem é feita ementa do julgado), o que dificulta muito a localização de resultados úteis. (Resposta de Juiz de JEF).

Se a jurisprudência da Turma Recursal do Paraná tivesse ementa, já ajudaria. (Resposta de Juiz de JEF).

As respostas expressam questões relacionadas ao acesso à jurisprudência de turmas recursais, e foram citados o TRF1, o TRF3 e o TRF4, tanto quanto à atualização e acessibilidade dos repositórios como à forma de apresentação do julgado, que em geral não apresenta ementas. A questão da elaboração das ementas pelas turmas recursais também foi abordada pelos(as) juízes(as) dessas turmas ao serem questionados sobre medidas de divulgação da jurisprudência. Cerca de 23% dos respondentes definiram como opção a “elaboração e divulgação de ementas dos julgados que reflitam a orientação jurisprudencial das Turmas Recursais”.

Esse dado precisa ser complementado com levantamento de amostra de decisões, uma vez que 53% dos respondentes consideram que as ementas esclarecem a matéria decidida.

Como sugestões para aprimoramento das ferramentas de busca, foram elencadas:

- Aplicação do mecanismo de busca semelhante ao *site* do STJ. Nesse sentido, a resposta a seguir é ilustrativa:

O melhor *site* de pesquisa de jurisprudência é, sem dúvida, o do STJ. Todos os *sites* de tribunais deveriam se inspirar no sistema de pesquisa de jurisprudência do STJ. O *site* deve ser intuitivo, rápido e a resposta da pesquisa deve permitir rápido acesso ao inteiro teor do acórdão, bem como possibilidade de copiar a ementa devidamente formatada. Os mecanismos de pesquisa devem permitir a pesquisa com base em uma norma (ex.: art. 14, inciso III, do CDC), tal como ocorre no STJ. (Resposta de juiz de JEF).

- > Criação de aplicativo com sistema de busca simplificado e repositório atualizado.
- > Aprimoramento da ferramenta de busca de precedentes com as seguintes possibilidades: i) divisão dos temas e ramos do Direito, com pesquisa por legislação; ii) ferramenta "jurisprudência em teses", a exemplo do STJ; iii) agregação de pesquisas semânticas; iv) destaque para casos de otimização no número de processos atingidos; v) destaque para novos entendimentos, a par da matéria que já é trazida com maior frequência; vi) catalogação dos temas repetitivos e assuntos de maior interesse por tema/tribunal. A resposta a seguir ilustra as propostas:

Com o desenvolvimento de uma busca imediata, tal como se passa com o Google e outros *sites* de pesquisa. Deveria ter-se um campo em que digitando palavras chaves aparecessem sucessivas respostas, e com a descrição do órgão, o direcionamento seus julgados e teores com amplo, fácil e imediato acesso. (Resposta de juiz de JEF).

- > Centralização da consulta em um único ambiente, com a criação de repertório de jurisprudência unificado e nacional desses órgãos.

Criação de um portal integrado no Poder Judiciário, que contemple todas as instâncias responsáveis pela formação de jurisprudência de caráter vinculante. Facilitaria muito. Assim, o juiz escreveria na caixa de busca e apareceria o resultado do tema que ele procura. No atual modelo, são muitas as instâncias e muitos precedentes vinculantes. É muito difícil acompanhar tudo. (Resposta de juiz de JEF).

Quanto aos(as) juízes(as) das turmas regionais de uniformização, segue-se a tendência dos(as) juízes(as) de JEFs e de turmas recursais, que consultam com mais frequência a página do STF, do STJ, do TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. Na mesma linha, avaliam como boa a navegabilidade da página do STF e do STJ.

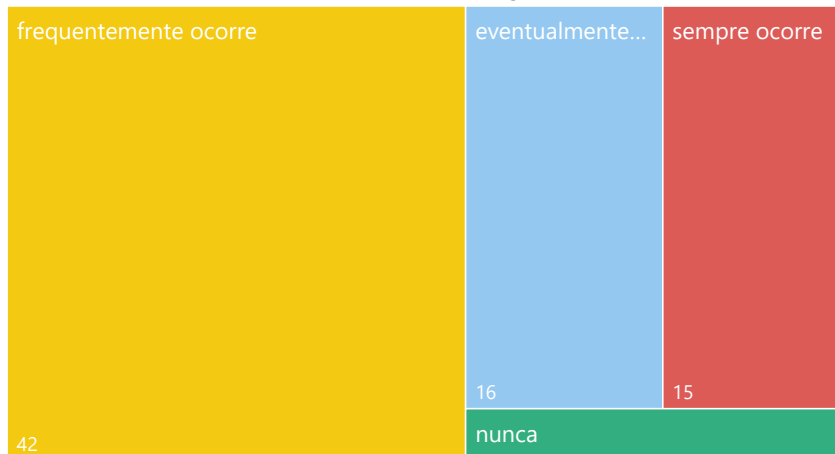
Em síntese, os dados apontam necessidade de aprimoramento da página da TNU, uma vez que ela é muito acessada pelos(as) juízes(as) de JEFs e turmas recursais. A página do STJ é indicada como a melhor para pesquisa de jurisprudência, podendo servir de modelo aos tribunais. É preciso criar alternativas tecnológicas para a divulgação da jurisprudência, considerando os meios de comunicação existentes (além do e-mail). Por fim, é preciso levantar dados complementares sobre as decisões das turmas recursais dos TRFs 1, 3 e 4, visto que alguns respondentes afirmaram que os julgados não apresentam ementas.

6.6 Procedimentos e desafios nas turmas recursais

Sobre procedimentos adotados nas turmas recursais e eventuais desafios, foi perguntado aos(as) juízes(as) de turmas recursais com que frequência ocorrem os eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão.

O evento com maior percentual de ocorrência indicado pelos juízes das turmas recursais é “Matéria de demanda repetitiva aguardando julgamento”, assinaladas com “frequentemente ocorre” por 54% dos respondentes e “sempre ocorre” por 19%, considerando todos os Tribunais (Gráfico 70).

Gráfico 70 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão

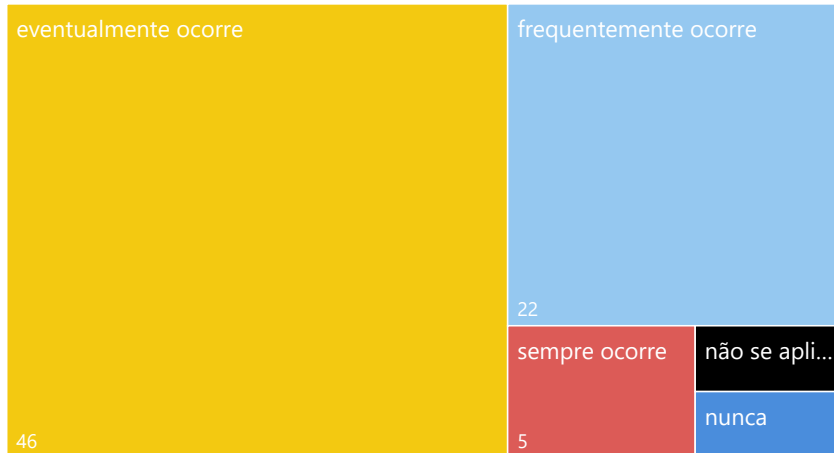


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Conforme detalhado na seção 6.7 , não há definições nos regimentos internos dos TRFs sobre quais os requisitos para comprovação da divergência: os contornos de uma efetiva repetição e os parâmetros para risco de ofensa, conforme previsto no Código de Processo Civil para o cabimento de IRDR. Assim a baixa normatização pode ser um desafio que impacte o tempo de elaboração do voto sobre IRDR, o que por consequência afeta outros processos.

De acordo com o Gráfico 71, “qualidade da instrução probatória” foi apontada por 28% dos respondentes como um evento que “frequentemente ocorre” durante a elaboração do voto condutor do acórdão.

Gráfico 71 – Eventos relacionados na elaboração do voto condutor do acórdão



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Eventos como “Dificuldades na elaboração da ementa”, “Dificuldade em acessar orientações adotadas em julgamentos anteriores” e “Dificuldade em acompanhar mudanças de jurisprudência da turma regional de uniformização, da TNU e dos Tribunais Superiores” foram apontadas pelos(as) juízes(as) de turmas recursais, na maioria, como “eventualmente ocorre”.

Conforme debatido anteriormente, a interposição de recursos tem impacto pequeno no que se refere à quantidade de sentenças afetadas e à alteração de seus termos e, conseqüentemente, do resultado obtido em primeira instância. De acordo com os dados do DataJud, do total de sentenças levantadas, a maior parte é favorável ao autor da ação, após análise do recurso. No entanto, do ponto de vista do tempo de processamento, os recursos afetam significativamente o cenário³² (CJF/Ipea, 2012).

Diante desse contexto, foi solicitado aos(às) juízes(as) de turmas recursais que apontassem quais os principais fatores geradores de eventuais atrasos no julgamento de recursos. Fatores como “pouco quadro técnico de apoio ao magistrado” (33%), “excesso de demanda” (42%) e “pauta de julgamento extensa” (29%) foram apontados como “sempre ocorre” para maior parte dos respondentes. A “complexidade da matéria analisada” (62%) e o “formato presencial da sessão de julgamento” (32%) foram questões apontadas como “eventualmente ocorrem” pela maioria dos(as) juízes(as).

³² Enquanto o tempo médio total de tramitação de um processo no qual não houve qualquer recurso é de 493 dias, o tempo médio total de tramitação dos processos nos quais houve algum recurso é de 1.032 dias. Em regra, este tempo adicional concentra-se nas turmas recursais, pois, como se viu, o quantitativo de recursos encaminhados a outras instâncias próprias do sistema recursal dos Juizados Especiais Federais é bastante baixo. (CEJ/IPEA, 2012).

Em campo aberto, foi questionado sobre outros desafios que pudessem gerar atrasos na elaboração no voto e, além de reforçarem a insuficiência de quadro de servidores(as) nas turmas recursais, os(as) juízes(as) relataram a resistência de atores que atuam no primeiro grau em aplicar precedentes do sistema recursal:

Resistência de Magistrados que atuam no 1o Grau de Jurisdição em aplicar precedentes de observância obrigatória do STF, STJ e TNU, providência que, se observada, reduziria o número de recursos e auxiliaria na elaboração dos votos em razão do permissivo do artigo 46 da Lei 9.099/1995. (Resposta de Juiz de Turma Recursal).

Deficiências do sistema PJE, processos mal instruídos, juízes que se recusam a observar precedentes. (Resposta de Juiz de Turma Recursal).

Resistência da Advocacia Pública contra teses já firmadas, demora e divergência na fixação de tese por instâncias de uniformização (STF, STJ E TNU). (Resposta de Juiz de Turma Recursal).

Sobre eventuais problemas para aplicação dos precedentes das turmas recursais, para 48% dos respondentes eventualmente ocorre o “desconhecimento pelo juiz da jurisprudência da turma recursal” e 24% indicaram que essa é uma questão recorrente. Por sua vez, a “falta de observância dos precedentes pelos juízes” apareceu como problema eventual em 65% das respostas e frequente para 21%. Por fim, a “instabilidade da jurisprudência entre as turmas recursais” apareceu como um problema para 58% dos(as) juízes(as) e frequente para 25%.

Foi possível, ainda, analisar em campo aberto as percepções dos(as) juízes(as) de turma recursal sobre problemas para aplicação dos precedentes, em que pese em questões anteriores juízes(as) terem avaliado como boa a acessibilidade à jurisprudência, houve uma série de apontamentos com relação à disponibilidade da jurisprudência como um problema para aplicação dos precedentes:

A página de jurisprudência das turmas recursais não existe.

(Resposta de juiz de turma recursal do TRF1).

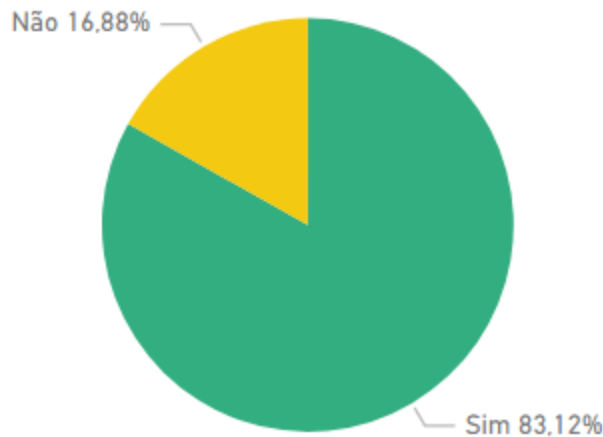
É preciso que a Segunda Região implemente os precedentes das turmas recursais no sítio da internet do CJF sobre jurisprudência unificada.

(Resposta de juiz de Turma Recursal do TRF2).

O Juiz de primeiro grau precisa de uma ferramenta de pesquisa tanto da jurisprudência das turmas recursais quanto da turma regional de uniformização. O EPROC parece fornecer meios para isso. (Resposta de juiz de Turma Recursal do TRF2).

Ainda sobre procedimentos adotados nas turmas recursais, questionou-se aos(as) juízes(as) das turmas recusais sobre adesão ao sistema de sessões de julgamentos virtuais, além dos julgamentos telepresenciais e possíveis impacto na celeridade processual (Gráfico 72).

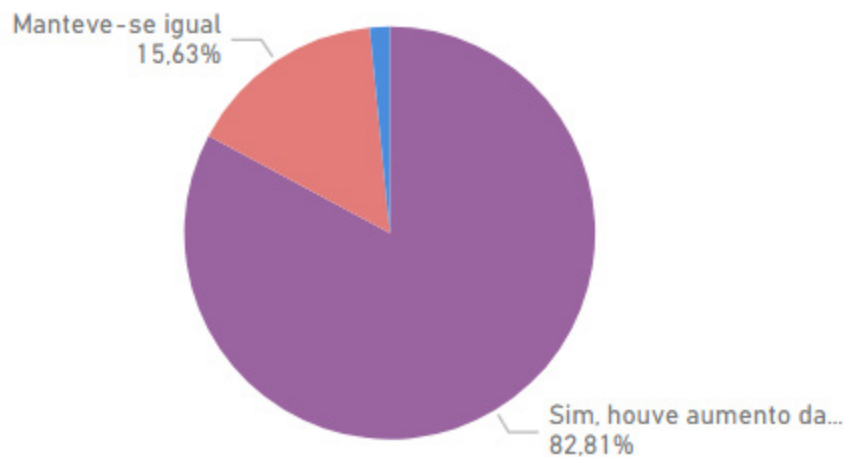
Gráfico 72 – Sistema de sessões virtuais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A maior parte dos respondentes (83,12%) informou que a turma recursal aderiu ao sistema de sessões de julgamentos virtuais, e, desses, 82,81% (Gráfico 73) percebe que o formato virtual proporcionou celeridade à pauta de julgamento, o que corrobora a afirmação de Lazzari (20114) sobre o fato de a sessão de julgamento presencial gerar atrasos no julgamento dos recursos, uma vez que o relator elabora seu voto e lança no sistema eletrônico, mas terá que aguardar a inclusão em pauta e a realização da sessão.

Gráfico 73 – Impacto na celeridade da pauta de julgamento



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

6.7 Demandas repetitivas

Os dados evidenciaram a existência de um conjunto de recursos cabíveis nos Juizados Especiais Federais que vão desde a apelação à sentença até o agravo da decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização de interpretação da lei federal à turma regional de uniformização. Os dados seguintes apresentam os resultados da aplicação dos questionários aos(as) juízes(as) de JEFs, turmas recursais e turmas regionais sobre julgamento de demandas repetitivas e simplificação do sistema recursal dos JEFs.

Quanto aos desafios para instrução do IRDR, os(as) juízes(as) de JEFs informaram que a comprovação da divergência jurisprudencial representa um desafio constante para 17% dos respondentes e 35% avaliam como um desafio frequente, representa um desafio eventual para 32% e não ocorre esse desafio para 17% dos(as) juízes(as).

A precariedade na divulgação das decisões das turmas recursais é um desafio constante para 41% e um desafio frequente para 31%. Dos respondentes, 24% a avaliam como um desafio eventual e 3% apontam que não ocorre desafio.

O tempo disponível para elaborar instrução do IRDR é um desafio constante para 44% dos(as) juízes(as) e um desafio frequente para 27%, representa um desafio eventual para 26% e um desafio que nunca ocorre para 3%.

Outros desafios foram identificados, como a desimportância do IRDR pelo TRF1; a interpretação da aplicabilidade do instituto adotada pelo TFR1 – “alguns desembargadores do TRF1 entendem que o IRDR não pode ser iniciado/baseado em divergência de jurisprudência do JEF ou divergência entre JEF e TRF” (resposta de juiz de turma recursal) – a inexistência de um canal direto de encaminhamento do IRDR e a divulgação do encaminhamento feito por outros(as) juízes(as), que evitam a repetição do trabalho e as diferenças regionais: “a depender das realidades regionais diferentes, existe incapacidade total de uniformização geográfica de precedentes. Os casos são tão dispares que as tr não aprofundam na matéria, portanto.” (resposta de juiz de turma recursal).

O Código de Processo Civil estabelece o cabimento de IRDR quando houver simultaneamente a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Como apontado antes, não há definições nos regimentos internos sobre quais os requisitos para comprovação da divergência, os contornos de uma efetiva repetição e os parâmetros para risco de ofensa.

Considerando que 52% dos respondentes apontaram se tratar de um desafio constante ou frequente para a instrução do IRDR, há indícios de que a baixa normatização

da matéria contribua para esse cenário. O comentário transcrito sobre entendimento de desembargadores(as) do TRF1 quanto ao não cabimento do IRDR em divergência de jurisprudência entre JEFs ou JEF e TRF reforça a hipótese.

A precariedade na divulgação das decisões das turmas recursais – 72% dos respondentes apontaram como um desafio constante e frequente – pode ser reflexo da falta de previsão de múltiplos instrumentos para comunicação das decisões, como apontado na seção anterior. O tempo disponível para a instrução do IRDR, apontado como um desafio constante ou frequente para 71%, também pode ser consequência da pouca divulgação dos precedentes, seria preciso mais tempo para definição da efetiva repetição e risco à segurança jurídica com coleta das decisões divergentes.

Inclusive, questionados sobre o meio de comunicação no caso de decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de instrumento processual para decisão sobre demanda repetitiva por instâncias superiores, os(as) juízes(as) informaram que a comunicação se dá sobretudo por e-mail (de 19% a 25% das respostas). As Figuras de 33 a 38 detalham a informação.

Figura 33 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão por julgamento de demanda repetitiva

Boletim informativo	7	3,98%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	4	2,27%
Boletim informativo, E-mail	4	2,27%
Compartilhamento de informações com outros juízes	16	9,09%
Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	2	1,14%
E-mail	44	25,00%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	5	2,84%
Ofício circular a todos os JEFs	25	14,20%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	14	7,95%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	10	5,68%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Boletim informativo, E-mail	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail	5	2,84%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	3	1,70%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Outro	1	0,57%
Outro	20	11,36%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 34 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão em matéria de IRDR pelo TRF

E-mail	46	26,14%
Ofício circular a todos os JEFs	30	17,05%
Outro	19	10,80%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	13	7,39%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	12	6,82%
Boletim informativo	8	4,55%
Compartilhamento de informações com outros juízes	8	4,55%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	6	3,41%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	4	2,27%
Boletim informativo, E-mail	3	1,70%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail	3	1,70%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs	2	1,14%
Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Outro	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Boletim informativo	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Outro	1	0,57%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 35 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão pela TRU

E-mail	44	25,00%
Outro	28	15,91%
Ofício circular a todos os JEFs	27	15,34%
Compartilhamento de informações com outros juízes	14	7,95%
Boletim informativo	13	7,39%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	12	6,82%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	7	3,98%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	5	2,84%
Boletim informativo, E-mail	4	2,27%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	2	1,14%
E-mail, Outro	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Outro	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 36 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão do representativo de controvérsia na TNU

E-mail	34	19,32%
Ofício circular a todos os JEFs	26	14,77%
Outro	21	11,93%
Compartilhamento de informações com outros juízes	18	10,23%
Boletim informativo	17	9,66%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	14	7,95%
Boletim informativo, E-mail	9	5,11%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	6	3,41%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	5	2,84%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	4	2,27%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Boletim informativo, Outro	1	0,57%
Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
E-mail, Outro	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Outro	1	0,57%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs	1	0,57%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 37 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão de recursos repetitivos pelo STJ

E-mail	35	19,89%
Ofício circular a todos os JEFs	28	15,91%
Boletim informativo	21	11,93%
Outro	12	6,82%
Boletim informativo, E-mail	10	5,68%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	10	5,68%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	7	3,98%
Compartilhamento de informações com outros juízes	7	3,98%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	7	3,98%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	5	2,84%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	4	2,27%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	4	2,27%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Outro	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs	2	1,14%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	1	0,57%
Boletim informativo, Outro	1	0,57%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
E-mail, Outro	1	0,57%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Figura 38 – Meios de comunicação da decisão de sobrestamento/suspensão do tema de repercussão geral no STF

E-mail	36	20,45%
Ofício circular a todos os JEFs	27	15,34%
Boletim informativo	19	10,80%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	13	7,39%
Boletim informativo, E-mail	11	6,25%
Outro	11	6,25%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	7	3,98%
Compartilhamento de informações com outros juízes	7	3,98%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail	5	2,84%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF	5	2,84%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	4	2,27%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Ofício circular a todos os JEFs, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	3	1,70%
Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo	2	1,14%
Ofício circular a todos os JEFs, Boletim informativo, E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Boletim informativo, E-mail	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, E-mail, Outro	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs	2	1,14%
Ofício do tribunal diretamente ao JEF, Ofício circular a todos os JEFs, E-mail	2	1,14%
Boletim informativo, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
Boletim informativo, E-mail, Outro	1	0,57%
E-mail, Compartilhamento de informações com outros juízes, Outro	1	0,57%
E-mail, Outro	1	0,57%
Total	176	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Quanto ao trâmite da comunicação no caso de sobrestamento ou suspensão de processos em função de julgamento por instâncias superiores, os(as) juízes(as) dos JEFs avaliaram como bom ou neutro em mais da metade das respostas, ou seja, os dados indicam que o meio utilizado para a comunicação da decisão (e-mail e ofícios circulares aos JEFs como predominantes) seria adequado porque é efetivado em tempo hábil.

As normativas analisadas, por sua vez, não apresentam regras específicas sobre a comunicação ao(à) juiz(a) de origem quanto ao sobrestamento ou à suspensão do processo, o que pode ser a causa da pluralidade dos meios de comunicação elencados nas figuras anteriores; tampouco regulamentam em que momento processual se dará o levantamento do sobrestamento ou da suspensão após julgamento da demanda repetitiva pela instância superior.

Os dados indicam que o(a) juiz(a) do JEF pode realizar o ato a partir do trânsito em julgado do acórdão paradigma; a partir da publicação do acórdão (independentemente da interposição de recursos); com o julgamento do mérito do processo paradigma antes da publicação do acórdão; com a publicação do acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios; com o julgamento dos primeiros embargos declaratórios, mesmo antes da publicação do acórdão integrativo; e a partir da manifestação da parte ou, como não há uma regra geral, dependeria da análise de cada processo. A Figura 39 apresenta os dados.

Figura 39 – Momento processual para levantamento da suspensão/sobrestamento do processo por instância julgadora

Resposta	Julgamento turma	TRF (matéria de IRDR)	RU	NU	TJ	TF
Depende do processo	31%	34%	4%	2%	9%	6%
Com o trânsito em julgado do acórdão do processo paradigma	24%	25%	4%	3%	3%	2%
Com a publicação do acórdão*	25%	23%	3%	3%	5%	6%
Com o julgamento de mérito do processo paradigma mesmo antes da publicação do acórdão	13%	14%	4%	5%	6%	8%
Com a publicação do acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios*	5%	2%	2%	3%	5%	5%
Com o julgamento dos primeiros embargos declaratórios, mesmo antes da publicação do acórdão integrativo	1%	1%	2%	N/A	N/A	1%
Depende da manifestação/provocação das partes	2%	2%	3%	3%	3%	3%

*Independente da possibilidade de interposição de recursos (embargos declaratórios ou recursos excepcionais)

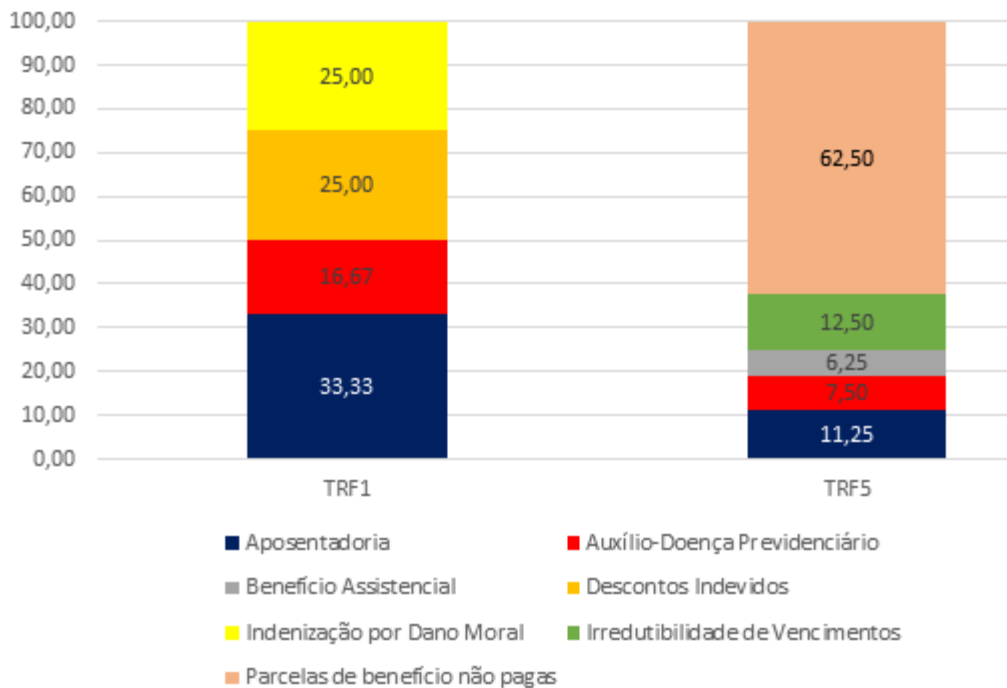
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O fato de a definição do momento processual para levantamento do sobrestamento ou da suspensão estar atrelada à análise de situação processual específica – respostas entre 26% e 34% em relação às instâncias julgadoras – aponta para um cenário em que decisões distintas podem ser adotadas em processos semelhantes e, ainda, considerando que as decisões sobre suspensão e sobrestamento são prioritariamente informadas por e-mail e que há necessidade de aprimoramento da divulgação da jurisprudência de turmas recursais e regionais de uniformização, há uma considerável margem de insegurança em decidir se o levantamento se dará com trânsito em julgado ou publicação do acórdão.

Retomando os assuntos analisados na classe processual “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelas turmas recursais, apresentados quando da análise de

dados do DataJud, levantou-se que são prioritariamente de natureza previdenciária. O Gráfico 74 mostra os dados dos TRFs 1 e 5 em relação a casos novos.

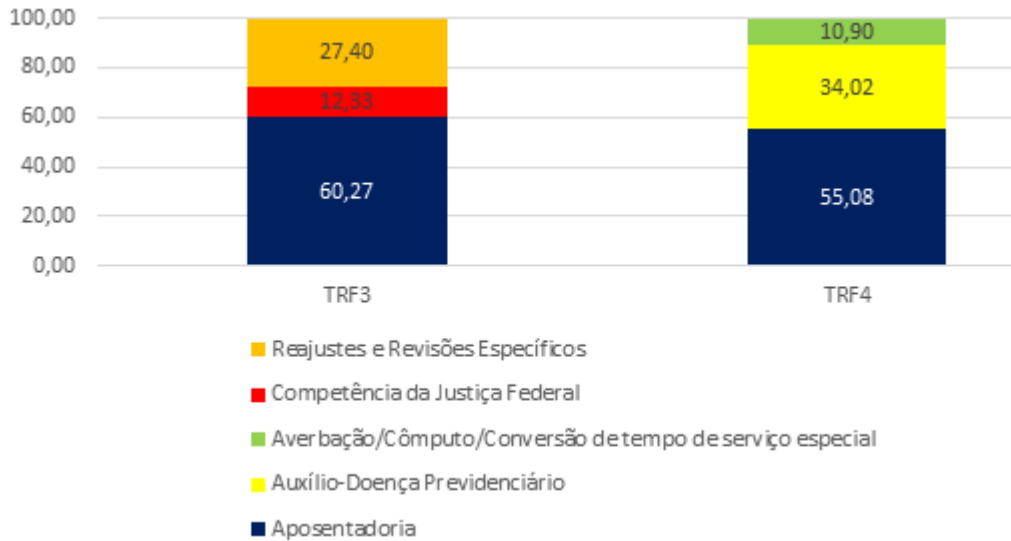
Gráfico 74 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas recursais (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Os assuntos que se repetem nos dois tribunais são “aposentadoria” e “auxílio-doença” e são mais expressivos no TRF1. No mesmo sentido, os assuntos relacionados a casos novos analisados pelas turmas regionais de uniformização, de natureza majoritariamente previdenciária estão descritos no Gráfico 75.

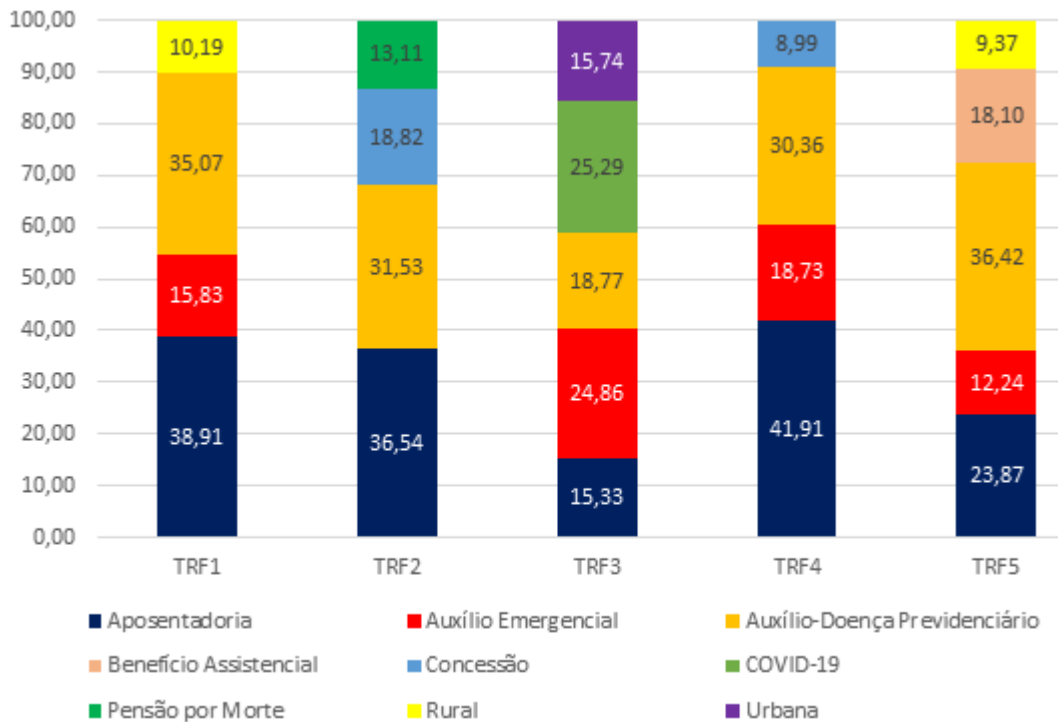
Gráfico 75 – Percentual de casos novos da classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” pelos assuntos mais recorrentes nas turmas regionais de uniformização (2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

No âmbito dos juizados, há preponderância de julgamento pela procedência do pedido de “aposentadoria” e “auxílio-doença” nos casos dos TRF1, TRF2 e TRF4, conforme o Gráfico 76.

Gráfico 76 – Percentual de casos julgados que resultaram em procedência pelos assuntos mais recorrentes e TRF – Juizado Especial (2020)

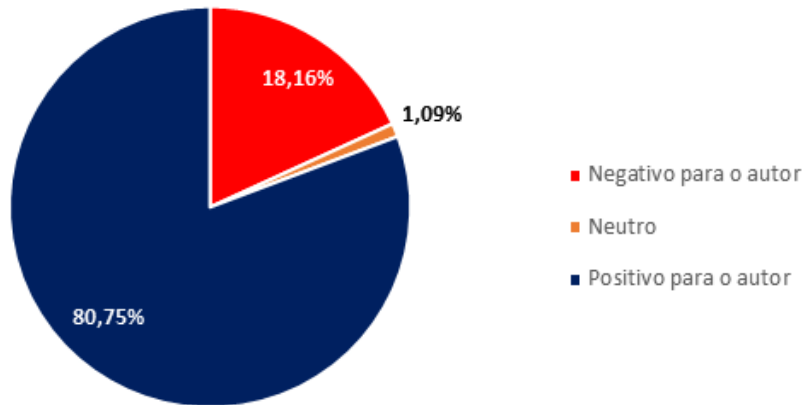


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Pelos dados levantados no DataJud, é possível inferir que há um percentual importante de casos julgados procedentes no âmbito dos juizados relacionados à matéria previdenciária, em especial aposentadoria e auxílio-doença. Esse grupo pode também ser objeto de pedido de uniformização de interpretação de lei – ou ainda outro recurso que decida sobre demandas repetitivas – para turmas recursais e turmas regionais, como apontado.

Os dados do DataJud apontam ainda que tanto nas turmas recursais como nas regionais de uniformização, há um percentual maior de decisões favoráveis ao autor da ação, que é o polo passivo no âmbito recursal. Os Gráficos 77 a 80 apresentam o dado.

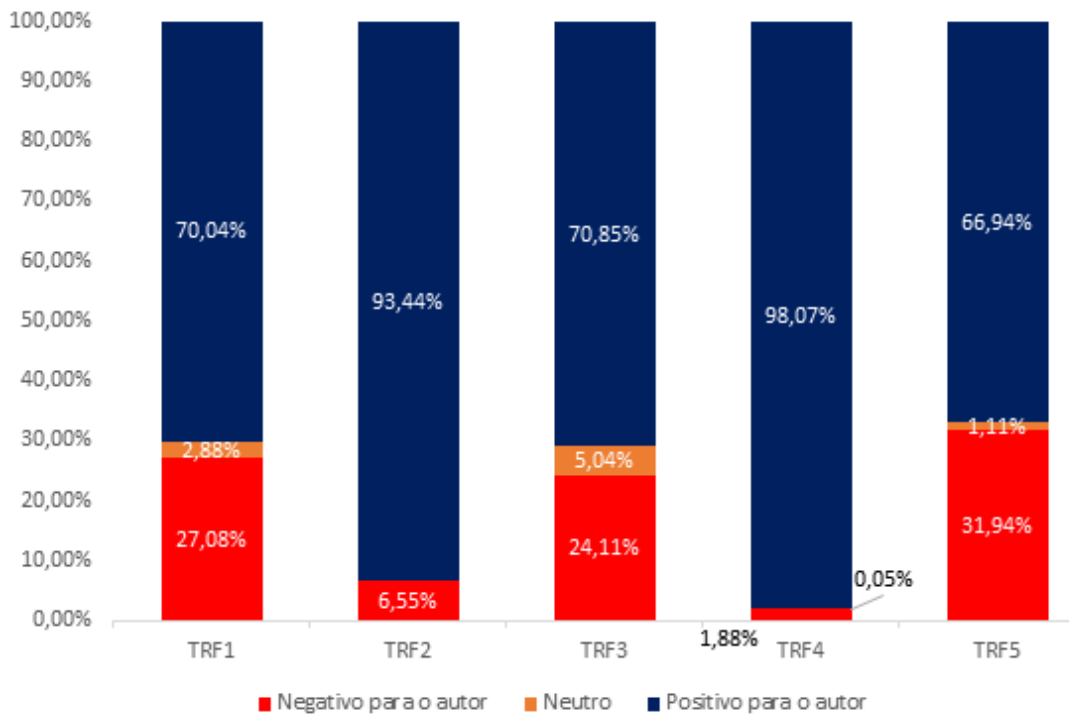
Gráfico 77 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) nas turmas recursais (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Do total de sentenças levantadas, a maior parte é favorável ao autor da ação. O Gráfico 78 apresenta o resultado em relação a cada TRF.

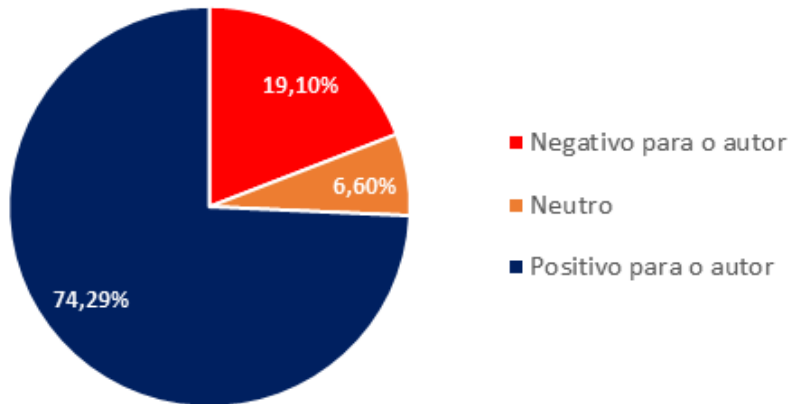
Gráfico 78 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo na turma recursal) das turmas recursais por TRF (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Já no âmbito das turmas regionais de uniformização, as decisões seguem favoráveis à pretensão do autor da ação. Os dados disponibilizados referem-se apenas aos TRFs 3 e 4 (Gráfico 79).

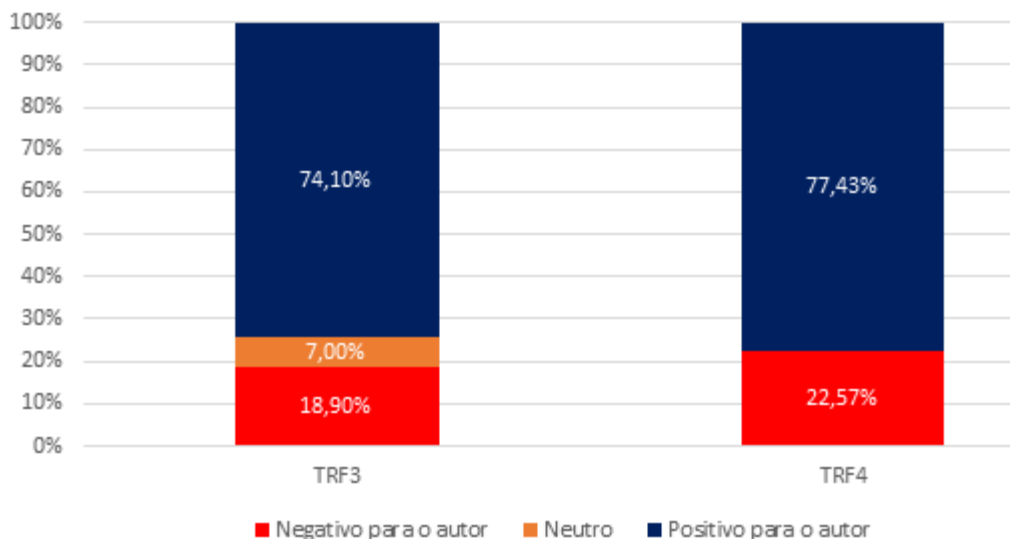
Gráfico 79 – Percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo do recurso) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O Gráfico 80 demonstra os dados desagregados em relação aos TRFs.

Gráfico 80 – percentual do teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo) das turmas regionais de uniformização (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O cenário apresentado até então indica que:

- > quanto ao IRDR, os(as) juízes(as) de JEFs em maioria apontam que há desafios para a comprovação da divergência jurisprudencial na divulgação das decisões das turmas recursais e no tempo disponível para elaborar a instrução;
- > o meio de comunicação mais utilizado para informar sobre a decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de recurso relacionado à demanda repetitiva é o e-mail;
- > *há três cenários predominantes quanto à retomada do andamento do processo pelo(a) juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão em função de julgamento de demanda repetitiva: análise caso a caso pelo(a) juiz(a), com o trânsito em julgado do acórdão do processo paradigma ou com a publicação do acórdão (independentemente da interposição de outros recursos);*
- > *no âmbito dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, tanto pelas turmas recursais como pelas regionais de uniformização, os assuntos predominantes são "aposentadoria" e "auxílio-doença" (que também aparecem com percentual importante em sentenças procedentes pelos(as) juízes(as) dos JEFs). Esse quadro pode indicar que, em relação aos outros recursos que analisem questões de demandas repetitivas, os assuntos sejam os mesmos;*³³
- > mais de 70% dos recursos nas turmas recursais e turmas regionais de uniformização são positivos para o autor da ação (polo passivo na instância recursal), com pequena variação quando os dados são desagregados por tribunal.

A baixa qualidade da divulgação das decisões das turmas recursais (predominantes para o autor da ação, como apontado) pode contribuir para a dificuldade de comprovação da divergência de jurisprudência. Como os assuntos predominantes referem-se ao direito previdenciário e os recursos em geral são favoráveis ao autor da ação, é possível que haja efetivamente pouca divergência jurisprudencial a ser dirimida em sede de turma recursal ou regional de uniformização.

É necessário regulamentar com mais precisão o ato de retomada do andamento do processo pelo(a) juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão. Se, em maioria, os recursos são favoráveis aos autores e, a princípio, não

³³ Ver literatura levantada que aponta como majoritária as demandas relacionadas ao direito previdenciário no âmbito dos juizados especiais e ainda os dados do DataJud.

há uma divergência jurisprudencial relevante, não seria preciso que o(a) juiz(a) do JEF analisasse caso a caso para decidir sobre o andamento do processo sobrestado.

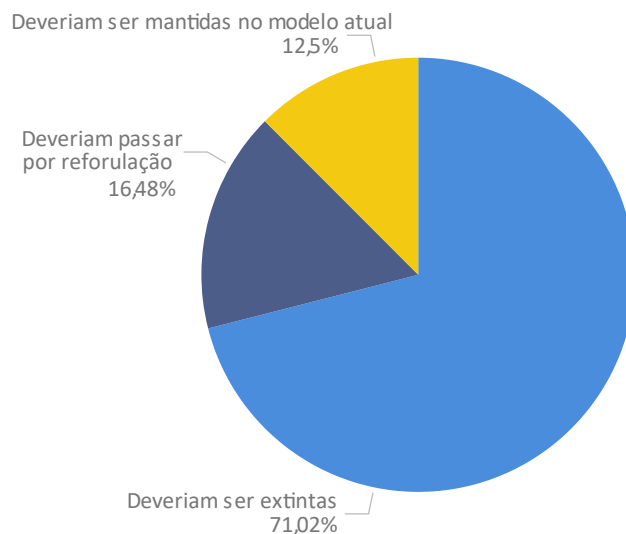
6.8 Revisão do sistema recursal segundo os(as) magistrados(as)

O levantamento dos dados sobre a revisão do sistema recursal dos juizados especiais federais deu-se em dois eixos: manutenção das turmas regionais de uniformização e alteração da Lei n. 10.259/2001 para introdução de sistema de recursos com propostas para simplificação do sistema recursal dos JEFs.

Manutenção das turmas regionais de uniformização

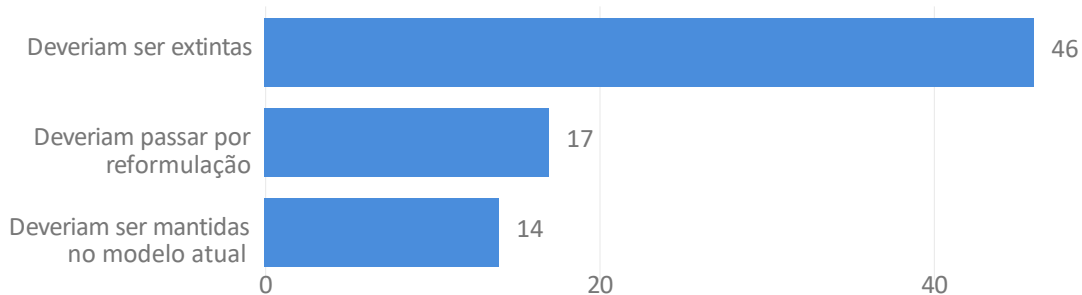
As turmas regionais de uniformização foram apontadas como desnecessárias para cerca de 70% dos(as) juízes(as) de JEFs e mais da metade de juízes(as) de turmas recursais (Gráficos 81 e 82).

Gráfico 81 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de JEFs



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Gráfico 82 – Manutenção das turmas regionais de uniformização para juízes(as) de turmas recursais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Mesmo os(as) juízes(as) das turmas regionais de uniformização que responderam ao questionário (seis no total) apontaram em maioria que deveriam ser extintas. Um dos respondentes observou:

Após duas décadas de instalação dos Juizados e a criação de precedentes vinculantes nos Tribunais Superiores, que alcançam esse microssistema processual, a persistência da Turma Regional de Uniformização apenas contribui para a demora na prestação jurisdicional e amplia a arena de recursos desnecessariamente, já que todos os temas, cedo ou tarde, serão definitivamente julgados pela TNU, STJ ou STF. O processo, não raras vezes, acaba se tornando mais moroso e com mais recursos e incidentes que haveria se tivesse tramitado na Justiça Comum. Por tal razão, a racionalidade do sistema impõe a extinção das Turmas Regionais de Uniformização. (Resposta de juiz de Turma Recursal).

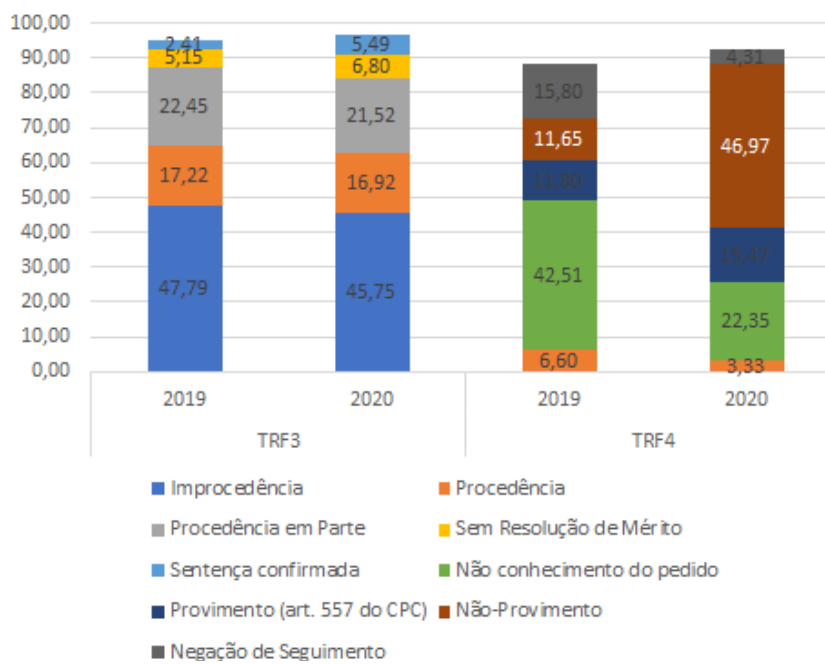
No mesmo sentido, um juiz de JEF manifestou:

A TNU somente uniformiza divergências de mérito do JEF, com óbvias dificuldades de manutenção de seus julgados, pois seus membros têm mandatos curtos e o colegiado se altera completamente em períodos pequenos de tempo. Além disso, não foram poucas as vezes em que a uniformização da TNU se postou contrária à jurisprudência consolidada do STJ. O STF somente uniformiza as divergências do JEF que conseguem romper o obstáculo da admissibilidade dos RE (e que tenham RG - repercussão geral), em sua esmagadora maioria também referentes ao mérito das matérias. Dessa forma, as questões processuais do JEF/TRs não têm um sistema nacional de uniformização, gerando um sistema caótico em que cada TR cria seus procedimentos e jurisprudência processual, muitas vezes dissonante da jurisprudência processual dos tribunais superiores e da legislação federal (por exemplo, multiplicaram-se as hipóteses de admissibilidade de agravo de instrumento em muitas TRs, mesmo após o CPC2015 que os restringiu, criaram-se hipóteses de intimação dos julgamentos não previstos na legislação

processual sob alegação de informalidade, etc). No âmbito da justiça comum, o STJ desempenha esse papel de uniformizador das questões processuais por meio dos RESP, além da interpretação do mérito da legislação federal. Por tais razões, entendo que o sistema recursal de 3ª instância baseado em turmas de uniformização do JEF não logrou o êxito esperado e seria melhor extinguir todas as turmas de uniformização e permitir que o STJ julgue RESP oriundo das turmas recursais (o que, smj, exigiria uma PEC) ou, por alteração do CPC, deixar mais evidente a possibilidade de reclamações dirigidas ao STJ de decisões das TRs que contrariem sua jurisprudência consolidada, tanto nas matérias de mérito quanto processuais.(Resposta de juiz de JEF).

Quanto ao trabalho das turmas regionais analisado por meio dos resultados de julgamentos, o DataJud mostrou os seguintes dados em relação aos TRFs 3 e 4 (Gráfico 83).

Gráfico 83 – Percentual de resultados de julgamento das turmas regionais de uniformização por TRF (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

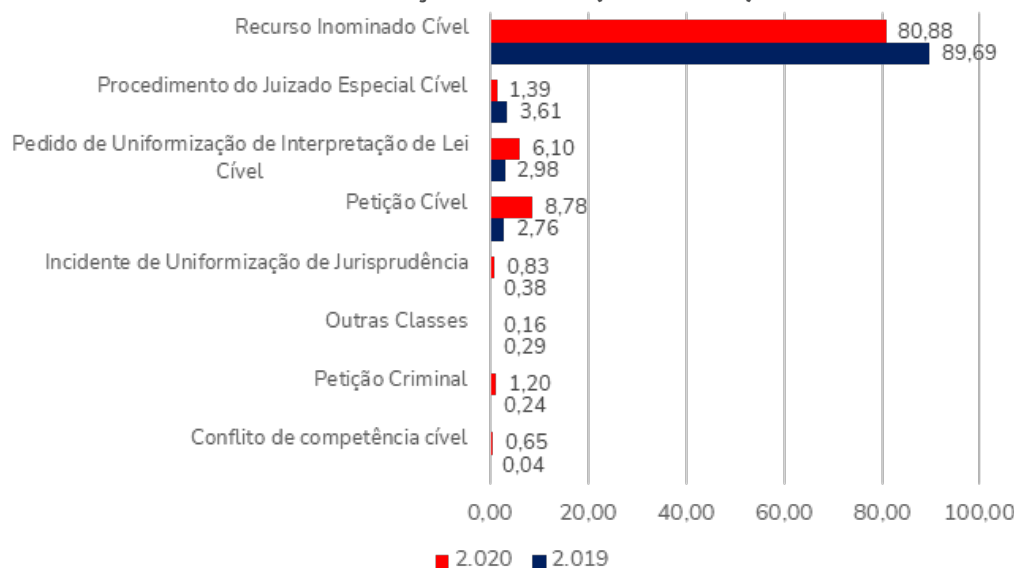
O TRF3 apresenta dados quanto à improcedência que se mantém em patamares semelhantes entre os anos de 2019 e 2020. É preciso verificar se a categoria sentença confirmada também é utilizada para julgamentos que decidam pela improcedência da pretensão do recorrente, o que resultaria no aumento dos percentuais indicados. No mesmo sentido, o TRF4 apresenta as categorias de não provimento e não conhecimento do pedido que podem ter significados semelhantes, o que resultaria em alteração dos

dados. Chama atenção, ainda, o importante aumento do percentual de não provimento entre os anos de 2019 e 2020, cerca de 35%.

Os dados apontam que as turmas regionais dos TRFs 3 e 4 tendem a negar o pedido do recorrente, considerando os baixos percentuais de provimento em parte, provimento e procedência. Em complemento, os dados apresentados na seção 6.7 (considerando os dados DataJud) quanto ao teor da sentença em relação ao resultado para o autor (polo passivo) apontam que as decisões tendem a ser positivas ao autor da ação em mais de 70% dos casos, ou seja, as turmas regionais aparentemente têm servido para indicar que não haveria divergências entre turmas recursais da mesma região capaz de reformar a sentença originária. Uma reformulação das turmas regionais poderia reconsiderar esse cenário.

O percentual de casos novos por classe nas turmas regionais apresentado no DataJud aponta que é a classe “recurso inominado cível” a responsável pelo resultado mais expressivo, conforme Gráfico 84.

Gráfico 84 – Percentual de casos novos por classe nas turmas regionais de uniformização dos TRFs (2019-2020)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

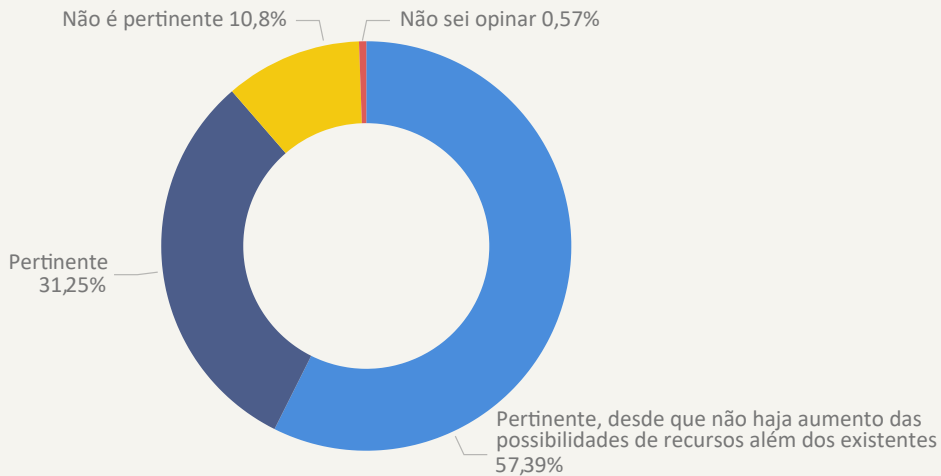
Como a classe recurso inominado cível é bastante ampla e a análise dos regimentos internos dos tribunais apontou uma gama considerável de recursos, inclusive com diversas

nomenclaturas³⁴, de competência das turmas regionais, a possibilidade de extinção ou reformulação dessa instância deve considerar uma apuração maior sobre a classe “recurso inominado” nas bases do CNJ e ainda a revisão dos regimentos internos dos TRFs.

Alteração da Lei n. 10.259/2001 para introdução de sistema de recursos e propostas para simplificação do sistema recursal dos JEFs

A possibilidade de alteração da Lei n. 10.259/2001 para introdução de sistema recursal foi bem-vista pelos(as) juízes(as) de JEFs e juízes(as) de turmas recursais. Os(As) juízes(as) das turmas regionais (seis respondentes no total) também a avaliam como pertinente. Os Gráficos 85 e 86 indicam os dados dos primeiros grupos.

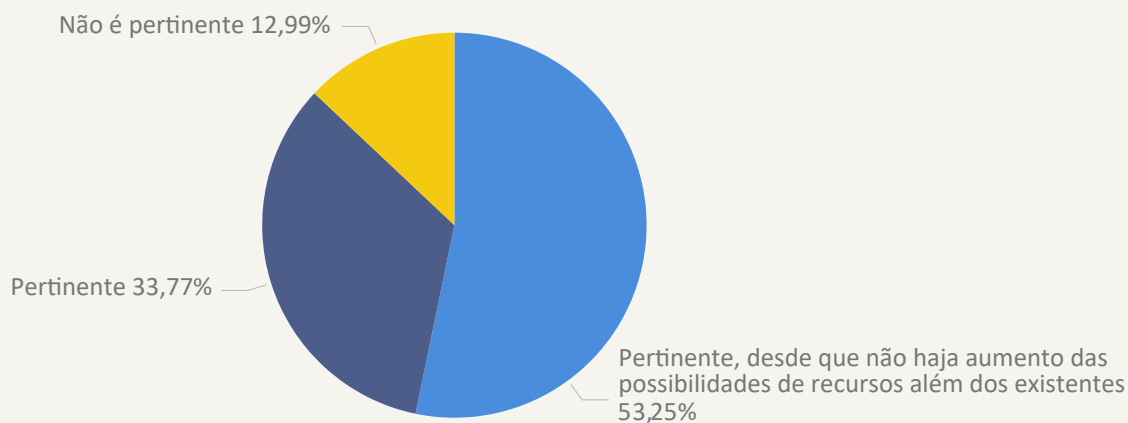
Gráfico 85 – Posição dos juízes(as) de JEFs sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

34 As nomenclaturas dos recursos previstos nos regimentos internos apresentam distinções em relação às classes processuais dos bancos de dados do CNJ.

Gráfico 86 – Posição dos juízes(as) de turmas recursais sobre sistema recursal na Lei n. 10.259/2001



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Considerando a possibilidade de alteração legal, os(as) juízes(as) dos JEFs apontaram as seguintes medidas que melhor contribuiriam para a simplificação do sistema recursal dos juizados³⁵ (Tabela 10).

³⁵ O questionário permitiu a combinação de mais de uma resposta.

Tabela 10 – Medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de JEF

Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	16%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	15%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	14%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	12%
Diminuição da quantidade de recursos	8%
Nenhuma das opções	6%
Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	6%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	6%
Diminuição da quantidade de recursos, padronização dos recursos utilizado pelas diferentes turmas recursais	5%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	4%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	3%
Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	2%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	1%
Previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	1%
Diminuição da quantidade de recursos, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	1%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Já os(as) juízes(as) de turmas recursais consideram as seguintes medidas (Tabela 11).

Tabela 11 – Medidas para simplificação do sistema recursal segundo juízes(as) de turmas recursais

Nenhuma das opções	14%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	13%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional	13%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	12%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	8%
Padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais; previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	8%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	6%
Diminuição da quantidade de recursos, extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	6%
Padronização dos recursos utilizado pelas diferentes turmas recursais	5%
Extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	4%
Previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	4%
Diminuição da quantidade de recursos	3%
Diminuição da quantidade de recursos, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais	3%
Diminuição da quantidade de recursos, padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais, previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença	1%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

A opção “extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional” aparece em oito conjuntos de respostas combinadas, seguida pela “diminuição da quantidade de recursos”, “padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais” e a “previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença”, que aparecem em sete conjuntos de respostas combinadas cada uma.

As opções combinadas com maior percentual de respostas são: “diminuição da quantidade de recursos”, “extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional” e “padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais”.

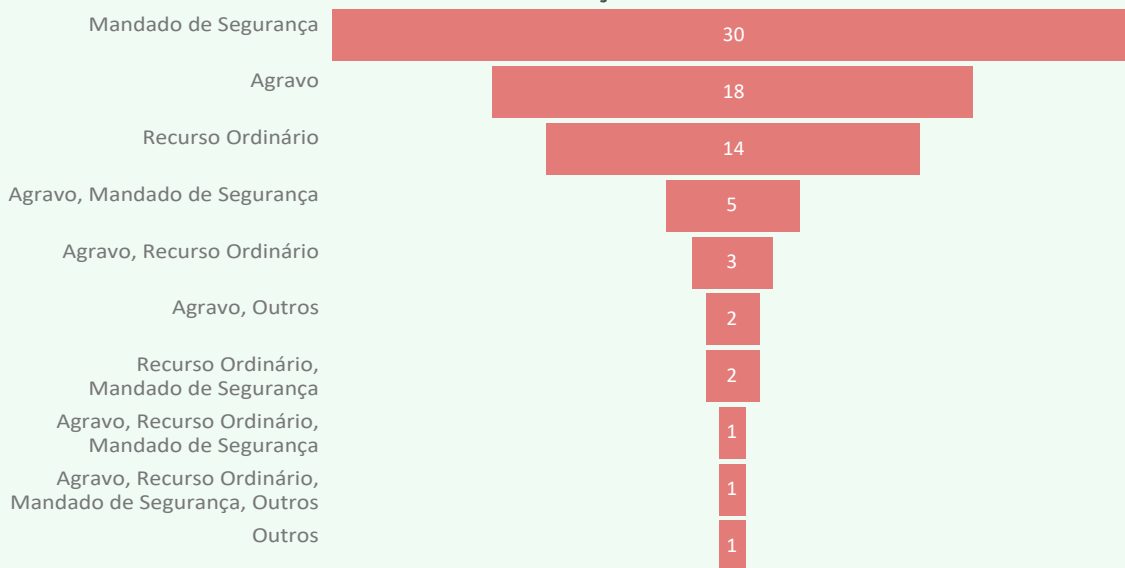
A “extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional” se coaduna com a posição dos(as) juízes(as) de JEF sobre a extinção das turmas regionais e ainda os dados apresentados pelo DataJud sobre o baixo percentual de reformas das sentenças nessa instância, dando ganho ao autor da ação. No mesmo sentido, a posição dos(as) juízes(as) das turmas recursais, que escolheram essa opção em sete combinações diferentes de respostas, entre as quais foi escolhida como única opção por dez respondentes.

A diversidade de recursos utilizados pelas turmas recursais foi observada na análise dos regimentos internos e apontada como melhoria para o sistema recursal tanto pelos(as) juízes(as) de JEFs como para os(as) de turmas recursais (quatro respondentes optaram por somente essa resposta, além de outras opções combinadas).

Para os(as) juízes(as) de turmas regionais, as opções combinadas “diminuição da quantidade de recursos” e “extinção do incidente de uniformização” receberam dois votos, juntamente com a opção única de “extinção do incidente”, com dois votos.

Sobre a previsão recursal para a fase de cumprimento da sentença, juízes(as) das turmas recursais apontaram os recursos admitidos (Gráfico 87).

Gráfico 87 – Recursos admitidos pela turma recursal na etapa de cumprimento da sentença



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

O mandado de segurança como recurso admitido na fase de cumprimento da sentença encontra questionamentos entre os(as) respondentes, como as manifestações a seguir sobre medidas de aprimoramento do sistema recursal:

Deixar claro na lei que “não se admite Mandado de Segurança para Turma Recursal, exceto na hipótese de ato jurisdicional teratológico contra o qual não caiba mais recurso” (Enunciado 88 do Fonajef). (Resposta de juiz de turma recursal).

Mais clareza e precisão nos requisitos de admissibilidade; rigorismo na sua aplicação; melhor elucidação sobre as circunstâncias nas quais é aceitável o mandado de segurança (a mera vedação não tem impedido o debate sobre algumas hipóteses de cabimento), centralização dos incidentes na TNU (a restrição à análise de recursos cujas teses já foram debatidas evitaria o grande congestionamento de demanda). (Resposta de juiz de turma recursal).

Em síntese, segundo os(as) respondentes, a reforma da Lei n. 10.259/2001 deve prever prioritariamente a diminuição da quantidade de recursos, a extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional e a padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais. Considerando que a opção de extinção do incidente de uniformização regional está incluída na opção mais genérica de diminuição da quantidade de recursos, a reforma pode ater-se à padronização dos recursos com a redução das previsões existentes.

A literatura levantada suscita questões relacionadas ao sistema recursal dos Juizados Especiais Federais que vão ao encontro das opiniões levantadas. Pinho (2021, p. 140) observou a necessidade do mesmo processo ser julgado em mais de uma oportunidade pelos órgãos revisores dos juizados, diante da sucessão de decisões conflitantes sobre o mesmo tema por parte da turma regional e nacional de uniformização, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal ou ainda pela aplicação equivocada do sistema de precedentes pelos(as) juízes(as) que compromete a duração razoável do processo.

Em perspectiva semelhante, Lazzari (2014) já apontava que as instâncias uniformizadoras de decisões dos juizados especiais federais poderiam se tornar verdadeiras instâncias ordinárias, porque a interpretação do direito material tende a ser divergente quando feita pelas dezenas de turmas recursais e mesmo pelo Superior Tribunal de Justiça. Os dados indicados pelo DataJud mostram justamente que as turmas de uniformização acabam por decidir de forma semelhante à sentença originária, indeferindo o recurso com êxito para o autor da ação. Um dos respondentes manifestou-se ao ser perguntado sobre meios de simplificação do sistema recursal dos JEFs:

Definição das espécies de recursos e hipóteses de cabimento, com regulação específica para o microssistema dos JEFs. Otimização do sistema de precedentes judiciais de forma a gerar segurança jurídica e reduzir a litigiosidade: a) Atualmente temos várias formas de uniformização de jurisprudência aplicadas aos JEFs, oferecendo soluções concorrentes e, muitas vezes, apresentando resultados conflitantes de forma a estimular a litigiosidade (p. ex: IRDR, IAC

e pedido de uniformização regional, em uma mesma região); b) fortalecer nas instâncias precedentes cultura de aplicação do sistema de precedentes judiciais (afetação, sobrestamentos, análise de condições fáticas e jurídicas para aplicação das teses (tese da distinção ou distinguishing) (Resposta juiz de turma recursal).

Ainda, a literatura levantada indica que nos JEFs existe a preponderância das ações contra instituições do Estado, especialmente o INSS (dados confirmados pelo DataJud). Esse tipo de ação judicial pode representar um indicador do tipo de acesso à justiça, caracterizado por demandas formuladas por cidadãos e cidadãs individualmente, contra burocracias governamentais, representadas por prepostos em muitos casos com formação em direito e conhecedores do campo de disputa.

Nesse contexto, literatura e pesquisas de campo mostram a assimetria entre as pessoas que litigam nos JEFs, de variada natureza, o que pode caracterizar os conflitos levados aos juizados, que se transformam em arena de disputas marcadas por uma enorme diferença entre os(as) litigantes. Por isso, a importância de resgatar os princípios dos juizados especiais – a simplicidade, a oralidade, a adoção do rito sumariíssimo. Manifestações de respondentes apontam para esse cenário:

O sistema dos JEFs é constante exposto a processos de 'ordinarização', ou seja, infiltração de traços procedimentais que o aproximam do antigo 'procedimento ordinário' e o afastam do 'procedimento especial sumariíssimo'. Seria preciso garantir aos juizados mais liberdade de atuação, a exemplo do que se pretendia (como me parece) com os juizados especiais estaduais. Além disso, a incorporação de juízes leigos — a exemplo do que ocorre nos juizados especiais cíveis — poderia ajudar. A medida me parecer possível, pois a Lei dos Juizados Especiais de Fazenda Pública parece compatível com a medida. Por identidade de razões, também o sistema dos JEFs o seria. (Resposta juiz de JEF).

O aperfeiçoamento da Lei n. 10.259/2001 de modo a não depender da subsidiariedade e da complementariedade do Código de Processo Civil, para assim operar exclusivamente segundo os critérios especiais dos JEFs. (Resposta juiz de JEF).

No meu sentir o sistema dos juizados especiais federais está se transformando em um sistema burocrático e formalista como o do rito processual comum pelo CPC. Atualmente em uma vara híbrida, de juizados e processos comuns, é apenas um rito especial dentre todos os processos. Não existe a oralidade e tornou-se tão burocrática como o rito comum. O uso de medida cautelar perante as turmas recursais está se tornando tão comum que é praticamente um agravo de instrumento, sendo que infelizmente estão sendo aceitas intervenções da Turma Recursal no trâmite dos juizados. Não vejo mais ontologicamente distinção entre os ritos processuais. (Resposta juiz de JEF).

A aplicação da Lei 10.259/1 sem aplicação subsidiária das normas do procedimento ordinário e especial já é suficiente para a simplificação (Resposta juiz de turma recursal).

A adoção de um intrincado sistema recursal, com instâncias revisoras diversas, multiplicidade de recursos que variam entre tribunais, indicam uma influência do procedimento ordinário no dia a dia dos juizados federais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento bibliográfico sobre estudos e pesquisas empíricas relativas a processos de Juizados Especiais Federais apresentado constatou que há baixa produção de literatura sobre o tema. A maioria dos trabalhos encontrados são da área do direito, poucos com caráter empírico e grande parte restringe-se a realizar uma revisão doutrinária e normativa sem método específico.

A análise dos regimentos internos dos tribunais identificou similitude do procedimento para a edição de súmulas de jurisprudência, tanto nas turmas recursais como nas turmas regionais de uniformização. Os TRFs 3 e 5 apresentam aspectos diferenciais, sendo que o primeiro estabelece procedimento de consulta da proposta de súmula aos(as) juízes(as) membros das turmas recursais e posterior decisão pela turma regional de uniformização, e o segundo possibilita a realização de audiências públicas com especialistas e interessados na tese jurídica a ser sumulada.

Quanto aos recursos, foram identificadas as seguintes questões:

- > pluralidade de denominações para o mesmo tipo de recurso, a exemplo do recurso para a turma recursal chamado tanto de recurso em matéria criminal como apelação criminal;
- > adoção de nomenclaturas diversas da prevista na legislação específica, a exemplo do pedido de uniformização de interpretação de lei federal (art. 14 da Lei n. 10.259/2001) também nominado como pedido de uniformização de jurisprudência;
- > previsão de recurso não cabível no rito dos juizados especiais, como o agravo de instrumento;
- > previsão de recurso em regimento interno de único tribunal: o caso do incidente de resolução de demanda repetitiva no TRF2.

A questão da nomenclatura diversa pode ocasionar diferenças de registro dos tipos de recursos nos sistemas processuais eletrônicos, o que resultaria em problemas para posterior levantamento de dados quantitativos nos bancos de dados do CNJ.

Quanto à forma e à atualização das normas, os regimentos internos são distintos entre os tribunais: enquanto o TRF1 tem regimento atualizado em setembro de 2021, o TRF5 ainda conta com regimentos para turmas recursais de cada uma das seções

judiciárias. Há tribunais também que contam com regimentos apartados para as turmas recursais e TRUs com diversas normativas específicas para a compatibilização entre os regulamentos. E quanto aos ritos processuais, o TRF1 apresenta maior detalhamento em suas seções e capítulos em relação aos demais regimentos, em especial quanto aos regimentos do TRF5.

Esse cenário de pluralidade normativa pode gerar consequências negativas para o acesso à justiça: enquanto uma parte ou seu advogado têm reunidos os ritos e as competências das turmas recursais e turma regional em único documento e atualizado, como o caso do TRF1, outra parte ou seu advogado precisa consultar diversas normas, dispersas na página eletrônica do tribunal para compreender a atualização do regimento interno da TRU do TRF5. Há importantes disparidades regionais entre os regulamentos – como apontado anteriormente – que prejudicam a uniformização dos procedimentos no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Ao analisar os atos normativos para além do regimento interno, foi possível identificar uma pulverização de atos sobre o mesmo assunto dentro no mesmo tribunal, como, por exemplo, a regulação das perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais durante a pandemia de covid-19, conforme os termos da Resolução CNJ n. 317/2020. Dentro do mesmo tribunal algumas seções judiciárias emitiram portaria que regulamenta esses procedimentos, mas não se identificou no material disponibilizado pelo CJF um ato normativo sobre o assunto do próprio tribunal com alcance para todas as seções judiciárias.

Com base na análise descritiva, é possível formular considerações relacionadas à qualidade dos dados e considerações analíticas preliminares.

As questões relacionadas à qualidade dos dados são:

Ausência de dados

Quanto aos casos novos das turmas recursais: i) classe “agravo de instrumento” em relação aos TRFs 2, 3 e 4; ii) classe “pedido de uniformização de interpretação de lei cível” em relação aos TRFs 2, 3 e 4.

Sobre os casos novos das turmas regionais de uniformização: i) todas as classes em relação aos TRFs 1, 2 e 5; ii) classes “petição cível”, “procedimento do Juizado Especial Cível” e “recurso inominado cível” em relação ao TRF 4.

Acerca dos casos julgados das turmas recursais: i) classe “sentença confirmada” em relação aos TRFs 1 e 5; ii) classe “não provimento” em relação ao TRF 1.

Em relação aos casos julgados das turmas regionais de uniformização, todas as classes em relação aos TRFs 1, 2 e 5.

Aplicação das classes

Aplicação das categorias das classes processuais que impossibilitou a melhor descrição dos dados, especificamente quanto:

- i) às classes “recurso” e “recurso inominado cível” utilizadas nos dados relacionados aos Juizados Especiais, o que pode indicar erro de lançamento de dados pelo preenchedor do sistema;
- ii) à classe “recurso” relacionada aos dados das turmas recursais do TRF5, que pode ser genérica e por isso não permite a melhor descrição dos dados;
- iii) à utilização da classe “procedimento do Juizado Especial Cível” em relação aos dados das turmas recursais e turmas regionais de uniformização, em função da sua generalidade.

Aplicação das categorias de julgamento

Aplicação das categorias de julgamento que impossibilitou a melhor descrição dos dados, especificamente:

i) nas turmas recursais, a categoria não provimento em relação ao TRF2 (que pode equivaler à improcedência); a categoria sentença confirmada em relação ao TRF4 (que pode equivaler à improcedência);

ii) nas turmas regionais de uniformização, a categoria sentença confirmada em relação ao TRF3 (que pode equivaler à improcedência); a categoria não conhecimento do pedido em relação ao TRF4 (que pode equivaler à improcedência).

Aplicação das categorias de assunto

Aplicação das categorias relacionadas aos assuntos que impossibilitam uma descrição pormenorizada, especificamente:

- i) a categoria rural e urbana em processos que se referem à aposentadoria;
- ii) a categoria covid-19, que pode referir-se ao auxílio emergencial;

iii) as categorias servidores públicos e servidores ativos, que podem tratar de processos relacionados a outras categorias, como férias, gratificações de atividade e irredutibilidade de vencimentos.

Por fim, algumas análises podem ser pontuadas:

- > os assuntos “aposentadoria” e “auxílio-doença previdenciário” predominam nos juizados especiais, turmas recursais e turmas regionais de uniformização, confirmando a literatura sobre o tema;
- > há preponderância de resultado favorável da ação à parte autora nos juizados especiais, turmas recursais e turmas regionais de uniformização;
- > com base nos dados disponibilizados, a classe “recurso nominado cível” é predominante em todos os tribunais (turmas recursais e turmas regionais de uniformização), inclusive nos assuntos “aposentadoria” e “auxílio-doença previdenciário”.

Com fundamentação nesse consolidado, seguem algumas reflexões que serão apresentadas por assunto:

Audiências de conciliação e relações interinstitucionais

- > Ao analisar dados relativos ao número de homologação de transação, na parte quantitativa da pesquisa, em conjunto com respostas dos(as) servidores(as) ao questionário, da fase qualitativa, tem-se que fatores, como ausência do procurador nas audiências de conciliação e falta de preparo e conhecimento dos procuradores sobre a ação processual antes das audiências, são grandes desafios na relação interinstitucional e na realização de acordos.
- > Ao analisar os dados de forma triangular relativos à temática da conciliação, é possível perceber, na análise quantitativa, qualitativa e normativa, o destaque do TRF1, no que diz respeito à conciliação dentro do processo do JEF, seja com maior percentual de sentenças de homologação de acordo, seja na emissão de atos normativos que versem sobre a temática e na participação de juízes(as) na condução das audiências de conciliação.
- > A criação de atos conjuntos entre o JEF e as instituições mais demandadas foi citada como boa prática para simplificação de procedimentos.

Aspectos sobre as perícias

- > A ausência de indicação pelos peritos médicos de data de início e fim da incapacidade nos laudos médicos foi apontada com um desafio para perícia nos JEF, especialmente no TRF1.
- > Durante a análise dos atos normativos, foi possível identificar atos de criação de formulários padronizados que apresentaram a necessidade de o perito indicar a data de início e fim da incapacidade, mesmo assim essa normatização parece não ser suficiente para que o profissional forneça as informações necessárias, talvez pela insuficiência do ato da perícia em gerar essa informação, o que pode gerar insegurança nos peritos.
- > No TRF2, o valor e os frequentes atrasos no pagamento do perito foram indicados como um desafio para essa etapa do processo no tribunal.
- > Com relação à perícia social, o acesso do perito a cidades do interior e a falta de pagamento de diárias para esse serviço foram apontados como grande desafio.
- > Falta de atos normativos que padronizem estratégias como produção de provas, como fotos e vídeos, validação de avaliações sociais emitidas pelas secretarias municipais, entre outros.

Sobre o sistema recursal

- > Para os juízes(as) da Turma de Recursal, a adesão ao sistema de sessões de julgamentos virtuais tornou mais célere a pauta de julgamento.
- > Quanto às percepções dos(as) juízes(as) de turma recursal sobre problemas para aplicação dos precedentes, em que pese em questões anteriores juízes(as) do JEF terem avaliado como boa a acessibilidade à jurisprudência, houve uma série de apontamentos com relação à disponibilidade da jurisprudência como um problema para aplicação dos precedentes.
- > Sobre os desafios que pudessem gerar atrasos na elaboração no voto, além de reforçarem a insuficiência de quadro de servidores(as) nas turmas recursais, os(as) juízes(as) relataram a resistência de atores (juízes(as) e membro da AGU) que atuam no primeiro grau em aplicar precedentes do sistema recursal.

Acesso à jurisprudência e navegabilidade dos *sítes*

- > As páginas mais acessadas para pesquisa de jurisprudência pelos(as) juízes(as) dos JEFs, juízes(as) de turma recursal e de turma regional de uniformização são os *sítes* do STF, do STJ, página do TNU e a jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal. As páginas menos acessadas são: o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, os bancos de gestão de precedentes do STF, STJ e do tribunal com vínculo, o boletim de jurisprudência do TRF, o Corpus 927 e o *push* do tribunal.
- > Quanto à navegabilidade, o melhor *site* é do STJ, seguido pelo *site* do STF e, em terceira posição, o *site* do CJF. A página da TNU – apontada entre as mais acessadas para a pesquisa de jurisprudência – recebeu avaliação negativa e neutra pela maioria dos(as) juízes(as).
- > Com exceção da página da TNU, o desafio não é necessariamente o acesso aos repositórios de jurisprudências (os *sítes* dos tribunais), e sim os meios para divulgação, em especial decisões das turmas recursais. Por isso, sugestões, como boletins, uso de rede sociais e outras ferramentas de comunicação, centralização da consulta em um único ambiente, com a criação de repertório de jurisprudência unificado e nacional desses órgãos, solucionariam o problema.
- > Sobre as ementas dos julgados, a despeito de os(as) juízes(as) dos JEFs terem indicado, em sua maioria, que frequentemente esclarecem a matéria decidida, observações apontaram a inexistência de ementas em julgados de tribunais específicos. Por isso, a importância do levantamento de dados complementares para analisar qualitativamente as decisões das turmas.

Demandas repetitivas

- > Sobre o IRDR, os desafios para instrução do recurso, a precariedade na divulgação das decisões das turmas recursais e o tempo disponível para elaborar instrução do IRDR são desafios constantes ou frequentes segundo os(as) juízes(as) de JEFs.
- > O meio de comunicação mais utilizado para informar sobre a decisão de sobrestamento ou suspensão em caso de julgamento de recurso relacionado à demanda repetitiva é o *e-mail*.
- > Há três cenários predominantes quanto à retomada do andamento do processo pelo(a) juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão em função de julgamento de demanda repetitiva: análise caso a caso pelo(a) juiz(a), com o trânsito em julgado do acórdão do processo paradigma ou

com a publicação do acórdão (independentemente da interposição de outros recursos).

- > A baixa qualidade da divulgação das decisões das turmas recursais (predominantes para o autor da ação, como apontado) pode contribuir para a dificuldade de comprovação da divergência de jurisprudência. Como os assuntos predominantes referem-se ao direito previdenciário e os recursos em geral são favoráveis ao autor da ação, é possível que haja efetivamente pouca divergência jurisprudencial a ser dirimida em sede de turma recursal ou regional de uniformização.
- > É necessário regulamentar o ato de retomada do andamento do processo pelo(a) juiz(a) do JEF após levantamento da decisão de sobrestamento ou suspensão. Se, em maioria, os recursos são favoráveis aos autores e, a princípio, não há divergência jurisprudencial relevante, não é preciso que o(a) juiz(a) do JEF analise caso a caso para decidir sobre o andamento do processo sobrestado.

Revisão do sistema recursal segundo os(as) magistrados(as)

- > A turma regional de uniformização de jurisprudência é considerada desnecessária para mais da metade dos(as) respondentes(as). Os dados quantitativos indicam que as turmas regionais têm definido pela inexistência de divergências entre turmas recursais da mesma região capaz de reformar a sentença originária.
- > A reforma da Lei n. 10.259/2001 deve prever prioritariamente a diminuição da quantidade de recursos, a extinção do incidente de uniformização de jurisprudência regional e a padronização dos recursos utilizados pelas diferentes turmas recursais. Como a opção de extinção do incidente de uniformização regional está incluída na opção mais genérica de diminuição da quantidade de recursos, a reforma pode ater-se à padronização dos recursos com a redução das previsões existentes.
- > A reforma deve ter como eixo central a retomada dos princípios dos juizados especiais – a simplicidade, a oralidade e a adoção do rito sumaríssimo – para evitar a influência do procedimento ordinário no processo dos juizados.

Limitação dos dados

- > A disponibilização de dados apenas do tempo macro do processo não permite identificar como gargalos processuais, como agendamento de perícia, por exemplo, pode interferir no tempo total da ação. Assim como não permite aferir o impacto de estruturas, como centrais de perícia/conciliação, no processamento do JEF.

8 Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf. Acesso em 28 de abril de 2022.

IPEA, CJF. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) -- Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, (2012). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18243. Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL, IPEA. Relatório de pesquisa “Políticas Sociais: acompanhamento e análise”. n. 28, no prelo, Brasília, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37679&Itemid=9. Acessado em 28 de abril de 2022.

JUÍZA Federal Luciana Ortiz vê risco de judicialização da pandemia. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/emag/noticias/2020/juiza-federal-luciana-ortiz-ve-risco-de-judicializacao-da-pandemia/?sword_list%5B0%5D=dia&no_cache=1. Acesso em 14 de setembro de 2021.

LAZZARI, João Batista. **“Juizados Especiais Federais: uma análise crítico-propositiva para maior Efetividade no Acesso à Justiça e para a obtenção de um Processo Justo.”** Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí–UNIVALI (2014).

PEDIDOS judiciais relacionados ao Covid-19 agora têm código próprio no sistema processual do TRF2, 2020. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/pedidos-judiciais-relacionados-ao-covid-19-agora-tem-codigo-proprio-no-sistema-processual-do-trf2/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

PINHO, Paulo Roberto Parca de. (2021) **O incidente de resolução de demandas repetitivas-IRDR no microssistema dos juizados especiais federais: uma análise empírica sobre a (in)observância do art. 489, § 1º, V, do CPC/2015, nos acórdãos do STJ (2016-2019)**. Recife: Universidade Católica do Pernambuco - Unicap.

9 Referências bibliográficas complementares

ANGELO, Jordi Othon; DE OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso. Entre Documentos, Inquirições e Inspeções: A Trama da Produção de Provas em Processos de Aposentadoria Rural nos Juizados Especiais Federais. *Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 51, 2021.

ARBEX, Alexandre e GALIZA, Marcelo (2017) **Reforma da previdência, agricultura familiar e os riscos de desproteção social**. In: Boletim Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, n. 62. Brasília: Ipea, abril de 2017.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **Intelligentsia jurídica: direito e justiça social no Brasil: interesses e ideologia na base da Constituição de 1988**. (2002).

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de; Elisa Sardão Colares. **Acesso à justiça nos juizados especiais federais**. (2013).

BAPTISTA, B. G. L. . **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. 1. ed. Porto Alegre: Safe - Sergio Antonio Fabris Editor, 2008. v. 01. 335p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **O impacto da gestão e do funcionamento dos cartórios judiciais sobre a morosidade da justiça brasileira: Diagnóstico e possíveis soluções**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2011. v. 1. 174p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf. Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/9191c4972e1708e5e2775dcab21aed94.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL. CJF. Conselho da Justiça Federal; IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais**. Brasília: [s.n.], 2012. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18243. Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus>.

br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf. Acesso em 28 de abril de 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça** (1988). Porto Alegre: Fabris.

CUNHA, Alexandre. **“Estudos empíricos em Direito no Brasil: produzindo conhecimento sobre o Direito e o sistema de justiça.** Revista “Diálogos Sobre Justiça”, vol 2, Ministério da Justiça, 2014.

GIANNATTASIO, Asperti; SILVA, Paulo Alves da. Estudo de caso em direito previdenciário. *In* Gabbay, Cunha et. al. **A crise do Judiciário brasileiro: estudos empíricos sobre litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva.** São Paulo: Saraiva, 2012,

HERMANN, Ricardo Torres. O tratamento das demandas de massa nos juizados especiais cíveis. **Coleção Administração Judiciária;** v. 10. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas. Porto Alegre, 2010.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. 28. Brasília: Ipea, no prelo.

LAZZARI, João Batista. **Juizados Especiais Federais: uma análise crítico-propositiva para maior Efetividade no Acesso à Justiça e para a obtenção de um Processo Justo.”** Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí–UNIVALI (2014).

PAIVA, Andreia Barreto de e PINHEIRO, Marina Brito (2021). **BPC em disputa: como alterações recentes se refletem no acesso ao benefício.** Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Brasília.

PINHO, Paulo Roberto Parca de. (2021) **O incidente de resolução de demandas repetitivas-IRDR no microssistema dos juizados especiais federais: uma análise empírica sobre a (in)observância do art. 489, § 1º, V, do CPC/2015, nos acórdãos do STJ (2016-2019).** Recife: Universidade Católica do Pernambuco - Unicap.

REGINATO A. D. A. Uma introdução à pesquisa documental. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

SILVA, Cátia Aida. (2001) **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores públicos.** São Paulo: EDUSP.

VIANNA, Luiz Werneck et. al. (orgs.) (1999). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan.

ANEXO 1

ATOS NORMATIVOS REFERENTES AO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

COMPLEMENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO

JFPA	Organograma da Justiça Federal do Pará (2021)		
	Portaria Diref n. 179, de 23 de maio de 2017	Dispõe sobre o realinhamento da estrutura organizacional da Diretoria do Foro e da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Pará.	Alterada por Portaria Diref n. 8403528, de 21 de junho de 2019 Portaria Diref n. 8271479, de 30 de maio de 2019 Portaria Diref n. 8282757, de 31 de maio de 2019 Portaria Diref n. 8283125, de 31 de maio de 2019 Portaria Diref n. 8403345, de 21 de junho de 2019 Retificado por Portaria Diref n. 253, de 26 de junho de 2017.
	Portaria Diref n. 10661008, de 24 de julho de 2020	Regulamento de Serviço da Seção Judiciária do Pará. (vide págs. 80-81 para Finalidade e Competências da Unidade NUCOD/PA).	
	Resolução Presi 17 de 19/9/2014	Dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	Alterado por: Resolução Presi 30 de 18 de dezembro de 2014 Resolução Presi 33 de 30 de setembro de 2015 Resolução Presi 6538395, de 2 de agosto de 2018 Republicação da Resolução Presi 6538395, de 28 de agosto de 2018
	Portaria COJEF/PA n. 2, de 12/8/2015	Regulamento da Central de Perícias do Nucod.	
	Portaria COJEF/PA n. 10175127, de 6/5/2020	Regulamenta o serviço de Agendamento Prévio bem como o serviço de Atermação nas modalidades Presencial e Online (não presencial) dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Justiça Federal do Pará.	

	Portaria COJEF/TRF1 n. 10431262, de 23/6/2020	Confere nova redação à Portaria Cojef 10139638, de 23 de abril de 2020, que institui os procedimentos de trabalho relativos ao “Serviço de Atermação Online” nos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
	Portaria COJEF/PA n. 10366068, de 9/6/2020	Regulamenta Prova Técnica Simplificada (PTS) no âmbito dos JEFs de Belém.	
JFPI	Portaria 01/2013 – 8ª Vara		
	Portaria n. 1/2018 – 8ª Vara		
JFRO	Portaria 4ª Vara n. 8 de 2017	Dispõe sobre a Carta de Serviços da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.	
	Portaria 4ª Vara n. 5 de 2016	Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.	
	Portaria 4ª Vara n. 6 de 2016	Institui o sistema de Avaliação Externa dos Trabalhos da 4ª Vara pelas partes e demais pessoas atendidas em Secretaria e em audiências.	
	PORTARIA N. 10113344/2020	Dispõe sobre as SESSÕES VIRTUAIS de julgamentos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Acre e Rondônia.	
	PORTARIA N. 7953303 / 2019	(intimação dos julgados a partir da data da sessão de julgamento)	
JFRR			
JFTO			
JFSP	Provimento CJF3R n. 33 de 9/2/2018	Altera a jurisdição da 5ª Subseção Judiciária - Campinas e da 23ª Subseção Judiciária - Bragança Paulista.	
	Resolução CJF3R n. 359/2009 DE 29/1/2009	Remaneja funções comissionadas para os Juizados Especiais Federais da 3ª Região. (Referendada na 309ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 05/2/9).	Alterada pela Resolução CJF3R n. 66 de 16/4/2021
	Resolução PRES/TRF3 n. 143 de 19/5/2004	REFERENDADA na 142ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, em 24/6/2004	

	Resolução PRES/TRF3 n. 124 de 8/4/2003	Dispõe sobre a instalação e funcionamento dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Ribeirão Preto e de Campinas.	Alterada pela Resolução TRES/TRF3 n. 130 de 4/7/2003 Alterada pela Resolução PRES/TRF3 n. 135 de 7/10/2003
JFMS	RESOLUÇÃO CJF3R N. 27, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017	Cria a estrutura organizacional das 1ª e 2ª Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.	[Alterado] Resolução n. 33, 16/2/2018
	RESOLUÇÃO N. 50, DE 8 DE ABRIL DE 2013	Dispõe sobre a estrutura da Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Palmeira das Missões, Subseção Judiciária de Palmeira das Missões, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.	
	Resolução n. 31 de 2011	Instala a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Santana do Ipanema, e dá outras providências.	
	Resolução n. 31 de 2011	Instala a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Arapiraca, e dá outras providências.	
	Resolução n. 30 de 2011	Instala a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Arapiraca, e dá outras providências.	
	Resolução n. 25 de 2011	Instala a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Guarabira, e dá outras providências.	
	Resolução n. 22 de 2011	Instala, no Município de Itapipoca, a 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009, e dá outras providências.	
	Resolução n. 19 de 2011	Torna sem efeito a Resolução n. 13, de 27/4/2011, e altera a Resolução n. 2, de 16/2/20211.	
	Resolução n. 18 de 2011	Torna sem efeito a Resolução n. 14, de 27/4/2011, e altera a Resolução n. 2, de 16/2/2011.	
	Resolução n. 15 de 2011	Altera dispositivos do Regimento Interno para criar a figura do Coordenador Regional Substituto dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.	
	Resolução n. 14 de 2011	Altera a Resolução n. 3, de 24 de março de 2010.	
	Resolução n. 9 de 2011	Altera o art. 4º da Resolução n. 8, de 2 de março de 2011, deste Regional.	

Resolução n. 8 de 2011	Instala a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no município de Maceió e dá outras providências.	
Resolução n. 7 de 2011	Instala a 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Arcoverde, e dá outras providências.	
Resolução n. 6 de 2011	Instala as 29ª e 30ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.	
Resolução n. 5 de 2011	Instala a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Caruaru, e dá outras providências.	
Resolução n. 4 de 2011	Instala a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Assu, e dá outras providências.	
Resolução n. 3 de 2011	Instala a 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.	
Resolução n. 2 de 2011	Disciplina a competência das 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Resolução n. 1 de 2011	Destina às Turmas Recursais funções comissionadas FC-05 no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região.	
Resolução n. 22 de 2010	Instala a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009 no Município de Mossoró, e dá outras providências.	
Resolução n. 21 de 2010	Instala a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei n. 12.011/2009 no Município de Monteiro, e dá outras providências.	
Resolução n. 20 de 2010	Instala a 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009 no Município de Fortaleza, e dá outras providências.	
Resolução n. 19 de 2010	Instala, por desmembramento, a 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Resolução n. 18 de 2010	Instala, por desmembramento, a 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Resolução n. 17 de 2010	Instala, por desmembramento, a 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	

Resolução n. 16 de 2010	Instala, por desmembramento, a 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Resolução n. 15 de 2010	Instala, por desmembramento, a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Resolução n. 14 de 2010	Instala, por desmembramento, a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Resolução n. 13 de 2010	Instala, por desmembramento, a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Resolução n. 9 de 2010	Instala a 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Ouricuri, e dá outras providências.	
Resolução n. 8 de 2010	Instala a 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Palmares, e dá outras providências.	
Resolução n. 7 de 2010	Instala a 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Goiana, e dá outras providências.	
Resolução n. 6 de 2010	Instala a 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Iguatu, e dá outras providências.	
Resolução n. 5 de 2010	Instala a 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Tauá, e dá outras providências.	
Resolução n. 4 de 2010	Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Quixadá, e dá outras providências.	
Resolução n. 3 de 2010	Instala a 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de Crateús, e dá outras providências.	
Resolução n. 27 de 2009	Consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região.	
Resolução n. 20 de 2009	Altera a Resolução n. 13, de 11 de julho de 2007, deste Tribunal, que dispõe sobre a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Quinta Região.	
Resolução n. 16 de 2009	Inclui o Município de Santana do Mundaú na competência territorial da 7ª Vara Federal – AL, sediada em União dos Palmares, e dá outras providências.	
Resolução n. 12 de 2009	Transforma funções no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região e dá outras providências.	
Resolução n. 10 de 2009	Autoriza a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de União dos Palmares – Alagoas.	

Resolução n. 3 de 2009	Transforma em Juizado Especial Federal a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
Resolução n. 27 de 2008	Dispõe sobre cadastramento à distância de usuário ou advogado no sistema digital dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região.
Resolução n. 17 de 2008	Regulamenta o § 4º, do art. 1º e o art. 4º da Resolução n. 527, de 19 de outubro de 2006, do Conselho de Justiça Federal.
Resolução n. 15 de 2008	Instala a 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 10.772/2003, no Município de União dos Palmares, e dá outras providências.
Resolução n. 7 de 2008	Prorroga o mandato do atual Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região com o fim de fazê-lo coincidir com os da Mesa Diretora do Tribunal.
Resolução n. 17 de 2007	Altera a Resolução n.º 06, de 21 de março de 2007, que criava as Turmas Recursais Federais do Interior de Pernambuco e do Ceará, transformando-as em novas Turmas Recursais com a mesma competência das já instaladas nos referidos Estados.
Resolução n. 13 de 2007	Dispõe sobre a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Quinta Região.
Resolução n. 12 de 2007	Altera a Estrutura Organizacional da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução n. 7 de 2007	Dispõe sobre a criação da função, atribuições e critérios de escolha dos Coordenadores Seccionais.
Resolução n. 6 de 2007	Cria as Turmas Recursais Federais do Interior do Estado de Pernambuco e Ceará.
Resolução n. 20 de 2006	Altera a Estrutura Organizacional da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução n. 14 de 2006	Remaneja e altera denominação de função comissionada na estrutura do Tribunal Regional da 5ª Região.
Resolução n. 12 de 2006	Altera a Estrutura Organizacional da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução n. 5 de 2006	Altera a Resolução n. 30 de 06 de julho de 2005 e dá outras providências.
Resolução n. 1 de 2006	Instala, a partir de 9/1/2006, o Juizado Especial Federal Adjunto à 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, correspondente à Subseção Judiciária de Garanhuns.

Resolução n. 52 de 2005	Instala o Juizado Especial Federal Adjunto à 8ª Vara, na Subseção Judiciária de Sousa-PB, e dá outras providências.	
Resolução n. 49 de 2005	Autoriza a instalação de Juizado Especial Federal Adjunto na 20ª Vara Federal de Salgueiro – PE.	
Resolução n. 31 de 2005	Instala as 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 30 de 2005	Instala as 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criadas pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 28 de 2005	Autoriza a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto, na Subseção Judiciária de Petrolina – PE.	
Resolução n. 27 de 2005	Instala a 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 17 de 2005	Autoriza a instalação de Juizado Especial Federal Adjunto na 15ª Vara Federal de Limoeiro do Norte – CE.	
Resolução n. 16 de 2005	Autoriza a instalação de Juizado Especial Federal Adjunto na 18ª Vara Federal de Serra Talhada-PE.	
Resolução n. 13 de 2005	Autoriza a instalação de Juizado Especial Federal Adjunto na 9ª Vara Federal de Caicó-RN.	
Resolução n. 12 de 2005	Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 9 de 2005	Instala a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba (Juizado Especial Federal de Campina Grande), criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 6 de 2005	Instala a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, sediada em Juazeiro do Norte, e dá outras providências.	
Resolução n. 5 de 2005	Instala a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 10.772/2003, sediada em Arapiraca, e dá outras providências.	
Resolução n. 3 de 2005	Instala a 7ª Vara Federal da seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 2 de 2005	Instala as 17ª e 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	

Resolução n. 24 de 2004	Instala a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 19 de 2004	Dispõe sobre a uniformização e comunicabilidade dos sistemas de acompanhamento processual ESPARTA, TEBAS e CRETA.	
Resolução n. 18 de 2004	Cria o Juizado Especial Federal Adjunto na Vara de Itabaiana.	
Resolução n. 16 de 2004	Cria o Juizado Especial Federal Adjunto na Vara de Caruaru.	
Resolução n. 15 de 2004	Autoriza a Presidência do Tribunal a criar Juizados Especiais Federais nas Varas Federais que indica.	
Resolução n. 11 de 2004	Instala a 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 10 de 2004	Instala a 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 8 de 2004	Instala a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 7 de 2004	Instala a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 5 de 2004	Instala a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 1 de 2004	Instala a 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei n. 10.772/2003, e dá outras providências.	
Resolução n. 15 de 2003	Retifica a Resolução n. 14, de 13 de dezembro de 2003, deste Tribunal, com relação aos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Ceará e Pernambuco.	
Resolução n. 14 de 2003	Destina aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região Varas Federais criadas pela Lei n. 10.772, de 21 de novembro de 2003.	
Resolução n. 5 de 2003	Dispõe sobre a designação de 6(seis) Juízes Federais Substitutos com o fim de auxiliar os trabalhos no 1º e 2º Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, sem prejuízo da jurisdição das varas de origem.	

Resolução n. 1 de 2003	Dispõe sobre a instituição dos Juízes Auxiliares junto ao Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.	
Resolução n. 9 de 2002	Disciplina o funcionamento das Turmas Recursais Seccionais, dos Juizados Especiais Federais no âmbito da 5ª. Região.	
Resolução n. 5 de 2002	Dispõe sobre a substituição dos Juízes Presidentes dos Juizados Federais Cíveis nas Seções Judiciárias que estão sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos casos de afastamentos, impedimentos, suspeições, férias, licenças, convocações, vacância ou faltas.	
Resolução n. 2 de 2002	Regula a instalação e o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais na 5a. Região e dá outras providências.	
Resolução n. 1 de 2002	Regula a instalação e o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais na 5a. Região e dá outras providências.	
Ato n. 282, de 4 de maio de 2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de arquivos no formato portátil de documentos (.PDF) no Sistema Creta dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, no âmbito da 5ª Região.	
Ato n. 00101/2016	Dispõe sobre os pedidos de sustentação oral, por videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	
Ato n. 00499/2014	Dispõe sobre a revisão e atualização das atribuições das unidades da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, constantes do Manual de Atribuições do Tribunal.	
Ato n. 375 de 2014	Implanta a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.	
Ato n. 229 de 2014	Implanta a 37ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 228 de 2014	Implanta a 36ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 227 de 2014	Implanta a 33ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Ato n. 226 de 2014	Implanta a 32ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	

Ato n. 607 de 2013	Implanta a 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.	
Ato n. 578 de 2013	Implanta a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Ato n. 576 de 2013	Implanta as 34ª e 35ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 00436/2012	Implanta a 29ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Ato n. 00435/2012	Implanta a 30ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Ato n. 00341/2012	Implanta a 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.	
Ato n. 00211/2012	Implanta a 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.	
Ato n. 00210/2012	Implanta a 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.	
Ato n. 00209/2012	Implanta a 32ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 00559/2011	Implanta a 27ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
Ato n. 00343/2011	Implanta a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco	
Ato n. 00279/2011	Implanta a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.	
Ato n. 00178/2011	Implanta a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.	
Ato n. 00177/2011	Implanta a 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.	
Ato n. 161 de 2011	Implanta as 29ª e 30ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 160 de 2011	Implanta a 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
Ato n. 331 de 2010	Implanta a 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências.	
Ato n. 302 de 2010	Implanta a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba e dá outras providências.	
Ato n. 277 de 2010	Implanta a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	

Ato n. 94 de 2010	Instala a 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco no Município de Palmares.	
Ato n. 93 de 2010	Instala a 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco no Município de Ouricuri.	
Ato n. 92 de 2010	Instala a 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco no Município de Goiana.	
Ato n. 91 de 2010	Instala a 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará no Município de Iguatu.	
Ato n. 90 de 2010	Instala a 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará no Município de Tauá.	
Ato n. 89 de 2010	Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará no Município de Quixadá.	
Ato n. 88 de 2010	Instala a 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará no Município de Crateús.	
Ato n. 528 de 2006	Autoriza a realização do Juizado Especial Itinerante na cidade de Viçosa-AL, no período de 16 de outubro a 26 de novembro de 2006.	
Ato n. 285 de 2006	Instala o Posto Avançado dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal em Gravatá-PE.	
Ato n. 1029 de 2005	Autoriza a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Arapiraca – Alagoas.	
Ato n. 970 de 2005		
Ato n. 969 de 2005		
Ato n. 871 de 2005	Disciplina o encaminhamento dos processos dos Juizados Especiais às Turmas Recursais.	
Ato n. 836 de 2005		
Ato n. 835 de 2005		
Ato n. 742 de 2005		
Ato n. 741 de 2005		
Ato n. 740 de 2005		
Ato n. 739 de 2005		

	Ato n. 738 de 2005		
	Ato n. 737 de 2005		
	Ato n. 690 de 2005		
	Ato n. 420 de 2005		
	Ato n. 101 de 2005		
	Ato n. 398 de 2004		
JFAL	Orientação Conjunta JEF/ Maceió n. 1, de 22 de maio de 2013		
	PORTARIA N. 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2012		
JFCE	Portaria n. 650, de 30 de julho de 2007	Estabelece normas para a atividade de atermção no âmbito da Seção Judiciária do Ceará.	

ANEXO 2

ATOS NORMATIVOS REFERENTES AO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

	ATO	EMENTA	VIDE
TRF1	Resolução PRESI 33 de 10/9/2015	Altera o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17/2014.	
	Resolução Presi n. 17, de 19 de setembro de 2014	Dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	Alterado por: Resolução Presi 30 de 18 de dezembro de 2014 Resolução Presi 33 de 30 de setembro de 2015 Resolução Presi 6538395, de 2 de agosto de 2018 Republicação da Resolução Presi 6538395, de 28 de agosto de 2018
	Resolução PRESI/ SECGE n. 4 DE 6/2/2014	Redefine os quadros de cargos efetivos e de funções comissionadas das turmas recursais permanentes dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
	Resolução PRESI/ SECGE 01 DE 10/1/2014	Dispõe sobre a localização de turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais da 1ª Região criadas pela Lei 12.665/2012.	
	Resolução PRESI/ COGER/COJEF 5 de 22/3/2013	Dispõe sobre as turmas recursais dos juizados especiais federais da 1ª Região criadas pela Lei 12.665/2012.	
	Resolução PRESI 33 de 10/9/2015	Altera o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17/2014.	
	Resolução Presi n. 17, de 19 de setembro de 2014	Dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	Alterado por: Resolução Presi 30 de 18 de dezembro de 2014 Resolução Presi 33 de 30 de setembro de 2015 Resolução Presi 6538395, de 2 de agosto de 2018 Republicação da Resolução Presi 6538395, de 28 de agosto de 2018

Resolução PRESI/ SECGE 04 DE 6/2/2014	Redefine os quadros de cargos efetivos e de funções comissionadas das turmas recursais permanentes dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.
Resolução/PRESI/ COJEF n. 9 DE 12/4/2012	Altera o art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.
Resolução/PRESI/ CENAG n. 5 de 15/3/2012	Dispõe sobre o sistema de citação e intimação via web – e-Cint, nos processos digitais no âmbito do 1º e 2º graus da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.
Resolução/PRESI/ COJEF n. 16 de 10/6/2010	Torna público o Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
Resolução/PRESI n. 600-26 de 7/12/2009	Dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de Petição, por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região.
Resolução/ PRESI/600-25 7/12/2009	Institui o Processo Digital - e-Jur no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.
Resolução/PRESI 600-14 de 7/4/2009	Converte a 28ª e a 29ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em varas de Juizado Especial Federal.
Resolução/PRESI/ COJEF 9 DE 12/4/2012	Altera o art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.
Resolução/PRESI/ CENAG 5 de 15/3/2012	Dispõe sobre o sistema de citação e intimação via web – e-Cint, nos processos digitais no âmbito do 1º e 2º graus da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.
Resolução/PRESI/ COJEF 16 de 10/6/2010	Torna público o Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
Resolução/PRESI 600-5 de 11/2/2009	Delimita a circunscrição judiciária do Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Federal de Viçosa - PAV-JEF de Viçosa.
Resolução/PRESI 600-021 de 10/11/2008	Dispõe sobre a citação e intimação eletrônica via web - e-Cint, nos processos virtuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
Resolução/PRESI 600-15 de 3/7/2008	Define competência para a coordenação de juizados especiais federais itinerantes.
Resolução/PRESI 600-14 de 30/6/2008	Cria a 2ª Turma Recursal na Seção Judiciária do Estado da Bahia.

	Resolução/ PRESI 600-17 de 17/12/2007	Dispõe sobre as funções e as atribuições dos juízes federais e juízes federais substitutos; o estágio probatório, a avaliação, a vitaliciedade e a promoção dos juízes federais substitutos; o acesso de juízes federais ao Tribunal e a remoção de juízes federais e juízes federais substitutos no âmbito da Primeira Região. Revoga a Res. 11 de 12/8/1994, a Res. 4 de 08/2/2002 e a Res. 600-19 de 28/6/2005.	
	Resolução/ PRESI 600-16 de 28/11/2007	Cria a 3ª Turma Recursal na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.	
	Resolução/ PRESI 600-15 de 28/11/2007	Altera o art. 30 da Resolução 3 de 06/2/2002, para criar a Turma Recursal de Roraima e incluir as do Acre e Tocantins.	
	Resolução/ PRESI 600-13 de 25/10/2007		
	Portaria Presi n. 314 DE 6/9/2016		
	Portaria Presi n. 282 DE 22/8/2016		
	Portaria Presi n. 155 DE 2/5/2016		
	Portaria PRESI n. 38 DE 23/1/2015		
	PORTARIA PRESI N. 421 DE 18/11/2014		
	PORTARIA PRESI N. 379 DE 30/10/2014		
	PORTARIA PRESI N. 373 DE 28/10/2014		
	Resolução/PRESI N. 600-5 de 11/2/2009		
	Resolução/PRESI N. 600-021 de 10/11/2008		
	Resolução/PRESI N. 600-15 de 3/7/2008		
	Resolução/PRESI N. 600-14 de 30/6/2008		
	Resolução/PRESI N. 600-17 de 17/2/2007		
	Resolução/PRESI N. 600-16 de 28/11/2007		
	Resolução/ 600-15 de 28/11/2007		
	Resolução/PRESI N. 600-13 de 25/10/2007		

PORTARIA PRESI N. 332 DE 26/9/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com estrutura permanente.	
PORTARIA COJEF N. 10 DE 25/9/2014	Dispõe sobre a composição da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 301 DE 3/9/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Estados do Pará e do Amapá e dá outras providências.	
Portaria/COJEF n. 9 de 2/7/2014	Recomenda a adoção da conciliação pré-processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 209 DE 11/6/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 140 de 29/4/2014	Designa comissão para instalação de varas federais criadas pela Lei 12.011/2009 e de turmas recursais com estrutura permanente, criadas pela Lei 12.655/2012 na 1ª Região	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 102 de 25/4/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO e dá outras providências.	
PORTARIA/ CONJUNTA/PRESI/ COJE 91 de n. 9/4/2014	Institui revista eletrônica de cunho técnico-científico destinada ao segmento JEF da 1ª Região.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 85 de 3/4/2014	Dispõe sobre a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE 81 n. de 31/3/2014	Dispõe sobre a implementação da Resolução Presi/Secge 4/2014, que trata da organização das turmas recursais permanentes, bem como sobre a implementação da Resolução Presi/ Secge.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 78 de 25/3/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE n. 77 de 25/3/2014	Suspende o expediente externo e os prazos processuais nas turmas recursais do Distrito Federal e do Maranhão, em decorrência de redistribuição processual.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 74 DE 24/3/2014	Dispões sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 73 de 24/3/2014	Dispõe sobre a instalação das 2ª e 3ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.	

PORTARIA PRESI N. 332 DE 26/9/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com estrutura permanente.	
PORTARIA PRESI N. 332 DE 26/9/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com estrutura permanente.	
PORTARIA COJEF N. 10 DE 25/9/2014	Dispõe sobre a composição da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 301 DE 3/9/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Estados do Pará e do Amapá e dá outras providências.	
Portaria/COJEF n. 9 de 2/7/2014	Recomenda a adoção da conciliação pré-processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 209 DE 11/6/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 140 de 29/4/2014	Designa comissão para instalação de varas federais criadas pela Lei 12.011/2009 e de turmas recursais com estrutura permanente, criadas pela Lei 12.655/2012 na 1ª Região	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 102 de 25/4/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO e da outras providências.	
PORTARIA/ CONJUNTA/PRESI/ COJE N. 91 9/4/2014	Institui revista eletrônica de cunho técnico-científico destinada ao segmento JEF da 1ª Região	
Portaria/PRESI/ SECGE 85 de 3/4/2014	Dispõe sobre a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE 81 DE 31/3/2014	Dispõe sobre a implementação da Resolução Presi/Secge 4/2014, que trata da organização das turmas recursais permanentes, bem como sobre a implementação da Resolução Presi/ Secge	
Portaria/PRESI/ SECGE 78 de 25/3/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE 77 DE 25/3/2014	Suspende o expediente externo e os prazos processuais nas turmas recursais do Distrito Federal e do Maranhão, em decorrência de redistribuição processual.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 74 DE 24/3/2014	Dispões sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências	

Portaria/PRESI/ SECGE 73 de 24/3/2014	Dispõe sobre a instalação das 2ª e 3ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.
Portaria/PRESI/ SECGE 65 de 07/3/2014	Altera a Portaria Presi/Secge 56 de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Estados do Amazonas e de Roraima, em razão de luto oficial.
Portaria/PRESI/ SECGE 56 de 28/2/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima e dá outras providências.
Portaria/PRESI SECGE n. 45 de 24/2/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.
Portaria PRESI/ SECGE n. 37 DE 17/2/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG e dá outras providências.
Portaria PRESI/ SECGE n. 36 DE 17/2/2014	Dispõe sobre a instalação de 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências.
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 5 DE 10/1/2014	Designa comissão para identificar as necessidades e adotar as providências preliminares para a instalação permanente das turmas recursais criadas pela Lei 12.665/2012 na 1ª Região.
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 196 DE 25/11/2013	Dispõe sobre a instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.
PORTARIA/COJEF N. 3 DE 17/5/2013	Institui Livro de Ocorrências para utilização nos mutirões e itinerantes no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
PORT_CONJUNTA PRESI COGER COJEF SISTCON 86 de 7/5/2013	Dispõe sobre o lançamento das movimentações processuais referentes aos processos que tramitam no Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região - SistCon e determina a criação e manutenção de relatório gerencial para controle estatístico das atividades desempenhadas nos Núcleos de Conciliação.
PORTARIA/COGER N. 4 DE 5/5/2013	Define o Período de 15 a 26 de abril de 2013 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Estado do Pará (Sede e Subseções Judiciárias de Marabá, Santarém, Altamira, Castanhal e Redenção).

Portaria/PRESI/ CENAG n. 46 de 17/4/2013	Dispõe sobre a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	
Portaria/PRESI/ CENAG n. 133 de 16/3/2013	Dispõe sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 65 de 7/3/2014	Altera a Portaria Presi/Secge 56 de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Estados do Amazonas e de Roraima, em razão de luto oficial.	
Portaria/PRESI/ SECGE n. 56 de 28/2/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima e dá outras providências.	
Portaria/PRESI SECGE n. 45 de 24/2/2014	Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE n. 37 de 17/2/2014	Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ SECGE n. 36 de 17/2/2014	Dispõe sobre a instalação de 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 5 DE 10/1/2014	Designa comissão para identificar as necessidades e adotar as providências preliminares para a instalação permanente das turmas recursais criadas pela Lei 12.665/2012 na 1ª Região.	
PORTARIA PRESI/ SECGE N. 196 DE 25/11/2013	Dispõe sobre a instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.	
PORTARIA/COJEF N. 3 DE 17/5/2013	Institui Livro de Ocorrências para utilização nos mutirões e itinerantes no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.	
PORT_CONJUNTA PRESI COGER COJEF SISTCON 86 de 7/5/2013	Dispõe sobre o lançamento das movimentações processuais referentes aos processos que tramitam no Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região - SistCon e determina a criação e manutenção de relatório gerencial para controle estatístico das atividades desempenhadas nos Núcleos de Conciliação.	

PORTARIA/COGER N. 4 DE 5/5/2013	Define o Período de 15 a 26 de abril de 2013 para a realização de Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Estado do Pará (Sede e Subseções Judiciárias de Marabá, Santarém, Altamira, Castanhal e Redenção).	
Portaria/PRESI/ CENAG N. 46 de 17/4/2013	Dispõe sobre a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	
Portaria PRESI/ CENAG n. 4 DE 11/1/2013	Suspende o provimento dos cargos e das funções comissionadas destinados às turmas recursais pela Portaria Presi/Cenag 499/2010 para os anos de 2013 e 2014.	
Portaria/COJEF 15 de n. 29/4/2011	Uniformiza os procedimentos nos JEFs e nas Turmas Recursais quanto ao processamento dos feitos passíveis de suspensão/ sobrestamento.	
Portaria/COJEF n. 10 de 15/3/2011	Considerando consulta formulada sobre o procedimento dos juízes participantes no Mutirão de Sentença à Distância, referente à oposição de embargos às sentenças prolatadas no referido mutirão.	
Portaria/COJEF n. 4 de 17/2/2011	Considerando a necessidade de transportar com segurança os materiais utilizados nos Mutirões / Itinerantes a uma necessidade de se estabelecer critérios sobre quem custeará com as despesas do referido transporte.	
Portaria/COJEF n. 5 de 8/2/2011	Considerando as dificuldades geográficas, econômicas e o elevado número de pessoas desassistidas na Região Norte do Estado do Mato Grosso.	
Portaria COJEF n. 40 de 17/11/2010	Altera a redação das alíneas “e” e “f”, do art. 1º da Portaria/COJEF 06/2009, que recomenda aos juízes dos Juizados e das Turmas Recursais orientações, que não são, no entanto, obrigatórias.	
Portaria/COJEF n. 38 de 20/9/2010	Dispõe sobre a obrigatoriedade da digitalização das petições no JEF-Virtual e dá outras providências.	
Portaria/COJEF/PRESI n. 295 de 29/7/2010	Regulamenta o funcionamento do Posto Avançado do Juizado Especial Federal no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília-DF.	
Portaria/COJEF n. 32 de 10/6/2010	Confere nova redação ao § 1º do art. 3º da Portaria/Cojef 01, de 19 de novembro de 2009	
Portaria/COJEF n. 29 de 14/5/2010	Dispõe sobre Comissão de Reestruturação e Aprimoramento dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e designa os membros.	

	<p>Portaria/COJEF n. 21 de 19/3/2010</p>	<p>Dispõe sobre a distribuição dos processos de competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região em caso de impedimento ou suspeição do juiz relator, bem como nas ausências ou impossibilidades.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 7 de 15/12/2009</p>	<p>Altera a redação do § 2º do art. 1º da Portaria/COJEF 03/2009, que autorizou, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento com os Juízes Relatores Suplentes das Turmas Recursais da Primeira Região.</p>	
	<p>Portaria PRESI/ CENAG n. 4 DE 11/1/2013</p>	<p>Suspende o provimento dos cargos e das funções comissionadas destinados às turmas recursais pela Portaria Presi/Cenag 499/2010 para os anos de 2013 e 2014.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 15 de 29/4/2011</p>	<p>Uniformiza os procedimentos nos JEFs e nas Turmas Recursais quanto ao processamento dos feitos passíveis de suspensão/ sobrestamento.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 10 de 15/3/2011</p>	<p>Considerando consulta formulada sobre o procedimento dos juízes participantes no Mutirão de Sentença à Distância, referente à oposição de embargos às sentenças prolatadas no referido mutirão.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 4 de 17/2/2011</p>	<p>Considerando a necessidade de transportar com segurança os materiais utilizados nos Mutirões / Itinerantes a uma necessidade de se estabelecer critérios sobre quem custeará com as despesas do referido transporte.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 5 de 8/2/2011</p>	<p>Considerando as dificuldades geográficas, econômicas e o elevado número de pessoas desassistidas na Região Norte do Estado do Mato Grosso.</p>	
	<p>Portaria COJEF n. 40 de 17/11/2010</p>	<p>Altera a redação das alíneas "e" e "f", do art. 1º da Portaria/COJEF 06/2009, que recomenda aos juízes dos Juizados e das Turmas Recursais orientações, que não são, no entanto, obrigatórias.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 38 de 20/9/2010</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da digitalização das petições no JEF-Virtual e dá outras providências.</p>	
	<p>Portaria/COJEF/PRESI n. 295 de 29/7/2010</p>	<p>Regulamenta o funcionamento do Posto Avançado do Juizado Especial Federal no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília-DF.</p>	
	<p>Portaria/COJEF n. 32 de 10/6/2010</p>	<p>Confere nova redação ao § 1º do art. 3º da Portaria/Cojef 01, de 19 de novembro de 2009.</p>	

Portaria/COJEF n. 29 de 14/5/2010	Dispõe sobre Comissão de Reestruturação e Aprimoramento dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e designa os membros.	
Portaria/COJEF n. 21 de 19/3/2010	Dispõe sobre a distribuição dos processos de competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região em caso de impedimento ou suspeição do juiz relator, bem como nas ausências ou impossibilidades.	
Portaria/COJEF n. 7 de 15/12/2009	Altera a redação do § 2º do art. 1º da Portaria/COJEF 03/2009, que autorizou, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento com os Juízes Relatores Suplentes das Turmas Recursais da Primeira Região.	
Portaria PRESI/ CENAG n. 4 DE 11/1/2013	Suspende o provimento dos cargos e das funções comissionadas destinados às turmas recursais pela Portaria Presi/Cenag 499/2010 para os anos de 2013 e 2014.	
Portaria/COJEF n. 15 de 29/4/2011	Uniformiza os procedimentos nos JEFs e nas Turmas Recursais quanto ao processamento dos feitos passíveis de suspensão/ sobrestamento.	
Portaria/COJEF n. 10 de 15/3/2011	Considerando consulta formulada sobre o procedimento dos juízes participantes no Mutirão de Sentença à Distância, referente à oposição de embargos às sentenças prolatadas no referido mutirão.	
Portaria/COJEF n. 6 de 15/12/2009	Dá recomendações aos juízes dos juizados e das Turmas Recursais. Alterada a redação das alíneas “e” e “f”, do art. 1º pela Portaria/COJEF 40/2010.	
Portaria Conjunta PRESI/COJEF 600-410 de 14/12/2009	Institui grupo de trabalho encarregado de elaborar cronograma de atividades e execução das funcionalidades existentes nos sistemas JEF Virtual e Processo Judicial Digital Execução Fiscal - PJD-EF para serem desenvolvidas no Processo Digital da Primeira Região - e- Jur.	
Portaria/COJEF n. 3 de 26/11/2009	Autoriza, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento com os Juízes Relatores Suplentes das Turmas Recursais da Primeira Região.	
Portaria/COJEF n. 2 de 20/11/2009	Determina a observância dos valores máximos para o pagamento de peritos.	
Portaria/COJEF n. 1 de 19/11/2009	Estabelece critérios de designação de magistrados para atuarem em mutirões de audiências e Juizados Especiais Federais itinerantes.	

Portaria Conjunta/PRESI/COGER/COJEF 600-324 de 13/10/2009	Institui o Serviço de Cumprimento de Julgados - SCJ, vinculado à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.
Portaria PRESI/GOGER/GOJEF 18 de 15/9/2009	Prorroga o afastamento do trabalho de gestantes, imunodeprimidos e demais grupos de risco da Primeira Região.
Portaria PRESI/GOGER/COJEF 14 de 14/8/2009	Autoriza a possibilidade de trabalho em dependências externas às magistradas gestantes, portadoras de imunodepressão ou integrantes dos demais grupos de risco, relativamente ao vírus Influenza A (H1N1), da Primeira Região, no período de 14 a 31 de agosto de 2009.
Portaria/COJEF 27 de 8/4/2009	Estabelece diretrizes para a nomeação e pagamento de peritos em Juizados Especiais Federais Itinerantes - JEFIT.
Portaria/PRESI n. 600-59 de 9/3/2009	Altera a Portaria/PRESI 600-184 de 20/8/2008 que autoriza a instalação de Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Federal na cidade de Parnaíba - PI.
Portaria/PRESI 600-61 de 27/3/2008	Converte os JEFs Adjuntos da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG em JEF Autônomo como Serviço Destacado.
Portaria/PRESI 600-37 de 26/2/2008	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO.
Portaria/PRESI 600-237, 11/10/2007	Altera a PORTARIA/PRESI 600-98, de 26.04.2007 para prorrogar a data de início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA.
Portaria/COJEF 6 de 15/12/2009	Dá recomendações aos juízes dos juizados e das Turmas Recursais. Alterada a redação das alíneas "e" e "f", do art. 1º pela Portaria/COJEF 40/2010.
Portaria Conjunta PRESI/COJEF 600-410 de 14/12/2009	Institui grupo de trabalho encarregado de elaborar cronograma de atividades e execução das funcionalidades existentes nos sistemas JEF Virtual e Processo Judicial Digital Execução Fiscal - PJD-EF para serem desenvolvidas no Processo Digital da Primeira Região - e- Jur.
Portaria/COJEF n. 3 de 26/11/2009	Autoriza, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento com os Juízes Relatores Suplentes das Turmas Recursais da Primeira Região.
Portaria/COJEF n. 2 de 20/11/2009	Determina a observância dos valores máximos para o pagamento de peritos.

Portaria/COJEF n. 1 de 19/11/2009	Estabelece critérios de designação de magistrados para atuarem em mutirões de audiências e Juizados Especiais Federais itinerantes.	
Portaria Conjunta/PRESI/COGER/COJEF 600-324 de 13/10/2009	Institui o Serviço de Cumprimento de Julgados - SCJ, vinculado à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.	
Portaria PRESI/GOGER/GOJEF n. 18 de 15/9/2009	Prorroga o afastamento do trabalho de gestantes, imunodeprimidos e demais grupos de risco da Primeira Região.	
Portaria PRESI/GOGER/COJEF n. 14 de 14/8/2009	Autoriza a possibilidade de trabalho em dependências externas às magistradas gestantes, portadoras de imunodepressão ou integrantes dos demais grupos de risco, relativamente ao vírus Influenza A (H1N1), da Primeira Região, no período de 14 a 31 de agosto de 2009.	
Portaria/COJEF n. 27 de 8/4/2009	Estabelece diretrizes para a nomeação e pagamento de peritos em Juizados Especiais Federais Itinerantes - JEFIT	
Portaria/PRESI 600-226 de 28/9/2007	Altera a Portaria PRESI 600-163 de 11/7/2007 para prorrogar a data de início do funcionamento e alterar competência do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Santarém-PA.	
Portaria Conjunta COGER/COJEF 6 de 14/9/2007	Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado na Portaria Conjunta Cogger-Cojef n. 3 de 14/5/2007.	
Portaria/PRESI 600-194 de 16/8/2007	Altera a Portaria/Presi 600-396 de 1º/9/2006, para definir que os Juizados Especiais Federais Adjuntos na Subseção Judiciária de Divinópolis/MG passem à competência plena.	
Portaria/PRESI 600-161 de 11/7/2007	Altera a Portaria PRESI 600-109 de 03.05.2007, para prorrogar a data de início de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Varginha-MG.	
Portaria/PRESI 600-226 de 28/9/2007	Altera a Portaria PRESI 600-163 de 11/7/2007 para prorrogar a data de início do funcionamento e alterar competência do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Santarém-PA.	
Portaria Conjunta COGER/COJEF 6 de 14/9/2007	Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado na Portaria Conjunta Cogger-Cojef n. 3 de 14/5/2007.	
Portaria/PRESI 600-194 de 16/8/2007	Altera a Portaria/Presi 600-396 de 01/9/2006, para definir que os Juizados Especiais Federais Adjuntos na Subseção Judiciária de Divinópolis/MG passem à competência plena.	

Portaria/PRESI 600-161 de 11/7/2007	Altera a Portaria PRESI 600-109 de 03.05.2007, para prorrogar a data de início de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Varginha-MG.	
Portaria/PRESI 600-160 de 11/7/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso-MG.	
Portaria/PRESI 600-159 de 11/7/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto de competência plena na Subseção Judiciária de Pouso Alegre-MG.	
Portaria/PRESI 600-147 de 26/6/2007	Altera a Portaria PRESI 600-453 de 10.11.2006, para definir que o Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Itabuna-BA passe à competência plena.	
Portaria/PRESI 600-146 de 26/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Sete Lagoas-MG.	
Portaria/PRESI 600-135 de 8/6/2007	Altera a Portaria/PRESI 600-107, de 03.05.2007, para definir que o Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Anápolis-GO passe à competência plena.	
Portaria/PRESI 600-134 de 06/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT	
Portaria/PRESI 600-133 de 5/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Governador Valadares-MG.	
Portaria/PRESI 600-129 de 5/6/2007	Altera a Portaria/PRESI 600-108, de 3.5.2007, para prorrogar a data de início de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.	
Portaria/PRESI 600-132 de 1º/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto de competência plena na Subseção Judiciária de Passos-MG.	
Portaria/PRESI 600-131 de 31/5/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Sinop-MT.	
Portaria Conjunta COGER/COJEF n. 3 de 14/5/2007	Institui Comissão composta de três magistrados, para que sejam estabelecidos os critérios que serão utilizados para a verificação da prevenção, litispendência e coisa julgada na 1ª Instância da Primeira Região.	
Portaria/PRESI 600-160 de 11/7/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso-MG.	

Portaria/PRESI 600-159 de 11/7/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto de competência plena na Subseção Judiciária de Pouso Alegre-MG.
Portaria/PRESI 600-147 de 26/6/2007	Altera a Portaria PRESI 600-453 de 10.11.2006, para definir que o Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Itabuna-BA passe à competência plena.
Portaria/PRESI 600-146 de 26/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Sete Lagoas-MG.
Portaria/PRESI 600-135 de 8/6/2007	Altera a Portaria/PRESI 600-107, de 03.05.2007, para definir que o Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Anápolis-GO passe à competência plena.
Portaria/PRESI 600-134 de 6/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT.
Portaria/PRESI 600-133 de 5/6/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Governador Valadares-MG.
Portaria/PRESI 600-129 de 5/6/2007	Altera a Portaria/PRESI 600-108, de 03.05.2007, para prorrogar a data de início de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.
Portaria/PRESI 600-110 de 3/5/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Cáceres-MT.
Portaria/PRESI 600-109 de 3/5/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Varginha-MG.
Portaria/PRESI 600-108 de 3/5/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.
Portaria/PRESI 600-107 de 3/5/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Anápolis-GO.
Portaria/PRESI 600-098 de 26/4/2007	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA.
Portaria Conjunta COGER/COJEF 2 de 13/3/2007	Institui o Grupo de Apoio à Comissão para o desenvolvimento do novo sistema de JEF Virtual e designa membros para comporem o grupo.
Portaria/COGER/COJEF 1 de 6/2/2007	Instituir Comissão para o desenvolvimento do novo sistema de JEF Virtual.

Portaria/PRESI 600-470 de 30/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO.
Portaria/PRESI 600-469 de 30/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Rio Verde-GO.
Portaria/PRESI 600-457 de 10/11/2006	Autoriza o início de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Luziânia-GO.
Portaria/COGER/COJEF n. 1 de 6/2/2007	Instituir Comissão para o desenvolvimento do novo sistema de JEF Virtual.
Portaria/PRESI 600-456 de 10/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Guanambi-BA.
Portaria/PRESI 600-455 de 10/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de São João Del Rei-MG
Portaria/PRESI 600-454 de 10/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Picos-PI.
Portaria/PRESI 600-453 de 10/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Itabuna-BA.
Portaria/PRESI 600-453 de 10/11/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Itabuna-BA.
Portaria/PRESI 600-440 de 27/10/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Lavras-MG.
Portaria/PRESI 600-432 de 19/10/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Patos de Minas-MG.
Portaria/PRESI 600-410 de 27/9/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto Previdenciário na Subseção Judiciária de Castanhal-PA.
Portaria/PRESI 600-409 de 27/9/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Altamira-PA.
Portaria PRESI 600-408 de 27/9/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Caxias-MA.
Portaria/PRESI 600-396 de 1º/9/2006	Autoriza o início do funcionamento de Juizados Especiais Federais Adjuntos Previdenciários na Subseção Judiciária de Divinópolis-MG
Portaria/PRESI 600-369 de 27/7/2006	Autoriza o início do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto na Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA.

	Portaria/PRESI 630-321 de 30/5/2006	Define o quantitativo de estagiários nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região para o exercício de 2006, de modo que o quantitativo de estagiários nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região permaneça aquele fixado na PORTARIA/PRESI N. 630-161 de 03.08.2005.	
	Portaria/COGER/COJEF n. 1 de 14/2/2006	Extingue a utilização do atual sistema de caixas do JEF Virtual como forma de tramitação dos feitos.	
	Portaria/PRESI 630-383 de 8/2/2006	Altera o quantitativo de estagiários nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região para o exercício de 2006.	
	Portaria Conjunta PRESI/COJEF 123-543, de 11/10/ 2005	Disciplina o uso das unidades móveis rodoviárias na realização dos Juizados Especiais Federais Itinerantes da Primeira Região.	
	Portaria/PRESI 630-513 de 26/9/2005	Altera o quantitativo de estagiários nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região para o exercício de 2005.	
	Portaria/PRESI 620-422 de 18/8/2005	Institui procedimentos para a programação anual dos Juizados Especiais Federais Itinerantes.	
	Portaria/PRESI n. 1105-294 de 15/6/2005	Dispõe sobre normas gerais para pagamento de custas judiciais no âmbito da justiça federal inclusive nos juizados especiais federais e altera tabela de custas.	
	Portaria/COREJ/PRESI 179 de 7/4/2005	Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Pública em razão de condenação judicial pelos Juizados Especiais Federais.	
	Portaria/COGER 51 de 27/11/2002	Aprova modelos de boletins estatísticos a serem observados nos Juizados Especiais Federais, Cíveis e Criminais, e nas Turmas Recursais da 1ª Região.	
JFAP			
JFAM			
JFBA			
JFDF			
JFGO			
JFMA	Portaria Nucod n. 1, de 25 de agosto de 2016	Estabelece o horário de atendimento para o cadastramento no Sistema de Citação e Intimação Eletrônica e-Cint, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão e dá outras providências.	
	Portaria Nucod n. 8, de 18 de novembro de 2016	DETERMINA que o prazo para interposição de recurso contra sentença proferida no Mutirão de Audiências dos Juizados Especiais Federais da SJMA terá início no dia 23/1/2017.	

Portaria Conjunta n. 3, de 19 de março de 2015	Determina que só poderá representar a parte nas ações propostas ou já em andamento nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Capital: pessoa designada por ela, por escrito, e dá outras providências.
Portaria Nucod n. 2, de 29 de agosto de 2017	Resolve os prazos para recursos a serem interpostos contra as sentenças proferidas nas audiências realizadas em regime de mutirão nas varas de juizados especiais federais da sede desta seção judiciária durante o período de 18 de setembro de 2017 a 10 de novembro de 2017.
Portaria Nucod n. 2, de 25 de agosto de 2016	Define regras e estabelece horário de atendimento pessoal, à distância e aos advogados, nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.
Portaria Nucod n. 8847784, de 5 de setembro de 2019	Dispõe sobre padronização dos procedimentos pertinentes à designação e realização de perícias no âmbito da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da SJMA.
Portaria Nucod n. 4, de 31 de agosto de 2015	Determinar que o itinerante destina-se, com exclusividade, aos exames de causas previdenciárias e dá outras providências.
Portaria Nucod n. 7, de 18 de novembro de 2015	Suspende o atendimento no Nucod no período de 23 a 27/11 e de 7 a 18/12/2015 e mantém durante o referido período somente os serviços de atermação.
Portaria Nucod n. 5, de 13 de setembro de 2016	Estabelece os prazos para recursos a serem interpostos contra as sentenças proferidas nas audiências realizadas em regime de mutirão nas varas de Juizados Especiais Federais da sede da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, durante o período de 12 de setembro de 2016 a 18 de novembro de 2016 e dá outras providências.
Portaria Nucod n. 9, de 22 de novembro de 2016	SUSPENDE o atendimento no NUCOD - Núcleo da Coordenação do JEF no período de 05 a 16 de dezembro de 2016 e MANTÉM durante o referido período o serviço da Atermação, para casos urgentes, das 14 às 17 horas.
Portaria Conjunta n. 3, de 16 de abril de 2015	Torna sem efeito a portaria n. 11, de 12 de novembro de 2013, e dá outras providências.
Edital Nucod n.1, de 21 de junho de 2017	O coordenador dos juizados especiais federais da Seção Judiciária do Maranhão torna público a realização de audiências de instrução e julgamento de processos previdenciários no município de Santo Amaro-MA, no período de 11 a 15 de setembro de 2017.

	Portaria Nucod n. 9766832, de 14 de fevereiro de 2020	Cria e regulamenta a Central de Perícias no âmbito do Núcleo de Apoio da Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Maranhão.	
	Portaria Nucod n. 9956509, de 17 de março de 2020	Dispõe sobre a suspensão da realização de perícias no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão, com vistas a diminuir o risco de disseminação do COVID-19.	
	Portaria Nucod n. 8613411, de 29 de julho de 2019	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO NO NÚCLEO DE APOIO A COORDENAÇÃO DO JEF'S DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO.	
	Portaria Nucod n. 3, de 29 de agosto de 2017	Resolve que o prazo para recursos a serem interpostos contra as sentenças proferidas nas audiências realizadas durante a Expedição da Cidadania, no período de 11 a 15 de setembro de 2017, correrá a partir de 25 de setembro de 2017.	
	Portaria Nucod n. 6, de 23 de setembro de 2016	REGULAMENTA os procedimentos a serem adotados por este Juizado Especial Federal Cível, no que tange as Perícias Judiciais na Área Médica e dá outras providências.	
	Portaria Disub/BLA n. 9666660, de 29 de Janeiro de 2020	Estabelece o cronograma para a realização do Juizado Especial Federal Itinerante de Carolina/2020.	
	Portaria Nucod n. 1, de 28 de abril de 2017	Determina a adoção das providências necessárias para o imediato cancelamento das RPVs depositadas há mais de 2(dois) anos, cujo valor atualizado é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente e adoção das providências necessárias para o imediato cancelamento das RPVs que excederem o limite estabelecido no artigo 1º, desde que realizada nos autos a intimação do depósito à parte interessada sendo que o cancelamento não obsta a expedição de nova RPV, ressalvada a apreciação jurisdicional do juízo competente.	
	Portaria 1ª Vara/ITZ n. 9, de 29 de julho de 2015	Suspensão do atendimento externo às partes e advogados, bem como os prazos processuais, nos feitos a cargo da Secretaria do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara, nos dias 30 e 31 de julho de 2015.	
	Portaria Nucod n. 10240464, de 25 de maio de 2020	Estabelece procedimentos para realização de perícias socioeconômicas por meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se requer a concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais por incapacidade enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19.	

	<p>Portaria Nucod n. 10231198, de 13 de maio de 2020</p>	<p>Estabelece procedimentos para realização de perícias médicas por meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se requer a concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais por incapacidade enquanto durar a pandemia causada pelo novo COVID-19.</p>	
	<p>Portaria Conjunta n.10208800, de 13 de maio de 2020</p>	<p>Regulamenta, no âmbito do Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados (Nucod) e Varas do Juizado Especial, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp Business ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, e dá outras providências.</p>	
	<p>Portaria 2ª Vara n. 10668281, de 27 de julho de 2020</p>	<p>Destina valores pecuniários criminais e cria conta judicial vinculada à 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto da Seção Judiciária do Maranhão.</p>	
	<p>Portaria Conjunta SSJBBL/PFMA n. 1, de 15 de setembro de 2016</p>	<p>Regulamenta o procedimento das demandas previdenciárias no âmbito do Juizado Especial Federal de Bacabal, bem como o funcionamento da Secretaria do juízo em relação a estas e demais feitos em que atua a AGU/MA.</p>	
	<p>Portaria 1ª Vara n. 10585704, de 14 de julho de 2020</p>	<p>Disciplina a prática de atos ordinatórios no âmbito da 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto da Seção Judiciária do Maranhão.</p>	
	<p>Portaria 1ª Vara n. 10565669, de 10 de julho de 2020</p>	<p>Destina valores pecuniários criminais e cria conta judicial vinculada à 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto, da Seção Judiciária do Maranhão.</p>	
	<p>Portaria Disub/BLA n. 995334, de 17 de Março de 2020</p>	<p>Adia por prazo indeterminado a realização dos atos processuais nos feitos submetidos ao rito do Juizado Especial Itinerante no município de Carolina-Ma, a partir do dia 18/3/2020.</p>	
	<p>Portaria Disub/BLA n. 8, de 30 de junho de 2015</p>	<p>Fixa valores para a solicitação de pagamento de honorários periciais e advocatícios no âmbito da Vara Federal de Balsas e de seu Juizado Especial Federal Adjunto.</p>	
	<p>Portaria Disub/BLA n. 5, de 27 de fevereiro de 2016</p>	<p>Altera o valor das perícias fixado para a solicitação de pagamento de honorários periciais no âmbito da Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto e dá outras providências.</p>	
	<p>Portaria Disub/BLA n. 2, de 29 de março de 2021</p>	<p>Dispõe sobre a retomada, em período pandêmico, do Juizado Especial Federal Itinerante da Subseção Judiciária de Balsas - Carolina/MA, oportunizando a comprovação do requerimento administrativo e complementação de prova documental.</p>	

	<p>Portaria Disub/BBL n. 7777765, de 22 de abril de 2019</p>	<p>Padroniza as práticas cartorárias no âmbito da Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Bacabal e Juizado Especial Federal, assim como descreve os atos ordinatórios a serem praticados pelos servidores lotados na Secretaria da Vara, sob a supervisão do Juiz Federal Titular ou do Juiz Federal Substituto.</p>	
	<p>Portaria 1ª Vara/ITZ n. 2, de 22 de setembro de 2016</p>	<p>Delega aos servidores da Vara e do Juizado Especial Federal Adjunto a prática de atos ordinatórios de mero expediente, sem conteúdo decisório, independentemente de determinação judicial.</p>	
	<p>Portaria 10ª Vara n. 2, de 22 de maio de 2017</p>	<p>Autoriza ao Diretor de Secretaria, Supervisores das Seções e Oficiais de Gabinete, independentemente de despacho judicial, expedir atos ordinatórios relativos à prática de atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, nas hipóteses que especifica.</p>	
	<p>Portaria Diref n. 9718443, de 11 de fevereiro de 2020</p>	<p>Regulamenta a prestação de informações processuais por telefone na Seção Judiciária do Maranhão e Subseções Judiciárias Vinculadas.</p>	
	<p>Portaria 9ª Vara n. 5966519, de 24 de abril de 2018</p>	<p>Autoriza os servidores da Secretaria a utilizarem atos ordinatórios nos feitos em andamento na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão.</p>	
	<p>Portaria 1ª Vara/ITZ n. 4, de 22 de setembro de 2016</p>	<p>Estabelece procedimentos e define os valores de contraprestação pelas perícias médicas e socioeconômicas determinadas pelo Juízo.</p>	
	<p>Portaria 7ª Vara n. 5988295, de 26 de abril de 2018</p>	<p>Autoriza o Diretor de Secretaria e demais servidores da Vara, independentemente de despacho judicial, a efetuarem a juntada automática das peças padronizadas de contestação, recursos e contrarrazões, referentes aos processos de seguro-desemprego de pescador artesanal, sem necessidade de intimação ou citação da parte ré.</p>	
	<p>Portaria 9ª Vara n. 5982361, de 25 de abril de 2018</p>	<p>AUTORIZA a juntada de peças padronizadas de contestação, recurso inominado e contrarrazões referentes às ações do seguro defeso do pescador depositadas pelo INSS na Secretaria da 9ª Vara.</p>	
	<p>Portaria 10ª Vara n. 5710957, de 7 de março de 2018</p>	<p>Autoriza no âmbito da 10ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão o depósito das peças padronizadas de contestação e contrarrazões da União em feitos de seguro desemprego de pescador artesanal relativo ao período de dezembro de 2015 a março de 2016.</p>	

	Portaria 10ª Vara n. 5982752, de 25 de abril de 2018	AUTORIZA no âmbito da 10ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, o depósito em secretaria das peças padronizadas de contestação, recurso inominado e contrarrazões do INSS em feitos de seguro desemprego de pescador artesanal.	
	Portaria Disub/BLA n. 10296042, de 17 de agosto de 2020	Delega ao Diretor de Secretaria e demais servidores da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA a prática de atos de mero expediente que não possuam caráter decisório.	
JFMT			
JFMG	PORTARIA N. 1/2021	Altera a Portaria NUCOD/MG n. 1/2016 e padroniza os quesitos médicos periciais para os processos cujo objeto seja aposentadoria da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar n. 142/2013.	
	PORTARIA N. 10334233 / 2020	Regulamenta a realização de perícias médicas e socioeconômicas durante a pandemia de COVID-19.	
	PORTARIA/NUCOD/ MG 02 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018	Dispõe sobre a análise de prevenção no âmbito do JEF/SJMG.	
	PORTARIA/NUCOD/ MG N. 1 DE 8 DE JUNHO DE 2018	Padroniza os quesitos para a realização de perícia médica em processos cujo objeto seja a obtenção de medicamento/tratamento médico e também os quesitos para a realização de estudo socioeconômico em processos cujo objeto seja a obtenção de medicamento/tratamento médico e/ou benefícios previdenciários a portadores de HIV.	
	PORTARIA CONJUNTA DREF/ NUCOD/MG N. 1 DE 24 DE ABRIL DE 2017	Cria e regulamenta a Central de Intimações por aplicativo de mensagens eletrônicas do JEF.	
	PORTARIA/NUCOD/ MG N. 3 DE 16 DE MARÇO DE 2016	Altera os quesitos padrão da perícia médica na Central de Perícias do Juizado Especial Federal- CPJEF.	
	PORTARIA/NUCOD/ MG N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016	Padroniza os procedimentos da Central de Perícias do JEF - CPJEF para realização de perícias socioeconômicas.	
	Portaria/NUCOD/MG n. 1 de 11 de janeiro de 2016	Padroniza os quesitos médicos periciais para os processos cujo objeto seja aposentadoria da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar n. 142/2013.	

	PORTARIA N. 2/ NUCOD/MG, de 1º de dezembro de 2014		
	PORTARIA N. 1/ NUCOD/MG, de 21 de julho de 2014		
JFPA			
JFPI			
JFRO			
JFRR			
JFTO			
TRF2	RESOLUÇÃO N. 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001	Dispõe sobre a instalação e funcionamento dos Juizados Especiais Federais na Justiça Federal da 2ª Região e dá outras providências.	
	PROVIMENTO CONJUNTO N. 14/2003	Dispõe sobre a auto-intimação eletrônica de advogados no âmbito dos Juizados Especiais Federais na 2ª Região.	ALTEROU - PROVIMENTO CONJUNTO 3 - 30/7/2003 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	RESOLUÇÃO N. 18 DE 3 DE JUNHO DE 2003	Dispõe sobre a competência para processar e julgar feitos de natureza previdenciária, não incluídos os decorrentes de regime estatutário, dos 6º, 7º, 8º e 9º Juizados Especiais Federais, e dá outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. 27 DE 26 DE AGOSTO DE 2003	Dispõe sobre a Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.	
	RESOLUÇÃO N. 19 DE 10 DE MAIO DE 2004	Dispõe sobre a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	
	PROVIMENTO CONJUNTO N. 4/2005	Disciplina a utilização de assinatura e registro de sentença eletrônicos, em autos físicos, e simplifica procedimentos nos Juizados Especiais Federais.	

	RESOLUÇÃO N. 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007	Consolida normas dos Juizados Especiais Federais na Justiça Federal da 2ª Região e dá outras providências.	ALTERADO POR - RESOLUÇÃO 6 - 30/8/2007 - Presidência (2. Região) ALTERADO POR - RESOLUÇÃO 14 - 26/11/2007 - Presidência (2. Região) ALTERADO POR - PROVIMENTO CONJUNTO 2 - 12/2/2008 - Tribunal Regional Federal (2. Região) ALTERADO POR - PROVIMENTO CONJUNTO 7 - 30/4/2009 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	ORDEM DE SERVIÇO DIRFO N. 3/2007	Procedimentos nos casos de impossibilidade de apresentação de cópias de documentos para digitalização no ajuizamento de feitos perante os Juizados Especiais Federais usuários do Sistema de Autos Virtuais.	
	PROVIMENTO CONJUNTO N. 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007	Disciplina, no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a atuação dos Juizados Especiais Federais nos aeroportos Santos Dumont e Galeão.	ALTERADO POR - PROVIMENTO CONJUNTO N. 1 - 31/1/2008 - Tribunal Regional Federal (2. Região) REVOGADO POR - PROVIMENTO CONJUNTO N. 9 - 22/7/2010 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	PROVIMENTO N. 58, DE 16 DE JUNHO DE 2009	Disciplina a utilização de assinatura e registro eletrônicos de sentenças, decisões interlocutórias, despachos, atas de audiências, alvarás de soltura, ofícios, mandados e cartas precatórias, em autos físicos, e simplifica procedimentos em todas as Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Justiça Federal da 2ª Região.	ALTERADO POR - PROVIMENTO N. 3 - 12/1/2011 - Corregedoria-Geral da Justiça Federal (2. Região)
	PORTARIA DIRFO N. 15/2010	Recomenda o uso do Sistema Q-Ware pelas varas federais e pelos juizados especiais desta Seção Judiciária quando houver remessa de peças eletrônicas existentes no sistema Apolo à Procuradora Geral da Fazenda Nacional.	Revoga - PORTARIA DIRFO N. 10 - 22/2/2010 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
	ORDEM DE SERVIÇO DIRFO N. 3/2010	Institui que os supervisores das unidades administrativas de apoio atuem como elo nas demandas oriundas das secretarias das varas federais e dos juizados especiais federais.	
	PROVIMENTO CONJUNTO N. 8, DE 4 DE MAIO DE 2010	Disciplina a participação dos Juizados Especiais Federais no projeto Ação Global.	

	PROVIMENTO CONJUNTO N. 11/2011	Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária no atendimento às demandas do primeiro atendimento dos Juizados Especiais Cíveis nos Aeroportos do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), nos conflitos de competência da Justiça Federal.	REVOGOU - PROVIMENTO CONJUNTO 9 - 22/7/2010 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	RESOLUÇÃO N. 26/2012	Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento da Justiça Federal -Complexo do Alemão (CAJF), vinculado à estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.	
	RESOLUÇÃO N. T2-RSP-2012/00061 DE 3 DE AGOSTO DE 2012	Dispõe sobre a instalação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Segunda Região, no modelo instituído pela Lei n. 12.665, de 13 de junho de 2012.	
	RESOLUÇÃO N. T2-RSP-2012/00075 DE 31 DE AGOSTO DE 2012	Dispõe sobre a estrutura da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. 21/2014	Dispõe sobre os cargos e funções comissionadas destinados aos Juizados Especiais Federais criados pela Lei n. 12.011, de 2009, para o ano de 2014, e dá outras providências.	ALTERADO POR - RESOLUÇÃO N. 54 - 2/10/2017 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	RESOLUÇÃO N. TRF2-RSP-2017/00045 de 23 de agosto de 2017	Dispõe sobre a criação do regime especial de auxílio de servidores a Varas Federais e/ou Juizados Especiais Federais.	
	RESOLUÇÃO N. TRF2-RSP-2018/00011 de 21 de fevereiro de 2018	Estabelece a data inicial de funcionamento do sistema e-Proc para as ações de competência dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Vitória e dá outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.	REVOGOU - RESOLUÇÃO N. 7 - 24/3/2015 - Presidência (2. Região) ALTERADO POR - RESOLUÇÃO N. 6 - 21/2/2019 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
	RESOLUÇÃO N. TRF2-RSP-2019/00009, DE 15 DE MARÇO DE 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.	REVOGOU - RESOLUÇÃO N. 10 - 6/3/2009 - Presidência (2. Região) REVOGOU - PROVIMENTO N. 20 - 21/10/2013 - Tribunal Regional Federal (2. Região)
JFES			

TRF3	Resolução n. 110, de 10 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a implantação dos Juizados Especiais da Justiça Federal da Terceira Região.	
	Resolução n. 111, de 10 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais da Justiça Federal da Terceira Região.	[Alterado] Resolução n. 112, 30.01.2002 [Alterado] Resolução n. 118, 27.08.2002 [Alterado] Resolução n. 121, de 25/11/2002
	Resolução n. 118, de 27 de agosto de 2002	Dispõe sobre o funcionamento dos Juizados Previdenciários de São Paulo e de Campo Grande.	
	Resolução n. 121, de 25/11/2002	Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.	[Alterado] Resolução n. 124, 8/4/2003 [Alterado] Resolução N. 130, 4/7/2003
	Resolução n. 142, de 22/4/2004	REFERENDADA na 141ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, em 27/5/2004.	
	Resolução n. 228, de 30/6/2004		
	Resolução n. 259, de 21/3/2005	Dispõe sobre a reestruturação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e dá outras providências.	
	Resolução n. 290, de 25/6/2007	Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento nos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. (REFERENDADA na 300ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em 16/8/2007).	[Alterado] Resolução N. 379, 24.11.2009 [Alterado] Resolução N. 380, 4.12.2009
JFSP			
JFMS	RESOLUÇÃO CJF3R N. 27, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017	Cria a estrutura organizacional das 1ª e 2ª Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.	[Alterado] Resolução n. 33, 16/2/2018
TRF4	Resolução n. 38, de 10/8/2020	Dispõe sobre alteração no Regimento das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.	
	Instrução Normativa Conjunta n. 1, de 14/4/2020	Dispõe sobre a realização de sessões virtuais de julgamento e fóruns virtuais nos órgãos colegiados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos Juizados Especiais Federais, da Seção de Execução Penal de Catanduvas (SJPR), bem como no âmbito da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e da Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região.	

	Portaria n. 606, de 14/6/2018	Dispõe sobre a revisão e atualização das atribuições da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e suas subunidades.	
	Resolução n. 33, de 8/5/2018	Dispõe sobre o regimento das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.	
	Resolução n. 75, de 16/11/2006	Dispõe sobre a utilização do processo eletrônico em todas as ações de competência dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.	
	Resolução n. 108, de 19/9/2005	Altera a Resolução n. 54, de 28/11/1, que estabelece normas para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.	
	Resolução n. 56, de 8/7/2004	Dispõe sobre a ampliação de competência dos Juizados Especiais Federais na 4ª Região.	
	Resolução n. 53, de 8/7/2004	Dispõe sobre a implantação de Juizados Especiais Federais Cíveis na 4ª Região e dá outras providências.	
	Resolução n. 52, de 8/7/2004	Dispõe sobre a ampliação de competência dos Juizados Especiais Federais Criminais e Juizados Especiais Federais Cíveis Adjuntos às Varas Federais da 4ª Região.	
	Resolução n. 13, de 11/3/2004	Implanta e estabelece normas para o funcionamento do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.	
	Resolução n. 57, de 3/12/2001	Dispõe sobre a implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.	
	Resolução n. 56, de 3/12/2001	Dispõe sobre a implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Seção Judiciária do Estado do Paraná.	
	Resolução n. 55, de 3/12/2001	Dispõe sobre a implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.	
	Resolução n. 54, de 28/11/2001	Estabelece normas para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.	
JFPR	PORTARIA CONJUNTA N. 7/2021	Dispõe sobre a transmissão e publicização das sessões de julgamento telepresenciais das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.	
	Resolução n. 84 / 2021	Altera a competência das Varas Federais de Execução Fiscal para que passem a processar e julgar ações da matéria tributária do Juizado Especial Federal, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.	

	Portaria n. 606 / 2021	Autoriza a prática de atos processuais nos processos da competência do Juizado Especial Tributário independentemente de despacho aos servidores da 15ª Vara Federal de Curitiba...	
	RESOLUÇÃO N. 28, DE 5 DE ABRIL DE 2017	Prorroga o regime de auxílio às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na SJRS.	
	RESOLUÇÃO N. 121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016	Prorroga o regime de auxílio às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.	
	RESOLUÇÃO N. 47, DE 31 DE MAIO DE 2016	Prorroga o regime de auxílio às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, com competência previdência e assistência social, e estabelece outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.	Dispõe sobre alterações na estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.*	
	RESOLUÇÃO N. 93, DE 25 DE AGOSTO DE 2015	Institui juizado integrado na Subseção Judiciária de Santa Maria/RS.	
	RESOLUÇÃO N. 187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013	Instala a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.	
	RESOLUÇÃO N. 186, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013	Instala a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Paraná.	
	RESOLUÇÃO N. 155, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre alteração na distribuição de processos do juizado especial cível no âmbito da Subseção Judiciária de Curitiba.	
	RESOLUÇÃO N. 131, DE 24 DE JULHO DE 2013	Dispõe sobre a alteração da etapa de redistribuição processual para a 5ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Curitiba, estabelecida na Resolução n. 9/2013.	
	RESOLUÇÃO N. 99, DE 11 DE JUNHO DE 2013	Estabelece designativos padronizados para as varas e juizados da Justiça Federal da 4ª Região.*	
	RESOLUÇÃO N. 90, DE 28 DE MAIO DE 2013	Dispõe sobre a consolidação do Juizado Especial Federal Avançado de Tijucas.	
	RESOLUÇÃO N. 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013	Dispõe sobre a implantação e instalação da 5ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Curitiba, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná (*).	

	RESOLUÇÃO N. 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012	Dispõe sobre a Estrutura da Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Erechim, Subseção Judiciária de Erechim, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. 106, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011	Altera a Resolução n. 84, de 25/8/2011, quanto à distribuição de processos do juizado especial cível na Subseção Judiciária de Curitiba.	
	RESOLUÇÃO N. 84, DE 25 DE AGOSTO DE 2011	Dispõe sobre alteração de competência em Varas Federais de Curitiba e estabelece outras providências.	
	RESOLUÇÃO N. 43, DE 6 DE JULHO DE 2010	Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Guaíra, na Seção Judiciária do Paraná.	
	PORTARIA N. 46 - DF/SA/PR, DE 22 DE JANEIRO DE 2007		
JFRS			
JFSC			
TRF5	Resoluções pertinentes aos JEFs	Em verificação.	
	Atos pertinentes aos JEFs	Em verificação.	
	Resolução n. 3, de 9 de março de 2016	Dispõe sobre o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta.	
	Resolução n. 27, de 12 de novembro de 2014	Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da seção Judiciária do Estado de Pernambuco e transforma funções comissionadas, em razão da instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, e dá outras providências.	
	Resolução n. 25, de 12 de novembro de 2014	Dispõe sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei n. 12.665/2012.	
	Resolução n. 24, de 15 de novembro de 2014	Altera a estrutura de cargos e funções da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.	
	Resolução n. 22, de 15 de outubro de 2014	Altera a estrutura da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.	
	Resolução n. 20, de 8 outubro de 2014	Instala a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Ceará-Miriam, e dá outras providências.	

Resolução n. 19, de 8 de outubro de 2014	Instala a 38ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Serra Talhada, e dá outras providências.	
Resolução n. 17, de 17 de setembro de 2014	Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Ceará e transforma funções comissionadas, em razão da instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, e dá outras providências.	
Resolução n. 16, de 17 de setembro de 2014	Dispões sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei n. 12.665/2012.	
Resolução n. 14, de 27 de agosto de 2014	Instala as 34ª e 35ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criadas pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Maracanaú, e dá outras providências.	
Resolução n. 11, de 14 de maio de 2014	Instala a 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei 12.011/2009, no Município de João Pessoa, e dá outras providências.	
Resolução n. 10, de 8 de maio de 2014	Instala a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Propriá, e dá outras providências.	
Resolução n. 9, de 9 de abril de 2014	Destina às Turmas Recursais funções comissionadas FC-05, no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região, e dá outras providências.	
Resolução n. 8, de 26 de março de 2014	Dispõe sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, de que trata a Lei n. 12.665/2012.	
Resolução n. 4, 19 de fevereiro de 2014	Instala a 37ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Caruaru, e dá outras providências.	
Resolução n. 1, de 19 de fevereiro de 2014	Instala a 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.	
Resolução n. 25, de 19 de fevereiro de 2013	Instala a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Paraíba, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Sousa, e dá outras providências.	
Resolução n. 24, de 19 de setembro de 2013	Instala a 31ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Sobral, e dá outras providências.	

Resolução n. 20, de 26 de junho de 2013	Instala as 34ª e 35ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.
Resolução n. 9, de 27 de fevereiro de 2013	Instala a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Lagarto, e dá outras providências.
Resolução n. 8, de 20 de fevereiro de 2013	Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Maceió, e dá outras providências.
Resolução n. 7, de 20 de fevereiro de 2013	Instala a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Maceió, e dá outras providências.
Resolução n. 6, de 20 de fevereiro de 2013	Instala a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Arapiraca, e dá outras providências.
Resolução n. 18, de 20 de junho de 2012	Regulamenta a autorização para que os Juízes residam fora do local da respectiva lotação funcional.
Resolução n. 11, de 28 de março de 2012	Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Paraíba, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Patos, e dá outras providências.
Resolução n. 10, de 28 de março de 2012	Instala a 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.
Resolução n. 9, de 28 de março de 2012	Instala a 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.
Resolução n. 8, de 28 de março de 2012	Corrige a redação do Parágrafo Único, do Art. 4º, da Resolução n. 1, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução n. 6, de 18 de janeiro de 2012	Corrige a redação da Resolução n. 4, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução n. 5, de 18 de janeiro de 2012	Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Natal, e dá outras providências.
Resolução n. 4, de 18 de janeiro de 2012	Instala a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Mossoró, e dá outras providências.

	Resolução n. 3, de 18 de janeiro de 2012	Instala a 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.	
	Resolução n. 2, de 18 de janeiro de 2012	Instala a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de João Pessoa, e dá outras providências.	
	Resolução n. 1, de 18 de janeiro de 2012	Instala a 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei n. 12.011/2009, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.	
JFAL	Portaria n. 23, 30 de março de 2021	Gestão do Sistema AJG na JFAL.	
	PORTARIA N. 139/2020	INSTAURA AUDIÊNCIA VIRTUAL - COVID-19 - 7ª VARA FEDERAL.	
	PORTARIA N. 136/2020	Dispõe sobre o procedimento para o acompanhamento das audiências virtuais por terceiros durante o período da pandemia do COVID-19.	
	PORTARIA CONJUNTA N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2020	Regulamenta os procedimentos relativos à produção da prova pericial médica no âmbito da 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Varas Federais da Seção Judiciária de Alagoas.	
	PORTARIA N. 123/2020	INSTAURA O REGIME DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS - COVID - 19, NOS PROCESSOS "S" QUE INTEGRAM O ACERVO DA 10ª VARA FEDERAL.	
	PORTARIA N. 100/2020	Dispõe sobre o procedimento para o cadastro de advogados perante o sistema processual eletrônico Creta, durante o período da pandemia do COVID-19.	
	PORTARIA N. 88/2020	INSTAURA AUDIÊNCIA VIRTUAL - COVID-19 - 9ª VARA FEDERAL.	
	PORTARIA N. 61/2019	O Dr. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY, MM. Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atualização da Portaria Conjunta JEF/AL n. 1/2006.	
	Orientação Conjunta JEF/Maceió n. 1, de 22 de maio de 2013		
	PORTARIA N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2012		

	Portaria Turma Recursal JEF/AL n. 1/2010	Disciplina o atendimento ao público na Secretaria da Turma Recursal, padroniza atividades cartorárias e rotinas do Sistema Creta e dá outras providências.	
	Portaria Turma Recursal JEF/AL n. 1/2009	Dispõe sobre ajuizamento de mandado de segurança e inscrições para sustentação oral.	
	RESOLUÇÃO N. 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008	Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.	
	Portaria Conjunta JEF/AL n. 4/2007	Dispõe sobre os deveres durante a realização da perícia judicial médica 17/9/2007.	
	Portaria Conjunta JEF/AL n. 3/2007		
	Portaria Conjunta JEF/AL n. 2/2007		
	Portaria Conjunta JEF/AL n. 1/2006		
	Portaria JEF/AL n. 1/2007		
	Portaria Conjunta JEF/AL n. 2/2006		
	Resolução n. 2/2002 do TRF 5 Região, de 20 de fevereiro de 2002		
	Portaria Regulamentar n. 1/2002, de 23 de agosto de 2002		
	Resolução n. 9/2002 do TRF 5ª Região		
JFCE			
JFPB			
JFPE	Lei n. 10.772, 21/11/2003, art. 1º, §3º	Dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências.	Alteração: LEI 10.934, DE 11/8/2004: ANTECIPA PARA O EXERCÍCIO DE 2005 OS CALENDÁRIOS CONSTANTES DOS ANEXOS XVI E XXX.
	Resolução n. 14 do TRF-5ª Região, 3/12/2003, art. 2º § IV	Destina aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região Varas Federais criadas pela Lei n. 10.772, de 21 de novembro de 2003.	Retificada pela Resolução n. 15 do TRF-5ª Região, 12/12/2003, art.2º
	Resolução n. 27 do TRF-5ª Região, 25/11/2009, anexo IV, art. 4º	Consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região.	

	Resolução Pleno n. 17 do TRF-5ª Região, 21/11/2018, art. 2º	Dispõe sobre a competência das Varas 1ª, 14ª, 15ª, 19ª, 22ª e 33ª, da Seção Judiciária de Pernambuco e estabelece outras providências.	
	Resolução n. 12 do TRF-5ª Região, 6/4/2005	Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei n. 10.722/2003, e dá outras providências.	
	Ato n. 420-A do TRF-5ª Região, 23/5/2005	Instala a 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.	
	Resolução n. 27 do TRF-5ª Região, 25/11/2009, anexo IV, art. 4º	Consolida a competência das Varas Federais da 5ª Região.	
JFRN			
JFSE			

ANEXO 3

CODIFICAÇÃO ATOS NORMATIVOS

Código	Magnitude	Grupos de Códigos
Ação Global	1	projetos/programas
acesso peças/diq e petição	1	meio eletrônico/digital/virtual
afastamento grupos-risco	4	organização administrativa
agendame prévio	1	atendimento
ajuzam mandato	1	Processo
altera req inter	6	Regimento interno
alteração art/resolu	12	Processo
análise preven JEF	1	Processo
Conflito de competência	4	atendimento
atend Nucod	6	atendimento
atendimento COVID19	5	atendimento
alternação	5	meio eletrônico/digital/virtual
atribuições Coord JEFs	3	organização administrativa
atuação magistr JEFs itinerantes	2	organização administrativa
audiência virtual COVID-19	4	meio eletrônico/digital/virtual
auxílio serv VF+JEFs	1	organização administrativa
auxílio TR	3	Turmas Recursais / organização administrativa
avaliação externa	1	atendimento
boletins estatísticos	1	
cancelame RPV	1	atendimento
caro comiss JEFs	4	organização administrativa
Carta Serviços	1	atendimento
Central Intimações eletr	2	meio eletrônico/digital/virtual
comiss instal VF+TRP	4	organização administrativa
comiss verif+litis+coisajulg	1	Processo
comissão JEF Virtual	2	meio eletrônico/digital/virtual
Comissão Reestruturação Aprimorament	3	organização administrativa
competências JEFs	2	Processo
competências VarasFed	7	Processo
composição TRU	2	Padronização/Uniformização
conciliação pré-proces	2	Processo
converte JEF adp>autônomo	8	organização administrativa
converte varas JEFs	2	organização administrativa
coord JEFs itinerantes	2	organização administrativa
Correição Geral Ordinária	2	organização administrativa
cria Central Pericia	2	Nucod/ processo
cria TR	6	organização administrativa
criação CAIF	1	atendimento / organização administrativa
demanda VF+JEFs	2	organização administrativa
desig coord JEFs	1	organização administrativa
desig padron	1	Padronização/Uniformização
designação juizfed subs	5	organização administrativa
destina VF>JEFs	1	organização administrativa
deveres pericia	1	processo
dificuldades geo+eco	2	outros
diq petições JEF-Virtual	2	meio eletrônico/digital/virtual
distribuição processos	5	processo
e-Gint processo diq	6	meio eletrônico/digital/virtual
e-Jur	1	meio eletrônico/digital/virtual
estrutura org sec+jud	3	organização administrativa
estrutura org Secr Adm	1	organização administrativa
estrutura org TR	5	Turmas Recursais

juntada/depós proces	4	processo
lançamentos SistCon	2	meio eletrônico/digital/virtual
Livro Ocorrências	2	organização administrativa
localiz TRP	2	organização administrativa
mandato Coord JEF	1	organização administrativa
normas JEF	1	organização administrativa
oposição embargos	3	projetos/programas/ atendimento
padronização cartorial	2	Padronização/Uniformização
padronização pericia	6	Padronização/Uniformização
pag custas-process	1	Processo
pag deb Fazenda	1	Processo
pagam penitos	6	Processo
PAV-JEF	6	atendimento
PE Vara	1	organização administrativa
portaria s efeito	1	Processo
prática ato ordi	6	Processo
prazo process	4	Processo
prazo recurso	4	Processo
proced cópia-docs	1	meio eletrônico/digital/virtual
proced pericia	4	Processo
proced previden	1	Processo
process previden	1	Processo
processo eletr	5	meio eletrônico/digital/virtual
program JEF	3	projetos/programas
publiciza RI	2	organização administrativa
qtd estagiários	3	organização administrativa
realizac AJJ	1	Processo
recomendações juízes	1	Turmas Recursais
redação Portaria/resol	10	organização administrativa
redef cargos	3	Turmas Recursais / organização administrativa
reestrutu TR	3	Turmas Recursais
requi PTS	1	Processo
repre JEF	1	Processo
resid juízes	1	organização administrativa
resolução Presi/Secge-2014	7	Turmas Recursais
revista eletrônica	2	meio eletrônico/digital/virtual
RI TRU	6	Padronização/Uniformização Processo
SCJ	2	Processo
Sessão Ord Adm	2	outros
sessões juiz juízes-supl	2	organização administrativa
sist-caixas JEF Virtual	1	meio eletrônico/digital/virtual
sistema AJG	1	meio eletrônico/digital/virtual
sistema e-Proc	1	meio eletrônico/digital/virtual
Sistema Q-Ware	1	meio eletrônico/digital/virtual
sobre TRs	7	Turmas Recursais
sobre TRU	3	Padronização/Uniformização
suspen atendimento	1	atendimento
suspen exped prazo	3	Turmas Recursais
transporte materiais MI	2	projeto/programa
unid-móv JEF	1	projeto/programa
uniformi ESPARTA/TEBAS/CRETA	2	meio eletrônico/digital/virtual
uniformiza proced JEFs+TR	4	Padronização/Uniformização
valor pecun crim	2	
TOTAL	523	



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**